CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 630, DE 2013
(Do Poder Executivo)
MSC 137/2013
AV 272/2013

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 400, de 12 de setembro de 2011, que outorga permissão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Londrina, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 137

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 259, de 7 de julho de 2011 – Márcio Freitas Comunicação Ltda., no município de Ipaba - MG;

2 - Portaria nº 272, de 13 de julho de 2011 – Lukashik & Kamphorst Ltda., no município de Entre-Ijuís - RS;

3 - Portaria nº 274, de 13 de julho de 2011 – Casulo FM Ltda., no município de Itiruçu - BA;

4 - Portaria nº 276, de 13 de julho de 2011 – Super Difusora AM Ltda., no município de Angatuba - SP;

5 - Portaria nº 308, de 1º de agosto de 2011 – SJB Sistemas de Comunicações Ltda., no município de Cantagalo - RJ;

6 - Portaria nº 309, de 1º de agosto de 2011 – Sistema Adonai de Comunicação Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

7 - Portaria nº 310, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Belo Vale Ltda., no município de Belo Vale - MG;

8 - Portaria nº 350, de 17 de agosto de 2011 – Empresa de Radidifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Marapanim (Marudá) - PA;

9 - Portaria nº 352, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Capelista Ltda., no município de Matinhos - PR;

10 - Portaria nº 353, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Capelista Ltda., no município de Matelândia - PR;

11 - Portaria nº 354, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Capelista Ltda., no município de Missal - PR;

12 - Portaria nº 356, de 17 de agosto de 2011 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Barbacena - MG;

13 - Portaria nº 357, de 17 de agosto de 2011 – Celebração FM Ltda., no município de Ilicínca - MG;

14 - Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011 – Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME, no município de Barra do Turvo - SP;

137/13

TVR
630/2013

15 - Portaria nº 362, de 17 de agosto de 2011 – Celebração FM Ltda., no município de Ouroeste - SP;

16 - Portaria nº 400, de 12 de setembro de 2011 – TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., no município de Londrina - PR;

17 - Portaria nº 402, de 12 de setembro de 2011 – TV Mucuripe Ltda., no município de Barbalha - CE;

18 - Portaria nº 452, de 13 de outubro de 2011 – Regional Radiodifusão Ltda., no município de Pompéu - MG;

19 - Portaria nº 453, de 13 de outubro de 2011 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda., no município de Ubá - MG;

20 - Portaria nº 457, de 13 de outubro de 2011 – Ola FM Sociedade Ltda., no município de Carangola - MG;

21 - Portaria nº 533, de 6 de dezembro de 2011 – LTP Comunicação Ltda., no município de Votuporanga - SP;

22 - Portaria nº 534, de 6 de dezembro de 2011 – Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda., no município de Taubaté - SP;

23 - Portaria nº 535, de 6 de dezembro de 2011 – Cabo TV Paulista Ltda., no município de Recife - PE;

24 - Portaria nº 538, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Carmo Ltda., no município de Carmo do Paranaíba - MG;

25 - Portaria nº 539, de 6 de dezembro de 2011 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Nova Xavantina - MT;

26 - Portaria nº 541, de 6 de dezembro de 2011 – Rocco Júnior e Rocco Ltda.-ME, no município de Florestópolis - PR;

27 - Portaria nº 542, de 6 de dezembro de 2011 – Fundação João XXIII, no município de Penha - SC; e

28 - Portaria nº 239, de 30 de abril de 2012 – Ocan Comunicação Digital SE Ltda., no município de São Bento - MA.

Brasília, 8 de abril de 2013.

53740.000247/2002-07

CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLID

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
-CONFERE COM O ORIGINAL
Claudio Lopes de Souza
Brasília-DF 16/11/11 H 10:22

Port. 401

EM nº. 732/2011 - MC

Brasília, 16 de setembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 122/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 subsequente, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. (Processo nº 53740.000247/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 15 / 09 / 11
Página: 55/56 Seção: 1
ANOTADO POR Rox

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 400 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000247/2002, Concorrência nº 122/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

EM 732/11

MIN.COMUNICAÇÕES DEL.REG.PR/SC 09/ABR/53740.000247/02

MIN.COMUNICAÇÕES DEL.REG.PR/SC 09/ABR/53740.000247/02

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CÓPIA 1

INTERESSADO: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Inserido no
CPROD
05/08/03 Rubrica

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA Nº 122 /2001-SSR/MC

SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM FM

CIDADE: LONDRINA/PR

	DISTRIBUIÇÃO
SEADM/CONJUR	07/02/02

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Delegacia Regional do MC no Estado do Paraná

TERMO DE INSTAURAÇÃO

Instaurei, nesta data, o processo que recebeu o número acima, nesta Delegacia, com os documentos que instruem a proposta da **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.,** para executar o Serviço de Radiodifusão **Sonora em FM,** na(s) cidade(s) de **LONDRINA** no Estado do Paraná, objeto da Concorrência n.º **122/2001-SSR/MC**. A documentação de habilitação compreende 112 (cento e doze) folhas numeradas e rubricadas.

Curitiba, 08 de abril de 2002

MÁRIO MAITO NETO
PRESIDENTE DA CAT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

112 páginas

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 122/2001-SSR/MC

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.

Localidade: LONDRINA / PARANÁ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

2

ÍNDICE

- HABILITAÇÃO JURÍDICA

. Contrato social	04
. Declaração (Anexo II)	09
. Prova da nacionalidade dos sócios	10
. Certidões dos Distribuidores Cíveis, Criminais e de Protestos dos sócios	12
. Prova de quitação das obrigações eleitorais dos sócios	92

- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

. Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras	95
. Índice de Solvência	100
. Certidões de pedidos de falências e concordatas	101

- REGULARIDADE FISCAL

. C.N.P.J	103
. Inscrição Estadual	104
. Inscrição Municipal	105
. CND - Previdência Social	106
. CRS - FGTS	107
. Certidão da Receita Federal	108
. Certidão da Procuradoria da Faz.Nacional	109
. Certidão da Fazenda Estadual	111
. Certidão da Fazenda Municipal	112

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

f 3

HABILITAÇÃO JURÍDICA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

JUCESP PROTOCOLO
114711/97-5

N. I. R. E.
SINGULAR ☐
MATRIZ ☐
FILIAL ☐

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular de contrato social **MARISA DE BARROS SAAD**, brasileira, solteira, maior, portador da cédula de identidade RG nº 3.468.018 e do CIC nº 041.470.088-01, residente e domiciliado à Rua João de Pietro, nº 145 - casa 04 - Morumbi e, **RICARDO ARES**, brasileiro, solteiro, maior, portador da cédula de identidade RG nº 1.547.929 e do CIC nº 037.748.488-15, residente e domiciliado à Rua Salvador Cardoso, nº 112 - São Paulo, resolvem constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a seguir transcritas:

ARTIGO PRIMEIRO: A sociedade girará sob a denominação **de TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.**, e terá como principal objetivo a instalação e execução de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens, além de exploração de outros serviços de telecomunicações como, televisão por assinatura, televisão a cabo e outros sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, e de acordo com a legislação específica que rege os serviços de radiodifusão, podendo, ainda, prestar serviços de gravação e locação de "video-tape", fitas magnéticas, filmes cinematográficos, discos e assemelhados, importar bens e equipamentos que sejam necessários à execução de seus serviços e de seus programas, inclusive filmes cinematográficos, discos e fitas magnéticas gravadas ou não, exportar "video-tapes", discos e fitas magnéticas, gravadas com seus programas ou outros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na consecução de seus objetivos, a sociedade respeitará a proibição de formação de monopólio, bem como norteará pelos princípios gerais inscritos na Constituição Federal.

ARTIGO SEGUNDO: A entidade terá sua sede na cidade de São Paulo, na Rua Carlos Cyrillo Jr., nº 92 - 4º andar, podendo a critério da administração e mediante prévia autorização do Poder Público concedente, instalar, manter e extinguir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições legais, podendo para tanto, fazer os destaques do capital social necessários.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

ARTIGO TERCEIRO: O Capital Social é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizado, fracionado em 200 cotas de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, e fica assim distribuído entre os quotistas: neste ato em dinheiro.

a) MARISA DE BARROS SAAD: 100 (cem) cotas, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) , representando 50% (cinqüenta por cento) do capital social;

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
AUTENTICAÇÃO
TG 071131

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente.

ROMANO, CRISTIANO
Secretário Geral

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

MAR 20 1997

REGISTRADO Nº 393 114 288 014

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
TG 071101

b) RICARDO ARES: 100 (cem) cotas, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), representando 50% (cinqüenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO: A sociedade funcionará por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social.

ARTIGO QUINTO: Não se dissolverá a sociedade, nem entregará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo o sócio remanescente proceder a um balanço geral na sociedade, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os haveres apurados serão pagos a quem de direito, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, sendo acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a exibição de autorização judicial que permita formalizar a operação.

ARTIGO SEXTO: A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 3.78, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

ARTIGO SÉTIMO: As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, assim com qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Público concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitida a participação de pessoa jurídica na sociedade, desde que seu capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros e que referida participação se efetue através de capital sem direito a voto e que não exceda a 30% (trinta por cento) do capital social.

ARTIGO OITAVO: A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros natos, podendo integrar o seu quadro societário brasileiros ou naturalizados há mais de dez anos.

ARTIGO NONO: Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Público concedente.

ARTIGO DÉCIMO: O quadro de funcionários da Sociedade é formado preferencialmente de brasileiros.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Rua Princesa Isabel
04601-001 - CEL
Autentico a presente cópia
conforme o
São Paulo 18 de JUL de 2011

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICADO SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
TG 671102

JUCESP
REGISTRADO Nº 352 14288004

MAR 20 1997

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente

ROMANO CRISTIANO
Secretário Geral

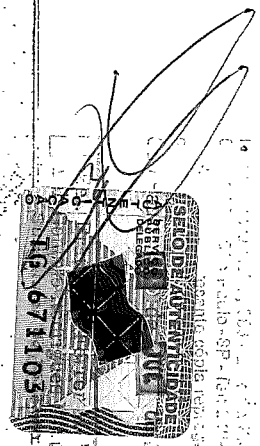

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: A Entidade será administrada pelos sócios MARISA DE BARROS SAAD e RICARDO ARES, que agirão sob a denominação de sócios-gerentes, aos quais caberão, individualmente, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos gerentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: Os Sócios Gerentes, poderão, em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa, orientação intelectual, representação "AD JUDICIA" ou outra, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos e terão, exceto "AD JUDICIA", prazo determinado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: É expressamente proibido aos Sócios Gerentes, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a Sociedade e aos demais sócios, se houverem, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO: Para que tenham valor, serão sempre assinados pelos dois sócios os contratos e documentos que impliquem em aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado, concessão de avais, fianças ou cauções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO: A título de pro-labore, os Sócios Gerentes poderão retirar mensalmente importância convencionada entre os cotistas, para viger um determinado período, de preferência coincidente com encerramento do exercício social, respeitando os limites da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO: As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja autorização do Poder Público concedente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante notificação por escrito aos demais sócios, discriminando preço, forma e prazo de pagamento para que seja exercido ou não, o direito de preferência dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, se que haja manifestação de vontade na aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE
25 JUL 2011
SELO DE AUTENTICIDADE
TG 671106
Milton Yoshio Sato
Gerson Miranda

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

JUCESP
REGISTRADO Nº 352 142880/04

MAR 20 1997

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente.

ROMANO, CRISTIANO
Secretário Geral

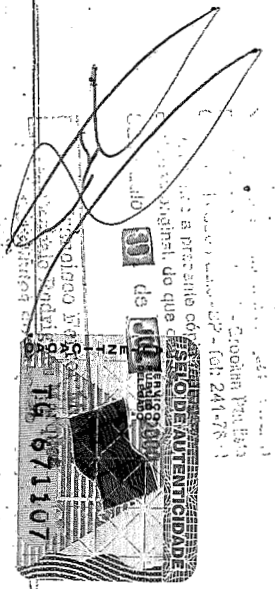

ARTIGO DÉCIMO OITAVO: As decisões da sociedade e as que impliquem em alteração deste contrato social resultam de votos representado a maioria do capital social e as alterações contratuais poderão ser firmadas apenas pelo(s) sócio(s) que componha(m) a maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO: O instrumento de alteração do contrato social será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento ou registro no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

ARTIGO VIGÉSIMO: O sócio que não concordar com qualquer alteração contratual, realizada mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na sociedade modificada, ou dela retirar-se, sem que dissolva a sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de retirada o sócio retirante receberá o valor patrimonial de suas cotas em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, sujeitas a correção monetária na forma da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Consideram-se grave violação dos deveres sociais, os seguintes procedimentos:

1. violar algumas das estipulações do contrato social.;

2. decair da confiança dos demais sócios por insolvabilidade, fuga, ausência prolongada ou para um lugar não sabido, perpetração de crime, má conduta, descrédito, inimizade com os demais sócios, provocação de discórdia entre eles, desinteligência continuada e outros fatos análogos;

3. tornar-se incapaz, interdito ou inabilitado, na forma da lei civil, comercial ou de telecomunicações;

4. omitir à Sociedade a prática de crime ou contravenção que o inabilite para a prática do comercio.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO: Os haveres do sócio excluído serão apurados em balanço geral da sociedade e ser-lhe-ão pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, sujeitas a correção monetária, na forma da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO: O exercício social coincidirá com o ano civil. Os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Comunicações
CÓPIA EXTRAÍDA DO ORIGINAL
25 JUL 2011

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
AUTENTICADO
TG 671108

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

JUCESP
REGISTRADO N:352 14288004

MAR 20 1997

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente.

ROMANO CRISTIANO
Secretário Geral

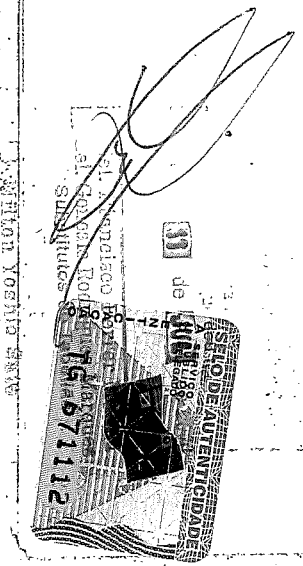

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO: O Foro da Sociedade será o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO: Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por ações. OS SOCIOS DECLARAM QUE NAO ESTAO IMPEDIDOS DE EXERCEREM ATIVIDADES MERCANTIS

E, assim, justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produzam seus efeitos.

São Paulo, 03 de Março de 1.997

MARISA DE BARROS SAAD

RICARDO ARES

Testemunhas:

1. SIBELI DE CARVALHO
RG 15.636.617. SSP/SP

2. RG = 13.712.575-4 - IFP/RJ -
Hélio Dantas Lobo Junior.

Ilvana Albino
OAB/SP n.º 67.417

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

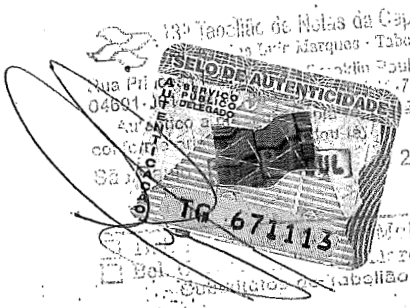

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado sob número e data assinalados mecanicamente.
JACOMO CRISTIANO
Secretário Geral

MAR 20 1997

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

REGISTRO Nº 352 142 880 04

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
TG 671152

9

ANEXO II

DECLARAÇÃO

O abaixo-assinado, dirigente da TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de LONDRINA, Estado do Paraná, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

São Paulo, 25 de março de 2002.

RICARDO ARES
C.P.F.nº 037.748.488-15

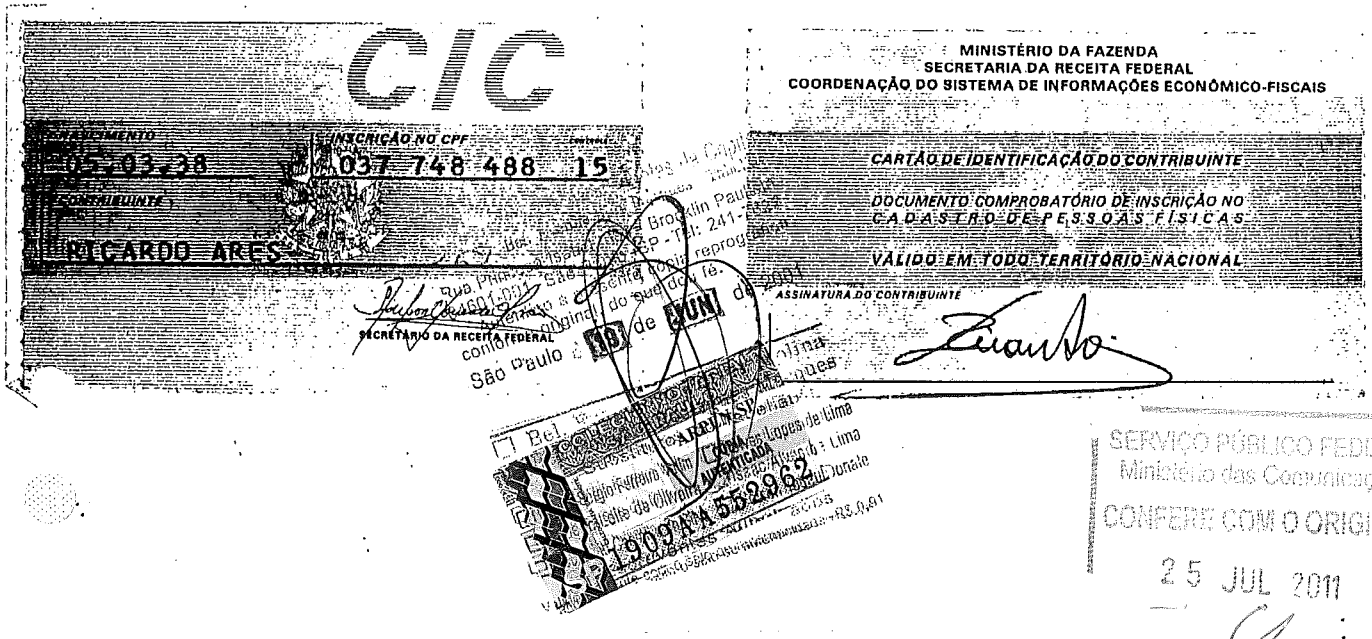

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

11

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.468.918-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/JUN/92

NOME MARISA DE BARROS SAAD

FILIAÇÃO JOÃO JORGE SAAD

E MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD

NATURALIDADE S.PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 22/MAR/1956

DOC ORIGEM SAO PAULO-SP JARDIM PAULISTA CN:LV.A27 /FLS.94V /N.020988

CPF 041470088/01

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

12.6.92

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

MARISA DE BARROS SAAD

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 10/07/93

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

MARISA DE BARROS SAAD

No de Inscrição

041470088-01

Data do Nascimento

22/03/56

12

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certidão de Distribuições Cíveis na Comarca da Capital

C021700B329AA

Certidão Nº: 1368122 **FOLHA:** 1 / 2

A Diretoria Técnica de Serviços de Informações Cíveis da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais,

Certifica e dá fé que, pesquisando os registros de distribuições de **Ações Cíveis e de Família, Exceto Executivos Fiscais**, no período de 10 anos anteriores a data de **04/02/2002**, verificou **CONSTAR** em nome de:

RICARDO ARES **********

RG.: 15479298 CPF.: 037.748.488-15 conforme indicação feita no pedido de certidão. **********

As seguintes distribuições:

*» 36ª Vara Cível do Foro Central, proc.: 000.95.535392-9(001924/95), ação: Notificacao, Reqte: ALDOTEX COMERCIO DE CALCADOS E CONFECCOES LTDA, data: 30/08/1995 **
» 25ª Vara Cível do Foro Central, proc.: 000.93.837117-9(001709/93), ação: Outros Feitos Nao Especificados, Reqte: NOVA ESPERANCA PARTICIPACOES S/C LTDA - ANULATORIA DE ADJUDICACAO, data: 21/12/1993 **********
» 24ª Vara Cível do Foro Central, proc.: 000.97.822193-9, ação: Renovatória de Contrato de Locação, Reqte: Maria de Fátima Assaid Abud, data: 18/06/1997 **********
» 11ª Vara Cível do Foro Central, proc.: 000.95.615835-9(000769/95), ação: Notificacao, Reqte: ALDOTEX COMERCIO DE CALCADOS E CONFECCOES LTDA., data: 26/04/1995*

De acordo com o iten 47.2. do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:
Em razão da inexistência do número do documento de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do Distribuidor, as ações anotadas nesta certidão poderão referir-se a homônimos.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

306881

PEDIDO Nº

Célia Regina David Gomes
Diretora Técnica de Serviço
DERPI - 1.3

Tabelião de Notas
Rua Princesa Isabel, 1
São Paulo - SP

Mauro Gasparetti
Rodrigues Marques

ARPEN-Sinoreg
CÓPIA AUTENTICADA

Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, e mediante a assinatura eletrônica do Diretor.

15/02/2002 306881

13

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certidão de Distribuições Cíveis na Comarca da Capital

C021400133 0AA

Certidão Nº: 1368122 **FOLHA:** 2 / 2

Certifica finalmente, que as custas devidas no valor de R$ 7,00, foram pagas na forma da Lei. Foi recolhida a diferença de R$ 2,00.

São Paulo, Quinta-feira, 14 de Fevereiro de 2002

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

306881

PEDIDO Nº

Célia Regina David Gomes
Diretora Técnica de Serviço

DEPRI - 13 de MAR de 2002

Tabelião de Notas da Capital
Rel. Marcelo Gasparetti
Rel. Cristiano Rodrigues Marques
Substitutos do Tabelião
Rel. Fernando Antunes de Lima
Rel. Fernando Antunes de Lima
Rel. Edison Tarleu Donato
Rel. Cassiano da Silva Ferreira
Autorizados
Rua Libero Badaró, 293 - Brooklin Paulista
CEP - Tel: 504-1622
Impressão reprográfica
Selo Digital
Consulte em www.tjsp.jus.br/selodigital
SÃO PAULO
CÓPIA
R$ 0,91

Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, e mediante a assinatura eletrônica do Diretor.

18/657

14

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certidão de Distribuições Criminais na Comarca da Capital

C02040005 21AA

Certidão Nº: 1347914 **FOLHA:** 1 / 1

A Diretoria Técnica de Serviços de Informações Criminais da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais,

Certifica e dá fé que, pesquisando os registros de distribuições de **Ações Criminais**, anteriores a data de **31/01/2002**, verificou **NADA CONSTAR** contra:

RICARDO ARES **********

RG.: 15479298 CPF.: 037.748.488-15, Nascido em 05/03/1938, Filho de ADIBO ARES e MATHILDE BITTAR ARES, Natural de Sao Paulo - SP conforme indicação feita no pedido de certidão. **********

Esta certidão é expedida para fins exclusivamente Civis, não se aplicando às informações requisitadas por autoridade judiciária nem às certidões para fins eleitorais. (item 54,54.3 e 54.4 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça)

Certifica finalmente, que as custas devidas no valor de R$ 7,00, foram pagas na forma da Lei.

São Paulo, Segunda-feira, 04 de Fevereiro de 2002

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

- Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, e mediante a assinatura eletrônica do Diretor.

PEDIDO Nº 787657

Izaltino Raymundi
Diretor Técnico de Serviço

Rua Brigadeiro Tobias, 527 - 1º andar - Sala 101 - Centro - São Paulo - SP - Tel: 3311-3300 - Fax: 3311-3333

PASSAR COLA AQUI

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Nº 669879

CERTIDÃO DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DA CAPITAL - DECRIM

Campo a ser preenchido pelo interessado, à máquina ou em letra de forma, usando tinta indelével preta ou azul, com uma letra em cada quadrado e intervalo de um único quadrado entre cada nome, sem abreviatura.

Nome	R I C A R D O A R E S
Filho(a) de	
e de	
Natural de	**Est.**
Data de Nascimento	**CPF** 0 3 7 7 4 8 4 8 8 1 5
Registro Geral Nº	1 5 4 7 9 2 9 8 **Órgão Expedidor**

CERTIDÃO NEGATIVA

NADA CONSTA nos fichários, contra o nome

GRAFADO ACIMA

MARIA DA GLORIA AZEVEDO
Aux. Judiciário
Mat. 33431
Pesquisador

São Paulo,

CERTIDÃO POSITIVA

Contra o nome pesquisado, tal como grafado acima, **CONSTA(M)** nos fichários a(s) seguinte(s) execução(ões):

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

NÃO SERVE PARA FINS JUDICIAIS

Pesquisador

São Paulo,

SERVIÇO DE CERTIDÕES DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS - Pretendo receber a Certidão

❙ ❙ **NO GUICHÊ** - Forum Criminal (Vd. Dona Paulina, 80 - 3º andar)	❙ ❙ **PELO CORREIO** - Preencha o Verso e não destaque o protocolo

ATENÇÃO: Esta Certidão somente terá valor mediante:

a) A chancela do Diretor; e **b)** Autenticação de recebimento das custas.

Autenticação Mecânica

0384 31Jan2002 422 7,00RD 054
CONVENIOS - COD. 0785-4 - NSU 011693

Carimbo do Órgão Arrecadador

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Aroldo Luis Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 6041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original, do que dou fé. 10/0270 - 8
São Paulo 22 de MAR de 2002

Bel. Mauro Gasparetti
Tabelião
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 1909AB785120

09/94 - LD05

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - PROIBIDA A VENDA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certidão de Distribuições Cíveis na Comarca da Capital

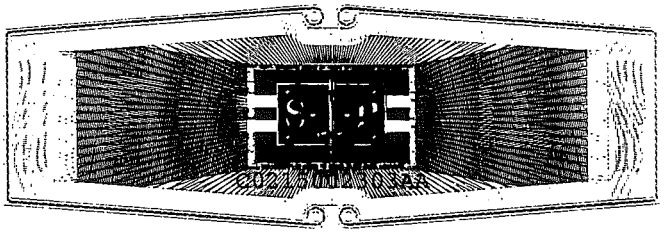

Certidão Nº: 1369120 **FOLHA:** 1 / 2

A Diretoria Técnica de Serviços de Informações Cíveis da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais,

Certifica e dá fé que, pesquisando os registros de distribuições de **Executivos Fiscais, Municipais e Estaduais**, no período de 10 anos anteriores a data de **11/01/2002**, verificou **CONSTAR** em nome de:

RICARDO ARES **********

RG.: 15479298 CPF.: 037.748.488-15 conforme indicação feita no pedido de certidão. **********

As seguintes distribuições:

» Seção 1 do Foro Central - Vergueiro, proc.: 7473095/1998, Reqte: Secretaria da Fazenda Pública Municipal, data: 14/10/1998 **********

» Seção 1 do Foro Central - Vergueiro, proc.: 7345641/1997, Reqte: Secretaria da Fazenda Pública Municipal, data: 19/09/1997 **********

» Seção 1 do Foro Central - Vergueiro, proc.: 7345631/1997, Reqte: Secretaria da Fazenda Pública Municipal, data: 19/09/1997 **********

» Seção 1 do Foro Central - Vergueiro, proc.: 9278540/1999, Reqte: Secretaria da Fazenda Pública Municipal, data: 14/07/1999 **********

» Seção 1 do Foro Central - Vergueiro, proc.: 9278532/1999, Reqte: Secretaria da Fazenda Pública Municipal, data: 14/07/1999 **********

» Seção 1 do Foro Central - Vergueiro, proc.: 7948700/1996, Reqte: Secretaria da Fazenda Pública Municipal, data: 19/07/1996 **********

» Seção 1 do Foro Central - Vergueiro, proc.: 7157320/2000, Reqte: Secretaria da Fazenda Pública Municipal, data: 25/09/2000 **********

» Seção 1 do Foro Central - Vergueiro, proc. 6599036/1997, Reqte: Secretaria da Fazenda Pública Municipal, data: 13/06/1997 **********

» Seção 1 do Foro Central - Vergueiro, proc.: 6290310/1998, Reqte: Secretaria da Fazenda Pública Municipal, data: 17/06/1998 **********

[redacted]

PEDIDO Nº 306883

Célia Regina David Gomes
Diretora Técnica de Serviço
DEPRI - 1.3

Tabelião de Notas da Capital
Rua Princesa Isabel, 363 - Bairro de Santa Ifigênia
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5011-7822
Autentico a presente reprodução reprográfica
conforme original que me foi apresentado.
São Paulo 31 de Março de 2004

Bel. Mauro Gasparetti
Bel. Gonçalo Rodrigues Marques
Substitutos
Orolite Sérgio Fernandes
Roberto Leite Cardoso
Severino Cavalcanti
Isaac Alves
Edison Tadeu
Autorizados

ARREN SP
CÓPIA AUTENTICADA
AD 785086

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certidão de Distribuições Cíveis na Comarca da Capital

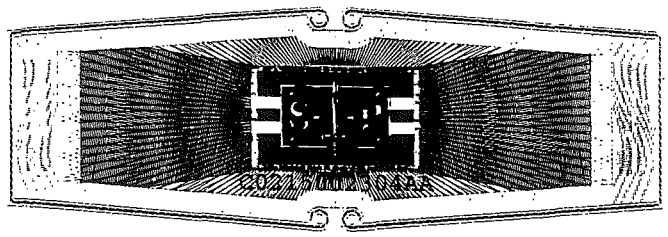

Certidão Nº: 1369120 **FOLHA:** 2 / 2

```
» Seção 1 do Foro Central - Vergueiro, proc.: 6225802/2000, Reqte: Secretaria da
Fazenda Pública Municipal, data: 20/06/2000  ****************************************
» Seção 1 do Foro Central - Vergueiro, proc.: 6225799/2000, Reqte: Secretaria da
Fazenda Pública Municipal, data: 20/06/2000  ****************************************
» Seção 1 do Foro Central - Vergueiro, proc.: 5951216/2001, Reqte: Secretaria da
Fazenda Pública Municipal, data: 20/06/2001  ****************************************
» Seção 1 do Foro Central - Vergueiro, proc.: 5951186/2001, Reqte: Secretaria da
Fazenda Pública Municipal, data: 20/06/2001  ****************************************
» Seção 1 do Foro Central - Vergueiro, proc.: 5812461/1997, Reqte: Secretaria da
Fazenda Pública Municipal, data: 21/02/1997  ****************************************
» Seção 1 do Foro Central - Vergueiro, proc.: 5634180/1995, Reqte: Secretaria da
Fazenda Pública Municipal, data: 19/05/1995  ****************************************
» Seção 1 do Foro Central - Vergueiro, proc.: 5304156/2000, Reqte: Secretaria da
Fazenda Pública Municipal, data: 22/02/2000  ****************************************
» Seção 1 do Foro Central - Vergueiro, proc.: 5032008/2001, Reqte: Secretaria da
Fazenda Pública Municipal, data: 19/01/2001  ****************************************
» Seção 0 do Foro Central - Vergueiro, proc.: 930909, Reqte: Secretaria da Fazenda
Pública Estadual, data: 20/05/1998  ***********************************************
```

De acordo com o iten 47.2. do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:
Em razão da inexistência do número do documento de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do Distribuidor, as ações anotadas nesta certidão poderão referir-se a homônimos.

Certifica finalmente, que as custas devidas no valor de R$ 7,00, foram pagas na forma da Lei. Foi recolhida a diferença de R$ 2,00.

São Paulo, Sexta-feira, 15 de Fevereiro de 2002

Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

PEDIDO Nº 306883

Célia Regina David Gomes
Diretora Técnica de Serviço
DEPRI

São Paulo 22 de MAR de 2002

- Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, e mediante a assinatura eletrônica do Diretor.

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
ANEXO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ofício das Execuções Fiscais Municipais
Seçao de Iniciais
Rua Vergueiro, 857 - São Paulo/SP

12

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

EXECUÇAO FISCAL FISC Nº 0137002/01

Data da Distribuição : 20/06/2001
Exeqüente : Prefeitura do Município de São Paulo - SP
Executado : RICARDO ARES
RG / IE : não consta CPF/CNPJ : não consta
Dívida Ativa : 595118-6/01-3
Contribuinte : 037.089.0043-1
Objeto / Exercício : IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E PREDIAL E TAXAS DE CONSERVAÇAO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS E DE LIMPEZA PUBLICA de 2000
Valor da Causa : R$ 837,67 (Valor grafado em Real atualizado até 01/06/2001)

Imóvel Tributado : R CORONEL OSCAR PORTO
Nº 00932 / APTO 31 - não consta
São Paulo/SP - C.E.P. 04003-005

O(a) Escrivão(ã) Diretor(a) RENATO FARIA do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, dest Comarca da Capital do Estado de São Paulo, certifica, atendendo ao pedido verbal da pessoa interessada, verificando os dados constantes do sistema informatizado deste setor que os autos da ação de EXECUÇAO FISCAL FISC acima referidos encontram-se em cartório, aguardando o cumprimento do mandado de citação, penhora e avaliação. Nada mais.

Todo o referido é verdade e da fé. Em 28/02/2002. Eu _____ RENATO FARIA, Escrivão(ã) Diretor(a), subscrevo e assino por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito, nos termos do Provimento 01/82.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Despesas recolhidas na forma da Lei 8.876/94.

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Arolino Luis Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel. 5041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original de que dou fé.
São Paulo 22 de MAR de 2002
ARPEN-SP

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
ANEXO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ofício das Execuções Fiscais Municipais
Seçao de Iniciais
Rua Vergueiro, 857 - São Paulo/SP

19

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

EXECUÇAO FISCAL FISC Nº 0659903/97

Data da Distribuição : 13/06/1997

Exeqüente : Prefeitura do Município de São Paulo - SP

Executado : RICARDO ARES

RG / IE : não consta CPF/CNPJ : não consta

Dívida Ativa : 659903-6/97-1

Contribuinte : 037.089.0073-1

Objeto / Exercício : IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E PREDIAL E TAXAS DE CONSERVAÇAO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS E DE LIMPEZA PUBLICA de 1996

Valor da Causa : R$ 623,75 (Valor grafado em Real atualizado até 01/06/1997)

Imóvel Tributado : R CORONEL OSCAR PORTO
Nº 00932 / APTO 103 -
São Paulo/SP - C.E.P. 04003-005

O(a) Escrivão(ã) Diretor(a) RENATO FARIA do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, dest Comarca da Capital do Estado de São Paulo, certifica, atendendo ao pedido verbal da pessoa interessada, verificando os dados constantes do sistema informatizado deste setor que os autos da ação de EXECUÇAO FISCAL FISC acima referidos encontram-se suspenso nos termos do Artigo 40 da Lei 6830/80 04/2002.nada mais.

Todo o referido é verdade e da fé. Em 28/02/2002. Eu, _____ RENATO FARIA, Escrivão(ã) Diretor(a), subscrevo e assino por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito, nos termos do Provimento 01/82.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Despesas recolhidas na forma da Lei 8.876/94.

1º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Evelino Luis Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 303 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo-SP - Tel.: 5041-7622
Autentico a presente cópia fotográfica
conforme original, do que dou fé.
São Paulo 28 de 2002

CONVÊNIO NOTARIADO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
1909AB785325

Bel. Marques
Bel. Gomes
Subst.
Marcelo Sérgio Fe
Rogério Leite de Olivei
Tabelião Carvalho da Silva
Edson Tadeu Gonçalves
Autorizados
Gratificada-R$ 0,81

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
ANEXO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ofício das Execuções Fiscais Municipais
Seçao de Iniciais
Rua Vergueiro, 857 - São Paulo/SP

20

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

EXECUÇAO FISCAL FISC Nº 0747309/98

Data da Distribuição : 14/10/1998

Exeqüente : Prefeitura do Município de São Paulo - SP

Executado : RICARDO ARES

RG / IE : 000.001.547.929 CPF/CNPJ : 3774548815

Dívida Ativa : 747309-5/98-6

Contribuinte : 123.119.0199-1

Objeto / Exercício : IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E PREDIAL E TAXAS DE CONSERVAÇAO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS E DE LIMPEZA PUBLICA de 1997

Valor da Causa : R$ 1.261,13 (Valor grafado em Real atualizado até 01/10/1998)

Imóvel Tributado : R DOUTOR JOSE MARIA WHITAKER
Nº 00310 / AP 4 - MORUMBI
São Paulo/SP - C.E.P. 05622-001

O(a) Escrivão(ã) Diretor(a) RENATO FARIA do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, dest Comarca da Capital do Estado de São Paulo, certifica, atendendo ao pedido verbal da pessoa interessada, verificando os dados constantes do sistema informatizado deste setor que os autos da ação de EXECUÇAO FISCAL FISC acima referidos encontram-se suspenso nos termos do Artigo 40 da Lei 6830/80 12/2002.nada mais.

Todo o referido é verdade e da fé. Em 28/02/2002. Eu, _____ RENATO FARIA, Escrivão(ã) Diretor(a), subscrevo e assino por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito, nos termos do Provimento 01/82.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Despesas recolhidas na forma da Lei 8.876/94.

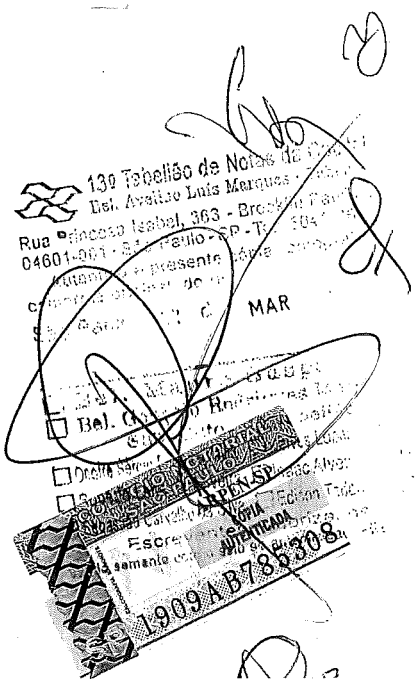

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
ANEXO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ofício das Execuções Fiscais Municipais
Seçao de Iniciais
Rua Vergueiro, 857 - São Paulo/SP

21

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

EXECUÇAO FISCAL FISC Nº 0137012/01

Data da Distribuição : 20/06/2001

Exeqüente : Prefeitura do Município de São Paulo - SP

Executado : RICARDO ARES

RG / IE : não consta CPF/CNPJ : não consta

Dívida Ativa : 595121-6/01-1

Contribuinte : 037.089.0073-1

Objeto / Exercício : IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E PREDIAL E TAXAS DE CONSERVAÇAO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS E DE LIMPEZA PUBLICA de 2000

Valor da Causa : R$ 837,67 (Valor grafado em Real atualizado até 01/06/2001)

Imóvel Tributado : R CORONEL OSCAR PORTO
Nº 00932 / APTO 103 - não consta
São Paulo/SP - C.E.P. 04003-005

O(a) Escrivão(ã) Diretor(a) RENATO FARIA do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, dest Comarca da Capital do Estado de São Paulo, certifica, atendendo ao pedido verbal da pessoa interessada, verificando os dados constantes do sistema informatizado deste setor que os autos da ação de EXECUÇAO FISCAL FISC acima referidos encontram-se em cartório, aguardando o cumprimento do mandado de citação, penhora e avaliação. Nada mais.

Todo o referido é verdade e da fé. Em 28/02/2002. Eu, _____ RENATO FARIA, Escrivão(ã) Diretor(a), subscrevo e assino por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito, nos termos do Provimento 01/82.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luís Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original, do que dou fé.
São Paulo 25 de MAR de 2002
Gastão Rodrigues Marques
Escrevente Autorizado
Selo de autenticidade - R$ 0,61
SP 1909B26334

Despesas recolhidas na forma da Lei 8.876/94.

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
ANEXO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ofício das Execuções Fiscais Municipais
Seçao de Iniciais
Rua Vergueiro, 857 - São Paulo/SP

22

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

EXECUÇAO FISCAL FISC Nº 0563418/95

Data da Distribuição : 19/05/1995
Exeqüente : Prefeitura do Município de São Paulo - SP
Executado : RICARDO ARES
RG / IE : não consta CPF/CNPJ : não consta
Dívida Ativa : 563418-0/95-3
Contribuinte : 299.009.0171-1
Objeto / Exercício : IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E PREDIAL E TAXAS DE CONSERVAÇAO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS E DE LIMPEZA PUBLICA de 1994
Valor da Causa : R$ 8.224,07 (Valor grafado em Real atualizado até 01/05/1995)

Imóvel Tributado : R BRIGADEIRO HAROLDO VELOSO
Nº 00325 / AP 11 E GARS - ITAIM BIBI
São Paulo/SP - C.E.P. 04533-080

O(a) Escrivão(ã) Diretor(a) RENATO FARIA do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, dest Comarca da Capital do Estado de São Paulo, certifica, atendendo ao pedido verbal da pessoa interessada, verificando os dados constantes do sistema informatizado deste setor que os autos da ação de EXECUÇAO FISCAL FISC acima referidos encontram-se em cartório,aguardando expedição de mandado - ano 199 06/11/2001.nada mais.

Todo o referido é verdade e da fé. Em 01/03/2002. Eu, RENATO FARIA, Escrivão(ã) Diretor(a), subscrevo e assino por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito, nos termos do Provimento 01/82.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luís Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 366 - Brooklin Paulista
04601-001 São Paulo-SP - Tel: 5041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original do que dou fé.
São Paulo, 25 de julho de 2002
ARPEN-SP
Bel. Maurício Gaspareti
Gonçalo Avelino Marques
Substituto do Titular
Roberto Leite de Oliveira Isaac Alves de Lima
Edison Takeu Dorsto

Despesas recolhidas na forma da Lei 8.876/94.

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
ANEXO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ofício das Execuções Fiscais Municipais
Seçao de Iniciais
Rua Vergueiro, 857 - São Paulo/SP

23

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

EXECUÇAO FISCAL FISC Nº 0629031/98

Data da Distribuição : 17/06/1998

Exeqüente : Prefeitura do Município de São Paulo - SP

Executado : RICARDO ARES

RG / IE : não consta CPF/CNPJ : não consta

Dívida Ativa : 629031-0/98-4

Contribuinte : 037.089.0073-1

Objeto / Exercício : IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E PREDIAL E TAXAS DE CONSERVAÇAO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS E DE LIMPEZA PUBLICA de 1997

Valor da Causa : R$ 600,24 (Valor grafado em Real atualizado até 01/06/1998)

Imóvel Tributado : R CORONEL OSCAR PORTO
Nº 00932 / APTO 103 -
São Paulo/SP - C.E.P. 04003-005

O(a) Escrivão(ã) Diretor(a) RENATO FARIA do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, dest Comarca da Capital do Estado de São Paulo, certifica, atendendo ao pedido verbal da pessoa interessada, verificando os dados constantes do sistema informatizado deste setor que os autos da ação de EXECUÇAO FISCAL FISC acima referidos encontram-se em cartório, aguardando o cumprimento do mandado de citação, penhora e avaliação. Nada mais.

Todo o referido é verdade e da fé. Em 28/02/2002. Eu, _____ RENATO FARIA, Escrivão(ã) Diretor(a), subscrevo e assino por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito, nos termos do Provimento 01/82.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luis Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7522
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original, do que dou fé.
São Paulo 22 de MAR de 2002
Bel. Mauro Gasparetti
Bel. Gonçalo Rodrigues Marques
Substitutos do Tabelião
Selo de Autenticidade
CÓPIA AUTENTICADA
1909AB785335

Despesas recolhidas na forma da Lei 8.876/94.

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
ANEXO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ofício das Execuções Fiscais Municipais
Seçao de Iniciais
Rua Vergueiro, 857 - São Paulo/SP

24

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

EXECUÇAO FISCAL FISC Nº 0309734/00

Data da Distribuição : 25/09/2000

Exeqüente : Prefeitura do Município de São Paulo - SP

Executado : RICARDO ARES

RG / IE : não consta CPF/CNPJ : não consta

Dívida Ativa : 715732-0/00-2

Contribuinte : 299.009.0171-1

Objeto / Exercício : IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E PREDIAL E TAXAS DE CONSERVAÇAO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS E DE LIMPEZA PUBLICA de 1999

Valor da Causa : R$ 5.555,69 (Valor grafado em Real atualizado até 01/09/2000)

Imóvel Tributado : R BRIGADEIRO HAROLDO VELOSO
Nº 00325 / AP 11 E GARS - ITAIM BIBI
São Paulo/SP - C.E.P. 04533-080

O(a) Escrivão(ã) Diretor(a) RENATO FARIA do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, dest Comarca da Capital do Estado de São Paulo, certifica, atendendo ao pedido verbal da pessoa interessada, verificando os dados constantes do sistema informatizado deste setor que os autos da ação de EXECUÇAO FISCAL FISC acima referidos encontram-se em cartório, aguardando o cumprimento do mandado de citação, penhora e avaliação. Nada mais.

Todo o referido é verdade e da fé. Em 28/02/2002. Eu, _____ RENATO FARIA, Escrivão(ã) Diretor(a), subscrevo e assino por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito, nos termos do Provimento 01/82.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

13º Tabelião de Notas da Capital
Rua Princesa Isabel, 361 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
Autentico a Presente Cópia reprográfica conforme original, do que dou fé.
São Paulo, 22 de MAR de 2002
ARTEN SP
Arturo Gasparetti
Escrevente Autorizado
Selo de Autenticidade - R$ 0,91

Despesas recolhidas na forma da Lei 8.876/94.

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
ANEXO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ofício das Execuções Fiscais Municipais
Seçao de Iniciais
Rua Vergueiro, 857 - São Paulo/SP

25

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

EXECUÇAO FISCAL FISC Nº 0100059/00

Data da Distribuição : 22/02/2000

Exeqüente : Prefeitura do Município de São Paulo - SP

Executado : RICARDO ARES

RG / IE : não consta CPF/CNPJ : não consta

Dívida Ativa : 530415-6/00-5

Contribuinte : 037.089.0077-4

Objeto / Exercício : IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E PREDIAL E TAXAS DE CONSERVAÇAO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS E DE LIMPEZA PUBLICA de 1998

Valor da Causa : R$ 210,71 (Valor grafado em Real atualizado até 01/02/2000)

Imóvel Tributado : R CORONEL OSCAR PORTO
Nº 00932 / APTO 113 - não consta
São Paulo/SP - C.E.P. 04003-005

O(a) Escrivão(ã) Diretor(a) RENATO FARIA do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, dest Comarca da Capital do Estado de São Paulo, certifica, atendendo ao pedido verbal da pessoa interessada, verificando os dados constantes do sistema informatizado deste setor que os autos da ação de EXECUÇAO FISCAL FISC acima referidos encontram-se em cartório aguardando decisão sobre pedido de extinção (art. 794, I) em 13/11/2001.nada mais.

Todo o referido é verdade e da fé. Em 01/03/2002 Eu, _____ RENATO FARIA, Escrivão(ã) Diretor(a), subscrevo e assino por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito, nos termos do Provimento 01/82.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Despesas recolhidas na forma da Lei 8.876/94.

13º Tabelião de Notas da Capital
Tel. Avelino Luiz Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 563 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7822
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme o original que dou fé.
ARPEN-SP
Mauro Caretti Marques
Gonçalo Rodrigues Marques
1909AB78531

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
ANEXO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ofício das Execuções Fiscais Municipais
Seçao de Iniciais
Rua Vergueiro, 857 - São Paulo/SP

26

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

EXECUÇAO FISCAL FISC Nº 0204162/00

Data da Distribuição : 20/06/2000

Exeqüente : Prefeitura do Município de São Paulo - SP

Executado : RICARDO ARES

RG / IE : não consta CPF/CNPJ : não consta

Dívida Ativa : 622579-9/00-1

Contribuinte : 037.089.0043-1

Objeto / Exercício : IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E PREDIAL E TAXAS DE CONSERVAÇAO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS E DE LIMPEZA PUBLICA de 1999

Valor da Causa : R$ 867,10 (Valor grafado em Real atualizado até 01/06/2000)

Imóvel Tributado : R CORONEL OSCAR PORTO
Nº 00932 / APTO 31 - não consta
São Paulo/SP - C.E.P. 04003-005

O(a) Escrivão(ã) Diretor(a) RENATO FARIA do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, dest Comarca da Capital do Estado de São Paulo, certifica, atendendo ao pedido verbal da pessoa interessada, verificando os dados constantes do sistema informatizado deste setor que os autos da ação de EXECUÇAO FISCAL FISC acima referidos encontram-se em cartório,aguardando cumprimento do acordo até 03/2002.nada mais.

Todo o referido é verdade e da fé. Em 01/03/2002. Eu, _____ RENATO FARIA, Escrivão(ã) Diretor(a), subscrevo e assino por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito, nos termos do Provimento 01/82.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2001

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luis Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original, do que dou fé.
São Paulo 22 de MAR de 2002

Despesas recolhidas na forma da Lei 8.876/94.

SARPEN-SP
Deives Lopes de Lima
AUTENTICADA
1909AB785315

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
ANEXO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ofício das Execuções Fiscais Municipais
Seçao de Iniciais
Rua Vergueiro, 857 - São Paulo/SP

27

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

EXECUÇAO FISCAL FISC Nº 0204163/00

Data da Distribuição : 20/06/2000

Exeqüente : Prefeitura do Município de São Paulo - SP

Executado : RICARDO ARES

RG / IE : não consta CPF/CNPJ : não consta

Dívida Ativa : 622580-2/00-2

Contribuinte : 037.089.0073-1

Objeto / Exercício : IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E PREDIAL E TAXAS DE CONSERVAÇAO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS E DE LIMPEZA PUBLICA de 1999

Valor da Causa : R$ 867,10 (Valor grafado em Real atualizado até 01/06/2000)

Imóvel Tributado : R CORONEL OSCAR PORTO

Nº 00932 / APTO 103 - não consta

São Paulo/SP - C.E.P. 04003-005

O(a) Escrivão(ã) Diretor(a) RENATO FARIA do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, dest Comarca da Capital do Estado de São Paulo, certifica, atendendo ao pedido verbal da pessoa interessada, verificando os dados constantes do sistema informatizado deste setor que os autos da ação de EXECUÇAO FISCAL FISC acima referidos encontram-se em cartório, aguardando o cumprimento do mandado de citação, penhora e avaliação. Nada mais.

Todo o referido é verdade e da fé. Em 28/02/2002. Eu, _____ RENATO FARIA, Escrivão(ã) Diretor(a), subscrevo e assino por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito, nos termos do Provimento 01/82.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

1º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Alvarino Luis Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original, do que dou fé.
São Paulo 22 de MAR de 2002
Bel. Mauro Gasparetti

Despesas recolhidas na forma da Lei 8.876/94

Deives Lopes de Lima
Isaac Alves de Lima
Edison Tadeu Bonate
CÓPIA AUTENTICADA
1909AB785330

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
ANEXO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ofício das Execuções Fiscais Municipais
Seçao de Iniciais
Rua Vergueiro, 857 - São Paulo/SP

28

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

EXECUÇAO FISCAL FISC Nº 0734564/97

Data da Distribuição : 19/09/1997

Exeqüente : Prefeitura do Município de São Paulo - SP

Executado : RICARDO ARES

RG / IE : 000.001.547.929 CPF/CNPJ : 3774848815

Dívida Ativa : 734564-1/97-1

Contribuinte : 123.119.0245-7

Objeto / Exercício : IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E PREDIAL E TAXAS DE CONSERVAÇAO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS E DE LIMPEZA PUBLICA de 1996

Valor da Causa : R$ 372,25 (Valor grafado em Real atualizado até 01/09/1997)

Imóvel Tributado : R DOUTOR JOSE MARIA WHITAKER
Nº 00310 / VG 119 120 A - 1 SS MORUMBI
São Paulo/SP - C.E.P. 05622-001

O(a) Escrivão(ã) Diretor(a) RENATO FARIA do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, dest Comarca da Capital do Estado de São Paulo, certifica, atendendo ao pedido verbal da pessoa interessada, verificando os dados constantes do sistema informatizado deste setor que os autos da ação de EXECUÇAO FISCAL FISC acima referidos encontram-se em cartório,aguardando expedição de mandado - ano 199 18/02/2002.nada mais.

Todo o referido é verdade e da fé. Em 28/02/2002. Eu, _____ RENATO FARIA, Escrivão(ã) Diretor(a), subscrevo e assino por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito, nos termos do Provimento 01/82.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avalim Luís Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original, do que dou fé.
São Paulo 22 de MAR de 2002

Despesas recolhidas na forma da Lei 8.876/94.

IRBEN-SP
Institutos de Benefícios
AUTENTICADO
1999LB785808

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
ANEXO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ofício das Execuções Fiscais Municipais
Seçao de Iniciais
Rua Vergueiro, 857 - São Paulo/SP

29

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

EXECUÇAO FISCAL FISC Nº 0794870/96

Data da Distribuição : 19/07/1996

Exeqüente : Prefeitura do Município de São Paulo - SP

Executado : RICARDO ARES

RG / IE : não consta CPF/CNPJ : não consta

Dívida Ativa : 794870-0/96-1

Contribuinte : 037.089.0073-1

Objeto / Exercício : IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E PREDIAL E TAXAS DE CONSERVAÇAO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS E DE LIMPEZA PUBLICA de 1995

Valor da Causa : R$ 404,86 (Valor grafado em Real atualizado até 01/07/1996)

Imóvel Tributado : R CORONEL OSCAR PORTO
Nº 00932 / APTO 103 -
São Paulo/SP - C.E.P. 04003-005

O(a) Escrivão(ã) Diretor(a) RENATO FARIA do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, dest Comarca da Capital do Estado de São Paulo, certifica, atendendo ao pedido verbal da pessoa interessada, verificando os dados constantes do sistema informatizado deste setor que os autos da ação de EXECUÇAO FISCAL FISC acima referidos encontram-se arquivados no maço 18216/02 desde 10/01/02 no § 2º do artigo 40 da Lei 6.830/80..nada mais.

Todo o referido é verdade e da fé. Em 28/02/2002. Eu, _____ RENATO FARIA, Escrivão(ã) Diretor(a), subscrevo e assino por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito, nos termos do Provimento 01/82.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luís Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel.: 5041-7622
Autentico a presente cópia topográfica
conforme original, do
São Paulo 22 de MAR de 2002

Despesas recolhidas na forma da Lei 8.876/94.

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
ANEXO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ofício das Execuções Fiscais Municipais
Seçao de Iniciais
Rua Vergueiro, 857 - São Paulo/SP

30

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

EXECUÇAO FISCAL FISC Nº 0035477/01

Data da Distribuição : 19/01/2001

Exeqüente : Prefeitura do Município de São Paulo - SP

Executado : RICARDO ARES

RG / IE : não consta CPF/CNPJ : não consta

Dívida Ativa : 503200-8/01-1

Contribuinte : 037.089.0077-4

Objeto / Exercício : IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E PREDIAL E TAXAS DE CONSERVAÇAO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS E DE LIMPEZA PUBLICA de 1999

Valor da Causa : R$ 290,55 (Valor grafado em Real atualizado até 01/01/2001)

Imóvel Tributado : R CORONEL OSCAR PORTO
Nº 00932 / APTO 113 - não consta
São Paulo/SP - C.E.P. 04003-005

O(a) Escrivão(ã) Diretor(a) RENATO FARIA do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, dest Comarca da Capital do Estado de São Paulo, certifica, atendendo ao pedido verbal da pessoa interessada, verificando os dados constantes do sistema informatizado deste setor que os autos da ação de EXECUÇAO FISCAL FISC acima referidos encontram-se em cartório, aguardando o cumprimento do mandado de citação, penhora e avaliação. Nada mais.

Todo o referido é verdade e da fé. Em 28/02/2002 Eu, _____ RENATO FARIA, Escrivão(ã) Diretor(a), subscrevo e assino por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito, nos termos do Provimento 01/82.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Despesas recolhidas na forma da Lei 8.876/94.

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luís Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 163 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original que dou fé. 002
São Paulo 22 02 2002

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
ANEXO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ofício das Execuções Fiscais Municipais
Seçao de Iniciais
Rua Vergueiro, 857 - São Paulo/SP

31

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

EXECUÇAO FISCAL FISC Nº 2035096/99

Data da Distribuição : 14/07/1999

Exeqüente : Prefeitura do Município de São Paulo - SP

Executado : RICARDO ARES
RG / IE : não consta CPF/CNPJ : não consta

Dívida Ativa : 927853-2/99-1

Contribuinte : 037.089.0063-4

Objeto / Exercício : IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E PREDIAL E TAXAS DE CONSERVAÇAO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS E DE LIMPEZA PUBLICA de 1998

Valor da Causa : R$ 542,92 (Valor grafado em Real atualizado até 01/07/1999)

Imóvel Tributado : R CORONEL OSCAR PORTO
Nº 00932 / APTO 81 - não consta
São Paulo/SP - C.E.P. 04003-005

O(a) Escrivão(ã) Diretor(a) RENATO FARIA do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, dest Comarca da Capital do Estado de São Paulo, certifica, atendendo ao pedido verbal da pessoa interessada, verificando os dados constantes do sistema informatizado deste setor que os autos da ação de EXECUÇAO FISCAL FISC acima referidos encontram-se em cartório, aguardando o cumprimento do mandado de citação, penhora e avaliação. Nada mais.

Todo o referido é verdade e da fé. Em 28/02/2002. Eu, _____ RENATO FARIA, Escrivão(ã) Diretor(a), subscrevo e assino por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito, nos termos do Provimento 01/82.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Despesas recolhidas na forma da Lei 8.876/94.

1º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luiz Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Elevador Paulista
04601-001 São Paulo - SP - Tel: 5041-7822
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original, do que dou fé.
São Paulo
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
Bel. Gaspar Rodrigues
Substituto
1909AB785309
Onofre Sérgio de Oliveira Isaac Alves de Luna
Roberto Leite de Oliveira Edison Tadeu Donato

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
ANEXO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ofício das Execuções Fiscais Municipais
Seçao de Iniciais
Rua Vergueiro, 857 - São Paulo/SP

32

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

EXECUÇAO FISCAL FISC Nº 2035097/99

Data da Distribuição : 14/07/1999

Exeqüente : Prefeitura do Município de São Paulo - SP

Executado : RICARDO ARES

RG / IE : não consta CPF/CNPJ : não consta

Dívida Ativa : 927854-0/99-4

Contribuinte : 037.089.0073-1

Objeto / Exercício : IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E PREDIAL E TAXAS DE CONSERVAÇAO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS E DE LIMPEZA PUBLICA de 1998

Valor da Causa : R$ 608,46 (Valor grafado em Real atualizado até 01/07/1999)

Imóvel Tributado : R CORONEL OSCAR PORTO

Nº 00932 / APTO 103 - não consta

São Paulo/SP - C.E.P. 04003-005

O(a) Escrivão(ã) Diretor(a) RENATO FARIA do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, dest Comarca da Capital do Estado de São Paulo, certifica, atendendo ao pedido verbal da pessoa interessada, verificando os dados constantes do sistema informatizado deste setor que os autos da ação de EXECUÇAO FISCAL FISC acima referidos encontram-se em cartório, aguardando o cumprimento do mandado de citação, penhora e avaliação. Nada mais.

Todo o referido é verdade e da fé. Em 28/02/2002. Eu, _____ RENATO FARIA, Escrivão(ã) Diretor(a), subscrevo e assino por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito, nos termos do Provimento 01/82.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

1º Tabelião de Notas da Capital
Evelino Luis Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 563 - Brooklin Paulista
São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica
que dou fé.
25 MAR de 2002
Selo de Autenticidade - R$ 0,51

Despesas recolhidas na forma da Lei 8.876/94.

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
ANEXO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ofício das Execuções Fiscais Municipais
Seçao de Iniciais
Rua Vergueiro, 857 - São Paulo/SP

33

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

EXECUÇAO FISCAL FISC Nº 0581246/97

Data da Distribuição : 21/02/1997

Exeqüente : Prefeitura do Município de São Paulo - SP

Executado : RICARDO ARES

RG / IE : não consta CPF/CNPJ : não consta

Dívida Ativa : 581246-1/97-1

Contribuinte : 299.009.0171-1

Objeto / Exercício : IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E PREDIAL E TAXAS DE CONSERVAÇAO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS E DE LIMPEZA PUBLICA de 1991

Valor da Causa : R$ 6.817,82 (Valor grafado em Real atualizado até 01/02/1997)

Imóvel Tributado : R BRIGADEIRO HAROLDO VELOSO
Nº 00325 / AP 11 E GARS - ITAIM BIBI
São Paulo/SP - C.E.P. 04533-080

O(a) Escrivão(ã) Diretor(a) RENATO FARIA do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, dest Comarca da Capital do Estado de São Paulo, certifica, atendendo ao pedido verbal da pessoa interessada, verificando os dados constantes do sistema informatizado deste setor que os autos da ação de EXECUÇAO FISCAL FISC acima referidos encontram-se em cartório aguardando expedição de mandado - ano 199 22/10/2001.nada mais.

Todo o referido é verdade e da fé. Em 01/03/2002. Eu, _____ RENATO FARIA, Escrivão(ã) Diretor(a), subscrevo e assino por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito, nos termos do Provimento 01/82.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

13º Tabelião de Notas da Capital
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
Autenticação
Escreventes Autorizados
Valido somente com o selo de autenticidade - R$ 0,51

Despesas recolhidas na forma da Lei 8.876/94.

34

OFÍCIO DE EXECUÇÕES
FISCAIS ESTADUAIS
MARIA LUIZA ALVES BONTEMPO
Escrivã Diretora
Rua Vergueiro, 657 - 1º andar
São Paulo - Fone: 270-6346

MARIA LUIZA ALVES BONTEMPO,
Escrivao(ã) Diretor(a) do Oficio de Execuções Fiscais Estaduais desta Comarca, na forma da lei,

C E R T I F I C A,

atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que revendo no Ofício os autos da Execução Fiscal No. 00.930.909-0 movido pela Fazenda do Estado contra

*** RICARDO ARES ***

distribuidos em 20 de maio de 1998, verificou constar que os mesmos tiveram por objeto a cobrança de R$ 994,45 (novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos) proveniente de ICMS lançados contra o(a) executado(a) em 11/06/1997 e referente(s) ao(s) exercicio(s) de

CERTIFICA MAIS que os referidos autos se encontram em Cartorio (Proc.), sendo que a execucao esta suspensa, a pedido da Exequente, nos termos do artigo 40 da Lei de Execucoes Fiscais n. 6.830/80. Nada mais.

Ofício das Execuções Fiscais Estaduais
Seção de Informações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUN 2011

Todo o referido é verdade e dá fé. Em 01 de março de 2002.

Eu, _____, MARLENE APARECIDA LUCIANO, Escrevente, digitei.

Eu, _____, MARIA LUIZA ALVES BONTEMPO, Escrivão(ã) Diretor(a), subscrevi.

Ao Estado R$ 7,00 (sete reais)

***** DESPESAS RECOLHIDAS NA FORMA *****
***** DA LEI 9976/1994 *****

Cod.633-certidao

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luis Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original, do que dou fé.
São Paulo 22 de MAR. de 2002
Bel. Marcelo Augusto Marques
Substitutos do Tabelião
Oneide Pereira Vallim
Roberto de Oliveira
Sebastião Tavares da Silva
Denise Alves de Lima
AUTENTICADO
1009A00785143
Selo de autenticidade R$ 0,91

35

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CIVEIS , CRIMINAIS
E FISCAIS

Nº DO PEDIDO
603198-1

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA A PESSOA FISICA

RICARDO ARES
CPF: 037.748.488-15

Consta(m) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO	VARA	DISTRIB.	CLASSE/ACAO	AUTOR
95.0513601-3	4 FISCAL	14/07/1995	EXEC. FISCAL	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Faco advertencia do(s) processo(s) com nome igual e CGC/CPF nao cadastrado

PROCESSO	VARA	DISTRIB.	CLASSE/ACAO	AUTOR
95.0513606-4	4 FISCAL	14/07/1995	EXEC. FISCAL	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
95.0513614-5	4 FISCAL	14/07/1995	EXEC. FISCAL	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Sao Paulo, 28 DE FEVEREIRO DE 2002. (15:55H)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

WANDERLEY DE OLIVEIRA FILHO
CENTRAL DE CERTIDOES
RUA JOSE BONIFACIO 237
JUSTICA FEDERAL 1a INSTANCIA DE SAO PAULO

FOI RECOLHIDO O VALOR DE R$ 0,42 Por Pagina
REFERENTE AO PEDIDO DE CERTIDAO NUMERO 603198-1

ESTA CERTIDAO ABRANGE TODOS OS FORUNS FEDERAIS DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

NCJF 3ª R. 3701413

12º Tabelião de Notas da Capital
Rua Francisca Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04001-011 - São Paulo - SP - Tel.: 5041-7642
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original, do que dou fé.
São Paulo 22 de MAR de 2002
1.034/1
Mauro Gonçalves Antonietti
Bel. Marcelo Luiz Marques - Tabelião
Bel. Gonçalo Antunes de Barros Neto
Bel. Ricardo Penteado
Bel. Ana Cristina Pedrosa de Lima
Bel. Ana Paula Ferreira Valim
Bel. Fernanda Pedrosa de Lima
Bel. Marcelo de Oliveira
Bel. Rodrigo Pedrosa de Lima
Bel. Rodrigo Pedrosa de Oliveira
Bel. Rodrigo Pedrosa Lima
Bel. Rodrigo Pedrosa Silva
Bel. Rodrigo Pedrosa Lima
Bel. Rodrigo Pedrosa Lima
Bel. Rodrigo Pedrosa Lima

No.PEDIDO:**1.189 B/31

36

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 371 - SÃO PAULO - CEP 01317-000 - FONE: (11) 3106-6916

JOSÉ CARLOS ALVES
TABELIÃO

MÁRIO REZENDE FLORENCE
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

CERTIDÃO

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **CERTIFICA E DA FÉ,**

a pedido de:RICARDO ARES RG 15479298
que revistos os índices dos **LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS** a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:
RICARDO*ARES********
****
SJDBSEP BSFT
TKECTFQ CTGU 54

CPF03774848815**********RG***15479298**********
****

no período de **CINCO ANOS** anterior a 29 de janeiro de 2002.

Eu, MARCOS L.D.DE FREITAS ...conferi.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

São Paulo, 31 de janeiro de 2002.

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP

Valores	cobrados:
Emolumentos:	****4,20
Ao Estado:	****0,91
À Santa Casa:	****0,03
Total:	****5,14

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: **WWW.PROTESTO.COM.BR**
VERIFIQUE A SEQÜÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

13º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel.: 5041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme o original, do que dou fé.
São Paulo 22 de MAR de 2002
Mauro Harpen Marques
Gonçalo Rodrigues Simão
Substitutos do Tabelião
Dieves Lopes de Lima
Ferreira Valim
AUTENTICADA
SP1909AB785225

37

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA BOA VISTA, 314 - 1º ANDAR - SÃO PAULO - CEP 01014-000

DR. ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

DRA. ADRIANA PORTO JUNQUEIRA LOBO VIANNA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

CERTIDÃO

1.189 - CX. B

O SEGUNDO TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, POR ESTE PUBLICO INSTRUMENTO, A PEDIDO DO REQUERENTE ===>

*****RICARDO ARES**********
RG 15479298

CERTIFICA E DA FE QUE,

REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU NAO CONSTAR PROTESTO NO PERIODO DE 29/01/1997 A 29/01/2002 EM NOME DE:

*****RICARDO ARES**********

CPF : 037.748.488-15 RG : 15479298

EU, SELMA REGINA DE A.N. CORDEIRO.** ,AUXILIAR PESQUISEI

SAO PAULO, 31 DE JANEIRO DE 2002

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS S.PAULO-SP
PJ SP
SUELI CASSELHAS - ESCREVENTE - RG 6.922.281

----------VALORES COBRADOS PELA CERTIDAO----------

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	STA CASA	TOTAL
4,20	0,91	0,03	5,14

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

AU CODIGO DE AUTENTICIDADE: 61481585

SOLICITE CERTIDOES DOS DEZ CARTORIOS DE PROTESTO PELA INTERNET:
WWW.PROTESTO.COM.BR

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS DO RG NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

1.1º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luís Marques - Substituto
Rua Gabriel Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme o original, do que dou fé.
São Paulo, 22 de MAR de 2002
Em Testº da Verdade
Avelino Luís Marques
Tabelião de Notas
Delvez Lopes de Lima
Substituto
SP1909AB785222

3º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

Bel. CLAUDIO MARÇAL FREIRE
TABELIÃO

Bel. CONRADO MARIANO JUNIOR
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

LARGO DE SÃO FRANCISCO, 34 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 01005-010 - FONES: 3107-5033 / 3107-5034 / 3107-5035 / 3107-5036 PABX - SÃO PAULO

38

CERTIDÃO

N. 1189-B
FLS.00000001

O **TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO.

POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É .

A PEDIDO DE RICARDO ARES **********, R.G-15479298 **

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU

N A O C O N S T A R P R O T E S T O

EM NOME DE RICARDO ARES **********
********** **********

********** SJDBSEP*BSFT**********
********** **********

CPF-03774848815 ** R.G-15479298 ***** ****-**********

****-********** ****-********** ****-**********

NO PERIODO DE 05 ANO(S) ANTERIOR(ES) A 29 DE JANEIRO DE 2002,

NADA MAIS.

PESQUISADO POR FABIAN BAPTISTA DA SILVA *******, AUXILIAR **********

CERTIDAO CONFERIDA POR FABIAN BAPTISTA DA SILVA, AUXILIAR **********

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

SAO PAULO, 31 DE JANEIRO DE 2002

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
P.J.
SP
MARIA J GOIS GRASSI - ESCREVENTE AUTORIZADA - RG 6.165.614

TERCEIRO TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	STA.CASA	TOTAL
4,20	0,91	0,03	5,14

OS VALORES ACIMA FORAM COBRADOS PELA CERTIDAO.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL [FABFAB] AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

Solicite Certidoes dos Dez Cartorios pela Internet:www.cartorios.com.br

1º Tabelião de Notas da Capital
Rua Libero Badaró, 384 - 5º andar - Centro Paulista
01001-001 - São Paulo - SP - Tel.: 3241-5841 - 7832
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original, do que dou fé.
São Paulo 22 de MAR de 2012
Bel. Marcelo Gaspareti
Bel. Gonçalo Rodrigues Marques
Substituto Tabelião
1909AD 8211

Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e aos números nela indicados, gralmente grafados, não abrangendo nomes de ntes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

No.PEDIDO:**1.189 B/31 39

4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 319 - SÃO PAULO

THOMAZ CLOVIS MARCHETTI
TABELIÃO

CERTIDÃO

O 4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE, CERTIFICA, E DA FÉ QUE PESQUISADOS OS INDICES DE PROTESTO DELES VERIFICOU, A PEDIDO DE RICARDO ARES RG 15479298

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

RICARDO*ARES**********
DBSEP BSFT
IKECTFQ CTGU 54

(VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO).

CPF**03774848815**********RG***15479298**********

* * *

* * *

* * *

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

no período de **CINCO ANOS anterior a 30 de janeiro de 2002**

Pesquisado por VALQUIRIA NORBERTO.

SÃO PAULO, 31 de janeiro de 2002

4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
FUJUCO MORITA - ESCREVENTE - RG 3.749.283

Válida somente no original

EMOLUMENTOS	ESTADO	APAMAGIS	TOTAL
****4,20	****0,91	****0,03	****5,14

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luís Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 863 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041 7622
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original, do que dou fé.
São Paulo 22 de MAR de 2002

ARPEN-SP
COPIA AUTENTICADA
1909AB78521T2

5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

40

Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO

0011898 - 31 *B*08*

CERTIDÃO

COD: 0731361 NEGATIVA

O **QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É .

QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERIODO DE CINCO ANOS ANTERIOR A 29 DE JANEIRO DE 2002, DELES VERIFICOU N A O CONSTAR PROTESTO DE RESPONSABILIDADE DE:

****** RICARDO ARES **********
****** SJDBSEP BSFT **********
****** CPF -03774848815 ******* RG. -15479298 **********
****** ********** **********

PARA MAIOR SEGURANCA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUENCIA ALFABETICA DA LINHA INFERIOR.

*** NAO CONSTA(M) PROTESTO(S) ***

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Solicitante: RICARDO ARES
RG. 15479298

Eu, ROBERTO DE SOUZA ********** Auxiliar, pesquisei.

Eu, FRANCISCO E. V. FILOMENO Substituto do Tabeliao a conferi e assino.

SAO PAULO, 31 de JANEIRO de 2002

5º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO - SP
PJ SP
FRANCISCO E. V. FILOMENO - SUBSTITUTO TABELIÃO - RG 15.479.298

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	STA.CASA	TOTAL RECEBIDO
4,20	0,91	0,03	5,14

SOLICITE CERTIDOES DOS DEZ CARTORIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

1º Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital
Esc. Avelino Luis Marques Paulista
Rua Princesa Isabel, 361 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original que dou fé.
São Paulo, 22 de MAR de 2002
Mauro Rogério Rodrigues Tabelião Substituto
ARPEN SP
CÓPIA AUTENTICADA
1909AB785216

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

MULTIFORMAS - 7967-0111 - S P - SISTEMA MULTILASER

No.PEDIDO:**1.189 B/31 41

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SP

JOSÉ MÁRIO BIMBATO
TABELIÃO

CERTIDÃO

O **SEXTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ,**
a pedido de : RICARDO ARES RG 15479298
que revistos os índices dos **LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS** a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:
RICARDO*ARES********
IDBSEP BSFT
XECTFQ CTGU 54

CPF03774848815**********RG***15479298**********

no período de **CINCO ANOS** anterior a 30 de janeiro de 2002.

* * * * *

* * * * *

* * * * *

Pesquisado por ANTONINO AP.PORTELLA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

São Paulo, 31 de janeiro de 2002

8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
ANTONINO APARECIDO PORTELLA - ESCREVENTE

*

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO
SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: **www.protesto.com.br**

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	STA. CASA	TOTAL RECEBIDO
****4,20	****0,91	****0,03	****5,14

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

1º Tabelião de Notas da Capital
Dr. Avelino Lu... VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel.: 5041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original que me foi apresentada.
São Paulo 22 de MAR. de 2002
Mauro ... Marques
Substitutos do ...
Ferreira Valim ... Edison Tadeu Conste
SP1909AB783206

EXIJA CERTIDÃO DO SEU ATO. CONFIRA OS DADOS. RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

42

No.PEDIDO:**1.189 B/31

7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA DA GLÓRIA, 152 — TEL.: 3106-8171 — SP

TABELIÃO: CARLOS ALBERTO NICOLAU

CERTIDÃO

O 7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: RICARDO ARES, RG 15479298,
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

CARDO*ARES**********
SJDBSEP BSFT
TKECTFQ CTGU 54

CPF**03774848815**********RG***15479298**********

no período de **CINCO ANOS** anterior a 30 de janeiro de 2002.

Pesquisado por: ELENICE JANUARIO CUSTODIO.

São Paulo, 31 de janeiro de 2002.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
OSVALDO APARECIDO DOS SANTOS - ESCREVENTE - RG 8.177.698-6

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL
SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	STA.CASA	TOTAL RECEBIDO
****4,20	****0,91	****0,03	****5,14

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

139 Tabelião de Notas da Capital
Bel. Atelino Luis Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel.: 5041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original, do que dou fé.
São Paulo,
ARPEN-SP
Ofício Gabriel Ferretti
Marcelo Rodrigues
Tabelião de Notas
1909AB185207
Isaac Alves de Lima
Edson Tadeu Peneda

OU RESSALVAS DE ERROS OU OMISSÃO NO PRAZO LEGAL.

OITAVO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SANTO AMARO, 482 - BELA VISTA - FONE: 3106-8131 - CEP: 01315-000 - SÃO PAULO

43

Nº do Pedido: 2002.01.31/B01189

CERTIDÃO

O **8º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO** , no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de **RICARDO ARES**, **RG 15479298** que, pesquisados os índices de protesto, no período de **CINCO ANOS**, anterior a **29/01/2002** , em nome de:

RICARDO ARES

CPF 03774848815 - RG 15479298

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Eu, SEVIRINA ARAUJO VERAS - Auxiliar AUTORIZADO(A), conferi.
Eu, EDISON CARLOS DE OLIVEIRA - Escrevente a Subscrevo e Assino.
São Paulo, 31 de Janeiro de 2002

8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
EDISON CARLOS DE OLIVEIRA – ESCREVENTE – RG 5.033.063

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	STA.CASA	* * * * *	* * * * *	* * * * *	TOTAL
4,20	0,91	0,03	* * * * *	* * * * *	* * * * *	5,14

Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela Internet, no SITE : **www.protesto.com.br** FOLHA : 1

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

1º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avolino Luis Marques
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo SP - Tel.: 5041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original, do que dou fé.
São Paulo 22 de MAR de 2002
Substituto

Subst. ARES
Sylvio Sérgio Fonseca Valle
Roberto Leite de Oliveira
CÓPIA AUTENTICADA
909AB78520

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - FONE: 3107-8537 - SÃO PAULO - SP

BENEDICTO SILVEIRA FILHO
Tabelião

EDUARDA SILVEIRA
Tabeliã Substituta

01189-B
31/01/2002
Pag. 001/001

44

CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA E DA FÉ.

que revistos os indices de REGISTRO DE PROTESTO no periodo de .5.(cinco) anos anteriores a 30/JAN/2002, deles verificou-se que, em Nome de RICARDO ARES
CPF 037.748.488-15 RG 15479298

** * * * * * * N A O C O N S T A M P R O T E S T O S * * * * * * * **

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

*Eu, S.CANCEL**********************************, pesquisei.*
*Eu, MARIA TEREZA BERTI************************, Escrevente autorizado subscrevo e assino.*

Sao Paulo, 31 de JANEIRO de 2002.

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
MARIA TEREZA BERTI - ESCREVENTE - RG 11.287.854

Emolumentos	Ao Estado	Sta Casa	Total das Custas
*******4,20	*****0,91	****0,03	************5,14

SOLICITANTE: RICARDO ARES
RG 15479298
SOLICITE CERTIDOES DOS DEZ CARTORIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luís Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 563 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7832
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original de que dou fé.
São Paulo 22 MAR 2002
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
Bel. Mauro Gasparetti Marques
Selo de Autenticidade
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA

10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Praça Doutor João Mendes, 46 - Sobreloja - Centro - São Paulo - CEP 01501-000
José Otávio dos Santos Pinto
Tabelião

Nº do Pedido: 2002.01.31/B01189

CERTIDÃO

O **10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO** , no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de **RICARDO ARES**, **RG 15479298** que, pesquisados os índices de protesto, no período de **CINCO ANOS**, anterior a **29/01/2002** , em nome de:

RICARDO ARES
CPF 03774848815 - RG 15479298

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Eu, MARCIA ANA BATISTA DANTE - ESCREVENTE AUTORIZADO(A), conferi.
Eu, ELAINE COLETTI - SUBST DO TABELIÃO a Subscrevo e Assino.
São Paulo, 31 de Janeiro de 2002

10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S PAULO-SP
PJ SP
ELAINE COLETTI - SUBSTITUTA DO TABELIÃO - RG 9.258.364

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	A SANTA CASA	* * * * *	* * * * *	* * * * *	TOTAL
4,20	0,91	0,03	* * * * *	* * * * *	* * * * *	5,14

Informações
1) **VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.**
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela Internet, no SITE : **www.protesto.com.br**

FOLHA : 1

Metaware - ONR Millennium

01/02/2002 09:19:39
130 Tabelião de Notas da Capital
Rua Princesa Isabel, 292 - Brooklin Paulista
São Paulo - SP - 04601-001
Autêntico o presente cópia reprográfica conforme original, de que dou fé.
São Paulo 22 de MAR 25 2002
AUTENTICADA

46

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

SECAO DE DISTRIBUIÇÃO CONTADOR E PARTIDOR DO FORO DE EMBU - COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA-SP.

"ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL - PROV. 28/98"

"ESTA CERTIDÃO NÃO ABRANGE AS AÇÕES PROPOSTAS NOS FOROS DE ITAPECERICA DA SERRA, TABOÃO DA SERRA E EMBU-GUAÇU"

RENATO OLIVEIRA CUNHA

Escrevente - Chefe da Seção de Distribuição Judicial desta Cidade de Embu - Comarca de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada e para fins Civis que revendo em Cartório a seu cargo os livros de distribuições " c i v e i s ", verificou Nada Constar desde 07.03.1968 (Inauguração do Foro), até a presente data, em nome de: RICARDO ARES, RG de nº 1.547.929-0 - CPF 037.748.488-15, filho de Abido Ares e de Mathilde Bittar Ares -.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

47

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO CONTADOR E PARTIDOR DO FORO DE EMBU - COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA-SP.

"ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL - PROV. 28/98"

"ESTA CERTIDÃO NÃO ABRANGE AS AÇÕES PROPOSTAS NOS FOROS DE ITAPECERICA DA SERRA, TABOÃO DA SERRA E EMBU-GUAÇU"

RENATO OLIVEIRA CUNHA
Escrevente - Chefe da Seção de Distribuição Judicial desta Cidade de Embu - Comarca de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada e para fins Civis que revendo em Cartório a seu cargo os livros de distribuições " C R I M I N A I S ", verificou Nada Constar desde 07.03.1988 (inauguração do Foro), até a presente data, em nome de :RICARDO ARES, RG de nº 1.547.929-0 - CPF 037.748.488-15, filho de Abido Ares' e de Mathilde Bittar Ares -.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

ANGELO JOSÉ DA LUZ, DIRETOR DE SERVIÇO DO CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO JUDICIAL DESTA CIDADE E COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros, fichários e demais índices do cartório a seu cargo, referente especificamente o **Anexo das Execuções Criminais** de Itapecerica da Serra, **não abrangendo** portanto, os Municípios de Embu, Embu-Guaçu e Taboão da Serra, deles (assentamentos), verificou que **NADA CONSTA** em nome de **RICARDO ARES, RG. 1.547.929-8 SSP/SP, CPF: 037.748.488-15,** filho de Adibo Ares e de Mathilde Bittar Ares, natural de São Paulo-SP, nascido aos 05/03/38.

NADA MAIS. Todo o referido é verdade e dá fé. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itapecerica da Serra, aos 05 de Fevereiro de 2002. Eu, (André Luiz de Oliveira), Escrevente Técnico Judiciário, pesquisei e digitei. Eu, (Ricardo de Moraes Castro), Escrevente-chefe da Seção Criminal, conferi. Eu, (Angelo José da Luz), Diretor de Serviço, achei conforme, dou fé e assino.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

ANGELO JOSÉ DA LUZ-DIRETOR DE SERVIÇO
MATR. 302.850-5

PRIMEIRO OFÍCIO JUDICIAL
Rua Major Matheus Penteado, 160
CEP 06850-000 - Itapecerica da Serra - SP
ANGELO JOSE DA LUZ - DIRETOR DE SERVIÇO

13º Tabelião de Notas da Capital
Rua Princesa Isabel, 365 - Brooklin Paulista
São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
Reconheço a presente cópia reprográfica conforme original.
22 MAR de 2002

Ao Estado: R$ 7,00.

ARTPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F.E.D.T.J.

Nome
RICARDO ARES

RG 1.547.929-0 | **CGC/CPF** 037.748.488-15

Nº do Processo | **Unidade**

Endereço
Rua Radiantes, 13

CEP 05.699-900 | **Comarca** Itapecerica da Serra

Histórico

Pedido de Certidão EXECUÇÕES CRIMINAIS.

Fil.: Abido Ares e Mathilde Bittar Ares
Data de Nascimento: 05/03/1938

Uso exclusivo de: Silva e Barbosa Advogados Associados S/C

1ª Via - Fundo Especial de Despesa
2ª Via - Depart. Téc. de Finanças, Orçamento e Contabilidade
3ª Via - Unidade Geradora de Serviço
4ª Via - Interessado / Contribuinte

Discriminação	Código	Valor
Extração de Cópia Reprográfica	201	
Certidões em Geral	202	7,00
Segunda via de Crachá	203	
Inscrição em Concurso Públ. no TJ	204	
Venda de Material Inservível	320	
Venda de Material não Indisp.	321	
Contrib. e Doações Pecuniárias	430	
Inform. Contida em Banco de Dados		
Informação Via Telefônica		
Outras		
Total		**7,00**

Autenticação Mecânica

1º Tabelião de Notas da Comarca
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 São Paulo - SP - Tel. 5041-7122
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original, do que dou fé.
São Paulo 22 de MAR de 2002

Selo de Autenticidade
SELO DE AUTENTICIDADE
CÓPIA AUTÊNTICA
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO
Validade Nacional

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

49

COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA
OFICIO DE DISTRIBUIÇAO JUDICIAL

Ofício de Distribuição Judicial
Marcia Smaniotto Moreira
Diretora de Serviço
Comarca de
Itapecerica da Serra

Márcia Smaniotto Moreira, Escrivã-Diretora do Ofício de Distribuição Judicial desta Comarca de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

C E R T I F I C A, a pedido de pessoa interessada e para fins civis, que revendo em Cartório a seu cargo os livros de distribuições CIVEIS (inclusive ações de EXECUÇAO FISCAL FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL), deles verifiquei, NADA CONSTAR, COMO REQUERIDO, no período de (10) anos, até a presente data, em nome de RICARDO ARES, RG.Nº 01.547.929, CPF.Nº 037.748.488-15 **********

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

"ESTA CERTIDAO SO TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL"

Nada mais. (O referido é verdade e dou fé. Itapecerica da Serra, 5 de fevereiro de 2002. Eu, _____ MARCIA FERREIRA DA SILVA(MATR.310.833-1), pesquisei e digitei. Eu, _____, (MARCIA SMANIOTTO MOREIRA), escrivã - Diretora, matrícula n.º 302.865-7, subscrevi.

ESTA CERTIDAO NAO ABRANGE OS FORUNS DISTRITAIS DE TABOAO DA SERRA, EMBU E EMBU-GUACU

Ao Estado: R$ 7,00- valida somente com o recolhimento

13º Tabelião de Notas da Capital
Ben Avelino Luis Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 383 | Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original, do que dou fé.
São Paulo 22 de MAR de 2002
Subst. Ben Avelino Luis Marques Tabelião
Sophie Sérgio Ferreira Vieira | Debora Lopes de Lima
Roberto Leite [illegible] | [illegible]
COPIA AUTENTICADA
1909AB785188

GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F.E.D.T.J.

07.02

Nome
RICARDO ARES

RG 1.547.929-0 | **CGC/CPF** 037.748.488-15

Nº do Processo | **Unidade**

Endereço
Rua Radiantes, 13

CEP 05.699-900 | **Comarca** Itapecerica da Serra

Histórico
Pedido de Certidão CÍVEL (Exec. Fiscais)

Fil.: Abido Ares e Mathilde Bittar Ares
Data de Nascimento: 05/03/1938

Uso exclusivo de: Silva e Barbosa Advogados Associados S/C

1ª Via - Fundo Especial de Despesa
2ª Via - Depart. Téc. de Finanças, Orçamento e Contabilidade
3ª Via - Unidade Geradora de Serviço
4ª Via - Interessado / Contribuinte

Discriminação	Código	Valor
Extração de Cópia Reprográfica	201	
Certidões em Geral	202	7,00
Segunda via de Crachá	203	
Inscrição em Concurso Públ. no TJ	204	
Venda de Material Inservível	320	
Venda de Material não Indisp.	321	
Contrib. e Doações Pecuniárias	430	
Inform. Contida em Banco de Dados		
Informação Via Telefônica		
Outras		
Total		**7,00**

Autenticação [redacted]0599 01Fev2002 209 7,00RD 017

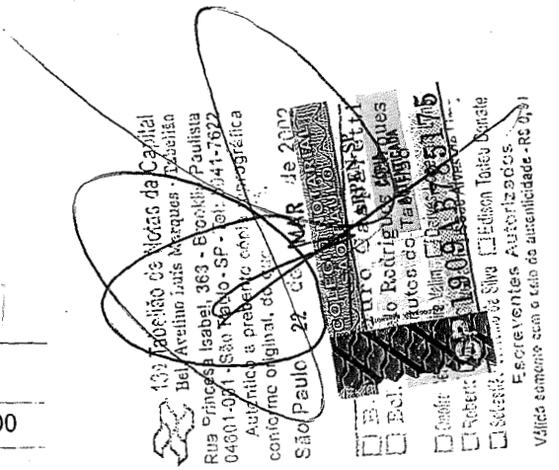

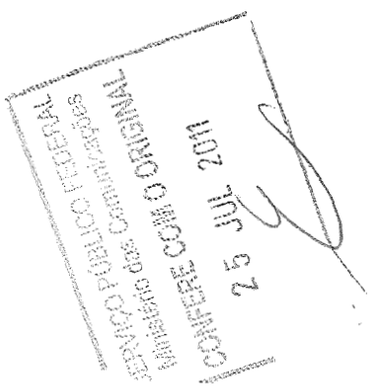

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA
OFICIO DE DISTRIBUIÇAO JUDICIAL

Márcia Smaniotto Moreira, Escrivã-Diretora do Ofício de Distribuição Judicial desta Comarca de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

C E R T I F I C A, a pedido de pessoa interessada e para fins civis, que revendo em Cartório a seu cargo os livros de distribuições CRIMINAIS, deles verifiquei, NADA CONSTAR ** no período de (10) anos, até a presente data, em nome de RICARDO ARES,RG.1.547.929-0 * * * * * *
Fº de Abido Ares e Mathilde Bittar Ares,nasc. aos 05,03.38 * * * *

Ofício de Distribuição Judicial
Marcia Smaniotto Moreira
Diretora de Serviço
Comarca de
Itapecerica da Serra

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

"ESTA CERTIDAO SO TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL"
NAO SERVE PARA FINS JUDICIAIS

Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Itapecerica da Serra, 05 / 02 de 2002,. Eu, Oliveira (Sonia Maria da Luz Pires Maminio Mat. 310.648-6-A Estagiária Chefe), pesquisei e digitei. Eu, (MARCIA SMANIOTTO MOREIRA), escrivã - Diretora, matrícula n.º 302.867-7, subscrevi.

ESTA CERTIDAO NAO ABRANGE OS FORUNS DISTRITAIS DE TABOAO DA SERRA, EMBU E EMBU-GUAÇU

(x)Ao Estado: R$ 7,00- valida somente com o recolhimento
( )Isenta de taxa(art.5º,Inc.XXXIV, letra "b" da Constituição)

1º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Antonio Bento Marques Martinez
Rua Princesa Isabel, 863 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-78..2
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original, do que dou fé.
São Paulo 15 MAR de 2002

Bel. Mauro Gasparetti
Bel. Gerente Fabio Antes Marques

Oliveira Isabel Alves de Lima
da Silva Ednon Donate
Ventes Autorizados
Emolumentos R$ 1,91

CARPEN-SP
COPIA AUTENTICADA
1999A 378161

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

GUIA DE RECOLHIMENTO

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F.E.D.T.J.

07.02

Nome
RICARDO ARES

RG
1.547.929-0

CGC/CPF
037.748.488-15

Nº do Processo

Unidade

Endereço
Rua Radiantes, 13

CEP
05.699-900

Comarca
Itapecerica da Serra

Histórico

Pedido de Certidão CRIMINAL.

Fil.: Abido Ares e Mathilde Bittar Ares
Data de Nascimento: 05/03/1938

Uso exclusivo de: Silva e Barbosa Advogados Associados S/C

1ª Via - Fundo Especial de Despesa
2ª Via - Depart. Téc. de Finanças, Orçamento e Contabilidade
3ª Via - Unidade Geradora de Serviço
4ª Via - Interessado / Contribuinte

Discriminação	Código	Valor
Extração de Cópia Reprográfica	201	
Certidões em Geral	202	7,00
Segunda via de Crachá	203	
Inscrição em Concurso Públ. no TJ	204	
Venda de Material Inservível	320	
Venda de Material não Indisp.	321	
Contrib. e Doações Pecuniárias	430	
Inform. Contida em Banco de Dados		
Informação Via Telefônica		
Outras		
Total		**7,00**

Autenticação Mecânica
ERC 0599 01Fev2002 210

7,00RD 017

1º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luís Marques Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo SP - Tel: 5081-7222
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original, do qu
São Paulo 22 de MAR 19 2002

Bel. Gonçalo Rodrigo Mota Pires
Substitutos
Bel. Mauro Cesar Martins de Souza
Ondina Sérgio Ferreira Valente
Isaac Alves de Lima
Roberto Leite de Carvalho
Edson Takeo Kawamoto
Sebastião Carneiro Lopes
Escreventes
Válido somente com selos de autenticidade

SELO DE AUTENTICIDADE
1903AB0185156

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

51

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DISTRITAL DE EMBU
COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFICIO JUDICIAL DE EMBU

1º OFÍCIO JUDICIAL DE EMBU

EXECUÇÕES CRIMINAIS

VANIA AUXILIADORA MARTINS, Escrivã Diretora do 1º Ofício Judicial de Embu - Comarca de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo na forma da lei, etc.,

C E R T I F I C A que revendo em Cartório a seu cargo (Seção Execução de Sentença) e atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que, os arquivos, livros, fichários e demais papéis ali existentes, verificou **NADA CONSTAR** contra **RICARDO ARES**, R.G.nº 1.547.929-0 e C.I.C.nº 037.748.488-15, filho de Abido Ares e de Mathilde Bittar Ares, nascido aos 05.03.1.938. NADA MAIS. Lido e achado conforme vai devidamente assinado. Todo o referido é verdade e dou fé. Embu, 04 de fevereiro de 2002. Eu, _____ (Carlos Roberto de Oliveira), Escrevente, digitei e imprimi. Eu, _____ (Vânia Auxiliadora Martins), Escrivã diretora conferi, subscrevi dou fé e assino por determinação judicial.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

VANIA AUXILIADORA MARTINS
Escrivã-Diretora

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luís Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Bom Retiro - São Paulo - SP - Tel: 5041-70..
04601-001 - São Paulo - SP
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original que me foi apresentada.
São Paulo, 22 de MAR de 2012
Maurício Paretti
Gonçalo Rodrigues Marques
Substituto
AUTÊNTICA
1909AB785436

GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F:E.D.T.J.

Nome
RICARDO ARES

CGC/CPF
037.748.488-15

RG
1.547.929-0

Unidade

Nº do Processo

Endereço
Rua Radiantes, 13

Comarca

CEP
05.699-900

Histórico
Pedido de Certidão CRIMINAL.

Fil.: Abido Ares e Mathilde Bittar Ares
Data de Nascimento: 05/03/1938

Discriminação	Código	Valor
Extração de Cópia Reprográfica	201	
Certidões em Geral	202	7,00
Segunda via de Crachá	203	
Inscrição em Concurso Públ. no TJ	204	
Venda de Material Inservível	320	
Venda de Material não Indisp.	321	
Contrib. e Doações Pecuniárias	430	
Inform. Contida em Banco de Dados		
Informação Via Telefônica		
Outras		
Total		**7,00**

Uso exclusivo de: Silva e Barbosa Advogados Associados S/C

Autenticação Mecânica 7,00RD 016

1ª Via - Fundo Especial de Despesa
2ª Via - Depart. Téc. de Finanças, Orçamento e Contabilidade
3ª Via - Unidade Geradora de Serviço
4ª Via - Interessado / Contribuinte

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2002

1º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luis Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Bloco Lin - Paulista
04601-001 São Paulo - SP - Tel.: 3041-7822
Autenticação da presente cópia fotográfica
conforme o original. Ho
São Paulo
Mauro Cha
Oficial

CARTORIO DE PROTESTO DE ITAPECERICA DA SERRA
R JUVENAL G.DE CASTRO 43 CTRO F.4666-5588

52

LUIZ RUBENS SOARES
TABELIAO

C E R T I D A O

O TABELIAO DO CARTORIO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS, ORGAO DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITAPECERICA SERRA - SP, POR ESTE PUBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D A F E

No.: 000022- 4

que revistos os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, verificou que no periodo de CINCO ANOS anteriores a 31 de Janeiro de 2002, em nome de :
RICARDO ARES**********

CPF037748488-15-RG1.547.929.0**********

NAO CONSTAM PROTESTOS.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

A Presente Certidao se refere somente ao nome e numero como esta grafado, nao abrangendo nome diferente, ainda que proximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia do pedido feito.

EU, JOSIAN B.ALMEIDA/ANTONIO L.JUNIOR AUXILIAR CONFERI.

EU, OFICIAL, SUBSCREVI.

LUIZ RUBENS SOARES
1º Tabelião

ITAPECERICA SERRA, 4 de Fevereiro de 2002

Requerente :RICARDO ARES Doc.:RG 1.547.929.0 Protocolo :064536

CARTORIO	ESTADO	CART.SERV.	APARAGIS	PROC.DADOS	T O T A L
*********3.36	******1.08	******0.67	******0.03	******0.00	*********5.14

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luís Marques Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original, do que dou fé.
São Paulo 22 de MAR de 2002

Estatutos do ARPEN-SP
Neves de Lima
Teixeira Vellim
Chaves de Lira
de Oliveira
AUTENTICADA
Edison Tadeu Donale

SP19091B785181

Escreventes
Somente com o selo de autenticidade

53

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.468.018-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/JUN/92

NOME MARISA DE BARROS SAAD

FILIAÇÃO JOÃO JORGE SAAD

E MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD

NATURALIDADE S.PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 22/MAR/1956

DOC ORIGEM SAO PAULO-SP JARDIM PAULISTA CN=LV.A27 /FLS.94V /N.020988

CPF 041470088/01

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

MARISA DE BARROS SAAD

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 10/07/2001

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

MARISA DE BARROS SAAD

No de Inscrição

041470088-01

Data do Nascimento

22/03/56

PASSAR COLA AQUI

54

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Nº 669892

CERTIDÃO DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DA CAPITAL - DECRIM

Campo a ser preenchido pelo interessado, à máquina ou em letra de forma, usando tinta indelével preta ou azul, com uma letra em cada quadrado e intervalo de um único quadrado entre cada nome, sem abreviatura.

Nome MARISA DE BARROS SAAD

Filho(a) de

e de

Natural de Est.

Data de Nascimento CPF 041470088-01

Registro Geral Nº 34680184 Órgão Expedidor

CERTIDÃO NEGATIVA

NADA CONSTA nos fichários, contra o nome

GRAFADO ACIMA

MARIA DA GLORIA AZEVEDO
Aux. Pesquisador
Mat. 334.51

São Paulo,

CERTIDÃO POSITIVA

Contra o nome pesquisado, tal como grafado acima, **CONSTA(M)** nos fichários a(s) seguinte(s) execução(ões):

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

VÁLIDO PARA FINS JUDICIAIS

Pesquisador

São Paulo,

SERVIÇO DE CERTIDÕES DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS - Pretendo receber a Certidão

	NO GUICHÊ - Forum Criminal (Vd. Dona Paulina, 80 - 3º andar)		**PELO CORREIO** - Preencha o Verso e não destaque o protocolo

ATENÇÃO: Esta Certidão somente terá valor mediante:

a) A chancela do Diretor; e **b)** Autenticação de recebimento das custas.

Autenticação Mecânica	Carimbo do Órgão Arrecadador
0384 31Jan2002 430 7,00RD 056 PAGAMENTOS - COD. 0795-4 - NSU 011700	

09/94 - LD05 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - PROIBIDA A VENDA

139 Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luis Rodrigues - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original, do que dou fé.
São Paulo 22 de MAR de 2002

Bel. Rodrigues - Substituto
TARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 1909AB784286

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certidão de Distribuições Cíveis na Comarca da Capital

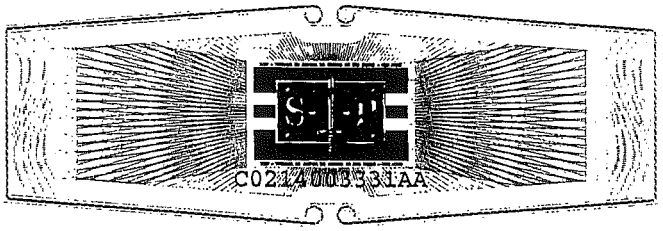

Certidão Nº: 1368123 **FOLHA:** 1 / 1

A Diretoria Técnica de Serviços de Informações Cíveis da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais,

Certifica e dá fé que, pesquisando os registros de distribuições de **Ações Cíveis e de Família, Exceto Executivos Fiscais**, no período de 10 anos anteriores a data de **04/02/2002**, verificou **CONSTAR** em nome de:

MARISA DE BARROS SAAD **********

RG.: 34680184 CPF.: 041.470.088-01 conforme indicação feita no pedido de certidão. **********

A seguinte distribuição:

» 33ª Vara Cível do Foro Central, proc.: 000.01.067918-9, ação: Procedimento Ordinário (em geral), Reqte: Maria Helena Mendes de Barros Saad, data: 19/06/2001 **********

Certifica finalmente, que as custas devidas no valor de R$ 7,00, foram pagas na forma da Lei.

São Paulo, Quinta-feira, 14 de Fevereiro de 2002

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

[redacted]

PEDIDO Nº 306884

Célia Regina David Gomes
Diretora Técnica de Serviço
DERRI - 1.3

ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
1909AB784146

- Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, e mediante a assinatura eletrônica do Diretor.

156

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CIVEIS , CRIMINAIS E FISCAIS

Nº DO PEDIDO 401827-1

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA A PESSOA FISICA

MARISA DE BARROS SAAD
CPF: 041.470.088-01

N A D A C O N S T A

Sao Paulo, 01 DE FEVEREIRO DE 2002. (13:38h)

DIRCELENE DA CUNHA
CENTRAL DE CERTIDOES .
RUA JOSE BONIFACIO 237
JUSTICA FEDERAL 1a INSTANCIA DE SAO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

FOI RECOLHIDO O VALOR DE R$ 0,42 Por Pagina
REFERENTE AO PEDIDO DE CERTIDAO NUMERO 401827-1

ESTA CERTIDAO ABRANGE TODOS OS FORUNS FEDERAIS DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

NCJF 3ª R. 3677975

1.034/1

1º Tabelião de Notas da Capital
Rua Princesa Isabel, 363 - Bela Vista - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - São Paulo - SP - Tel. 5041-7622
04601-001 - São Paulo - SP
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original, do que dou fé.
São Paulo 22 de 02 de 2002

ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA

1909AB784131

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certidão de Distribuições Criminais na Comarca da Capital

787656

57

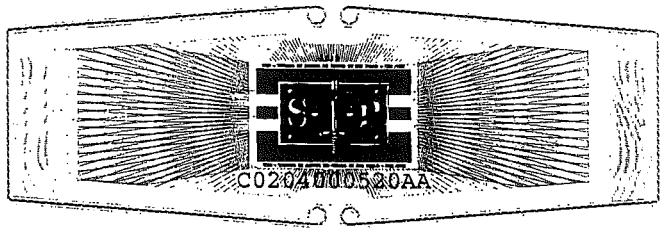

Certidão Nº: 1347913 **FOLHA:** 1 / 1

A Diretoria Técnica de Serviços de Informações Criminais da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais,

Certifica e dá fé que, pesquisando os registros de distribuições de **Ações Criminais**, anteriores a data de **31/01/2002**. verificou **NADA CONSTAR** contra:

MARISA DE BARROS SAAD **********

RG.: 34680184 CPF.: 041.470.088-01, Nascido em 22/03/1956, Filho de JOAO JORGE SAAD e MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD, Natural de Sao Paulo - SP conforme indicação feita no pedido de certidão. ******

Esta certidão é expedida para fins exclusivamente Civis. não se aplicando às informações requisitadas por autoridade judiciária nem às certidões para fins eleitorais. (item 54,54.3 e 54.4 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça)

Certifica finalmente, que as custas devidas no valor de R$ 7,00, foram pagas na forma da Lei.

São Paulo, Segunda-feira, 04 de Fevereiro de 2002

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

- Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, e mediante a assinatura eletrônica do Diretor.

PEDIDO Nº 787656

Zaitino Raymundi
Diretor Técnico de Serviço

1º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Mauro Gasparetti Marques
Rua Princesa Isabel, 363 - Bom Retiro
04601-001 São Paulo - SP - Tel.: 5041-7822
Autenticação reprográfica
conforme original apresentado, dou fé.
São Paulo 22 de 2002

Bel. Mauro Gasparetti Marques
Bel. Gonçalo Rodrigues Marques
ARPEN-SP
Autenticidade - R$ 0,91

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certidão de Distribuições Cíveis na Comarca da Capital

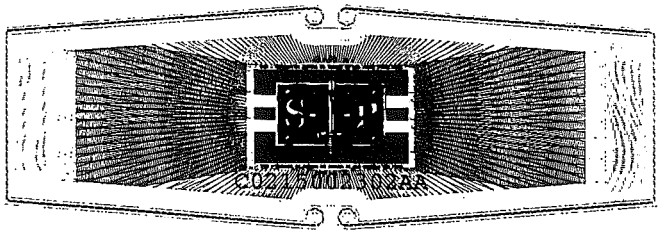

Certidão Nº: 1369119 **FOLHA:** 1 / 1

A Diretoria Técnica de Serviços de Informações Cíveis da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais,

Certifica e dá fé que, pesquisando os registros de distribuições de **Executivos Fiscais, Municipais e Estaduais**, no período de 10 anos anteriores a data de **11/01/2002**, verificou **NADA CONSTAR** em nome de:

MARISA DE BARROS SAAD **********

RG.: 34680184 CPF.: 041.470.088-01 conforme indicação feita no pedido de certidão. **********

Certifica finalmente, que as custas devidas no valor de R$ 7,00, foram pagas na forma da Lei.

São Paulo, Sexta-feira, 15 de Fevereiro de 2002

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

- Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, e mediante a assinatura eletrônica do Diretor.

PEDIDO Nº 306882

Célia Regina David Gomes
Diretora Técnica de Serviço
DEPRI - 1.3

São Paulo 22 de MAR de 2002

1º Tabelião de Notas da Capital
Cel. Afrânio Peixoto - Tabelião
Princesa Isabel, 363 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel.: 5041-7622
Autorizo a presente cópia reprográfica
com valor de original.

Mauro Gasparetti
Marques
Tabelião
Isaac Alves de Lima
Tadeu Donate
Autorizados

AIRPEA-SP
CÓPIA AUTENTICADA
R$ 0,91

No.PEDIDO:**1.187 B/31

59

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 371 - SÃO PAULO - CEP 01317-000 - FONE: (11) 3106-6916

JOSÉ CARLOS ALVES
TABELIÃO

MÁRIO REZENDE FLORENCE
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

CERTIDÃO

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **CERTIFICA E DA FÉ,**

a pedido de:MARISA DE BARROS SAAD RG 34680184
que revistos os índices dos **LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS** a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:
MARISA*DE*BARROS*SAAD********
****
NBSJTB EF CBSSPT TBBE
OCTKUC FG DCTTQU UCCF 68

CPF04147008801**********RG***34680184**********
****

no período de **CINCO ANOS** anterior a 29 de janeiro de 2002.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

F... MARCOS L.D.DE FREITAS ...conferi.

São Paulo, 31 de janeiro de 2002.

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP

Valores	cobrados:
Emolumentos:	****4,20
Ao Estado:	****0,91
À Santa Casa:	****0,03
Total:	****5,14

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: **WWW.PROTESTO.COM.BR**
VERIFIQUE A SEQÜÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital
Bel. Arruino Luís Marques
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original, do que dou fé.
São Paulo 22 de MAR de 2002

☐ Bel. Mauro Gasparetti
☐ Bel. Gonçalo Rodrigues Marques
Substitutos do Tabelião

☐ Onofre Sérgio ... ☐ Roberto Le... ☐ Sebastião C... ☐ Edison Ta...
Escreventes Autorizados

Válido como... de fevereiro de 2002

COPIA AUTENTICADA

AB784121

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA BOA VISTA, 314 - 1º ANDAR - SÃO PAULO - CEP 01014-000

DR. ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

DRA. ADRIANA PORTO JUNQUEIRA LOBO VIANNA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

f 60

CERTIDÃO

1.187 - CX. 9

O SEGUNDO TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, POR ESTE PUBLICO INSTRUMENTO, A PEDIDO DO REQUERENTE ===>

*****MARISA DE BARROS SAAD**********
RG 34680184

CERTIFICA E DA FE QUE,

REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU NAO CONSTAR PROTESTO NO PERIODO DE 29/01/1997 A 29/01/2002 EM NOME DE:

*****MARISA DE BARROS SAAD**********

CPF : 041.470.088-01 RG : 34680184

EU, SELMA REGINA DE A.N. CORDEIRO.** ,AUXILIAR PESQUISEI

SAO PAULO, 31 DE JANEIRO DE 2002

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
SELMA CASSELHAS - ESCREVENTE - RG 6.922.281

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

31 JAN 2002

----------VALORES COBRADOS PELA CERTIDAO----------

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	STA CASA	TOTAL
4,20	0,91	0,03	5,14

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

AU CODIGO DE AUTENTICIDADE: 61527341

SOLICITE CERTIDOES DOS DEZ CARTORIOS DE PROTESTO PELA INTERNET:
WWW.PROTESTO.COM.BR

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luis Marques - Zahai ão
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5641-7522
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original, do que dou fé.
São Paulo (22) de (JAN) de 2002

Bel. Mauro Gasparetti
Bel. Gonçalo Rodrigues Marques
Substitutos do Tabelião
Onofre Sérgio Ferreira Velim Delves Lopes de Lima
Roberto Leite de Oliveira Isaac Alves de Lima
Assinado com o selo digital de autenticidade
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Bel. CLAUDIO MARÇAL FREIRE
TABELIÃO

Bel. CONRADO MARIANO JUNIOR
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

LARGO DE SÃO FRANCISCO, 34 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 01005-010 - FONES: 3107-5033 / 3107-5034 / 3107-5035 / 3107-5036 PABX - SÃO PAULO

61

CERTIDÃO

N. 1187-B
FLS.0000001

O TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,

POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É .

A PEDIDO DE MARISA DE BARROS SAAD **********, R.G-34680184 **

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU

N A O C O N S T A R - P R O T E S T O

EM NOME DE MARISA DE BARROS SAAD **********
********** **********

**********NBSJTB*EF*CBSSPT*TBBE**********
** **********

CPF-04147008801 ** R.G-34680184 ***** ****-**********

*****-********** ****-********** ****-**********

NO PERIODO DE 05 ANO(S) ANTERIOR(ES) A 29 DE JANEIRO DE 2002,

NADA MAIS.

PESQUISADO POR FABIAN BAPTISTA DA SILVA *******, AUXILIAR **********

CERTIDAO CONFERIDA POR FABIAN BAPTISTA DA SILVA, AUXILIAR **********

SAO PAULO, 31 DE JANEIRO DE 2002

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP

MARIA JOSÉ GRASSI - ESCREVENTE AUTORIZADA - RG 6.165.614

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

TERCEIRO TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	STA.CASA	TOTAL
4,20	0,91	0,03	5,14

OS VALORES ACIMA FORAM COBRADOS PELA CERTIDAO.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL [FABFAB] AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

Solicite Certidoes dos Dez Cartorios pela Internet:www.3tabelionato.com.br

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luis Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 385 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - Tel: 5041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original, do que dou fé.
São Paulo 22 de MAR de 2002

Bel. Mauro Gasparetti
Bel. Gonçalo Rodrigues Marques
Substitutos do Tabelião

ARPEN-SP
COPIA AUTENTICADA

No.PEDIDO:**1.187 B/31

62

4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 319 - SÃO PAULO

THOMAZ CLOVIS MARCHETTI
TABELIÃO

CERTIDÃO

O 4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE, CERTIFICA, E DA FÉ QUE PESQUISADOS OS INDICES DE PROTESTO DELES VERIFICOU, A PEDIDO DE MARISA DE BARROS SAAD RG 34680184

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

MARISA*DE*BARROS*SAAD**********
[illegible]JTB EF CBSSPT TBBE
[illegible]KUC FG DCTTQU UCCF 68

(VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO).

CPF**04147008801**********RG***34680184**********

* * *

* * *

* * *

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

no período de **CINCO ANOS anterior a 30 de janeiro de 2002**

P[illegible]quisado por VALQUIRIA NORBERTO.

SÃO PAULO, 31 de janeiro de 2002

4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
FABIO MORITA - ESCREVENTE - RG 3.749.283

Válida somente no original

EMOLUMENTOS	ESTADO	APAMAGIS	TOTAL
****4,20	****0,91	****0,03	****5,14

SOLICITE CERTIDOES DOS DEZ CARTORIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luis Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Arnoklin Paulista
03601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original, dou fé.
São Paulo 31 de MAR de 2002
Gasparetti

Bel. [illegible] Gasparetti
Bel. Ge[illegible] Substitutos
[illegible] Cleuto Sérgio [illegible]
[illegible] Roberto Leite
[illegible] Cristina [illegible]
Denves Lopes
Isaac Alves de Lima
Edisca [illegible]

ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 1909AB784101

5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

63

Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO

0011878 - 31 *B*07*

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

COD: 1788218

CERTIDÃO

NEGATIVA

O **QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É .

QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERIODO DE CINCO ANOS ANTERIOR A 29 DE JANEIRO DE 2002, DELES VERIFICOU N A O CONSTAR PROTESTO DE RESPONSABILIDADE DE:

****** MARISA DE BARROS SAAD **********
****** NBSJTB EF CBSSPT TBBE **********
****** CPF -04147008801 ******* RG. -34680184 **********
****** ********** **********

PARA MAIOR SEGURANCA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUENCIA ALFABETICA DA LINHA INFERIOR.

*** NAO CONSTA(M) PROTESTO(S) ***

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Solicitante: MARISA DE BARROS SAAD
RG. 34680184

Eu, ROBERTO DE SOUZA ********** Auxiliar, pesquisei.

Eu, FRANCISCO E. V. FILOMENO Substituto do Tabeliao a conferi e assino.

SAO PAULO, 31 de JANEIRO de 2002

5º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS SÃO PAULO SP

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	STA.CASA	TOTAL RECEBIDO
4,20	0,91	0,03	5,14

SOLICITE CERTIDOES DOS DEZ CARTORIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protestodeletras.com.br

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

1º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luis Marques - Tabelião
Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 São Paulo - SP - Tel: 5041-9622
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original, do que dou fé.
São Paulo 22 de MAR de 2002

Bel. Mauro Gasparetti
Bel. Gonçalo Rodrigues Marques
Substitutos do Tabelião
Selo de Autenticidade - R$ 3,01
ARPEN-SP
COPIA AUTENTICADA

1909AB784117

No.PEDIDO:**1.187 B/31

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SP

JOSÉ MÁRIO BIMBATO
TABELIÃO

CERTIDÃO

O **SEXTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ,** a pedido de : MARISA DE BARROS SAAD RG 34680184 que revistos os índices dos **LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS** a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:
MARISA*DE*BARROS*SAAD********
NBSJTB EF CBSSPT TBBE
C KUC FG DCTTQU UCCF 68

CPF04147008801**********RG***34680184**********

no período de **CINCO ANOS** anterior a 30 de janeiro de 2002.

* * * * *

* * * * *

* * * * *

Pesquisado por ANTONINO AP.PORTELLA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

São Paulo, 31 de janeiro de 2002

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
ANTONINO APARECIDO PORTELLA - ESCREVENTE AUT.12.

*

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: **www.protesto.com.br**

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	STA. CASA	TOTAL RECEBIDO
****4,20	****0,91	****0,03	****5,14

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

VALIDA SOMENTE NO ORIGINAL

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luis Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 3[illegible] - Brooklin Paulista
34601-001 - São Paulo - SP - [illegible]
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original, do que dou fé.
São Paulo 22 de MAR de 2002
Bel. Mauricio Gasparetti
Bel. Gonçalo Rodrigues Marques
Substitutos do Tabelião

ARPEN-SP
COPIA AUTENTICADA

No.PEDIDO:**1.187 B/31

7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA DA GLÓRIA, 152 — TEL.: 3106-8171 — SP

TABELIÃO: CARLOS ALBERTO NICOLAU

CERTIDÃO

O 7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: MARISA DE BARROS SAAD, RG 34680184,
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

RISA*DE*BARROS*SAAD**********
NBSJTB EF CBSSPT TBBE
OCTKUC FG DCTTQU UCCF 68

CPF**04147008801**********RG***34680184**********

no período de **CINCO ANOS** anterior a 30 de janeiro de 2002.

Pesquisado por: ELENICE JANUARIO CUSTODIO.

São Paulo, 31 de janeiro de 2002.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
OSVALDO APARECIDO DOS SANTOS - ESCREVENTE - RG 8.177.689-6

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL
SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	STA.CASA	TOTAL RECEBIDO
****4,20	****0,91	****0,03	****5,14

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luís Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 362 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel.: 5041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original, do que dou fé.
São Paulo 23 de MAR de 2002

Bel. Mauro Gasparetti
Bel. Gonçalo Rodrigues Marques
Substitutos do Tabelião
Escrevente

ARPEN-SP CÓPIA AUTENTICADA

0004R784127

OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PRESENTE TEXTO.

OITAVO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SANTO AMARO, 482 - BELA VISTA - FONE: 3106-8131 - CEP: 01315-000 - SÃO PAULO

66

Nº do Pedido: 2002.01.31/B01187

CERTIDÃO

O **8º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO** , no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de **MARISA DE BARROS SAAD, RG 34680184** que, pesquisados os índices de protesto, no período de **CINCO ANOS**, anterior a **29/01/2002** , em nome de:

MARISA DE BARROS SAAD

CPF 04147008801 - RG 34680184

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Eu, SEVIRINA ARAUJO VERAS - Auxiliar AUTORIZADO(A), conferi.
Eu, EDISON CARLOS DE OLIVEIRA - Escrevente a Subscrevo e Assino.
São Paulo, 31 de Janeiro de 2002

8º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
EDISON CARLOS DE OLIVEIRA – ESCREVENTE – RG 5.033.063

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	STA.CASA	* * * * *	* * * * *	* * * * *	TOTAL
4,20	0,91	0,03	* * * * *	* * * * *	* * * * *	5,14

Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela Internet, no SITE : www.protesto.com.br FOLHA : 1

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

1º Tabelião de Notas de Capital
Bel. Avelino Lu[illegible] Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 3[illegible] - SP - Tel: 5[illegible]
04601-001 - São Paulo - SP
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original, do que dou fé.
São Paulo 22 de MAR de 2002

Bel. Mauro Gasparotti
Gonçalo Rodrigues Marques
Tabelião de Notas de Capital

ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA

SP 1909AR784102

67

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

01187-B
31/01/2002
Pag. 001/001

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - FONE: 3107-8537 - SÃO PAULO - SP

BENEDICTO SILVEIRA FILHO
Tabelião

EDUARDA SILVEIRA
Tabeliã Substituta

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO (ITEM 68, CAP. XV, N.S.C.G.J.)

CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA E DA FÉ.

que revistos os indices de REGISTRO DE PROTESTO no periodo de .5.(cinco) anos anteriores a 30/JAN/2002, deles verificou-se que, em Nome de MARISA DE BARROS SAAD
CPF 041.470.088-01 RG 34680184

** * * * * * * NAO CONSTAM PROTESTOS * * * * * * * **

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

*Eu, S.CANCEL**********************************, pesquisei.*
*Eu, MARIA TEREZA BERTI************************, Escrevente autorizado subscrevo e assino.*

Sao Paulo, 31 de JANEIRO de 2002.

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
MARIA TEREZA BERTI - ESCREVENTE - RG 11.287.854

Emolumentos	Ao Estado	Sta Casa	Total das Custas
*******4,20	*****0,91	****0,03	************5,14

SOLICITANTE: MARISA DE BARROS SAAD
RG 34680184
SOLICITE CERTIDOES DOS DEZ CARTORIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luis Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme o original, do que dou fé.
São Paulo 22 de fevereiro de 2002
VALIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
Bel. Mauro Gaspareto Rodrigues Marques
Tabelião

CÓPIA AUTENTICADA

10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

68

Praça Doutor João Mendes, 46 - Sobreloja - Centro - São Paulo - CEP 01501-000

José Otávio dos Santos Pinto

Tabelião

Nº do Pedido: 2002.01.31/B01187

CERTIDÃO

O **10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO** , no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de **MARISA DE BARROS SAAD, RG 34680184** que, pesquisados os índices de protesto, no período de **CINCO ANOS**, anterior a **29/01/2002** , em nome de:

MARISA DE BARROS SAAD

CPF 04147008801 - RG 34680184

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Eu, MARCIA ANA BATISTA DANTE - ESCREVENTE AUTORIZADO(A), conferi.

Eu, ELAINE COLETTI - SUBST DO TABELIÃO a Subscrevo e Assino.

São Paulo, 31 de Janeiro de 2002

10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S.PAULO - SP
PJ SP
ELAINE COLETTI - SUBSTITUTA DO TABELIÃO - RG 9.268.364

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	A SANTA CASA	* * * * *	* * * * *	* * * * *	TOTAL
4,20	0,91	0,03	* * * * *	* * * * *	* * * *	5,14

Informações

1) **VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.**
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela Internet, no SITE : **www.protesto.com.br**

FOLHA : 1

Metaware - ONR Millennium

31/01/2002.17:09:21

13º Tabelião de Notas - São Paulo
Bel. Mauro Luis Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 560 - Brooklin Paulista
01401-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622

Autentico a presente cópia reprográfica conforme original, do que dou fé.

São Paulo 22 de MAR de 2002

Bel. Mauro Gasparetti
Gonçalo Rodrigues Marques
Tabelião

ARPEN-SP
COPIA AUTENTICADA

CARTÓRIO DO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE JACAREÍ

RUA XV DE NOVEMBRO, 269 - CEP 123000-000 - TEL (012) 353-3344 - FAX (012) 351-6933 - JACAREÍ - SP

69

EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE
TABELIÃO

HAMILTON DE OLIVEIRA ANDRADE
TABELIÃO SUBSTITUTO

CERTIDÃO

O TABELIÃO DO [redacted] **CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS,** ORGÃO DO FORO EXTRAJUDICIAL DA **COMARCA** DE **JACAREÍ,** DO **ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE,** POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

Nº 090780

CERTIFICA E DA FÉ

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, VERIFICOU QUE NO PERIODO DE CINCO ANOS ANTERIORES A 1 DE FEVEREIRO DE 2002, EM NOME DE :

MARISA DE BARROS SAAD********
CPF-041.470.088-01-RG-3.468.018********

NAO CONSTAM PROTESTOS.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

EU, FABIO MARTINS DE ANDRADE, ESCREVENTE AUTORIZADO, SUBSCREVO E ASSINO.

JACAREI, 1 DE FEVEREIRO DE 2002.

CARTÓRIO DO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
FÁBIO MARTINS DE ANDRADE
ESCREVENTE AUTORIZADO

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO(S) NOME(S) E NÚMERO (S) COMO NELA GRAFADO (S), NÃO ABRANGENDO NOME (S)DIFERENTE (S), AINDA QUE PRÓXIMO (S), SEMELHANTE (S) OU RESULTANTE (S) DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO - (ÍTEM 68, SEÇÃO VII, CAPÍTULO XV, DO PROVIMENTO CG Nº 58/59, DE 28/11/89 - NORMAS DE SERVIÇOS DA C.G.J.E.S.P.).

Requerente :ROSANA FERNANDES PRADO Doc.:RG-34.829.624-1

SISCART GRAF

AO TABELIÃO	AO ESTADO	CART. SERV.	APAMAGIS	PROC. DADOS	TOTAL DAS CUSTAS
******3.36	******1.08	******0.67	******0.03	******0.00	*********5.14

AS CUSTAS DEVIDAS AO ESTADO, À CARTEIRA DAS SERVENTIA (IPESP) E APAMAGIS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

1º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luis Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Bropklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-76..2
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original, do que dou fé.
São Paulo 22 de MAR de 2002
ARPEN-SP
Gaspar
Marques
Tabelião
1909AB78526

70

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL
JACAREÍ - SÃO PAULO

GILSON GONZALEZ REAL, Diretor de Serviço do Ofício de Distribuição Judicial desta Comarca de Jacareí, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo no Ofício a seu cargo os livros nele existentes, destinados aos lançamentos de feitos ***CÍVEIS, CRIMINAIS E FISCAIS***, de dez (10) anos a esta data, ***CONSTA*** distribuido contra **MARISA DE BARROS SAAD**, portadora do RG nº 3.468.018 e do CPF nº 041.470.088-01, uma (01) ação de execução fiscal federal ao Serviço Anexo das Fazendas proc. nº 4498/95.x.x.x. .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Nota I Nos termos do Prov. 01/90, a presente certidão não faz referência a feitos extintos

Nota II Nos termos do Com. CG 108/96, a presante certidão não supre a do Distribuidor Federal.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 FEV 2011

Nada mais a certificar. O referido é verdade e dou fé. Jacareí, 31 de janeiro de 2002. (trinta e um de janeiro de dois mil e dois). Eu, _____ (Marcelo Elias de Carvalho) Escrevente Chefe, digitei e conferi. E, eu _____ (Gilson Gonzalez Real), Diretor de Serviço, subscrevi.

Esta certidão só tem validade no seu original.Prov.CGJ 28/98

GILSON GONZALEZ REAL -Diretor
Matrícula 302.858-TJ
Gilson Gonzalez Real
Diretor de Serviço - Mat. 302.858-0
do Ofício de Distribuição Judicial
Jacareí - SP

Recolhimento efetuado
conf. guia nº 126 01/02

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luís Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 383 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original, do que dou fé.
São Paulo 24 de MAR de 2002

Bel. Maura Gasparetti
Bel. Gonçalo Antunes de Barros Neto
Oficiais Substitutos
Robert... Oliveira Isaac Alves de Lima
Sebastião ... da Silva Edson ... Conalo
Agentes Autorizados

ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
1909AB78527

Válido p...

71

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL
JACAREÍ - SÃO PAULO

GILSON GONZALEZ REAL, Diretor de Serviço do Ofício de Distribuição Judicial desta Comarca de Jacareí, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo no Ofício a seu cargo os livros nele existentes, destinados aos lançamentos de feitos ***CRIMINAIS***, de dez (10) anos a esta data, ***NADA CONSTA*** distribuido contra **MARISA DE BARROS SAAD**, portador do RG nº 3.468.018-4 e do CPF nº 041.470.088-01.x.x.x

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL, EXECUÇÕES CRIMINAIS
CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS E DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

72

C E R T I D Ã O

EXECUÇÕES CRIMINAIS
Jacareí - SP

RENATO WILLIANS RODRIGUES, Diretor do 1.º Ofício Criminal da comarca de Jacareí, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.,

CERTIFICA, atendendo solicitação verbal de pessoa interessada, que revendo os livros e fichários deste Serviço das Execuções Criminais, verificou que até a presente data, **NADA CONSTA** registrado em nome de **MARISA DE BARROS SAAD - RG n° 3.468.018 - CPF n° 041.470.088-01 . NADA MAIS.** Todo o referido é verdade e dá fé.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Jacareí, Estado de São Paulo, em 1 de Fevereiro de 2002.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
DOU

Eu, (Marilia Guerra) - mat. TJ 310-300-0), Escrevente, digitei.

Eu, (Renato Willians Rodrigues - matr. 302.836), Diretor, conferi e subscrevo.

Ao Estado: 7,00 (BNC 08650)

1.º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luis Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel.: 5041-7552
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original, do qual dou fé.
São Paulo 22 de MAR de 2002
Bel. Marcelo Rodrigues Marques
Substituto do Tabelião
Deives Lopes de Lima
Isaac Alves de Lima
AUTENTICADA
Selo de autenticidade - R$ 0,91

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

GUIA DE RECOLHIMENTO

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS - F.E.D.T.J.

Nome [illegible]

RG 3.164.014 | CGC/CPF 077.170.018-01

Nº do Processo | Unidade

Endereço

CEP | Comarca

Histórico

[illegible]

Discriminação	Código	Valor
Extração de cópia Reprográfica		
Certidões em Geral	202	7,00
Segunda Via de Crachá		
Inscrições de Concurso Públ. no T.J.		
Venda de Material Inservível		
Venda de Material não indisp.		
Contrib. E Doações Pecuniárias		
Inform. Contida em Banco de Dados		
Informações Via Telefônica		
Outras		
Total		7,00

01 FEV 2002

1ª Via - Fundo Especial de Despesa
2ª Via - Depart. Téc. De Finanças, Orçamentos e Contabilidade
3ª Via - Unidade Geradora do Serviço
4ª Via - Interessado/Contribuinte

ENC 0865 01Fev2002 125

Autenticação Mecânica
7,00RD 017

50.15.031

Rua [illegible] 139 [illegible] Bela Aliança
Autenticação [illegible]
contendo uma [illegible] 22 [illegible]
São Paulo
MAR. de 2002
Molas da Hospital
Robotiso
[illegible] 17322
ARDEN SP. LTDA
Autenticação
Roberto [illegible]
Vendas [illegible]
Válido somente com o selo de autenticidade - R$ 0,91

73

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTORIO DE PROTESTOS DE TITULOS DA COMARCA DE MONTES CLAROS
Fca. Dr. Carlos 19 Lj 2
Telefones: 221-5490 221-5980

Dr. JORGE ANTONIO DOS SANTOS - Tabeliao
MARIA HELENA VIEIRA PINTO SANTOS - Escrevente Substituta
MARIA ELEUZA CHAMONE CRISTOVAM - Escrevente Autorizada
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizado

JORGE ANTONIO DOS SANTOS, Tabeliao de Protesto de Letras e outros Titulos de divida deste Termo de Montes Claros, Comarca do mesmo nome, em pleno exercicio, etc.

CERTIFICA que, revendo em seu Cartorio os livros de registros de Protestos de Letras e outros titulos de divida, neles nao encontrou nenhum referente a titulo de responsabilidade de : MARISA DE BARROS SAAD********** CGC/CPF 041.470.088-01 **********

Esta certidao abrange um periodo de 05 (cinco) anos anteriores ate a presente data.

O referido e verdade, do que dou fe.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL

Montes Claros, 01 de FEVEREIRO 2002

O Tabeliao de Protestos

Ma. Eleusa Chamone Cristovam
ESCREVENTE AUTORIZADA

Roga-se conferir os nomes constantes desta Certidao

Fabiano

Fabiano Cesar Prates
ESCREVENTE JURAMENTADO

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avalino Luis Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel. 5041-7622
Autentico a presente cópia fotográfica conforme original, do que dou fé.
São Paulo, 25 de JULHO de 2002
COPIA AUTENTICADA
Selo Autenticidade 185003
Dr. Avalino Luis Marques
Dr. Paulo Roberto Antunes Barbosa
Cinoélio Nogueira da Silva Filho
Roberto [illegible] de Oliveira
Sebastião Carvalho de Sá
Deivos Lopes de Lima
Isaac Alves de Lima
Edison Tadeu Donato
Escreventes Autorizados
Emolumentos - R$ 0,91

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

74

FL(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE MONTES CLAROS
JUSTIÇA COMUM

018/02 CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

MARISA DE BARROS SAAD
RG: 34680184/SP
DATA NASCIMENTO: 22/03/1956
PAI: JOÃO JORGE SAAD
MÃE: MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD

MONTES CLAROS, 04 de FEVEREIRO de 2002 - 17:42:45

PAULO CANELA FILHO
ESCRIVÃO(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM LOCAL-JUSTIÇA COMUM
R. RAIMUNDO PENALVA,70 BAIRRO: VILA GUILHERMINA CEP: 39401010
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luis Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
CEP 04601-001 - Fone/Fax 5531-7622
Cartório Oficializado pela Lei Municipal nº 11.331/93 - Área Única
Reconhecimento por Autenticidade
Para maiores informações acesse: www.selodigital.com.br
22 de JANEIRO de 2002
SP1909B785030
Avelino Luis Marques
Substitutos do Tabelião

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

75

FL(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE MONTES CLAROS
JUSTICA COMUM

011

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observancia do PROVIMENTO No 038/99, da Corregedoria-Geral de Justica do Estado de Minas Gerais, ATE A PRESENTE DATA no que se refere aos registros de distribuicão das acões relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Transito e de competencia do Juri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

MARISA DE BARROS SAAD
RG: 34680184/SP
DATA NASCIMENTO: 22/03/1956
PAI: JOÃO JORGE SAAD
MÃE: MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD

MONTES CLAROS, 08 de FEVEREIRO de 2002 - 13:29:56

Fabiano Patrício Melo
Esc. Judicial VII (-2ª. Vara Criminal)
Mat. 4163-2

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será sua invalidade e será considerada como indicio de possivel adulteracão ou tentativa de fraude.
Esta certidão só e valida no original ou devidamente autenticada por oficial [illegible].
VALOR RECOLHIDO: R$ 2,00 (DOIS REAIS)

FORUM LOCAL-JUSTICA COMUM .
R. RAIMUNDO PENALVA,70 BAIRRO: VILA GUILHERMINA CEP: 39401010
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

1.3º Tabelião de Notas de Campinas
Bel. Avelino Luís Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7552
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original, do que dou fé.
[illegible] de 2002

ARPEN/SP
Bel. Mário Gasparet
Bel. Gonçalves Marques
Substituto Tabelião
1909AB785012
Lopes de Lima
Alves de Lima
Edison Tadeu Donize
Autorizados
Reconhecido - R$ 0,81

76

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE BAURU, ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDAO

Bel. SEBASTIAO MARCOS ALVARES, DIRETOR DE SERVIÇO DA VARA DAS EXECUÇOES CRIMINAIS DA COMARCA DE BAURU-SP, NA FORMA DA LEI,
ETC.,

C E R T I F I C O , atendendo a pedido verbal, feito hoje, por pessoa interessada, que revendo em o Cartório a meu cargo, os autos, livros e indices onomásticos e demais papéis arquivados e em andamento, deles verifiquei **NADA CONSTAR**, até a presente data, no **SETOR DE EXECUÇOES CRIMINAIS**, contra a pessoa de **MARISA DE BARROS SAAD**, portador (a) do RG. n.º 3.468.018-4 e CPF. nº 041.470.088-01, filho(a) de João Jorge Saad e de Maria Helena Mendes de Barros Saad, nascido(a) em 22/03/1956, natural de São Paulo/SP. **NADA MAIS** me fora pedido certificar. Ao referido por ser verdade, dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, *Setor de Execução Criminal*, aos 14 de fevereiro de 2.002. Eu, _____ (Ademir Felker Goda) Escrevente, matrícula nº 310.441-6, digitei e assino. Eu, _____(Bel. Sebastião Marcos Alvares), Diretor de Serviço, conferi, subscrevi, dou fé e assino.

SEBASTIAO MARCOS ALVARES
Diretor de Serviço

José Roberto D. F. do Amaral Júnior
Escrevente Chefe
Matr. 800.674-3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Guia de recolhimento em anexo

VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS
DA COMARCA DE BAURU/SP

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luís Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7632
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original, do que dou fé.
São Paulo 22 de MAR de 2002

ARPEN-SP
COPIA AUTENTICADA
SP 1909AB783984

77

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BAURU/SP

C E R T I D Ã O

PODER JUDICIÁRIO
OF. DE DISTRIB. JUDICIAL
DA COMARCA DE BAURU SP
CLAUDEMIR JAIR DA SILVA
ESCRIVÃO DIRETOR
MATR 310.476 - RG 8 457 331
ED. FORUM - TEL. 232-1855 R. 244

CLAUDEMIR JAIR DA SILVA, Escrivão Diretor do Ofício de Distribuição Judicial desta cidade de Bauru-SP, na forma da lei.

C E R T I F I C A,
atendendo ao pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os livros e fichários do Cartório a seu cargo, buscas a contar de sua maioridade penal à esta data, em 15 de fevereiro de 2.002, deles verificou **NÃO CONSTAR**, distribuições de **AÇÕES JUDICIAIS CRIMINAIS**, em que figure como réu(ré) ou requerido(a): **MARISA DE BARROS SAAD**, filho(a) de João Jorge Saad e de Maria Helena Mendes de Barros Saad, natural de São Paulo/SP, nascido(a) em 22 de março de 1956, portador do RG nº 3.468.018-4.....
ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL (Provimento 28/98).
NÃO SERVE PARA FINS JUDICIAIS......
O referido é verdade e dou fé. Bauru, 18 de fevereiro de 2.002. Eu, _____ (Vilson Martins), Escrevente Técnico, dei busca, digitei e assino. Eu _____ (Salete Ferreira Baccan Maximino) Escrevente Chefe, conferi e assino. Eu, _____ (Claudemir Jair da Silva) Escrivão Diretor, subscrevo e assino.

SALETE FERREIRA B. MAXIMINO
Escrevente-Chefe
Matr. 310.456

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Claudemir Jair da Silva
Diretor de Serviço
Matr. 310.476-3 - RG. 8.457.331

CLAUDEMIR JAIR DA SILVA
Escrivão Diretor

Claudemir Jair da Silva
Diretor de Serviço
Matr. 310.476-3 - RG. 8.457.331

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luis Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original, dou fé.
São Paulo 22 de

EMOLUMENTOS RECOLHIDOS ATRAVES DE GUIA, EM AGENCIA BANCARIA
CONFORME AUTENTICAÇÃO MECANICA Nº 035/2002
AO ESTADO R$ 7,00

☐ Bel. Mauricio Gaspar Rodrigues Martins
☐ Bel. Gonçalo Rodrigues Martins
Substitutos do Tabelião
☐ Onofre Sérgio Ferreira Vaz Martins
☐ Roberto Leite de Oliveira

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Fórum da Comarca de Bauru

178

Certidão Cível

Referente ao Pedido 0000580 de 19/02/2002 Página 001

* Para maior segurança, conferir a sequência alfabética de cada letra do nome *
* certificado, constante das duas linhas subsequentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as **Distribuições de processos em andamento cíveis, família e executivos fiscais (Municipais e Estaduais), no período de 10 anos anteriores a data de 19/02/2002 e executivos fiscais Federais até a data de 11/10/1994, verificou constar em nome de:**

MARISA DE BARROS SAAD* * * *

79

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CIVEIS , CRIMINAIS
E FISCAIS

Nº DO PEDIDO
1378-1

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA A PESSOA FISICA

MARIA DE BARROS SAAD
CPF: 041.470.088-01

N A D A C O N S T A

Bauru, 21 DE FEVEREIRO DE 2002. (16:18h)

DANIELA ORIANDY GALICIA
ASSIST DISTR E EXPEDICAO DE CERTIDOES
BAURU-RUA JOAQUIM ANACLETO BUENO, 1-26
8a SUBSECAO JUDICIARIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

FOI RECOLHIDO O VALOR DE R$ 0,42 Por Pagina
REFERENTE AO PEDIDO DE CERTIDAO NUMERO 1378-1

ESTA CERTIDAO ABRANGE TODOS OS FORUNS FEDERAIS DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

NCJF3ªR. 2997855

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Dias Marques - Substituto
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista - 1.034/1
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-3622
Autentico a presente cópia reprográfica
Conforme original, do que dou fé.
São Paulo, 2002

ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 1909167883952

RESSALVA: RESSALVAMOS O CAMPO NOME

MARISA DE BA RROS SAAD.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

104/3965-4

22 FEV 2012

CEF
0810300-3

GERSON LOPES DA SILVA
Matr. 032.682-9
Escriturário

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avalino Luiz Alves Pires - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 393 - Bela Vista - Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel. 5041-7822
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme ordem
São Paulo 22
ARPEN-SP-2003
CÓPIA AUTENTICADA
1009AB763960
Escreventes Autorizados
Válido somente com o selo de autenticidade - R$ 0,91

80

F062 C032662 Sistema de Cadastro Pessoa Fisica
22/02/2002
SICPF Consulta Cadastro 10:44:01

CPF: 041470088 - 01 Titulo Eleitor: _____ - __ Data Nasc: __ / __ /
____
Nome Completo: _____
_____

___
CPF Titulo Eleitor Data Nascimento Situacao CPF Data Atual
Nome Completo Motivo
Nome da Mae
Municipio do Endereco UF Observacao
_____

___
041470088 01 0000973390141 22/03/1956 Regular 10/08/2001
MARISA DE BARROS SAAD Alteracao SRF
MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD
SAO PAULO SP CPF possui Vinculacao com CNPJ

CONFIRMAÇÃO CPF EM NOME DE MARISA DE BARROS SAAD.

104/3965-4
22 FEV. 2002
CEF
0810300-3
LOPES DA SILVA
Matr. 032.662-9
Escriturário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

1º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luis Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5641-7122
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original, do que dou fé.
São Paulo 22 de MARÇO de 2012
ARPEN-SP
Mauro Cesar Pol
Vitalo Rodrigues Marques
Luiz Cesar Gomes
Cristina Lisaac Alves de Lima
Edson Tadeu Donato
Sebastião Carvalho da Silva
Escreventes Autorizados
CÓPIA AUTENTICADA
1989AB785023

81

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU

RUA BANDEIRANTES, 8-8 - BAURU - SP

CARLOS ROBERTO FELÍCIO
TABELIÃO

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE BAURU - SP, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO.

CERTIFICA E DA FÉ

que revistos os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, verificou que DESDE A INSTALAÇÃO DESTE SERVIÇO em 21 de setembro de 1995, até a presente data, em nome de:

MARISA DE BARROS SAAD
NBSTB EF CBSSPT TBBE
OCTWC FG DCTTQW WCCF
PDWUD GH EDWWRU UDDG

CPF: 041.470.088-01
NÃO CONSTAM PROTESTOS.

. . . . . .

. . . . . .

. . . . . .

82

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU

RUA BANDEIRANTES, 12-59 - CENTRO - BAURU - SP
FONE: 234-9090

SEBASTIÃO POMARO
TABELIÃO

ALFREDO FERNANDES
SUBSTITUTO

CERTIDÃO

Nº: 4772

O 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE BAURU - SP, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO.

CERTIFICA E DÁ FÉ

atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros de REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTOS E RESPECTIVOS INDICADORES, no período de 05(Cinco) anos anteriores a presente data, deles verificou N Ã O C O N S T A R qualquer registro de Instrumento de Protesto de Título Cambiário de responsabilidade de:

MARISA DE BARROS SAAD**********
CPF 041.470.088-01**********

Todo o referido é verdade e dada Cartório

Bauru, 13º Tabelião de Notas da Capital Bel. [illegible] Luis Marques - Tabelião Rua Princesa Isabel, 365 - Vila Penteado - São Paulo - SP - Tel.: 3641-7622 04601-004 Autentico a presente reprográfica conforme o original que me foi apresentado. São Paulo, [illegible] de 2002

MARPEN-SP CÓPIA AUTENTICADA 1909AB808905

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Ministério das Comunicações 16:45:9 Hs CONFERE COM O ORIGINAL 25 JUL 2011

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU
JORGE LUIS SILVA FILHO
ESCREVENTE

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS BAURU - SP JORGE LUIS SILVA FILHO Escrevente Fone: 234-9090 RUA BANDEIRANTES Nº 12-59

Requerente: A MESMA

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOME DIFERENTE AINDA QUE PRÓXIMO, SEMELHANTE OU RESULTANTE DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO, CUJOS DADOS SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE. (ITEM 68, SEÇÃO VII, CAPÍTULO XV, DO PROVIMENTO CG. Nº 58/89, DE 28/11/89 - NORMAS DE SERVIÇO DA EG. C. G. J. /SP.)

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	CART. SERV.	APAMAGIS	PROC. DADOS	TOTAL DAS CUSTAS
3,10	0,84	0,62	0,18	0,00	4,74

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS
DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU - SP
RUA GUSTAVO MACIEL, 13-20 - FONE / FAX: (14) 224-3188 -224-2266
CENTRO - BAURU - SP

83

CERTIDÃO nº 5615

3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS
DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU - SP
FONE: (14) 224-3188
ANDRÉ LUÍS SIMÕES BAPTISTA
Escrevente
RUA GUSTAVO MACIEL Nº 13-20

JAIME DOS SANTOS JUNIOR, Tabelião interino do 3° Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Bauru Estado de São Paulo, na forma de lei etc...

CERTIFICA, a pedido da pessoa interessada, que revendo os livros de REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTOS E RESPECTIVOS INDICADORES, no período de CINCO ANOS anteriores a presente data, deles verificou **NÃO CONSTAR** qualquer registro de Instrumento de Protesto de Título Cambiário de responsabilidade de:

MARISA DE BARROS SAAD
CPF 041.470.088-01

OBSERVAÇÃO: Esta certidão refere-se ao nome e números como nela grafados não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo (item 68, cap. XV N.S.C.G.J.)

REQUERIDO POR: MARISA DE BARROS SAAD

Todo o referido é verdade e dou fé.

16:11:3 Hs

Bauru 26 de MARCO de 2002

André Luis Simoes Baptista
Escrevente

CUSTAS

ESCRIVÃO	ESTADO	CARTEIRA	APM	TOTAL
3,10	0,99	0,42	0,03	4,74

CUSTAS RECOLHIDAS POR VERBA CONFORME GUIA

15º Tabelião de Notas da Capital
Rua Princesa Isabel, 303 - Brooklin Paulista
04601-001 São Paulo - SP - Tel. 5041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original, do que dou fé.
São Paulo 28 de MAR 2002
Substituto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

84

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

C E R T I D Ã O

Eu, **CARLOS FELIPE MIRANDA**, Escrevente Chefe do Setor do Distribuidor da Comarca de Piedade, Estado de Sao Paulo etc. . .

CERTIFICO, em virtude de buscas efetuadas neste Setor do Distribuidor, em livros com refencia a feitos **CIVEIS EM GERAL**, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de **MARISA DE BARROS SAAD**, portadora do RG nº 3 468 018 4 e CPF nº 041 470 088 01.

CERTIFICO que as buscas foram efetuadas no periodo de **25 de fevereiro de 1992**, ate a presente data.

NADA mais do que constar, com exceção ao que foi acima transcrito e referido em forma de certidão. Dado e passado nesta cidade e comarca de Piedade, Estado de São Paulo, **aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro (02), do ano de dois mil e dois (2002).** Eu, (Jorge Luiz Rodrigues Branco) Escrevente que digitei. Eu, (Carlos Felipe Miranda), Escrevente Chefe que conferi, assino e dou f.

Carlos Felipe Miranda
Escrevente Chefe
Mat. nº 307.133-8

CARLOS FELIPE MIRANDA
Escrevente Chefe
Matr.n. 307.133

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

OBS:

" ESTA CERTIDAO SO TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL."

Estado. . . . . .R$ 7,00
Rec cf guia . . . . . .nº 112/2002

1º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luis Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Esplanada Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 6041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original, do que dou fé.
São Paulo 25 de JUL de 2002

ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
1009ABB784060

85

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

C E R T I D Ã O

Eu, **CARLOS FELIPE MIRANDA**, Escrevente Chefe do Setor do Distribuidor da Comarca de Piedade, Estado de Sao Paulo etc. . .

CERTIFICO, em virtude de buscas efetuadas neste Setor do Distribuidor, em livros com referencia a feitos **CRIMINAIS** verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de **MARISA DE BARROS SAAD**, portadora do RG nº 3 468 018 4 e CPF nº 041 470 088 01.

NADA mais do que constar, com exceão ao que foi acima transcrito e referido em forma de certidão. Dado e passado nesta cidade e comarca de Piedade, Estado de São Paulo, **aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro (02), do ano de dois mil e dois (2002).** Eu, _____ (Jorge Luiz Rodrigues Branco) Escrevente que digitei. Eu, _____ (Carlos Felipe Miranda) , Escrevente Chefe que conferi, assino e dou f.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Carlos Felipe Miranda
Escrevente Chefe
Mat. nº 307.133-8

CARLOS FELIPE MIRANDA
Escrevente Chefe
Matr.n. 307.133

OBS:

" ESTA CERTIDAO SO TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL "

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luis Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel.: 5041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original, do que dou fé.
São Paulo 22 de MAR de 2002

Estado. . . . . .R$ 7,00
Rec cf guia . . . . . .nº 112/2002

☐ Bel. Mauro Gasparetti
☐ Bel. Gonçalo Rodrigues Marques
Substituto do Tabelião

☐ Onofre Sér... ☐ Edson Andrade
☐ Roberto Le... ☐ Ivone Nogue...
☐ Sebastião C...
Fiscal

Selos Autorizados pela Lei
Selo de autenticidade

1909AB784068

86

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

C E R T I D Ã O

Eu, **CARLOS FELIPE MIRANDA**, Escrevente Chefe do Setor do Distribuidor da Comarca de Piedade, Estado de Sao Paulo etc. . .

CERTIFICO, em virtude de buscas efetuadas neste Setor do Distribuidor, em livros com refencia a feitos de **EXECUCAO CRIMINAIS** verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de **MARISA DE BARROS SAAD**, portadora do RG nº 3 468 018 4 e CPF nº 041 470 088 01.

CERTIFICO que as buscas foram efetuadas **ate a data de 31 de maio de 1999.**

NADA mais do que constar, com exceão ao que foi acima transcrito e referido em forma de certidão. Dado e passado nesta cidade e comarca de Piedade, Estado de São Paulo, **aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro (02), do ano de dois mil e dois (2002).** Eu, (Jorge Luiz Rodrigues Branco) Escrevente que digitei. Eu, (Carlos Felipe Miranda) , Escrevente Chefe que conferi, assino e dou f.

Carlos Felipe Miranda
Escrevente Chefe
Mat. nº 307.133-2

CARLOS FELIPE MIRANDA
Escrevente Chefe
Matr.n. 307.133

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2001

OBS:

" ESTA CERTIDAO SO TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL."

Estado. . . . . .R$ 7,00
Rec cf guia . . . . . .nº 112/2002

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luis Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original, do que dou fé.
São Paulo 25 / 1 / 2002

ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA

87

No. PEDIDO: ******1/1

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE PIEDADE SP

DARBY WILSON SANTOS CAMARGO
Tabelião Designado

Avenida Raimundo Nonato Leite, nº 225 – centro
FONE: (15) 244-1059 – FONE/FAX: (15) 244-1164
Email: tabelionato@paziani.com.br

CERTIDÃO

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE PIEDADE SP, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE, CERTIFICA, E DA FÉ QUE PESQUISADOS OS INDICES DE PROTESTO, NO PERÍODO DE 16 de OUTUBRO de 1997 **ANTERIOR A 28 de fevereiro de 2002**, DELES VERIFICOU, A PEDIDO DE :
HENRIQUE ALEXANDRE DIAS
RG 21198832

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

MARISA*DE*BARROS*SAAD***
NBSJTB EF CBSSPT TBBE
OCTKUC FG DCTTQU UCCF 40
CPF**04147008801**********RG***34680184*********

(VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO).

* * * *

* * * *

* * * *

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Pesquisado por ZACARIAS JOSE DIAS.

PIEDADE, 1 de MARCO de 2002

EMOLUMENTOS	ESTADO	SINOREG	IPESP	APAMAGIS	TOTAIS
****3,36	****0,91	****0,17	****0,67	****0,03	****5,14

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

13º Tabelião de Notas da Capital
Del. Avalino Bueno Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel.: 6041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original, do que dou fé.
São Paulo 25 de JUL de 2002

Gonçalo Bueno Marques
Substitutos de Tabelião
Sérgio Ferreira Valim
Leila [illegible]

COMARCA DE PIEDADE
CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE CÓPIA É AUTÊNTICA
PIEDADE 25 JUL 2011

1909BB82063

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS NA COMARCA Braq. Pta. 241810

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

1 - Nome

MARISIA DE BARROS SIAD

CNPJ/CPF 014.147.018.8-01 **RG** 31.618.018-4

2 - Esta certidão corresponde à existência ou não de ações cíveis, de família, execuções estaduais e municipais, no período de:

| | 5 anos | |X| 10 anos | | 20 anos | | acima de 20 anos

3 - Opções:

		Prazo para entrega da Certidão
|X|	A - Processos em Andamento	05 Dias
		B - Inventário/Arrolamento/Testamento	05 Dias
		C - Falência/Concordata	05 Dias
		D - Processos Extintos e em Andamento	10 Dias

Observação: Conforme item 47 Capítulo VII das NSCGJ: Nas Certidões expedidas pelos Distribuidores Cíveis não constarão os processos extintos, salvo se houver autorização do Juiz Corregedor Permanente do respectivo Ofício ou Seção.

4 - CERTIDÃO NEGATIVA - Pesquisada até

NADA CONSTA nos fichários, contra o nome pesquisado tal como grafado acima.

BRAGANÇA PAULISTA
Pesquisado até: 17 FEV. 2002
Bragança Pta. 18 FEV. 2002

Maria Inês de Oliveira
Escrevente Téc. Judiciário
Mat. 92.079-8
Pesquisador

~~São Paulo~~,

CERTIDÃO POSITIVA - Pesquisada até

Constra o nome pesquisado, tal como grafado acima, **CONSTA(M)** nos fichários a(s) seguinte(s) distribuição(ões):

PODER JUDICIÁRIO
DISTRIBUIDOR JUDICIAL
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

Pesquisador

~~São Paulo~~,

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

"ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALOR NO SEU ORIGINAL."

6 - SERVIÇO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES CÍVEIS - Pretendo receber a Certidão

| | NO GUICHÊ - Forum Cível (Pça. João Mendes Jr. - Térreo - São Paulo) | | PELO CORREIO - Preencha o Verso e não destaque o protocolo

ATENÇÃO: Esta Certidão somente terá valor mediante:

a) A chancela do Diretor; e

b) Autenticação de recebimento das custas.

Autenticação Mecânica

ENC 0858 05Fev2002 067

Maria Angelina dos Santos Monteiro Carneiro
Diretora de Serviço - Matric. Nº 310.617

7,00RD 018

Carimbo do Órgão Arrecadador

05/99 - LD01 — **DISTRIBUIÇÃO GRATUITA** - PROIBIDA A VENDA — 10/0414 - -

130 Tabelião de Notas da Capital
Bel. Aroldo Luis Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel. 5041-7221
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original, do que dou fé.
São Paulo 2 MAR de 2012

ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
1909AB784085

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

SELO

Nome HARRISA DE BARROS SAAD

Endereço RUA COMENDADOR ADIBO AMES Nº 9

05613-000 SÃO PAULO Cidade SP Estado

SERVIÇO PÚBLICO
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

CEP: 01501-020

ENDEREÇO: Praça João Mendes Jr. - Térreo - São Paulo

REMETENTE: SERVIÇO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES CÍVEIS

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Campo 1: - O pedido de certidão deverá ser preenchido a máquina, ou em letra de forma, legível, com tinta indelével azul ou preta. Válido apenas um nome por pedido;
- Não deverão ser abreviados nomes;
- Entre cada nome será deixado um campo em branco;
- Indicar, sempre que possível,o CNPJ,CPF ou RG do nome a ser pesquisado.

Campo 2: - O interessado poderá optar por 5, 10, 20 e acima de 20 anos como período para pesquisa. No silêncio, entender-se-á pesquisa por 10 anos.

Campo 3: - A certidão poderá ser expedida *nas seguintes opções*: Processos em Andamento; Inventário/Arrolamento/Testamento; Falência/Concordata e Processos Extintos e em Andamento. No silêncio enterder-se-á opção por Processos em Andamento.
VÁLIDA APENAS UMA OPÇÃO POR PEDIDO.
a) Na opção **A - Processos em Andamento**, serão certificadas todas as distribuições em andamento, quando existentes;
b) Na opção **B - Inventário/Arrolamento/Testamento**, serão certificadas apenas as distribuições dessa natureza em nome da pessoa falecida, quando existentes;
c) Na opção **C - Falência/Concordata**, serão certificados apenas os feitos dessa natureza, quando existentes;
d) Na opção **D - Processos Extintos e em Andamento**, o pedido será submetido à autorização judicial, caso em que prazo de expedição da Certidão será de 10 (dez) dias.

Campo 6: - A certidão será entregue no andar Térreo do Forum Central, Pça. João Mendes, ou remetida pelo correio, se o interessado assinalar o campo específico;
- As certidões não retiradas depois de 30 (trinta) dias, contados do prazo marcado para a entrega, poderão ser inutilizadas com perda das custas;
- A inobservância de qualquer dos itens previstos no CAMPO 1 importará na impossibilidade de atendimento ao pedido.

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luís Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 362 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original, que me foi apresentada
em 25 de MAR de 2002
SÃO PAULO - SP
Bel. Mauro Spa[illegible]etti
Gonçalo Rodrigues Marques
Substituto
Delves Lopes de Lima
Isaac Alves de Lima
Roberto Leite de Oliveira
Sebastião Carvalho da Silva
Edison Tadeu Donato
Escreventes Autorizados
Válido somente com o selo de autenticidade - R$ 0,91

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Nº 706700

89

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS NA COMARCA ~~DA CAPITAL~~ Braga. Pta.

Campo a ser preenchido pelo interessado, à máquina ou em letra de forma, usando tinta indelével preta ou azul, com uma letra em cada quadrado e intervalo de um único quadrado entre cada nome, sem abreviatura.

Nome	MARISA DE BARROS SAAD
Filho(a) de	JOAO JORGE SAAD
e de	MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD
Natural de	SÃO PAULO Est.
Data de Nascimento	05031956 CPF 041470088-01
Registro Geral Nº	34680184 Órgão Expedidor

CERTIDÃO NEGATIVA

NADA CONSTA nos fichários, contra o nome supra.

Maria Inês de Oliveira
Escrevente Téc. Judiciário
Mat. 92 079-8
Pesquisador

~~CRC Paulo~~

BRAGANÇA PAULISTA
Pesquisado até: 15 FEV. 2002
Bragança Pta 18 FEV. 2002

CERTIDÃO POSITIVA

Contra o nome pesquisado, tal como grafado acima, **CONSTA(M)** nos fichários a(s) seguinte(s) distribuição(ões):

PODER JUDICIÁRIO
DISTRIBUIDOR JUDICIAL
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

NÃO SERVE PARA FINS JUDICIAIS
NÃO SUPRE CERTIDÃO DO DISTRIBUIDOR FEDERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

"ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALOR NO SEU ORIGINAL."

Pesquisador

~~CRC Paulo~~

6 - SERVIÇO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS - Pretendo receber a Certidão

	NO GUICHÊ - Forum Criminal (Vd. Dona Paulina, 80 - 3º andar)		PELO CORREIO - Preencha o Verso e não destaque o protocolo

ATENÇÃO: Esta Certidão somente terá valor mediante:

a) A chancela do Diretor; e

Maria Angela de Jesus Monteiro Cardoso
Diretora de Serviço - Matric. Nº 310.617

b) Autenticação de recebimento das custas.

Autenticação Mecânica	Carimbo do Órgão Arrecadador
END 0858 05Fev2002 070 7,00RD 018	

09/94 - LD04 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - PROIBIDA A VENDA 10/0268 - 6

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luís Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel.: 5041-7822
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original, do que dou fé.
São Paulo, 25 MAR de 2011

ARPEN-SP
Pedro Gasparetti
Rodrigues
Notas do Tabelião
1309187783087

☐ Bel. ☐ Bel.
☐ Onofre ... Leite de Oliveira ☐ Isaac Alves de Lima ☐ Edison Tadeu Donato

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

SELO

Nome MARISA DE BARROS SAAD.

Endereço RUA COMENDADOR ADIBO ARES Nº 9

05613-000 SÃO PAULO SP

Cidade Estado

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

REMETENTE : DIVISÃO TÉCNICA DE DISTRIBUIÇÃO E INFORMAÇÃO CRIMINAL

ENDEREÇO : Viaduto Dona Paulina, 80 - 3º Andar - São Paulo

CEP : 01501 - 020

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luis Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original, do que dou fé.
São Paulo 23 de MAR de 2002

Bel. Gaspar Rodrigues Marques
Bel. Gonçalo Rodrigues Marques
Substitutos do Tabelião
Onofre Sérgio Fernandes Lopes de Lima
Roberto Leite de Oliveira
Sebastião Carvalho da Silva
Edson Tadeu Donola
Escreventes Autorizados

Válido somente com o selo de autenticidade - R$ 0,01

SELO DE AUTENTICIDADE
NOTARIAL
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
1909AB785026

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS NA COMARCA Braq. Pta

Nº 241119

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

1 - Nome

MARISA DE BARROS SAAD

CNPJ/CPF 60.434.883/0001-70 RG 34.680.18-4

2 - Esta certidão corresponde à existência ou não de ações cíveis, de família, execuções estaduais e municipais, no período de:

[ ] 5 anos	[X] 10 anos	[ ] 20 anos	[ ] acima de 20 anos

3 - Opções: Execução Fiscal

		Prazo para entrega da Certidão
[X]	A - Processos em Andamento	05 Dias
[ ]	B - Inventário/Arrolamento/Testamento	05 Dias
[ ]	C - Falência/Concordata	05 Dias
[ ]	D - Processos Extintos e em Andamento	10 Dias

Observação: Conforme item 47 Capítulo VII das NSCGJ: Nas Certidões expedidas pelos Distribuidores Cíveis não constarão os processos extintos, salvo se houver autorização do Juiz Corregedor Permanente do respectivo Ofício ou Seção.

4 - CERTIDÃO NEGATIVA - Pesquisada até

NADA CONSTA nos fichários, contra o nome pesquisado tal como grafado acima.

Maria Inês de Oliveira
Escrevente Téc. Judiciário
Mat. 921079-8
Pesquisador

São Paulo,

COM. DIST. BRAGANÇA PAULISTA
Pesquisado até: 15 FEV. 2002
Bragança Pta 18 FEV. 2002

5 - CERTIDÃO POSITIVA - Pesquisada até

contra o nome pesquisado, tal como grafado acima, **CONSTA(M)** nos fichários a(s) seguinte(s) distribuição(ões):

PODER JUDICIÁRIO
DISTRIBUIDOR JUDICIAL
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

"ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALOR NO SEU ORIGINAL."

Pesquisador

São Paulo,

6 - SERVIÇO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES CÍVEIS - Pretendo receber a Certidão

[ ] NO GUICHÊ - Forum Cível (Pça. João Mendes Jr. - Térreo - São Paulo) [ ] PELO CORREIO - Preencha o Verso e não destaque o protocolo

ATENÇÃO: Esta Certidão somente terá valor mediante:

a) A chancela do Diretor; e

Maria Angela de Jesus Monteiro Cardoso
Diretora de Serviço - Matrícula nº 310.417

b) Autenticação de recebimento das custas.

Autenticação Mecânica	Carimbo do Órgão Arrecadador
ERIC 0858 05Fev2002 069 7,00RD 018	

05/99 - LD01 **DISTRIBUIÇÃO GRATUITA** - PROIBIDA A VENDA 10/0414 - -

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luís Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7623
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original, do que dou fé.
São Paulo 22 de MAR de 2002

SELO DE AUTENTICIDADE 1909AB783988

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

SELO

Nome MATISA DE BARROS SAAD.

Endereço RUA COMENDADOR ADIBO ARES Nº 9

05613-000 SÃO PAULO Cidade SP Estado

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

CEP: 01501-020

ENDEREÇO: Praça João Mendes Jr. - Térreo - São Paulo

REMETENTE: SERVIÇO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES CÍVEIS

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Campo 1: - O pedido de certidão deverá ser preenchido a máquina, ou em letra de forma, legível, com tinta indelével azul ou preta. Válido apenas um nome por pedido;
- Não deverão ser abreviados nomes;
- Entre cada nome será deixado um campo em branco;
- Indicar, sempre que possível,o CNPJ,CPF ou RG do nome a ser pesquisado.

Campo 2: - O interessado poderá optar por 5, 10, 20 e acima de 20 anos como período para pesquisa. No silêncio, entender-se-á pesquisa por 10 anos.

Campo 3: - A certidão poderá ser expedida nas seguintes opções: Processos em Andamento; Inventário/Arrolamento/Testamento; Falência/Concordata e Processos Extintos e em Andamento. No silêncio enterder-se-á opção por Processos em Andamento.
VÁLIDA APENAS UMA OPÇÃO POR PEDIDO.
a) Na opção **A - Processos em Andamento**, serão certificadas todas as distribuições em andamento, quando existentes;
b) Na opção **B - Inventário/Arrolamento/Testamento**, serão certificadas apenas as distribuições dessa natureza em nome da pessoa falecida, quando existentes;
c) Na opção **C - Falência/Concordata**, serão certificados apenas os feitos dessa natureza, quando existentes;
d) Na opção **D - Processos Extintos e em Andamento**, o pedido será submetido à autorização judicial, caso em que prazo de expedição da Certidão será de 10 (dez) dias.

Campo 6: - A certidão será entregue no andar Térreo do Forum Central, Pça. João Mendes, ou remetida pelo correio, se o interessado assinalar o campo específico;
- As certidões não retiradas depois de 30 (trinta) dias, contados do prazo marcado para a entrega, poderão ser inutilizadas com perda das custas;
- A inobservância de qualquer dos itens previstos no CAMPO 1 importará na impossibilidade de atendimento ao pedido.

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luís Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original, do que dou fé.
São Paulo 22 de MAR de 2002

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
Bel. Avelino Luís Marques
Substitutos do Tabelião
Ferreira Velim
Sebastião Carvalho de Sá
Selo de Autenticidade
SP 190B A B785050
Autenticidade
Selos e Taxas
Emolumentos Autorizados
Valido somente com a data da autenticidade - R$ 0,91

91

No.PEDIDO:*23.134/4

1º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Dr. Augusto Alberto Rossi Júnior
Tabelião
Avenida José Gomes da Rocha Leal, nº 501 - Centro
Bragança Paulista - SP - CEP 12900-301- Fone 4033-0710

CERTIFICO, atendendo requerimento de: SEBASTIAO FRANCISCO RG 20.299.830 que revendo neste Cartório, os livros de registro de instrumento de protesto, deles, verifiquei

NÃO CONSTAR PROTESTO

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Dr. Augusto Alberto Rossi Junior
BRAGANÇA PAULISTA - SP

em nome de:
MARISA*DE*BARROS*SAAD********
NBSJTB EF CBSSPT TBBE
OCTKUC FG DCTTQU UCCF 42
CPF041.470.088-01**********

no periodo de **CINCO ANOS** anterior a 1 de fevereiro de 2002.

Eu, ESROM COGHETTO Pesquisei e conferi.

Bragança Paulista 4 de fevereiro de 2002.

Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e aos números nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia.

ESROM COGHETTO - ESCREVENTE AUTORIZADO

Emolumentos	Estado	Serventia	Apamagis	Microfilme	Total
****3,36	****0,91	****0,17	****0,67	****0,03	****5,14

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME DO CERTIFICADO.

SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luis Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7522
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original, do qu...
São Paulo

ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
1209AB783971

92

JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PAULO

Rua Francisca Miquelina, nº 123, bl. Brig., 1º andar - CEP 01316-900
Tel.: 232-1588, r. 333 e 334 / Telefax: 3241-2981
SÃO PAULO - CAPITAL

CERTIDÃO

JUÍZO ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CAPITAL

O Diretor do Cartório da 1ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo - Capital, na forma da lei etc.,

C E R T I F I C A,

ante assentamentos existentes em Cartório, que MARISA DE BARROS SAAD, nascida em 22 de março de 1956, na cidade de São Paulo, Estado de SP, filha de João Jorge Saad e Maria Helena Mendes de Barros Saad, inscrita nesta Zona Eleitoral, sob o nº 9733901-41, na 200ª seção, está quite com a Justiça Eleitoral. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, em 7 de fevereiro de 2002. Eu, Adelina ..... Maria Adelina Ferreira Barboza, datilografei e conferi. E eu, ... Alcioni Reghes da Silveira, Diretor do Cartório, subscrevo.

Local: - Colégio Rio Branco-Av.Higienópolis, 996

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL

Serviço Público Federal

Este documento não contém rasuras

Sem taxas ou emolumentos

TRE/SP

TRE/SP

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luiz Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 360 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original, do que dou fé.
São Paulo 25 de MAR de 2002

COPIA AUTENTICADA
1909AB78525

Juízo da 5ª Zona Eleitoral
JARDIM PAULISTA
Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 1363 - CEP 04542-012 - Tel. 3078-6031
SÃO PAULO - CAPITAL

93

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

JUIZO ELEITORAL T. R. E. S. PAULO QUINTA ZONA

VÂNIA LÚCIA LINS TORRES LOPEZ, Chefe do Cartório da 5ª Zona Eleitoral de São Paulo-Capital, na forma da lei, etc.,

C E R T I F I C A

que, revendo os assentamentos constantes deste Cartório, *RICARDO ARES*, filho de Adibo Ares e Mathilde Bittar Ares, nascido em 5 de março de 1938, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, eleitor inscrito nesta Zona Eleitoral sob o nº 63191501-75, na 122ª seção, com título expedido em 18.09.86, **está quite com a Justiça Eleitoral**. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, em 7 de fevereiro de 2002. Eu, , Marcia Ap.da Silva, datilografei e conferi. E eu, Vânia Lúcia Lins Torres Lopez, Chefe do Cartório Eleitoral, subscrevo.

Este documento não contém emendas nem rasuras

5ª ZONA ELEITORAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

CERT_15.DOC

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luis Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041 1622
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original, do que dou fé.
São Paulo 22 de MAR de 2002

Bel. Mauro Gasparetto

COPIA AUTENTICADA

438

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

PI CONTAB. ASS. S/C LTDA TELECONT

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001 FOLHA: 000001
0011-TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA
CNPJ: 01.723.289/0001-30

A T I V O	812.665,82	D
ATIVO CIRCULANTE	812.665,82	D
DISPONIVEL	747.925,82	D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	5.600,61	D
OUTRAS APLICACOES FINANCEIRAS	742.325,21	D
Sub Total.....	747.925,82	D
OUTROS CREDITOS	64.740,00	D
IMPOSTOS A RECUPERAR	64.740,00	D
Sub Total.....	64.740,00	D
TOTAL A T I V O	812.665,82	D
P A S S I V O	812.665,82	C
PASSIVO CIRCULANTE	27.464,32	C
OBRIGACOES FISCAIS	6.735,38	C
IMPOSTOS FEDERAIS	6.735,38	C
Sub Total.....	6.735,38	C
OUTRAS OBRIGACOES	2.824,00	C
CONTAS A PAGAR	2.824,00	C
Sub Total.....	2.824,00	C
OBRIG.SOCIAIS/TRAB/PREVIDENCIA	17.904,94	C
PROVISOES	17.904,94	C
Sub Total.....	17.904,94	C
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	331.936,68	C
CONTAS CORRENTES PESSOAS LIGAD	331.936,68	C
CONTAS CORRENTES-AFILIADAS	289.404,26	C
CONTAS CORRENTES-SOCIOS	42.532,42	C
Sub Total.....	331.936,68	C
PATRIMONIO LIQUIDO	453.264,82	C

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

13º Tabelião de Notas da Capital
Rua Princesa Isabel, 380 - Bom Retiro
Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme original que dou fé.
São Paulo, 22 de MAR. de 2002
1909AB78591

CAPITAL REALIZADO	200.000,00 C
CAPITAL SOCIAL	200.000,00 C
Sub Total.....	200.000,00 C
RESERVAS	253.264,82 C
LUCROS(PREJUIZOS)ACUMULADOS	253.264,82 C
Sub Total.....	253.264,82 C
TOTAL P A S S I V O	812.665,82 C

Reconhecemos a exatidao do presente balanco encerrado em 31 de dezembro de 2001

SAO PAULO, 31 de dezembro de 2001

RICARDO ARES
SOCIO ~~GERENTE~~
CPF:037.748.488-15
RG: 1.547.929

JOAO ROBERTO ALVES PEREIRA
CT 1SP080005/0-0
CPF:402.511.528-04

12º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Mauro Gasparetti
Substitutos do Tabelião
Bel. Gonçalo Rodrigues Marques
Onofre Sérgio Ferreira Valim
Roberto Leite de Oliveira
Sebastião Carvalho da Silva
Delves Lopes de Lima
Isaac Alves de Lima
Edison Tadeu Donato
Escreventes Autorizados
Válido somente com o selo de autenticidade
AUTENTICIDADE
22 de MAR. de 2002
1209 0785916

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

PI CONTAB. ASS. S/C LTDA TELECONT

DEMONSTRACAO DO RESULTADO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001 FOLHA : 000003
0011-TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA
CNPJ: 01.723.289/0001-30

3		R E C E I T A S	
3.1		RECEITA OPERACIONAL	
3.1.1		RECEITA BRUTA	
	3.1.1.03	IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS	4.169,51 D
		Sub Total.....	4.169,51 D
3.2		OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	
3.2.1		RESULTADOS FINANCEIROS	
	3.2.1.01	RECEITAS FINANCEIRAS	114.234,07 C
		Sub Total.....	114.234,07 C
		TOTAL R E C E I T A S	110.064,56 C
		Sub Total.....	0,00 D
		TOTAL R E C E I T A S	0,00 D
5		D E S P E S A S	
5.1		DESPESAS OPERACIONAIS	
5.1.2		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
	5.1.2.07	DESPESAS GERAIS	3.140,00 D
		Sub Total.....	3.140,00 D
5.2		OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	
5.2.1		RESULTADOS FINANCEIROS	
	5.2.1.01	DESPESAS FINANCEIRAS	32.320,59 D
		Sub Total.....	32.320,59 D
		TOTAL D E S P E S A S	35.460,59 D
		LUCRO ANTES DA CONTRIBUICAO SOCIAL	74.603,97 C

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Lopes Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 361 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5011-7622
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original, do que dou fé.
São Paulo 22 de MAR. de 2002
Maria Gaspareti
Avelino Lopes Marques

Instituto de Previdência dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo
Presidente: Dr. Ivan Tadeu Donato
Diretoria: Dr. Ivan Tadeu Donato
Conselho Fiscal: Dr. Ivan Tadeu Donato
Autorizado
CÓPIA AUTENTICADA
1909AB785917
Valido somente com o selo de autenticidade - R$ 0,91

PI CONTAB. ASS. S/C LTDA — TELECONT

DEMONSTRACAO DO RESULTADO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001 — FOLHA : 000004
0011-TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA
CNPJ: 01.723.289/0001-30

7.1.1.01.0001 PROVISAO C.S.L.	6.714,35	D
7.1.1.02.0001 PROVISAO I.R.P.J.	11.190,59	D
RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO	56.699,03	C
RESULTADO APOS LUCROS DISTRIBUIDO	56.699,03	C

Reconhecemos a exatidao da presente demonstracao encerrada em 31 de dezembro de 2001. Conforme documentacao apresentada

SÃO PAULO, 31 de dezembro de 2001

RICARDO ARES
SOCIO GERENTE
CPF:037.748.488-15
RG: 1.547.929

JOAO ROBERTO ALVES PEREIRA
CT 1SP080005/O-O
CPF:402.511.528-04

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luís Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 365 - Brooklin Paulista
04601-001 São Paulo - SP - Tel: 5841-7622
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme o original que me foi apresentado.
São Paulo, 25 de MAR. de 2011
ARPEN-SP
Cópia Autenticada
Bel. Gesplan Marques
Substituto do Tabelião
Selo(s): 1109AA00678918
Bel. Geraldo Tadeu Marques
Substitutos do Tabelião
Deives Lopes de Lima
Isaac Alves de Lima
Edisio Tadeu Donata
Escreventes Autorizados
Rua Princesa Isabel, 365 - Brooklin Paulista - Tel: 5841-7622
Robert Leite de Oliveira
Sebastião Carvalho da Silva
Cheque Sérgio Ferreira Vaim
Validade somente com o selo de autenticidade - R$ 0,91

PI CONTAB. ASS. S/C LTDA — TELECONT

DEMONSTRACAO DOS LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS — FOLHA : 000005
0011-TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA — MES/ANO: 12/2001
CNPJ: 01.723.289/0001-30

	DESCRICAO	VALOR
(+/-)	Saldo Inicial de Exercicio.....	196.565,79 C
(+)	Ajustes Credores de Exercicios Anteriores....	0,00 D
(-)	Ajustes Devedores de Exercicios Anteriores...	0,00 D
(+)	Correcao Monetaria do Saldo Inicial.....	0,00 D
(-)	Parcela dos Lucros Acumulados Incorporados ao Capital.....	0,00 D
(+)	Reversoes de Reservas	
	* Reservas de Contingencia.....	0,00 D
	* Reservas de Lucros a Realizar.....	0,00 D
(+/-)	Resultado Liquido do Exercicio.....	56.699,03 C
(-)	Transferencia para Reservas.....	0,00 D
(-)	Dividendos ou Lucros Distribuidos Pagos ou Creditados.....	0,00 D
(=)	Lucros ou Prejuizos Acumulados.....	253.264,82 C

RICARDO ARES
SOCIO GERENTE
CPF:037.748.488-15
RG: 1.547.929

JOAO ROBERTO ALVES PEREIRA
CT 1SP0[illegible]005/O-O
CPF:402.511.828-04

SERVIÇO FEDERAL DE Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Arlindo Luís Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 383 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel. 5041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original apresentado.
São Paulo, 25 de julho de 2011
Bel. [illegible] Gaspar Neto
Substituto
Selo: 1AP00285019
Validação: 1AP00285019
Bel. [illegible] Rodrigues Marques
Substituto
Bel. [illegible] Lopes Soares Lima
Substituto
Onofre Sérgio Ferreira Vilela
Roberto Leite de Oliveira
Sebastião Carvalho da Silva
Edilson Tadeu Donade
Escreventes Autorizados
Valido somente com o selo de autenticidade - R$ 0,01

100

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.

CNPJ. Nº 01.723.289/0001-30

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA

Ativo Total.....R$812.665,82

Passivo Circulante.....R$ 27.464,24

Exigível a Longo Prazo.....R$331.936,68

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

IS = 2,26

São Paulo, 31 de dezembro de 2.001.

JOÃO ROBERTO ALVES PEREIRA
Contador
CRC. 1SP080005/0-0
CPF. 402.511.528-04

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luís Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
1909AB785265
Deives Lopes de Lima
Isaac Alves de Lima

970925

101

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certidão de Distribuições Cíveis na Comarca da Capital

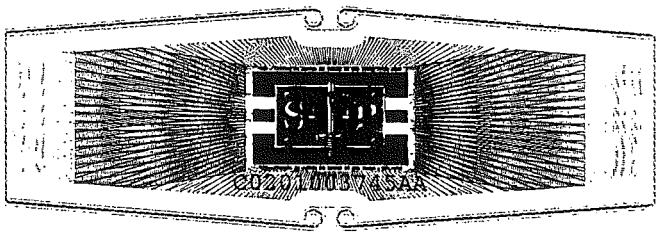

Certidão Nº: 1345502 **FOLHA:** 1 / 1

A Diretoria Técnica de Serviços de Informações Cíveis da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais,

Certifica e dá fé que, pesquisando os registros de distribuições de **Pedidos de Falência e Concordata**, no período de 10 anos anteriores a data de **29/01/2002**, verificou **NADA CONSTAR** em nome de:

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA **********

CGC.: 01.723.289/0001-30 conforme indicação feita no pedido de certidão. **********

Certifica finalmente, que as custas devidas no valor de R$ 7,00, foram pagas na forma da Lei.

São Paulo, Sexta-feira, 01 de Fevereiro de 2002

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

[redacted]

970925

PEDIDO Nº

Célia Regina David Gomes
Diretora Técnica de Serviço
DEPRI - 1.3

Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, e mediante a assinatura eletrônica do Diretor.

São Paulo de 2002

1º Tabelião de Notas da Capital
Ed. Avelino Gomes - Tabelião
Praça Isabel, 36 - Bela Vista Paulista
São Paulo - SP - Tel: 5641-7622
Reconheço a cópia reprográfica
que dou fé.

Mauro Gasparetti
Tabelião

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
SUPERIOR TRIBUNAL
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
Autorizados

102

REGULARIDADE FISCAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

103

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

O Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais do 13.º Subdistrito do Butantã - S. Paulo - SP
Av. Dr. Vital Brasil, 321
Dr. Evandro da Cunha - Oficial
Autentico esta cópia reprográfica, conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.
SP. 31 JAN. 2002
Raquel da Costa Silva - Escr. Aut.
Luciano Pereira Rocha - Escr. Aut.
Rita de Cássia B. Netto - Escr. Aut.
Joaquim Simões Pessoa Neto - Escr.
POR AUTENTICAÇÃO R$

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
2199AB996903

00226684

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
01.723.289/0001-30		20/03/1997	31/10/2003

NOME EMPRESARIAL
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
92.22-3-01 - Atividades de televisao aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CARLOS CYRILLO JUNIOR	92	4 ANDAR

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
614-000	MORUMBI	SAO PAULO	SP

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
041.470.088-01	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS
DECLARAÇÃO CADASTRAL - DECA

ARPEN-SP CÓPIA AUTENTICADA SP 1933AA955150

104

PARA USO DO POSTO FISCAL DA JURISDIÇÃO

2.Nº DESTA DECA	3.POSTO FISCAL	4.Nº DA DECA ANTERIOR	6.INSCRIÇÃO ESTADUAL
001080	421	INICIAL JUN. 2001	ISENTO 232.978.114

PARA USO DO CINEP/SLEF — 5.CÓDIGO DO LOGRADOURO

FINALIDADE DESTA DECLARAÇÃO (assinale com "X" e indique a data)

		SE POR MUDANÇA DE MUNICÍPIO, INDIQUE
7 [X]	ABERTURA 15 ABR 1997	8.MUNICÍPIO ANTERIOR 9.INSCRIÇÃO ESTADUAL ANTERIOR
10 [ ]	CANCELAMENTO ___/___/___	11.NOVO MUNICÍPIO 12.NOVA INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALTERAÇÕES / SOLICITAÇÕES / OCORRÊNCIAS

13	[ ] ___/___/___	NOME OU RAZÃO SOCIAL	19	[ ] ___/___/___	REGIME DE APURAÇÃO
14	[ ] ___/___/___	CGC - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES	20	[ ] ___/___/___	PARCELA DA ESTIMATIVA
15	[ ] ___/___/___	NIRC - NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO	21	[ ] ___/___/___	QUADRO SOCIETÁRIO
16	[ ] ___/___/___	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE	22	[ ] ___/___/___	SOLICITAÇÃO - 2ª VIA DA FIC
17	[ ] ___/___/___	CAE - CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	23	[ ] ___/___/___	SOLICITAÇÃO - 2ª VIA DO CARNÊ DE ESTIMATIVA
18	[ ] ___/___/___	ENDEREÇO	24	[ ] ___/___/___	OUTRAS (descreva no campo 55)

DADOS RELATIVOS AO ESTABELECIMENTO

25.NOME OU RAZÃO SOCIAL: **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA**

26.CGC	27.NIRC	28.INÍCIO DE ATIV.
017232890/0001-30	35214288004	15/ABR/1997

29.RAMO DE ATIVIDADE: **Instalação e execução de serviços** — 30.CAE: **03899**

LOGRADOURO 31.TIPO	32.NOME	33.Nº	34.COMPL	35.CEP
Rua	Carlos Cyrillo Jr.	92	19Andar	05614

36.BAIRRO/DISTRITO	37.MUNICÍPIO	38.UF
Morumbi	São Paulo	SP

39.LOCALIZAÇÃO

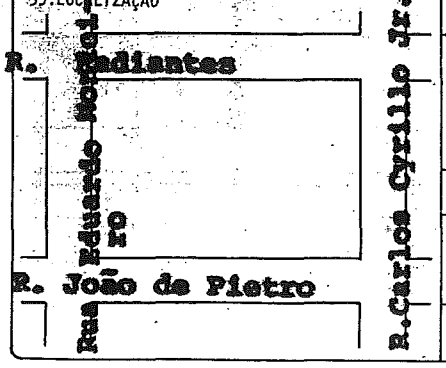

40.TELEFONE

(Indique o nº correspondente)

REGIME DE APURAÇÃO	ANTERIOR	ATUAL
41		2

1.CEC 2.RPA 3.RES 4.RPA DISP. 5.ME 6.RSA

42.VALOR DA PARCELA DA ESTIMATIVA

ESTABELECIMENTO	ANTERIOR	ATUAL
43		3

1.MATRIZ 2.FILIAL 3.ÚNICO

★ ASSINALE A INFORMAÇÃO ANTERIOR APENAS SE ESTA "DECA" TIVER COMO FINALIDADE COMUNICAR A RESPECTIVA ALTERAÇÃO.

LIVROS FISCAIS EM USO (assinale com X)

	ANTERIOR	ATUAL	MOD.	REGISTRO DE
44			1	ENTRADA - ICMS/IPI
45		X	1A	ENTRADA - ICMS
46			2	SAÍDA - ICMS/IPI
47		X	2A	SAÍDA - ICMS
48			3	CONTROLE DA PRODUÇÃO E DO ESTOQUE
49			4	SELO ESPECIAL DE CONTROLE - IPI
50			5	IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS
51		X	6	UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, TERMOS E OCORRÊNCIAS
52		X	7	INVENTÁRIO
53			8	APURAÇÃO DO IPI
54		X	9	APURAÇÃO DO ICMS

25 JUL 2011

55.HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES

Continuação Campo 29.- de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens, alem da exploração de outros serviços de telecomunicações como, televisão por assinatura, televisão a cabo e outros sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, e de acordo com a legislação específica que rege os serviços de radiodifusão, podendo, ainda, prestar serviços de gravação e locação de "video-tape", fitas magnéticas, filmes cinematográficos discos e assemelhados, importar bens e equipamentos que sejam necessários à execução de seus serviços e à de seus programas, inclusive filme cinematográficos, discos e fitas magnéticas gravadas ou não exportar "vide-tape", discos e fitas magnéticas, gravadas com seus programas ou outros.
- Continuação Campo 35:- 000.,64-010, 76-050, e 199- 010
- Abertura de firma Nova não Adquirida de terceiros conforme registro na JUCESP sob nº 35214288004 em 20.03.97.

Maria

FIC com ENCAMINHADA AO CONTRIBUINTE PELA VIA POSTAL PFC-420

J DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - CATANDUVA - SP
INSCR. ESTADUAL 260.000.408.112 - CGC(MF) 47.064.738/0001-86
PROC. DRT/8 - 2622/71

Ord. 6417-0 JOÃO DOMINGOS

QUADRO SOCIETÁRIO (indique a data somente nas hipóteses "2" e "3")

56 1.SEM ALTERAÇÃO 2.COM ALTERAÇÃO 3.INCLUSÃO — EM / /

57.NOME	58.RG	59.UF
MARISA DE BARROS SAAD	3.468.018	SP

60.CPF/CGC	61.LOGRADOURO	62.Nº	63.COMPL
041470088-01	Rua João de Pietro	145	Cs. 04

64.CEP	65.BAIRRO/DISTRITO	66.MUNICÍPIO	67.UF
05614	Morumbi	São Paulo	SP

68 1.SEM ALTERAÇÃO 2.COM ALTERAÇÃO 3.INCLUSÃO — EM / /

69.NOME	70.RG	71.UF
RICARDO ARES	1.547.929	SP

72.CPF/CGC	73.LOGRADOURO	74.Nº	75.COMPL
037748488-15	Rua Salvador Cardoso	112	-

76.CEP	77.BAIRRO/DISTRITO	78.MUNICÍPIO	79.UF
04533	Chac. Itaim	São Paulo	SP

80 1.SEM ALTERAÇÃO 2.COM ALTERAÇÃO 3.INCLUSÃO — EM / /

81.NOME	82.RG	83.UF

84.CPF/CGC	85.LOGRADOURO	86.Nº	87.COMPL

88.CEP	89.BAIRRO/DISTRITO	90.MUNICÍPIO	91.UF

92 1.SEM ALTERAÇÃO 2.COM ALTERAÇÃO 3.INCLUSÃO — EM / /

93.NOME	94.RG	95.UF

96.CPF/CGC	97.LOGRADOURO	98.Nº	99.COMPL

100.CEP	101.BAIRRO/DISTRITO	102.MUNICÍPIO	103.UF

104 1.SEM ALTERAÇÃO 2.COM ALTERAÇÃO 3.INCLUSÃO — EM / /

105.NOME	106.RG	107.UF

108.CPF/CGC	109.LOGRADOURO	110.Nº	111.COMPL

112.CEP	113.BAIRRO/DISTRITO	114.MUNICÍPIO	115.UF

116 1.SEM ALTERAÇÃO 2.COM ALTERAÇÃO 3.INCLUSÃO — EM / /

117.NOME	118.RG	119.UF

120.CPF/CGC	121.LOGRADOURO	122.Nº	123.COMPL

124.CEP	125.BAIRRO/DISTRITO	126.MUNICÍPIO	127.UF

128 1.SEM ALTERAÇÃO 2.COM ALTERAÇÃO 3.INCLUSÃO — EM / /

129.NOME	130.RG	131.UF

132.CPF/CGC	133.LOGRADOURO	134.Nº	135.COMPL

136.CEP	137.BAIRRO/DISTRITO	138.MUNICÍPIO	139.UF

140 1.SEM ALTERAÇÃO 2.COM ALTERAÇÃO 3.INCLUSÃO — EM / /

141.NOME	142.RG	143.UF

144.CPF/CGC	145.LOGRADOURO	146.Nº	147.COMPL

148.CEP	149.BAIRRO/DISTRITO	150.MUNICÍPIO	151.UF

152 1.SEM ALTERAÇÃO 2.COM ALTERAÇÃO 3.INCLUSÃO — EM / /

153.NOME	154.RG	155.UF

156.CPF/CGC	157.LOGRADOURO	158.Nº	159.COMPL

160.CEP	161.BAIRRO/DISTRITO	162.MUNICÍPIO	163.UF

EXCLUSÃO DE TITULAR/SÓCIOS/DIRETORES

164.NOME		165.CPF/CGC	166.DATA / /
167.NOME		168.CPF/CGC	169.DATA / /
170.NOME		171.CPF/CGC	172.DATA / /
173.NOME		174.CPF/CGC	175.DATA / /
176.NOME		177.CPF/CGC	178.DATA / /
179.NOME		180.CPF/CGC	181.DATA / /
182.NOME		183.CPF/CGC	184.DATA / /
185.NOME		186.CPF/CGC	187.DATA / /
188.NOME		189.CPF/CGC	190.DATA / /

FABIA F. Contábil S/ C. ... AUTENTICAR ... cópia reprográfica ... a fim apresentado ... JUN. 2001

ARPEN-SP ... SP 1933AA95495Z

DADOS RELATIVOS AO SIGNATÁRIO

191.NOME					
MARISA DE BARROS SAAD					
192.RG	193.UF	194.CPF	195.TELEFONE		
3.468.018	SP	041470088-01			
196.LOGRADOURO		197.Nº	198.COMPL	199.CEP	
Rua João de Pietro		145	Cs.8	05614	
200.BAIRRO/DISTRITO		201.MUNICÍPIO		202.UF	
Morumbi		São Paulo		SP	

ESTA DECLARAÇÃO CORRESPONDE À EXPRESSÃO DA VERDADE

203.DATA E ASSINATURA

204.VISTO FISCAL

DRF ... I.F.C. ... P.F.C. 42 ... 15 ABR 1997 ... 420

RESERVADO À FISCALIZAÇÃO ... JOSE LUIZ BUZZU Agente Fiscal de Rendas

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS
DECLARAÇÃO CADASTRAL - DECA

ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 1933AA955150

PARA USO DO POSTO FISCAL DA JURISDIÇÃO

2.Nº DESTA DECA	3.POSTO FISCAL	4.Nº DA DECA ANTERIOR	6.INSCRIÇÃO ESTADUAL
001080	421	INICIAL JUN. 2001	ISENTO 232.978.114

PARA USO DO CINEF/SEF — 5.CÓDIGO DO LOGRADOURO

FINALIDADE DESTA DECLARAÇÃO (assinale com "X" e indique a data)

		SE POR MUDANÇA DE MUNICÍPIO, INDIQUE
7 [X]	ABERTURA — 15 ABR 1997	8.MUNICÍPIO ANTERIOR 9.INSCRIÇÃO ESTADUAL ANTERIOR
10 [ ]	CANCELAMENTO — / /	11.NOVO MUNICÍPIO 12.NOVA INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALTERAÇÕES / SOLICITAÇÕES / OCORRÊNCIAS

13	/ /	NOME OU RAZÃO SOCIAL	19	/ /	REGIME DE APURAÇÃO
14	/ /	CGC - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES	20	/ /	PARCELA DA ESTIMATIVA
15	/ /	NIRC - NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO	21	/ /	QUADRO SOCIETÁRIO
16	/ /	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE	22	/ /	SOLICITAÇÃO - 2ª VIA DA FIC
17	/ /	CAE - CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	23	/ /	SOLICITAÇÃO - 2ª VIA DO CARNÊ DE ESTIMATIVA
18	/ /	ENDEREÇO	24	/ /	OUTRAS (descreva no campo 55)

DADOS RELATIVOS AO ESTABELECIMENTO

25.NOME OU RAZÃO SOCIAL: **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA**

26.CGC	27.NIRC	28.INÍCIO DE ATIV.
017232890/0001-30	35214288004	15/ABR/1997

29.RAMO DE ATIVIDADE: **Instalação e execução de serviços** — 30.CAE: **03899**

LOGRADOURO	31.TIPO	32.NOME	33.Nº	34.COMPL	35.CEP
	Rua	Carlos Cyrillo Jr.	92	Apto 05614	

36.BAIRRO/DISTRITO	37.MUNICÍPIO	38.UF
Morumbi	São Paulo	SP

39.LOCALIZAÇÃO

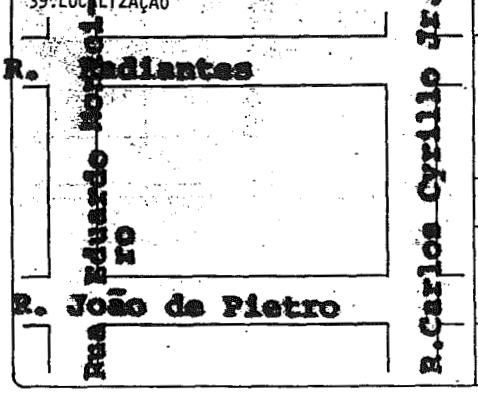

40.TELEFONE

(Indique o nº correspondente)

41 REGIME DE APURAÇÃO — ANTERIOR: | ATUAL: 2
1.CEC 2.RPA 3.RES 4.RPA DISP. 5.ME 6.RSA

42.VALOR DA PARCELA DA ESTIMATIVA

43 ESTABELECIMENTO — ANTERIOR: | ATUAL: 3
1.MATRIZ 2.FILIAL 3.ÚNICO

★ ASSINALE A INFORMAÇÃO ANTERIOR APENAS SE ESTA "DECA" TIVER COMO FINALIDADE COMUNICAR A RESPECTIVA ALTERAÇÃO.

LIVROS FISCAIS EM USO (assinale com X)

	ANTERIOR	ATUAL
44		
45		X
46		
47		X
48		
49		
50		
51		X
52		X
53		
54		X

MOD.	REGISTRO DE
1	ENTRADA - ICMS/IPI
1A	ENTRADA - ICMS
2	SAÍDA - ICMS/IPI
2A	SAÍDA - ICMS
3	CONTROLE DA PRODUÇÃO E DO ESTOQUE
4	SELO ESPECIAL DE CONTROLE - IPI
5	IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS
6	UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, TERMOS E OCORRÊNCIAS
7	INVENTÁRIO
8	APURAÇÃO DO IPI
9	APURAÇÃO DO ICMS

55.HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES

Continuação Campo 29.- de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens, além da exploração de outros serviços de telecomunicações como, televisão por assinatura, televisão a cabo e outros sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, e de acordo com a legislação específica que rege os serviços de radiodifusão, podendo, ainda, prestar serviços de gravação e locação de "video-tape", fitas magnéticas, filmes cinematográficos discos e assemelhados, importar bens e equipamentos que sejam necessários à execução de seus serviços e d de seus programas, inclusive filme cinematográficos, discos e fitas magnéticas gravadas ou não exportar "vide-tape", discos e fitas magnéticas, gravadas com seus programas ou outros.
- Continuação Campo 35:- 000.,64-010, 76-050, e 199- 010
- Abertura de firma Nova não Adquirida de terceiros conforme registro na JUCESP sob nº 35214288004 em 20.03.97.

CONFERE COM O ORIGINAL

1ª FIC com ENCAMINHADA AO CONTRIBUINTE PELA VIA POSTAL PFC-420
J DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA – CATANDUVA - SP.
INSCR. ESTADUAL, 260.000.408.112 – CGC(MF) 47.064.738/0001-86
PROC. DRT/8 – 262271
Ord. 6417-0 JOÃO DOMINGOS S.A.

QUADRO SOCIETÁRIO (indique a data somente nas hipóteses "2" e "3")

56 [ ] 1.SEM ALTERAÇÃO 2.COM ALTERAÇÃO 3.INCLUSÃO — EM / /

57.NOME: MARISA DE BARROS SAAD | 58.RG: 3.468.018 | 59.UF: SP
60.CPF/CGC: 041470088-01 | 61.LOGRADOURO: Rua João de Pietro | 62.Nº: 145 | 63.COMPL: Cs. 04
64.CEP: 05614 | 65.BAIRRO/DISTRITO: Morumbi | 66.MUNICÍPIO: São Paulo | 67.UF: SP

68 [ ] 1.SEM ALTERAÇÃO 2.COM ALTERAÇÃO 3.INCLUSÃO — EM / /

69.NOME: RICARDO ARES | 70.RG: 1.547.929 | 71.UF: SP
72.CPF/CGC: 037748488-15 | 73.LOGRADOURO: Rua Salvador Cardoso | 74.Nº: 112 | 75.COMPL: -
76.CEP: 04533 | 77.BAIRRO/DISTRITO: Chac. Itaim | 78.MUNICÍPIO: São Paulo | 79.UF: SP

80 [ ] 1.SEM ALTERAÇÃO 2.COM ALTERAÇÃO 3.INCLUSÃO — EM / /

81.NOME | 82.RG | 83.UF
84.CPF/CGC | 85.LOGRADOURO | 86.Nº | 87.COMPL
88.CEP | 89.BAIRRO/DISTRITO | 90.MUNICÍPIO | 91.UF

92 [ ] 1.SEM ALTERAÇÃO 2.COM ALTERAÇÃO 3.INCLUSÃO — EM / /

93.NOME | 94.RG | 95.UF
96.CPF/CGC | 97.LOGRADOURO | 98.Nº | 99.COMPL
100.CEP | 101.BAIRRO/DISTRITO | 102.MUNICÍPIO | 103.UF

104 [ ] 1.SEM ALTERAÇÃO 2.COM ALTERAÇÃO 3.INCLUSÃO — EM / /

105.NOME | 106.RG | 107.UF
108.CPF/CGC | 109.LOGRADOURO | 110.Nº | 111.COMPL
112.CEP | 113.BAIRRO/DISTRITO | 114.MUNICÍPIO | 115.UF

116 [ ] 1.SEM ALTERAÇÃO 2.COM ALTERAÇÃO 3.INCLUSÃO — EM / /

117.NOME | 118.RG | 119.UF
120.CPF/CGC | 121.LOGRADOURO | 122.Nº | 123.COMPL
124.CEP | 125.BAIRRO/DISTRITO | 126.MUNICÍPIO | 127.UF

128 [ ] 1.SEM ALTERAÇÃO 2.COM ALTERAÇÃO 3.INCLUSÃO — EM / /

129.NOME | 130.RG | 131.UF
132.CPF/CGC | 133.LOGRADOURO | 134.Nº | 135.COMPL
136.CEP | 137.BAIRRO/DISTRITO | 138.MUNICÍPIO | 139.UF

140 [ ] 1.SEM ALTERAÇÃO 2.COM ALTERAÇÃO 3.INCLUSÃO — EM / /

141.NOME | 142.RG | 143.UF
144.CPF/CGC | 145.LOGRADOURO | 146.Nº | 147.COMPL
148.CEP | 149.BAIRRO/DISTRITO | 150.MUNICÍPIO | 151.UF

152 [ ] 1.SEM ALTERAÇÃO 2.COM ALTERAÇÃO 3.INCLUSÃO — EM / /

153.NOME | 154.RG | 155.UF
156.CPF/CGC | 157.LOGRADOURO | 158.Nº | 159.COMPL
160.CEP | 161.BAIRRO/DISTRITO | 162.MUNICÍPIO | 163.UF

EXCLUSÃO DE TITULAR/SÓCIOS/DIRETORES

164.NOME	165.CPF/CGC	166.DATA / /
167.NOME	168.CPF/CGC	169.DATA / /
170.NOME	171.CPF/CGC	172.DATA / /
173.NOME	174.CPF/CGC	175.DATA / /
176.NOME	177.CPF/CGC	178.DATA / /
179.NOME	180.CPF/CGC	181.DATA / /
182.NOME	183.CPF/CGC	184.DATA / /
185.NOME	186.CPF/CGC	187.DATA / /
188.NOME	189.CPF/CGC	190.DATA / /

FÁBIA F. Contábil e Autorc. ... AUTENTICO ... cópia reprográfica ... a fazia apresentar ... JUN. 2001 ... ARPEN-SP ... AUTENTICADA ... POR AUTENTICAÇÃO ... SP 1933A A95495

DADOS RELATIVOS AO SIGNATÁRIO

191.NOME: MARISA DE BARROS SAAD
192.RG: 3.468.018 | 193.UF: SP | 194.CPF: 041470088-01 | 195.TELEFONE:
196.LOGRADOURO: Rua João de Pietro | 197.Nº: 145 | 198.COMPL: Cs.2 | 199.CEP: 05614
200.BAIRRO/DISTRITO: Morumbi | 201.MUNICÍPIO: São Paulo | 202.UF: SP

ESTA DECLARAÇÃO CORRESPONDE À EXPRESSÃO DA VERDADE

203.DATA E ASSINATURA

204.VISTO FISCAL

DRF/SP II — I.F.C. 42 — P.F.C. 420 — 15 ABR 1997 — RESERVADO À CHEFIA DO SETOR DE CADASTRO E VERIFICAÇÕES — JOSÉ LUIZ LEITE — Agente Fiscal de Rendas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS

FDC - FICHA DE DADOS CADASTRAIS
CADAS[illegible]E CONTRIBUINTES MOBILIÁRIOS - CCM

INSCRIÇÃO

01 - CCM: 2.566.283-0

02 - CGC OU CPF: 01.723.289/0001-30

DATA

03 - INÍCIO DE FUNCIONAMENTO: 20/03/97

04 - ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL:

05 - INSCRIÇÃO: 14/04/97

06 - EMISSÃO DESTA FDC: 14/04/97

07 - PESSOA JURÍDICA: ESTABELECIMENTO UNICO

08 - CCM CENTRALIZADOR:

TIPO DE SERVIÇO PRESTADO/COMBUSTÍVEL VENDIDO

09 - CÓDIGO	10 - DATA DE INÍCIO	11 - IMPOSTO
2437	20/03/97	ISS
4740	20/03/97	ISS
5908	20/03/97	ISS
7943	20/03/97	ISS

20 - ALÍQUOTA DO IMPOSTO	LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS 21 - LIVROS	22 - DOCUMENTOS
5,00 %	51-57	NFS
5,00 %	51-57	NFS
5,00 %	51-57	NFS
10,00 %	54-57	IC

23 - CCM: 2.566.283-0

24 - PROTOCOLO: 0.193.891-6

25 - DOCUMENTOS EMITIDOS NESTE PROCESSAMENTO:
01 PAR DE FDC
01 DAMSP TLIF

12 - NOME E ENDEREÇO:
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA
R CARLOS CYRILLO JUNIOR, 92 4 ANDAR
MORUMBI

05614-000

26 - MENSAGENS:
PRAZO P/ AUTENTICACAO DE LIVROS FISCAIS: DEZ DIAS
LOCAL: RUA BRIGADEIRO TOBIAS, 691 - GUICHE 35

13 - TELEFONE	14 - Nº ORDEM DE ENDEREÇO	15 - CODIGO DE LOGRADOURO (CODLOG)	16 - Nº CONTRIBUINTE DO IMPOSTO PREDIAL (SQL)	TIPO DE ESTABELECIMENTO 17 - CÓDIGO	18 - DATA DE INÍCIO	19 - TAXA
	001 C	21848-0	101.437.0014-5	16403	20/03/97	TLIF

27 - VALOR DA TAXA: CONFORME TABELAS EM VIGOR

28 - UFM - UNIDADE DE VALOR FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
NFFS - NOTA FISCAL - FATURA DE SERVIÇOS
IC - INGRESSO, BILHETE, TABELA OU CARTÃO CHANCELADO
NFS - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
DMS - DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS

ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS IVV - IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS TLIF - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

106

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

GOVERNO FEDERAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº158432002-21003030

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ:01.723.289/0001-30
NOME:TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA
ENDEREÇO:RUA.CARLOS CYRILLO JR.,92 4.ANDAR
BAIRRO ou DISTRITO:MORUMBI
MUNICÍPIO:SAO PAULO
ESTADO:SP
CEP:05614-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

LICITACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES,QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE, EXCLUSIVAMENTE PELO ACEITANTE, NA INTERNET NO ENDERECO: www.previdenciasocial.gov.br, OU JUNTO A PREVIDENCIA SOCIAL. DEVENDO SER OBSER VADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 25 DE MARCO DE 2002.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL

107

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01723289/0001-30
Razão Social: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA
Endereço: RUA CARLOS CYRILLO JR 92 4 AND / MORUMBI / SAO PAULO / SP / 5614-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2002 a 23/04/2002

Certificação Número: 2002032500006104777012

Informação obtida em 25/03/2002, às 16:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

408

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome:TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA
CNPJ: 01.723.289/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **10:51:25** do dia **31/01/2002** (hora e data de Brasília).
Válida até 31/07/2002.

Código de controle da certidão: **616B.9769.F405.9A54**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA

109

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
01.723.289/0001-30

Nome Completo
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 08:47:22 do dia 21/03/2002

Código de Controle da Certidão: 9F27.C2D2.3912.5765

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

13º Tabelião de Notas da Capital
Rua Princesa Isabel, 363 - Avelino Lelis Marques - Tabelião
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5611
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original, do qu
São Paulo 22 de MAR de 2012
21/3/2002
Bel. Mauro Gasparetti
Gonçalo Rodrigues Marques
Substitutos do Tabelião
Delves Lopes de Lima
Isaac Alves de Lima
Edison Tadeu Gonçalo
Onofre Sérgio Ferreira Valim
Roberto Leite de Oliveira
Sebastião Carvalho da Silva
Autorizados

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES

CIVEIS , CRIMINAIS
E FISCAIS

Nº DO PEDIDO
401823-1

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA A PESSOA JURIDIZA

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA
CGC: 01.723.289/0001-30

N A D A C O N S T A

Sao Paulo, 01 DE FEVEREIRO DE 2002. (13:37h)

DIRCELENE DA CUNHA
CENTRAL DE CERTIDOES
RUA JOSE BONIFACIO 237
JUSTICA FEDERAL 1a INSTANCIA DE SAO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

FOI RECOLHIDO O VALOR DE R$ 0,42 Por Pagina
REFERENTE AO PEDIDO DE CERTIDAO NUMERO 401823-1

ESTA CERTIDAO ABRANGE TODOS OS FORUNS FEDERAIS DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

NCJF 3ª R. 3677971

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luís Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original, do que dou fé.
São Paulo 22 de MAR de 2002
1.034/1

Avelino Gasparetti Marques
Tabelião
Subst. Adriano Gonçalves Lopes de Lima
Isaac Alves de Lima
Edison Tadeu Donate
ARRENDADOS
AUTENTICIDADE
1901AB78426

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

COORDENADORIA DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

DIRETORIA DE ARRECADACAO

FOLHA UNICA

N. CERTIDAO

0402/026

C E R T I D A O

CONTRIBUINTE - TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

ENDERECO - RUA CARLOS CYRILLO JR, 00052 - 4 AND CEP - 05.614-000

BAIRRO - MORUMBI MUNICIPIO - SAO PAULO

INSCRICAO ESTADUAL - 114.932.970.114

C.G.C. - 01/2302Ø9/0001-3Ø C.N.A.E - 9222-3/01

INEXISTEM DEBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICM / ICMS INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA ATE A DATA DE EMISSAO DESTE DOCUMENTO.

,,*,*,*,*,*,*,*,*,*,

*,

*,

*,

*,

*,

*,

*,

*,

*,

*,

*,

*,

,,*,*,*,*,*,*,*,*,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

FINALIDADE: CONCORRENCIA PUBLICA

1- A PRESENTE CERTIDAO SO E VALIDA EM RELACAO AO INTERESSADO E DEMAIS DADOS INDICADOS.

2- FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, CREDITOS TRIBUTARIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.

3- A TAXA DE FISCALIZACAO E SERVICOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE.

4- PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDAO: 06 (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA CAT NR. 20 DE 01/04/98 (DOE DE 02/04/98)

LOCAL DE EMISSAO:	DATA DE EMISSAO:
SAO PAULO	04/02/2002
EMITIDO POR:	RESPONSAVEL:
SECAO DE COBRANCA DA-5	LILIANA A. [illegible]

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Arclino Luís Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
01240-001 - São Paulo-SP - Tel: 3041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme o original, do que dou fé.
São Paulo, 22 de MAR de 2002
Bel. Marcos Gasparotti
Bel. Gonçalo Rodrigues Marques
Substituto do Tabelião
CONFERE COM O ORIGINAL
ARPEN-SP
COPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

-8 FEV 2002

CERTIDÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS Nº 502.851/2002

AVISOS IMPORTANTES

- ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA, SEM EMENDA NEM RASURA.
- PODERÁ SER SOLICITADA A RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, DESDE QUE CONSTATADOS ERROS COMETIDOS PELA REPARTIÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

ENDEREÇO / LOCAL DE ATIVIDADE
R CARLOS CYRILLO JUNIOR, 92, 4 ANDAR

TIPO(S) DE SERVIÇO
SERV MERCADOLOGIA EM GERAL, INCL.PLAN EXEC CAMP PUBLIC ...

TIPO DE ESTABELECIMENTO
TELEVISAO

INSCRIÇÃO INICIAL Nº	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO EM	ENCERRAMENTO EM	INSCRIÇÃO NO CCM Nº
################	##20/03/1997##	################	###2.566.285-0###
DATA DA INSCRIÇÃO NO CCM	**PROTOCOLADA EM**	**EMITIDA EM**	**SIGLA**
##14/04/1997##	##04/02/2002##	##08/02/2002##	########RE #####

PRAZO DE VALIDADE: 6(SEIS) MESES A PARTIR DA DATA CONSTANTE DO CAMPO "EMITIDA EM", ACIMA, DECRETO N. 36.809, DE 15/04/97, DOM 16/04/97.

TRIBUTOS E PERÍODOS

IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES ATÉ ######
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ATÉ DEZEMBRO DE 2001
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO ATÉ DEZEMBRO DE 2001
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS ATÉ ######

CERTIFICO, DE ORDEM DO SENHOR CHEFE DA SUBDIVISÃO DE CERTIDÕES DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS DA DIVISÃO DO CADASTRO MOBILIÁRIO FISCAL A PEDIDO DA PARTE INTERESSADA E À VISTA DAS INFORMAÇÕES, QUE O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS E PERÍODOS INDICADOS NADA **DEVE A ESTA PREFEITURA**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

CERTIFICO, OUTROSSIM, QUE FICA RESSALVADO O DIREITO DA **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO**, NA COBRANÇA DE DÉBITOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS, TAXAS E MULTAS QUE VENHAM A SER APURADOS OU QUE SE VERIFIQUEM A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS E PERÍODOS REFERIDOS NESTA CERTIDÃO. É O QUE CUMPRE CERTIFICAR E, PARA CONSTAR, FOI A PRESENTE CERTIDÃO, NA DATA SUPRA, CONFERIDA POR MIM.

213542

São Paulo 22 de MAR de 2002

CONFERENTE — INSPETOR FISCAL

VIAS: 1ª BRANCA - REQUERENTE / 2ª AMARELA - AUTO

FORMULÁRIO Nº 491960

Bel. Miguel Gasparetti
Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo / SP - Tel: 5041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original, do qual dou fé.
São Paulo 22 de MAR de 2002

COPIA AUTENTICADA
Sebastião Carlos Garcia - CARPEN-SP
Onofre Sergio de Oliveira
Roberto Leite de Oliveira
Sebastião Carlos Garcia
Delves Lopes de Lima
Isaac Alves de Lima
Edison Tadeu Donato
Escreventes Autorizados
Selo de autenticidade: 06588-3

113

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Delegacia Regional do MC no Estado do Paraná

Concorrência n.º 122/2002 - SSR / MC
Dados das Proponentes

Nome Completo da Proponente :
TV MINEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

	Nome Completo do Representante Legal ou Procurador da Proponente:	Doc. de Identidade
1 :	EDMILSON DE OLIVEIRA LEITE	3.270.727-0 SSP/PR
2 :		

Assinalar abaixo as áreas pretendidas

	Ângulo
	Coronel Vivida
	Floraí
	General Carneiro
	Iguaraçu
X	Londrina
	Planalto
	Quinta do Sol
	Santa Mariana
	Terra Boa
	Terra Roxa

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

114

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.723.289/0001-30, com sede na Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar, São Paulo – SP, representada neste ato por seu Sócio-Gerente, RICARDO ARES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.547.929 e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.748.488-15., residente e domiciliado na cidade de São São Paulo – SP, à Rua Salvador Cardoso, nº 112 – 12º andar, Itaim Bibi, nomeia e constitui seus bastante procuradores, os advogados, **ILVANA ALBINO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 67.417, **EDUARDO DE LIMA BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 130.663, **FERNANDA VENDRAME BORNIA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 141.217, os três primeiros com escritório na Rua Carlos Cyrillo Júnior, nº 92, São Paulo – SP, **ADHERBAL FORTES DE SÁ JUNIOR,** brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG nº 263.608 SSP/PR e do CIC nº 003.073.789-34, residente e domiciliado na Rua Ivo Leão, 702 –apto. 103, Curitiba/PR e **EDMILSON OLIVEIRA LEITE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.270.727-0 SSP/PR e do CIC nº 470.720.329-91, residente e domiciliado na Rua Equador, 164, Bacacheri, Curitiba/PR., a quem outorga poderes, para, em conjunto ou separadamente, representá-la em todos os atos da **CONCORRÊNCIA Nº 122/2001 – SSR/MC**, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 25 de março de 2.002.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

13º TABELIÃO

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.
RICARDO ARES
Sócio-Gerente

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL./FAX: (11) 5041-7622
RECONHEÇO POR semelhança a(s) firma(s) de RICARDO ARES
(SELO/CÓDIGO)
SÃO PAULO, 26 de março de 2002 - N. 0860/360302-5 Dou fé.
Em testemunho da verdade.
DEIVES LOPES DE LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADO
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

COLEÇÃO HISTÓRICA FENAL
SÃO PAULO
ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA 1
SP 10094A 114949

DEIVES LOPES DE LIMA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Rua Princesa Isabel, 363 - São Paulo - SP

115

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Delegacia Regional do MC no Estado do Paraná

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA N.º 122/2001 - SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às nove horas, na Sala de Reuniões da Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná, situada na Rua Vicente Machado, 720 – Batel, em Curitiba/PR, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações n.º 811, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e noventa e sete, e suas alterações, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico constituída pela Portaria do n.º 1, de sete de fevereiro do ano de dois mil e dois, do Presidente da Comissão Especial de Licitação, publicada no Diário Oficial da União do dia dezoito subseqüente, com a participação de sua presidente VILMARA DE BORBA MARQUES e dos membros titulares JAIR ROBERTO PIEROTTO e MIRELLA DIAS MELHADO, para o recebimento dos invólucros contendo os documentos de habilitação, as propostas técnicas e as propostas de preços dos interessados na Concorrência Pública objeto do Edital n.º 121/2001-SSR/MC, que objetiva outorgas de permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada nas localidades de ÂNGULO, CORONEL VIVIDA, FLORAÍ, GENERAL CARNEIRO, IGUARAÇU, LONDRINA, PLANALTO, QUINTA DO SOL, SANTA MARIANA, TERRA BOA e TERRA ROXA, todas no Estado do Paraná, indicadas no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na seqüência seguinte: (1) a Presidente da Mesa condutora dos trabalhos prestou os esclarecimentos devidos aos participantes acerca dos procedimentos adotados durante a sessão, notadamente no que importa à verificação dos documentos de habilitação no curso da sessão, de acordo com o disposto no subitem 9.4.6 do Edital; (2) recebimento, pela Comissão, dos formulários contendo os dados das proponentes e de seus representantes legais para fins de credenciamento e recebimento dos invólucros dos Conjuntos 1, 2 e 3 apresentados pelas licitantes; (3) a procuração que foi apresentada pelo representante da empresa Philadélfia Comunicações Ltda. estava estabelecendo poderes de representação para a licitação de nº 123/2001/SSR-MC. Constatado o equívoco, após autorizado, foi oportunizado ao representante legal que apresentasse novo instrumento até o final da sessão, o que ocorreu, tendo sido juntado fax do mandato, com o compromisso da apresentação do documento original no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta data; (4) eleição entre os representantes das empresas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONFERE COM O ORIGINAL
25 2011

concorrentes, de comissão com no mínimo três componentes, para o encargo de rubricar os invólucros das propostas técnicas e de preços pela outorga que ficarão sob a guarda da Comissão de Assessoramento Técnico e, também, os documentos de habilitação cujos invólucros estarão sendo abertos durante a sessão, que será assim constituída: RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA., LIFE COMUNICAÇÕES LTDA. e THOMAZELLA PAVAN & CIA LTDA.; (5) rubrica dos invólucros dos Conjuntos 2 e 3, Propostas Técnicas e de Preços por todos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e da Comissão de Licitantes e acondicionamento dos mesmos em invólucros apropriados para guarda; (6) abertura dos envelopes de habilitação das proponentes nesta licitação, que apresentaram a seguinte quantidade de documentos: empresas: PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA. (localidades de Ângulo, Coronel Vivida, Floraí, General Carneiro, Iguaraçu, Londrina, Planalto, Quinta do Sol, Santa Mariana, Terra Boa e Terra Roxa), com 29 folhas; RÁDIO RECANTO VERDE DO PARANÁ LTDA. (localidade de Terra Boa), com 36 folhas.; RÁDIO NOSSA TERRA FM LTDA. (localidade Coronel Vivida), com 39 folhas; TELECOMUNICAÇÕES CERRO VERDE LTDA. (localidade de Londrina), com 33 folhas; SISTEMA PARQUE DE RADIODIFUSÃO LTDA. (localidades de Coronel Vivida e Planalto), com 37 folhas; CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA. (localidades de Coronel Vivida, Floraí, General Carneiro, Iguaraçu, Londrina e Terra Roxa), com 43 folhas; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (localidades de Ângulo, Coronel Vivida, Floraí, General Carneiro, Iguaraçu, Londrina, Planalto, Quinta do Sol, Santa Mariana, Terra Boa e Terra Roxa), com 64 folhas; RÁDIO E TELEVISÃO RIC LTDA. (localidade de Londrina), com 59 folhas, renumeradas pela Comissão; A. A. S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. (localidade de Londrina), com 219 folhas; RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA. (localidade de Terra Roxa), com 35 folhas; C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (localidade de Londrina), com 219 folhas; TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. (localidade de Londrina), com 112 folhas; SARÇA COMUNICAÇÕES LTDA. (localidade de Londrina), com 38 folhas; NORICEL RADIODIFUSÃO LTDA. (localidade de Terra Boa), com 38 folhas; FM RADIOTTO LTDA. (localidade de General Carneiro), com 36 folhas; O. ROZA & CARDOZO LTDA. (localidade de Terra Roxa), com 42 folhas; LIFE COMUNICAÇÕES LTDA. (localidades de Ângulo, Iguaraçu, Londrina, Terra Boa e Terra Roxa), com 50 folhas; THOMAZELLA PAVAN & CIA LTDA. (localidades de Ângulo, Floraí e Iguaraçu), com 50 folhas; RÁDIO E TELEVISÃO GAZETA DO PARANÁ LTDA. (localidade de Londrina), com 38 folhas; FM CANOA GRANDE LTDA. (localidade de Iguaraçu), com 25 folhas; FM TELECOM LTDA. (localidade de Londrina), com 36 folhas; RÁDIO FM GAZETA PONTA GROSSA LTDA. (localidade de Santa Mariana), com 38 folhas; R. M. RADIODIFUSÃO LTDA. (localidade de Terra Boa), com 40 folhas; REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. (localidade de Coronel Vivida), com 43 folhas; REDE PANORAMA DE COMUNCIAÇÕES LTDA. (localidade de Coronel Vivida), com 23 folhas; RÁDIO PAIQUERÊ LTDA. (localidade de Londrina), com 113 folhas; RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA. (localidade de Londrina), com 34 folhas; TERRA ROXA PARANÁ LTDA. (localidade de Terra Roxa), com 28 folhas; RÁDIO CORAÇÃO FM LTDA. (localidade de

Iguaraçu), com 28 folhas; RÁDIO FM TOTAL LTDA. (localidade de Ângulo e Iguaraçu), com 41 folhas; EMPRESA DE RADIODIFUSÃO BRASIL POSITIVO LTDA. (localidade de Londrina), com 61 folhas; FERREIRA E VENSÃO LTDA. (localidade de General Carneiro), com 31 folhas; ALÍCIO MASSAN & CIA LTDA. (localidade de Santa Mariana), com 30 folhas; INTERNET CORP LTDA. (localidades de Londrina, Santa Mariana e Terra Roxa), com 55 folhas; RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA. (localidade de Londrina), com 30 folhas; MORIÁ FM LTDA. (localidades de Ângulo, Coronel Vivida, Floraí, General Carneiro, Iguaraçu, Londrina, Quinta do Sol, Santa Mariana, Terra Boa e Terra Roxa), com 34 folhas; SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. (localidade de Planalto), com 25 folhas; RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA. (localidades de Floraí, Londrina e Santa Mariana), com 35 folhas; BARROS RADIODIFUSÃO LTDA. (localidades de Floraí, Iguaraçu e Londrina), com 52 folhas; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA. (localidades de Ângulo, Coronel Vivida, Floraí, General Carneiro, Iguaraçu, Londrina, Planalto, Quinta do Sol, Santa Mariana, Terra Boa e Terra Roxa), com 35 folhas; SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (localidades de Coronel Vivida e Terra Boa), com 33 folhas; (7) rubrica pelas Comissões legitimamente constituídas, dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas interessadas na licitação; (8) a sessão foi interrompida às doze horas, retornando às quatorze horas para finalização da rubrica dos documentos de habilitação, sendo que a representante da RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA. foi substituída no decorrer da sessão pelo representante da SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. na Comissão de rubrica constituída entre os licitantes presentes; (9) com exceção dos representantes das licitantes que assinam a presente ata, ausentaram-se os demais antes do final da sessão conscientizados que foram pela Mesa diretiva dos trabalhos de que assim procedendo declinam de sua assinatura concordando, de antemão, com todos os seus termos; (10) Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada às quinze horas, tendo sido lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes legais das licitantes abaixo nominadas.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

VILMARA DE BORBA MARQUES
PRESIDENTE

JAIR ROBERTO PIEROTTO
TITULAR

MIRELLA DIAS MELHADO
TITULAR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

118

PROPONENTES :

LIFE COMUNICAÇÕES LTDA.

THOMAZELLA PAVAN & CIA LTDA.

SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.

RÁDIO PAIQUERÊ LTDA.

SISTEMA NOROESTE DE COMUNCIAÇÃO LTDA.

RÁDIO CORAÇÃO FM LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA N.º 122/2001/SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA: 05

DATA: 04/04/2002

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG n.º / UF	
Sistema Noroeste de Comunic.	Jair Raimundo dos Santos			1.237.134	Sócio Gerente ( ) Procurador (X)
Sist. de Comunic. Conesul	José Souza Dias			000122070	Sócio Gerente ( ) Procurador (X)
Barros Radiodifusão LTDA	Jose Geraldo Lora Rega			3.495.054	Sócio Gerente ( ) Procurador (X)
Filadelfia Comunicações	Luiz Alexandre Nunes			4.134.659-0	Sócio Gerente ( ) Procurador (X)
Rádio Brasil Sul FM LTDA	Robinson de Oliveira			30609450	Sócio Gerente ( ) Procurador (X)
San Marino Radiodifusão	Robinson de Oliveira			3060945-0	Sócio Gerente ( ) Procurador (X)
Maria FM LTDA	Robinson de Oliveira			3060945.0	Sócio Gerente ( ) Procurador (X)
Rádio Nova Cruzeiro	Robinson de Oliveira			3060945-0	Sócio Gerente ( ) Procurador (X)
Internet Corp LTDA	Marcio Henrique Sousa			4.514.2930	Sócio Gerente ( ) Procurador (X)
Rádio Rubi	Cilicio Marian			833 004.1	Sócio Gerente (X) Procurador ( )

25 JUL 2011

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA N.º 122/2001/SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA: 02

DATA: 04/04/2002

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG n.º / UF	
Ferreira e Tenrão	Marcos Winski dOliveira	Marcos Winski de Oliveira		6.024.3352	Sócio Gerente ( ) Procurador (X)
Empresa de Radiodifusão Brasil Norte/	Antonio Carlos Coba Lires			923.062	Sócio Gerente ( ) Procurador (X)
Rádio FM Total LTDA	José Alfredo Silva Filho			344.008 PR	Sócio Gerente (X) Procurador ( )
Coração FM LTDA	Antonio Carlos C. de Reynaldo			3768.475	Sócio Gerente (X) Procurador ( )
Terra Roxa Paraná LTDA	Elon Soares			62206969	Sócio Gerente ( ) Procurador (X)
Rádio Novo Século LTDA	Michelle Squeff			4022057879	Sócio Gerente ( ) Procurador (X)
Rádio Paiguerê LTDA	João Baptista Faria			484203	Sócio Gerente (X) Procurador ( )
Rede Vivadence LTDA	Roberto Sang			440746	Sócio Gerente ( ) Procurador (X)
Rede Panorama LTDA	Roberto Sang			440746	Sócio Gerente ( ) Procurador (X)
RM Radiodifusão LTDA	Antonio dos Santos			9942874	Sócio Gerente ( ) Procurador (X)

120

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA N.º 122/2001/SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA: 03

DATA: 04/04/2002

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG n.º / UF	
Rádio FM Gazeta Ponta Grossa	Rodrigo Lindrey Freitas			5.537.847	Sócio Gerente ( ) Procurador (X)
FM Telecom LTDA	João Lobo Ribeiro Neto			3.560.060	Sócio Gerente ( ) Procurador (X)
FM Campo Grande LTDA	Marli Elena Jungkemp			755.767	Sócio Gerente ( ) Procurador (X)
Rádio e TV Gazeta do PR LTDA	Marli Elena Jungkemp			755.767	Sócio Gerente ( ) Procurador (X)
Thomazela Baron e Cia LTDA	Luiz Pereira da Silva			5828.295	Sócio Gerente ( ) Procurador (X)
Life Comunicações LTDA	João Batista Sirmiano			11815890X	Sócio Gerente ( ) Procurador (X)
Norte de Cima Rádio e TV LTDA	Edimara Benedo			3980380-1	Sócio Gerente ( ) Procurador (X)
O. Maia e Cardoso LTDA	Francisco G. Silva			3753316-4	Sócio Gerente ( ) Procurador (X)
FM Radiotto LTDA	Francisco G. Silva			3753316-4	Sócio Gerente ( ) Procurador (X)
Norical Radiodifusão LTDA	Francisco G. Silva			3753316-4	Sócio Gerente ( ) Procurador (X)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA N.º 122/2001/SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA: 04

DATA: 04/04/2002

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG n.º / UF	
TV Pioneira de Mogi das Cruzes	Edmilson de Oliveira			3.270.929-0	Sócio Gerente ( ) Procurador (X)
CSR Sistema Paulista de Comunicações	Luis Miguel de Carolis			1.901.473-8	Sócio Gerente ( ) Procurador (X)
Rádio FM Medianeira SC Ltda	Luis Miguel C. Gutierrez			1.901.473-8	Sócio Gerente ( ) Procurador (X)
A.A.S. Sistema Brasil de Comunicações	Luis M. C. Gutierrez			1.901.473-8	Sócio Gerente ( ) Procurador (X)
Rádio e TV RIC Ltda	Carine Westphal			9.163.036-6	Sócio Gerente ( ) Procurador (X)
Canadá Radiodifusão Ltda	Taís Silvestrini			9.491.605-2	Sócio Gerente ( ) Procurador (X)
Sistema Paroquial de Radiodifusão	Nelson Lauro Luersen			3.124.908-2	Sócio Gerente ( ) Procurador (X)
Telecomunicações Cerro Verde	Ricardo Bernardo Sutil			7999647	Sócio Gerente ( ) Procurador (X)
					Sócio Gerente ( ) Procurador ( )
					Sócio Gerente ( ) Procurador ( )

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA N.º 122/2001/SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA: 05

DATA: 04/04/2002

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG n.º / UF	
Serra Comunicações	Francisco G. Silva			3753164	Sócio Gerente ( ) Procurador (X)
Rádio Recanto Verde do PR	Antônio Carlos Lorenzi			3.969.631	Sócio Gerente ( ) Procurador (X)
Rádio Nova Terra FM LTDA	Antônio Carlos Lorenzi			3969.631	Sócio Gerente ( ) Procurador (X)
					Sócio Gerente ( ) Procurador ( )
					Sócio Gerente ( ) Procurador ( )
					Sócio Gerente ( ) Procurador ( )
					Sócio Gerente ( ) Procurador ( )
					Sócio Gerente ( ) Procurador ( )
					Sócio Gerente ( ) Procurador ( )
					Sócio Gerente ( ) Procurador ( )

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
25 ABR 2001

123

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Delegacia Regional do MC no Estado do Paraná

ATA DE REUNIÃO
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às nove horas, na Sala de Reuniões da Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná, situada na Rua Vicente Machado, 720 – Batel, em Curitiba/PR, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações n.º 811, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e noventa e sete, e suas alterações, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico constituída pela Portaria do n.º 1, de sete de fevereiro do ano de dois mil e dois, do Presidente da Comissão Especial de Licitação, publicada no Diário Oficial da União do dia dezoito subseqüente, com a participação de sua presidente VILMARA DE BORBA MARQUES e dos membros titulares JAIR ROBERTO PIEROTTO e MIRELLA DIAS MELHADO, para formalizar a correção que deve ser feita na ata da sessão pública realizada para a Concorrência Pública n.º 122/2001-SSR/MC, devido lapso no preâmbulo de sua abertura quanto ao número referido ao edital que, onde se lê: "... Concorrência Pública objeto do Edital n.º 121/2001-SSR/MC..." leia-se "Concorrência Pública objeto do Edital n.º 122/2001-SSR/MC". Nada mais havendo para tratar, a reunião foi encerrada às nove horas e dez minutos, tendo sido lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

VILMARA DE BORBA MARQUES
PRESIDENTE

JAIR ROBERTO PIEROTTO
TITULAR

MIRELLA DIAS MELHADO
TITULAR

125

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 124 .
Nº desta folha : 125 .
Nºs das demais folhas juntadas : 126 a 128 .

Brasília, 30 de agosto de 2002.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Rafael Barreto
Secretário Substituto

126

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

RESULTADO Nº 6637 /2002

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 122/2001 - SSR/MC

Licitante: **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.**

Nº do Processo Específico da Licitante: **53740.000247/02**

Resultado: **HABILITADA**

UF	*Localidade*	*Serviço*	*Grupo de Enquadramento*
PR	**Londrina**	**FM**	**B**

Brasília, 23 de julho de 2002.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Comissão Especial de Licitação

PUBLICAÇÃO - DOU

VER ANEXO ATA DE HABILITAÇÃO

127

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2002, às15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os resultados abaixo indicados relativos à análise de documentos de habilitação. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos "Resultados" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros Titulares da Comissão. O Anexo I é parte integrante da presente ata.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADADES
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

188

ANEXO I

ATA DE REUNIÃO DE 22 DE AGOSTO 2002.

CONCORRÊNCIA(S) N.º(S)	RESULTADO(S) N.º(S)
121/2001	6378 a 6381, 6383, 6385, 6387, 6390, 6393, 6396, 6399, 6402,6405, 6408, 64211, 6413, 6415, 6417, 6419, 6421, 6424, 6427, 6430, 6433, 6436, 6439, 6442, 6445, 6448, 6452 e 6455/2002
122/2001	6477, 6479, 6482, 6485, 6489, 6494, 6499, 6504, 6509, 6514, 6519, 6524, 6529, 6534, 6538, 6542, 6546, 6549, 6552, 6555, 6558, 6562, 6566, 6770, 6573, 6577, 6581, 6585, 6590, 6595, 6600, 6604, 6608, 6612, 6617, 6622, 6627, 6632, 6637, 6641 e 6646/2002
123/2001	6656, 6659, 6663, 6667, 6671, 6676, 6681, 6686, 6691, 6792, 6696, 6701, 6705, 6708, 6711, 6713, 6715, 6717, 6719, 6721, 6723, 6724, 6726, 6728, 6730, 6732, 6734, 6737, 6742, 6746, 6750, 6754, 6759, 6764, 6769, 6774, 6778, 6782, 6787, 6792, 6797, 6802 e 6806/2002

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Comissão Especial de Licitação

PUBLICAÇÃO – DOU

Data: .27/08/2002 – Seção 3

Rafael Barreto
Secretário CELSSR/MC
Substituto

129
at.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do MC no Estado do Paraná

TERMO DE JUNTADA

Nesta data juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

n.º da folha anterior 128
n.º desta folha 129
n.º das demais folhas juntadas 130 a 132.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Curitiba, 1 de outubro de 2002

Juliana Meneguete
JULIANA MENEGUETE
Matrícula SIAPE 1303742

130
ad

Da: Moriá FM Ltda. Curitiba 20 de setembro 2002

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Para: Pres. Da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações
Assunto : recurso (solicita exame)
Referência Edital 122/2001 Londrina

23 SET 1616 00840

DELEGACIA REGIONAL/PR-SC

Prezado Senhor

Vimos por ,meio desta apresentar recurso contra a habilitação dos seguintes concorrentes no edital supracitado, pelos motivos abaixo expostos

1. **Rádio Novo Século Ltda. -** a empresa não apresentou índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital
2. **CSR Sistrema Paulista de Comunicações Ltda. -** a empresa não apresentou a certidão de regularidade do estado. Nas pg. 217 aparece apenas uma de dívida ativa em desacordo com o item 5.4.3 do edital. Não foi apresentado indice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital.
3. **AAS Sistema Brasil de Comunicações Ltda. -** a empresa não apresentou a certidão de regularidade do estado. Nas pg. 217 aparece apenas uma de dívida ativa em desacordo com o item 5.4.3 do edital. Não foi apresentado indice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital.
4. **FM Telecom Ltda. -** O balanço apresentado é apenas o de abertura e não o patrimonial encerrado em dez de 2001 (pg 23,24 e 25),deixando de atender o item 5.3.1 do edital. A proponente não apresentou a inscrição municipal, em desacordo com i item 5.4.1 do edital. Não há índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital
5. **Philadélfia Comunicações Ltda. -** O gerente não assinou o balanço de abertura, invalidando portanto o documento exigido pelo item 5.3.2do edital. A proponente não apresentou o índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital.
6. **Internet Corp Ltda.** – Não foi apresentado indice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital. O capital de 20 mil reais não atende o item 5.3.3 para o município de Londrina.
7. **Sistema de Comunicação Conesul Ltda. -** o balanço de abertura da pg 24não atende o item 5.3.1, que pede um balanço encerrado em 31 de dez de 2001. A certidão da pg 34 é de dívida ativa e não atende o item 5.4.3 do edital. O capital de 3 mil reais não é suficiente para concorrer no município de Londrina, segundo o item 5.3.3 do edital.
8. **Barros Radiodifusão Ltda. -** a certidão estadual da pg 49 é para uma licitação no Dentel, o que não é o caso desta licitação
9. **Empresa de Radiodifusão Brasil Positivo Ltda. -** Não existe inscrição estadual (pg 52) em desacordo com o item 5.4.1, e não existe índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3.
10. **Rádio Paiquerê Ltda. -** o balanço não mostra Ter os 10% do lance mínimo, em desacordo com o item 5.3.3 do edital (pg 72 a 97).A empresa não apresentou inscrição estadual em desacordo com o item 5.4.1 do edital.
11. **Life Comunicações Ltda. –** essa empresa apresentou proposta para Terra Boa e Terra Roxa e não apresentou o anexo II.
12. **Rádio e Televisão Gazeta do Paraná Ltda. –** Não foram apresentadas as certidões de protesto do dirigente de Foz do Iguaçu, mas tema as cível e criminal em desacordo com o item 5.2.4. Tampouco existe indice de solvência em desacordo com o item 5.3.3.
13. **Sarça Comunicação Ltda. –** o balanço apresentado não é de abertura, em desacordo com o item 5.3.2. Não foi apresentada a certidão de regularidade do estado e na pg 28 é declarado que o CNPJ não consta do cadastro do estado, em desacordo com o item 5.4.1 e item 5.4.3 do edital.
14. **Rádio e TV RIC Ltda. -** Não foi apresentado o balanço de 31 de dez de 2001 em desacordo com o item 5.3.1 do edital
15. **Telecomunicações Cerro Verde Ltda. -** Não foi apresentado o balanço de 31 de dez de 2001 em desacordo com o item 5.3.1 do edital. Tampouco existe indice de solvência em desacordo com o item 5.3.3.
16. **CanadáRadiodifusão Ltda.** – o capital da emissora não permite que a mesma concorra na localidade de Londrina, segundo o item 5.3.3 do edital.
17. **Rádio Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. -** na pg. 111 aparece uma certidão que diz inexistirem débitos no estado em dívida ativa. Isso não é o mesmo que regularidade fiscal, conforme exige o item 5.4.3 do edital.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sócio Gerente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL

131 at

Da: Rádio NovaPrincesa FM Ltda.. Curitiba 20 de setembro 2002
Para: Pres. Da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações
Assunto : recurso (solicita exame)
Referência Edital 122/2001 Londrina

Prezado Senhor

Vimos por ,meio desta apresentar recurso contra a habilitação dos seguintes concorrentes no edital supracitado, pelos motivos abaixo expostos

1. **Rádio Novo Século Ltda. -** a empresa não apresentou índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital
2. **CSR Sistrema Paulista de Comunicações Ltda. -** a empresa não apresentou a certidão de regularidade do estado. Nas pg. 217 aparece apenas uma de dívida ativa em desacordo com o item 5.4.3 do edital. Não foi apresentado indice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital.
3. **AAS Sistema Brasil de Comunicações Ltda. -** a empresa não apresentou a certidão de regularidade do estado. Nas pg. 217 aparece apenas uma de dívida ativa em desacordo com o item 5.4.3 do edital. Não foi apresentado indice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital.
4. **FM Telecom Ltda. -** O balanço apresentado é apenas o de abertura e não o patrimonial encerrado em dez de 2001 (pg 23,24 e 25),deixando de atender o item 5.3.1 do edital. A proponente não apresentou a inscrição municipal, em desacordo com i item 5.4.1 do edital. Não há índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital
5. **Philadélfia Comunicações Ltda. -** O gerente não assinou o balanço de abertura, invalidando portanto o documento exigido pelo item 5.3.2do edital. A proponente não apresentou o índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital.
6. **Internet Corp Ltda.** – Não foi apresentado indice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital. O capital de 20 mil reais não atende o item 5.3.3 para o município de Londrina.
7. **Sistema de Comunicação Conesul Ltda. -** o balanço de abertura da pg 24não atende o item 5.3.1, que pede um balanço encerrado em 31 de dez de 2001. A certidão da pg 34 é de dívida ativa e não atende o item 5.4.3 do edital. O capital de 3 mil reais não é suficiente para concorrer no município de Londrina, segundo o item 5.3.3 do edital.
8. **Barros Radiodifusão Ltda. -** a certidão estadual da pg 49 é para uma licitação no Dentel, o que não é o caso desta licitação
9. **Empresa de Radiodifusão Brasil Positivo Ltda. -** Não existe inscrição estadual (pg 52) em desacordo com o item 5.4.1, e não existe índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3.
10. **Rádio Paiquerê Ltda. -** o balanço não mostra Ter os 10% do lance mínimo, em desacordo com o item 5.3.3 do edital (pg 72 a 97).A empresa não apresentou inscrição estadual em desacordo com o item 5.4.1 do edital.
11. **Life Comunicações Ltda. –** essa empresa apresentou proposta para Terra Boa e Terra Roxa e não apresentou o anexo II.
12. **Rádio e Televisão Gazeta do Paraná Ltda. –** Não foram apresentadas as certidões de protesto do dirigente de Foz do Iguaçu, mas tema as cível e criminal em desacordo com o item 5.2.4. Tampouco existe indice de solvência em desacordo com o item 5.3.3.
13. **Sarça Comunicação Ltda. –** o balanço apresentado não é de abertura, em desacordo com o item 5.3.2. Não foi apresentada a certidão de regularidade do estado e na pg 28 é declarado que o CNPJ não consta do cadastro do estado, em desacordo com o item 5.4.1 e item 5.4.3 do edital.
14. **Rádio e TV RIC Ltda. -** Não foi apresentado o balanço de 31 de dez de 2001 em desacordo com o item 5.3.1 do edital
15. **Telecomunicações Cerro Verde Ltda. -** Não foi apresentado o balanço de 31 de dez de 2001 em desacordo com o item 5.3.1 do edital. Tampouco existe indice de solvência em desacordo com o item 5.3.3.
16. **CanadáRadiodifusão Ltda.** – o capital da emissora não permite que a mesma concorra na localidade de Londrina, segundo o item 5.3.3 do edital.
17. **Rádio Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. -** na pg. 111 aparece uma certidão que diz inexistirem débitos no estado em dívida ativa. Isso não é o mesmo que regularidade fiscal, conforme exige o item 5.4.3 do edital.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sócio Gerente

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

132
cd

Da: RádioBrasil Sul FM Ltda.. Curitiba 20 de setembro 2002

Para: Pres. Da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações

Assunto : recurso (solicita exame)

Referência Edital 122/2001 Londrina

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

23 SET 1620 00880

DELEGACIA REGIONAL/PR-SC

Prezado Senhor

Vimos por ,meio desta apresentar recurso contra a habilitação dos seguintes concorrentes no edital supracitado, pelos motivos abaixo expostos

1. **Rádio Novo Século Ltda. -** a empresa não apresentou índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital

2. **CSR Sistrema Paulista de Comunicações Ltda. -** a empresa não apresentou a certidão de regularidade do estado. Nas pg. 217 aparece apenas uma de dívida ativa em desacordo com o item 5.4.3 do edital. Não foi apresentado indice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital.

3. **AAS Sistema Brasil de Comunicações Ltda. -** a empresa não apresentou a certidão de regularidade do estado. Nas pg. 217 aparece apenas uma de dívida ativa em desacordo com o item 5.4.3 do edital. Não foi apresentado indice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital.

4. **FM Telecom Ltda. -** O balanço apresentado é apenas o de abertura e não o patrimonial encerrado em dez de 2001 (pg 23,24 e 25),deixando de atender o item 5.3.1 do edital. A proponente não apresentou a inscrição municipal, em desacordo com i item 5.4.1 do edital. Não há índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital

5. **Philadélfia Comunicações Ltda. -** O gerente não assinou o balanço de abertura, invalidando portanto o documento exigido pelo item 5.3.2do edital. A proponente não apresentou o índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital.

6. **Internet Corp Ltda.** – Não foi apresentado indice de solvência em desacordo com o item 5.3.3 do edital. O capital de 20 mil reais não atende o item 5.3.3 para o município de Londrina.

7. **Sistema de Comunicação Conesul Ltda. -** o balanço de abertura da pg 24não atende o item 5.3.1, que pede um balanço encerrado em 31 de dez de 2001. A certidão da pg 34 é de dívida ativa e não atende o item 5.4.3 do edital. O capital de 3 mil reais não é suficiente para concorrer no município de Londrina, segundo o item 5.3.3 do edital.

8. **Barros Radiodifusão Ltda. -** a certidão estadual da pg 49 é para uma licitação no Dentel, o que não é o caso desta licitação

9. **Empresa de Radiodifusão Brasil Positivo Ltda. -** Não existe inscrição estadual (pg 52) em desacordo com o item 5.4.1, e não existe índice de solvência em desacordo com o item 5.3.3.

10. **Rádio Paiquerê Ltda. -** o balanço não mostra Ter os 10% do lance mínimo, em desacordo com o item 5.3.3 do edital (pg 72 a 97).A empresa não apresentou inscrição estadual em desacordo com o item 5.4.1 do edital.

11. **Life Comunicações Ltda. –** essa empresa apresentou proposta para Terra Boa e Terra Roxa e não apresentou o anexo II.

12. **Rádio e Televisão Gazeta do Paraná Ltda. –** Não foram apresentadas as certidões de protesto do dirigente de Foz do Iguaçu, mas tema as cível e criminal em desacordo com o item 5.2.4. Tampouco existe indice de solvência em desacordo com o item 5.3.3.

13. **Sarça Comunicação Ltda. –** o balanço apresentado não é de abertura, em desacordo com o item 5.3.2. Não foi apresentada a certidão de regularidade do estado e na pg 28 é declarado que o CNPJ não consta do cadastro do estado, em desacordo com o item 5.4.1 e item 5.4.3 do edital.

14. **Rádio e TV RIC Ltda. -** Não foi apresentado o balanço de 31 de dez de 2001 em desacordo com o item 5.3.1 do edital

15. **Telecomunicações Cerro Verde Ltda. -** Não foi apresentado o balanço de 31 de dez de 2001 em desacordo com o item 5.3.1 do edital. Tampouco existe indice de solvência em desacordo com o item 5.3.3.

16. **CanadáRadiodifusão Ltda.** – o capital da emissora não permite que a mesma concorra na localidade de Londrina, segundo o item 5.3.3 do edital.

17. **Rádio Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. -** na pg. 111 aparece uma certidão que diz inexistirem débitos no estado em dívida ativa. Isso não é o mesmo que regularidade fiscal, conforme exige o item 5.4.3 do edital.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sócio Gerente

SECRETARIA GERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

133
Dpd

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 04 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 132.
Nº desta folha : 133.
Nºs das demais folhas juntadas : 134 a 137.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2002.

Guilherme Quintas
Secretário da CEL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

134

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE _____
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor(a) Presidente da Comissão Assessoramento Técnico

O(A) senhor(a) ELIABE VILELA DO OURO,
portador (a) do documento de identidade Nº 2 950 917 expedido pelo (a) SSP
do Estado de GOIAS, vem solicitar cópias reprográficas do(s) documento(s) referente(s) ao Edital da Concorrência Nº 122/2001 /00-SSR/MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C= B-A+1)
	Início (A)	Fim (B)	
1. RADIOFUSÃO SONORA EM FM -	PAGS. 130/131/132		03
2. CONCORRÊNCIA Nº 122/2001 LONDRI			
3. NA - PARANA			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
	TOTAL GERAL DE CÓPIAS		030,00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,10 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R$ 30,00 (Trinta centavos), conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	**Banco do Brasil**	**3602-1**	**170500-8**	**41000300001003-4 - Pagamento de Editais**

Local/UF BRASILIA - DF, 10 / 12 / 2002
assinatura

Recibo da Comissão	O material solicitado foi recebido em	nome do recebedor: ELIABE VILELA DO OURO	
		assinatura do recebedor:	
	10 /12/2002	documento de identidade Nº: 2950 917	
		Órgão expedidor/UF	SSP - GO

135 Doc

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.723.289/0001-30, com sede na Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar, São Paulo – SP, representada neste ato por seu Sócio-Gerente, RICARDO ARES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.547.929 e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.748.488-15., residente e domiciliado na cidade de São São Paulo – SP, à Rua Salvador Cardoso, nº 112 – 12º andar, Itaim Bibi, nomeia e constitui seus bastante procuradores, os advogados, **ILVANA ALBINO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 67.417, **EDUARDO DE LIMA BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 130.663, **FERNANDA VENDRAME BORNIA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 141.217, os três primeiros com escritório na Rua Carlos Cyrillo Júnior, nº 92, São Paulo – SP, **ELIABE VILELA DO OURO,** brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.950.917 SSP/GO e do CIC nº 602.629.741-34, residente e domiciliado na QI nº 04, conjunto Z , casa 33 – Guará I, Brasília / DF., a quem outorga poderes, para, em conjunto ou separadamente, representá-la em todos os atos da **CONCORRÊNCIA Nº 122/2001 – SSR/MC**, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 06 de dezembro de 2.002.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

13º TABELIÃO

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.
RICARDO ARES
Sócio-Gerente

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luis Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
SP - Fone: 5041-7622
Reconheço a presente cópia reprográfica
como sendo igual ao que me foi apresentada.
São Paulo, 06 de dezembro de 2002
Em testemunho
da verdade
Sebastião C. da Silva - Escrevente Autorizado

13º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622
Reconheço a(s) firma(s) de RICARDO ARES de vista. Dou fé.
São Paulo, 06 de dezembro de 2002 Nº 0081/091202-7
Em testemunho da verdade
SEBASTIÃO C. DA SILVA - Escrevente Autorizado 13º Tab
Válido somente com o Selo de Autenticidade

SEBASTIÃO C. DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Rua Princesa Isabel, 363 - São Paulo

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL - SÃO PAULO
Notas SP
ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

136

137

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE _____
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

REQUERIMENTO DE VISTA

Senhor(a) Presidente da Comissão de Assessoramento Técnico

O(A) senhor(a) ELIABE VILELA DO OURO,
portador (a) do documento de identidade Nº 2950 917 expedido pelo (a) SSP-GO
do Estado de GOIÁS, vem solicitar vista do(s) documento(s) referente(s) ao Edital da Concorrência Nº 122/2001 -SSR/MC, para o Serviço de Radiodifusão conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA	( ) SIM (X) NÃO

Nome do(s) Proponente(s) ou Nº do(s) Processo(s) Específico(s):

1) TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES
2)
3)
4)
5)
6)
7)
8)
9)
10)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

ENDEREÇO DO REQUERENTE: ELIABE VILELA DO OURO	
TELEFONE (s): 9977-8027	FAX (s): 321-6142

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

NOME DA ENTIDADE REPRESENTADA: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES	
ENDEREÇO: CARLOS CIRILO JR. Nº 92 4º ANDAR SÃO PAULO	
TELEFONE (s): (65) 9977	FAX (s):

Local/UF BRASÍLIA - 09, 12 /2002 ~~/2001~~

assinatura

138

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 10 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 137.
Nº desta folha : 138.
Nºs das demais folhas juntadas : 139 a 148.

Brasília-DF, 13 de Dezembro de 2002.

Guilherme Quintas
Secretário da CEL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

139

Brasília, 10 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor:

Foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 04 de Dezembro de 2002, aviso assinado por V.Sa., concedendo prazo para impugnações de recursos apresentados por diversos proponentes em várias concorrências, dentre elas a de nº 122/2001, para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Londrina, Paraná.

Desde a data de 05 de dezembro de 2002, o procurador desta empresa, Sr. Eliabe Vilela do Ouro vem tentando ter acesso aos recursos interpostos contra a TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., sem contudo obter sucesso.

Na data de ontem foi prestada a informação de que os autos do processo onde se encontram os recursos interpostos não estavam sendo localizados nessa Comissão.

Dessa forma, para que não haja prejuízo para a TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. - que sem o acesso aos recursos não tem como impugná-los – servimo-nos do presente para solicitar a V.Sa. a devolução do prazo de cinco dias úteis para apresentação de impugnações contra os recursos interpostos pelas empresas: Rádio Brasil Sul FM Ltda., Moriá FM Ltda. e Rádio Nova Princesa Ltda.

Sem mais, no aguardo do deferimento do pedido ora formulado, por ser de direito, renovamos nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente.

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.
Eliabe Vilela do Ouro
Procurador

Eliabe Vilela do Ouro
Aux. Téc. Administrativo
Band - Brasília

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Ao
Ilmo. Sr.
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Ministério das Comunicações
Brasília – DF.

SCR/CEL/MC
FOLHA Nº 029943/96
Em, 12/12/02

140

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE ÂMBITO NACIONAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
11/DEZ/2002 15:20
PROTOCOLO - GERAL

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., sediada na rua Carlos Cyrillo Junior, 92 - 4º andar, São Paulo, Capital, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 01.723.289/0001-30, neste ato representada por seu procurador, amparada pelo subitem 13.4, do Edital da **Concorrência nº 122/2001-SSR/MC**, para outorga do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Londrina, Estado do Paraná, e de acordo com o Aviso publicado no Diário Oficial da União em 04 de dezembro de 2002, vem, respeitosamente, perante V.Sa. interpor **IMPUGNAÇÃO** contra o RECURSO apresentado por **RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.**, pelos motivos que passa a expor:

PRELINIMARMENTE

1. O recurso ora impugnado **não deve ser conhecido**, posto que contraria a determinação contida no subitem 13.5.1, do Edital da Concorrência nº 112/2000-SSR/MC.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

2. Dispõe o citado subitem 13.5.1, que:

*"O **recurso** e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das comunicações em Brasília, **devendo conter, sob pena de não conhecimento** (grifos nossos)*

a) Identificação e qualificação da recorrente;
b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es)

SSR/CEL/MC
SICAP N.º 029943230
Em, 10/12/02

de poderes suficientes comprovados, no caso de dirigente, pela forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

c) *objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;*

d) *fundamentação do pedido.*

3. Verifica-se dos autos que o recurso apresentado não atende aos requisitos exigidos pelo citado Edital. A recorrente não está qualificada; os signatários do recurso não estão qualificados; a recorrida não está corretamente identificada; a petição não dá indicação precisa do documento impugnado, limitando-se a dizer que "isso não é o mesmo que regularidade fiscal" e não há fundamentação do pedido, aliás, nem pedido existe no recurso.

4. Pelas razões expostas, impõe-se o não conhecimento do recurso, mantendo-se, via de conseqüência, a decisão dessa D.D.Comissão, que declarou a Recorrida apta a prosseguir no certame.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

5. Caso a preliminar suscitada seja ultrapassada – o que se admite apenas como argumento – no

MÉRITO

o recurso não deverá receber provimento, pelos argumentos a seguir aduzidos.

5. A Recorrente alega que a certidão juntada às fls. 111, que declara expressamente inexistirem débitos junto à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, não é prova da regularidade fiscal da Recorrida para com a Fazenda Estadual.

6. O que seria, então, a prova da regularidade fiscal da Recorrida junto à Fazenda Estadual, senão a certidão expedida pela Coordenação da Administração Tributária que certifica que não existem débitos fiscais inscritos em nome da Recorrida ? Pelo que se depreende do

142

recurso ora impugnado, nem a Recorrente sabe, pois, limita-se a alegar, na falta de outros argumentos mais consistentes, que a certidão apresentada não faz prova da regularidade fiscal exigida pelo Edital.

7. A Recorrida atendeu a todos os requisitos exigidos pelo Edital da Concorrência nº 122/2001, apresentando todas as certidões que comprovam a sua regularidade fiscal, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, tanto que foi habilitada por essa Comissão e assim deve permanecer.

8. Portanto, afastada a frágil e infundada alegação da Recorrente e tendo a Recorrida **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.**, atendido a todas as determinações contidas na Lei 8666/93, no Decreto nº 52.795/63 e no Edital que rege a Concorrência 122/2001-SSR-MC, no que tange à documentação relativa a sua regularidade fiscal, requer seja negado conhecimento ao recurso apresentado, pelos motivos preliminarmente levantados e, na remota hipótese de não ser afastado de plano, espera a Recorrida seja negado provimento ao recurso da Recorrente, pelas razões de mérito e, via de conseqüência, mantida a sua habilitação para prosseguir no processo licitatório que tem por objeto a outorga de permissão para a exploração dos serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Londrina, Estado do Paraná.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de dezembro de 2002.

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.
Eliabe Vilela do Ouro
(Procurador)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

143

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE ÂMBITO NACIONAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
11/DEZ/2002 15:21
PROTOCOLO - GERAL

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., sediada na rua Carlos Cyrillo Junior, 92 - 4º andar, São Paulo, Capital, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 01.723.289/0001-30, neste ato representada por seu procurador, amparada pelo subitem 13.4, do Edital da **Concorrência nº 122/2001-SSR/MC**, para outorga do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Londrina, Estado do Paraná, e de acordo com o Aviso publicado no Diário Oficial da União em 04 de dezembro de 2002, vem, respeitosamente, perante V.Sa. interpor **IMPUGNAÇÃO** contra o RECURSO apresentado por **RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA.**, pelos motivos que passa a expor:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

PRELINIMARMENTE

1. O recurso ora impugnado **não deve ser conhecido**, posto que contraria a determinação contida no subitem 13.5.1, do Edital da Concorrência nº 112/2000-SSR/MC.

2. Dispõe o citado subitem 13.5.1, que:

*"O **recurso** e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das comunicações em Brasília, **devendo conter, sob pena de não conhecimento** (grifos nossos)*

a) Identificação e qualificação da recorrente;
b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es)

SSR/CCEL/MC
SICAP N.º 029943260
Em, 12 / 12 / 02

144

de poderes suficientes comprovados, no caso de dirigente, pela forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

c) *objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;*

d) *fundamentação do pedido.*

3. Verifica-se dos autos que o recurso apresentado não atende aos requisitos exigidos pelo citado Edital. A recorrente não está qualificada; o signatário do recurso não está qualificado; a recorrida não está corretamente identificada; a petição não dá indicação precisa do documento impugnado, limitando-se a dizer que "isso não é o mesmo que regularidade fiscal" e não há fundamentação do pedido, aliás, nem pedido existe no recurso.

4. Pelas razões expostas, impõe-se o não conhecimento do recurso, mantendo-se, via de conseqüência, a decisão dessa D.D.Comissão, que declarou a Recorrida apta a prosseguir no certame.

5. Caso a preliminar suscitada seja ultrapassada – o que se admite apenas como argumento – no

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

MÉRITO

o recurso não deverá receber provimento, pelos argumentos a seguir aduzidos.

5. A Recorrente alega que a certidão juntada às fls. 111, que declara expressamente inexistirem débitos junto à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, não é prova da regularidade fiscal da Recorrida para com a Fazenda Estadual.

6. O que seria, então, a prova da regularidade fiscal da Recorrida junto à Fazenda Estadual, senão a certidão expedida pela Coordenação da Administração Tributária que certifica que não existem débitos fiscais inscritos em nome da Recorrida ? Pelo que se depreende do

recurso ora impugnado, nem a Recorrente sabe, pois, limita-se a alegar, na falta de outros argumentos mais consistentes, que a certidão apresentada não faz prova da regularidade fiscal exigida pelo Edital.

7. A Recorrida atendeu a todos os requisitos exigidos pelo Edital da Concorrência nº 122/2001, apresentando todas as certidões que comprovam a sua regularidade fiscal, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, tanto que foi habilitada por essa Comissão e assim deve permanecer.

8. Portanto, afastada a frágil e infundada alegação da Recorrente e tendo a Recorrida **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.**, atendido a todas as determinações contidas na Lei 8666/93, no Decreto nº 52.795/63 e no Edital que rege a Concorrência 122/2001-SSR-MC, no que tange à documentação relativa a sua regularidade fiscal, requer seja negado conhecimento ao recurso apresentado, pelos motivos preliminarmente levantados e, na remota hipótese de não ser afastado de plano, espera a Recorrida seja negado provimento ao recurso da Recorrente, pelas razões de mérito e, via de conseqüência, mantida a sua habilitação para prosseguir no processo licitatório que tem por objeto a outorga de permissão para a exploração dos serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Londrina, Estado do Paraná.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de dezembro de 2002.

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.
Eliabe Vilela do Ouro
(Procurador)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL. 2011

146

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE ÂMBITO NACIONAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
11/DEZ/2002 16:21
PROTOCOLO - GERAL

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., sediada na rua Carlos Cyrillo Junior, 92 - 4º andar, São Paulo, Capital, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 01.723.289/0001-30, neste ato representada por seu procurador, amparada pelo subitem 13.4, do Edital da **Concorrência nº 122/2001-SSR/MC**, para outorga do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Londrina, Estado do Paraná, e de acordo com o Aviso publicado no Diário Oficial da União em 04 de dezembro de 2002, vem, respeitosamente, perante V.Sa. interpor **IMPUGNAÇÃO** contra o RECURSO apresentado por **MORIÁ FM LTDA.**, pelos motivos que passa a expor:

PRELINIMARMENTE

1. O recurso ora impugnado **não deve ser conhecido**, posto que contraria a determinação contida no subitem 13.5.1, do Edital da Concorrência nº 112/2000-SSR/MC.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

2. Dispõe o citado subitem 13.5.1, que:

*"O **recurso** e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das comunicações em Brasília, **devendo conter, sob pena de não conhecimento** (grifos nossos)*

a) Identificação e qualificação da recorrente;
b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es)

SSR/CGI/MC
SICAP Nº 099943/2002
Em, 12/12/02

de poderes suficientes comprovados, no caso de dirigente, pela forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

c) *objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;*

d) *fundamentação do pedido.*

3. Verifica-se dos autos que o recurso apresentado não atende aos requisitos exigidos pelo citado Edital. A recorrente não está qualificada; o signatário do recurso não está qualificado; a recorrida não está corretamente identificada; a petição não dá indicação precisa do documento impugnado, limitando-se a dizer que "isso não é o mesmo que regularidade fiscal" e não há fundamentação do pedido, aliás, nem pedido existe no recurso.

4. Pelas razões expostas, impõe-se o não conhecimento do recurso, mantendo-se, via de conseqüência, a decisão dessa D.D.Comissão, que declarou a Recorrida apta a prosseguir no certame.

5. Caso a preliminar suscitada seja ultrapassada – o que se admite apenas como argumento – no

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

MÉRITO

o recurso não deverá receber provimento, pelos argumentos a seguir aduzidos.

5. A Recorrente alega que a certidão juntada às fls. 111, que declara expressamente inexistirem débitos junto à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, não é prova da regularidade fiscal da Recorrida para com a Fazenda Estadual.

6. O que seria, então, a prova da regularidade fiscal da Recorrida junto à Fazenda Estadual, senão a certidão expedida pela Coordenação da Administração Tributária que certifica que não existem débitos fiscais inscritos em nome da Recorrida ? Pelo que se depreende do

148

recurso ora impugnado, nem a Recorrente sabe, pois, limita-se a alegar, na falta de outros argumentos mais consistentes, que a certidão apresentada não faz prova da regularidade fiscal exigida pelo Edital.

7. A Recorrida atendeu a todos os requisitos exigidos pelo Edital da Concorrência nº 122/2001, apresentando todas as certidões que comprovam a sua regularidade fiscal, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, tanto que foi habilitada por essa Comissão e assim deve permanecer.

8. Portanto, afastada a frágil e infundada alegação da Recorrente e tendo a Recorrida **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.**, atendido a todas as determinações contidas na Lei 8666/93, no Decreto nº 52.795/63 e no Edital que rege a Concorrência 122/2001-SSR-MC, no que tange à documentação relativa a sua regularidade fiscal, requer seja negado conhecimento ao recurso apresentado, pelos motivos preliminarmente levantados e, na remota hipótese de não ser afastado de plano, espera a Recorrida seja negado provimento ao recurso da Recorrente, pelas razões de mérito e, via de conseqüência, mantida a sua habilitação para prosseguir no processo licitatório que tem por objeto a outorga de permissão para a exploração dos serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Londrina, Estado do Paraná.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de dezembro de 2002.

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.
Eliabe Vilela do Ouro
(Procurador)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

M. das Comunicações - SCE
Fls.: 149
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE CONHECIMENTO E ANEXAÇÃO

Após exame preliminar de tempestividade, bem como os pressupostos elencados no subitem 13.5.1, do(s) Recurso(s) interposto(s) pela(s), empresa(s) **MORIÁ FM LTDA., RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA. e RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA.,** contra ato desta Comissão Especial de Licitação que **habilitou** a empresa **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.,** concorrência **122/2001**, para a(s) localidade(s) de **LONDRINA/PR,** determino, nos termos do disposto nos subitens 13.3 e 13.4 do Edital, que seja conferido efeito suspensivo aos processos relativos à localidade e concorrência citada, bem como que sejam intimados, por meio do Diário Oficial da União, os demais partícipes do certame a se manifestarem quanto as alegações aduzida(s) pela(s) Recorrente(s), ainda, que se junte aos autos, além desta, as ___folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

N º folhas anterior: 148 .
N º desta folha: 149 .
N º das demais folhas juntadas 150 a 161 .

Brasília, 19 de Março de 2004.

Vítor de Lima Magalhães
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Min. das Comunicações
Fls. 150
Rubrica
DSS - SSCE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 394/2003/L8/CEL-SSCE/MC

Referência: Processo n.º 53740.000247/02
de 04/04/2002da
Concorrência n.º 122/01 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Ângulo, Coronel Vivida Floraí General Carneiro, Iguaraçu, Quinta do Sol, Santa Mariana, Terra Boa e Terra Roxa, PR, (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.,** qualificada nos autos do processo sob referência, vem apresentar **Impugnação** aos Recursos interpostos pelas **concorrentes RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA., RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA. e MORIÁ FM LTDA.,** contra ato desta Comissão que **habilitou** a **Impugnante**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, buscando manter sua participação no certame.

2. A **Impugnante** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.5.1 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações.**

4. Considerando que os Recursos ora impugnados **não obtiveram os provimentos requeridos,** a teor da **INFORMAÇÃO Nº 247/2003/L8/CEL-SSCE/MC,** a Comissão entende que o objeto da **Impugnação** está exaurido, dando cabimento à conclusão que se segue.

II - CONCLUSÃO

5. Pelo que se depreende da matéria, e por todo exposto, concluo e sugiro:

- **conhecer** da Impugnação aos Recursos ora interpostos pelas concorrentes **RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA., RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA. e MORIÁ FM LTDA.,** mantendo o ato da Comissão que habilitou a

impugnante, nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação.

È a informação.

M. das Comunicações
SSC – Fls.: 191
Rubrica:

À consideração da Comissão Especial de Licitação

Brasília, 17 de março de 2004

ÉRICA ALVES DIAS
Assessora

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Min. das Comunicações
Fls.: 152
Rubrica:
SSS - SSS

Processo n.º 53740.000247/2002

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Brasília, 17 de março de 2004.

VITOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente

Vitor de Lima Magalhães
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Esplanada dos Ministérios, Bloco R Sala 900
CEP 70044-900 - BRASÍLIA - DF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2004

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 153
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 247/2003/L8/CEL-SSCE/MC

Referência: Processo nº 53740.000247/02
de 04/04/02 da
Concorrência nº 122/01 - SSCE/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Londrina, PR, (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA.** e **RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.**, qualificadas nos autos do processo sob referência, vêm interpor **Recursos** contra ato desta Comissão que **habilitou** a **concorrente TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.**, trazendo em suas petições o embasamento legal que julgaram suficientes para sustentar a motivação de seus requerimentos, alegando que determinadas exigências formais previstas no Edital não foram cumpridas, o que ensejaria, nos seus entendimentos, a não observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. As **Recorrentes** desenvolveram suas petições tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, estão os pedidos amparados no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Do exame das razões que fundamentaram o contraditório formado pelas **Recorrentes,** verificou-se que a base de toda a motivação dos **Recursos,** está contida no item 5 do Edital, até porque o procedimento licitatório ainda está superando a fase de habilitação de proponentes no certame.

5. Deste modo, constatada, basicamente, a mesma linha de argumentação trazida nos Recursos ora interpostos, decidimos pela adoção, na íntegra, da **INFORMAÇÃO Nº 246/2003/L8/CEL-SSCE/MC,** para concluir o que se segue.

III - CONCLUSÃO

6. Pelo que se depreende da matéria, e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- conhecer dos Recursos interpostos, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.

É a informação.

À Consideração da Comissão Especial de Licitação.

Brasília, 16 de abril de 2003.

ÉRICA ALVES DIAS
Assessora

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL

Processo nº 53740.000247/02

M. das Comunicações
SSC - Fls: 155
Rubrica:

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Submeta–se a proposta à consideração do Senhor Ministro, e consigne–se em ata própria a decisão tomada e publique-se.

Em, 18 de março de 2004.

Vitor de Lima Magalhães

VITOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente,

Vitor de Lima Magalhães
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Esplanada dos Ministérios, Bloco R Sala 100
CEP 70044-900 – BRASÍLIA - DF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

das Comunicações
Fls.: 156

INFORMAÇÃO Nº 246/2003/L8/CEL-SSCE/MC

Referência: Processo n.º 53740.000247/02
de 04/04/02 da
Concorrência n.º 122/01 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Londrina/PR,(FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **MORIÁ FM LTDA.,** qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **habilitou** a **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.,** alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à **fase de habilitação**, relacionados no item 5 do *Instrumento Convocatório*.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente,** em cuja exposição registra que:

"Na pg.111 aparece uma certidão que diz inexistirem débitos no estado em dívida ativa. Isso não é o mesmo que regularidade fiscal, conforme exige o item 5.4.3 do edital."

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Recorrente**, referem-se a requisitos para a habilitação de proponentes, *conforme transcrição seguinte:*

"5.4.3 – Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

a) da Receita Federal;

b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;
c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal; e
d) da Fazenda Municipal."

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Objetivamente, as razões trazidas pela **Recorrente**, com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

8. Todavia, ao analisar o Recurso interposto, assim como os elementos com ele trazidos ao exame da matéria, ressalta-se que não se pode admitir os fatos ora impugnados, em razão de que a concorrente cumpriu com as exigências dos subitens do Edital de Licitação;

III - CONCLUSÃO

9. Pelo que se depreende da matéria e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- conhecer do Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou o TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação.

É a informação

À consideração da Comissão Especial de Licitação

Brasília, 16 de abril de 2003.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

ÉRICA ALVES DIAS
Assessora

Processo nº 53740.000247/02

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 158
Rubrica:

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Submeta–se a proposta à consideração do Senhor Ministro, e consigne–se em ata própria a decisão tomada e publique-se.

Em, 18 de março de 2004.

Vitor de Lima Magalhães

VITOR DE LIMA MAGALHÃES

Presidente,

Vitor de Lima Magalhães
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Esplanada dos Ministérios, Bloco R Sala 100
CEP 70044-900 – BRASÍLIA - DF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

M. das Comunicações
Fls.: 159
Rubrica:
SCE

RÁDIO TIMBÓ LTDA.	RÁDIO LGT LTDA.	121/2001	POMERODE	PR	FM
RÁDIO TIMBÓ LTDA.	SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	121/2001	POMERODE	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO TOP LTDA.	121/2001	RANCHO QUEIMADO	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO FM LEÃO DE JUDÁ LTDA.	121/2001	RANCHO QUEIMADO	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO REGIONAL LTDA.	121/2001	RANCHO QUEIMADO	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	LOHN SOCIEDADE DE RÁDIO LTDA.	121/2001	RANCHO QUEIMADO	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO 630 LTDA.	121/2001	RANCHO QUEIMADO	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO LGT LTDA.	121/2001	RANCHO QUEIMADO	PR	FM
RÁDIO TIMBÓ LTDA.	RÁDIO TOP LTDA.	121/2001	RANCHO QUEIMADO	PR	FM
RÁDIO TIMBÓ LTDA.	RÁDIO 630 LTDA.	121/2001	RANCHO QUEIMADO	PR	FM
RÁDIO TIMBÓ LTDA.	RÁDIO LGT LTDA.	121/2001	RANCHO QUEIMADO	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO 630 LTDA.	121/2001	RIO DOS CEDROS	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO LGT LTDA.	121/2001	RIO DOS CEDROS	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	121/2001	RIO DOS CEDROS	PR	FM
RÁDIO TIMBÓ LTDA.	VERDE VALE FM LTDA.	121/2001	RIO DOS CEDROS	PR	FM
RÁDIO TIMBÓ LTDA.	RÁDIO 630 LTDA.	121/2001	RIO DOS CEDROS	PR	FM
RÁDIO TIMBÓ LTDA.	RÁDIO LGT LTDA.	121/2001	RIO DOS CEDROS	PR	FM
RÁDIO TIMBÓ LTDA.	SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	121/2001	RIO DOS CEDROS	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO TOP LTDA.	121/2001	RODEIO	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO 630 LTDA.	121/2001	RODEIO	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO LGT LTDA.	121/2001	RODEIO	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	121/2001	RODEIO	PR	FM
RÁDIO TIMBÓ LTDA.	RÁDIO TOP LTDA.	121/2001	RODEIO	PR	FM
RÁDIO TIMBÓ LTDA.	RÁDIO 630 LTDA.	121/2001	RODEIO	PR	FM
RÁDIO TIMBÓ LTDA.	RÁDIO LGT LTDA.	121/2001	RODEIO	PR	FM
RÁDIO TIMBÓ LTDA.	SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	121/2001	RODEIO	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	RHEMA COMUNICAÇÕES LTDA.	121/2001	SÃO JOÃO BATISTA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	S.R.S. COMUNICAÇÕES LTDA.	121/2001	SÃO JOÃO BATISTA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	SVC SISTEMA VALE DE COMUNICAÇÃO FM LTDA.	121/2001	SÃO JOÃO BATISTA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO 630 LTDA.	121/2001	SÃO JOÃO BATISTA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO LGT LTDA.	121/2001	SÃO JOÃO BATISTA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	121/2001	SÃO JOÃO BATISTA	PR	FM
RÁDIO TIMBÓ LTDA.	RÁDIO 630 LTDA.	121/2001	SÃO JOÃO BATISTA	PR	FM
RÁDIO TIMBÓ LTDA.	RÁDIO LGT LTDA.	121/2001	SÃO JOÃO BATISTA	PR	FM
RÁDIO TIMBÓ LTDA.	SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	121/2001	SÃO JOÃO BATISTA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO FM TOTAL LTDA.	122/2001	ÂNGULO	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	122/2001	ÂNGULO	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA.	122/2001	ÂNGULO	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	THOMAZELLA PAVAN & CIA LTDA.	122/2001	ÂNGULO	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	LIFE COMUNICAÇÕES LTDA.	122/2001	ÂNGULO	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	122/2001	CORONEL VIVIDA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	122/2001	CORONEL VIVIDA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO NOSSA TERRA FM LTDA.	122/2001	CORONEL VIVIDA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	122/2001	CORONEL VIVIDA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	SISTEMA PARQUE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	122/2001	CORONEL VIVIDA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA.	122/2001	CORONEL VIVIDA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	122/2001	CORONEL VIVIDA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	122/2001	CORONEL VIVIDA	PR	FM
REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	122/2001	CORONEL VIVIDA	PR	FM
REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	122/2001	CORONEL VIVIDA	PR	FM
REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	EMPRESA SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	122/2001	CORONEL VIVIDA	PR	FM
REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	MORIÁ FM LTDA.	122/2001	CORONEL VIVIDA	PR	FM
REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PARQUE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	122/2001	CORONEL VIVIDA	PR	FM
REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO NOSSA TERRA FM LTDA.	122/2001	CORONEL VIVIDA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	122/2001	FLORAÍ	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	BARROS RADIODIFUSÃO LTDA.	122/2001	FLORAÍ	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA.	122/2001	FLORAÍ	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	THOMAZELLA PAVAN & CIA LTDA.	122/2001	FLORAÍ	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	122/2001	FLORAÍ	PR	FM
RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	122/2001	FLORAÍ	PR	FM
RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	BARROS RADIODIFUSÃO LTDA.	122/2001	FLORAÍ	PR	FM
RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA.	122/2001	FLORAÍ	PR	FM
RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	THOMAZELLA PAVAN & CIA LTDA.	122/2001	FLORAÍ	PR	FM
RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	122/2001	FLORAÍ	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	FERREIRA & VENSÃO LTDA.	122/2001	GENERAL CARNEIRO	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	FM RADIOTTO LTDA.	122/2001	GENERAL CARNEIRO	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	122/2001	GENERAL CARNEIRO	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA.	122/2001	GENERAL CARNEIRO	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	122/2001	GENERAL CARNEIRO	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	FM CANOA GRANDE LTDA.	122/2001	IGUARAÇU	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO CORAÇÃO FM LTDA.	122/2001	IGUARAÇU	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO FM TOTAL LTDA.	122/2001	IGUARAÇU	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	122/2001	IGUARAÇU	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	BARROS RADIODIFUSÃO LTDA.	122/2001	IGUARAÇU	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA.	122/2001	IGUARAÇU	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	THOMAZELLA PAVAN & CIA LTDA.	122/2001	IGUARAÇU	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	122/2001	IGUARAÇU	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	LIFE COMUNICAÇÕES LTDA.	122/2001	IGUARAÇU	PR	FM
A. A. S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO E TELEVISÃO GAZETA DO PARANÁ LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
A. A. S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SARÇA COMUNICAÇÕES LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
A. A. S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO E TELEVISÃO GAZETA DO PARANÁ LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	SARÇA COMUNICAÇÕES LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	INTERNET CORP LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

M. das Comunicações - SCE
Fls.: 160
Rubrica:

MORIÁ FM LTDA.	TELECOMUNICAÇÕES CERRO VERDE LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	F.M. TELECOM LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO E TELEVISÃO RIC LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO PAIQUERÊ LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	A. A. S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO BRASIL POSITIVO LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	BARROS RADIODIFUSÃO LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	LIFE COMUNICAÇÕES LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
NOVA PRINCESA FM LTDA.	RÁDIO E TELEVISÃO GAZETA DO PARANÁ LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
NOVA PRINCESA FM LTDA.	SARÇA COMUNICAÇÕES LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
NOVA PRINCESA FM LTDA.	INTERNET CORP LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
NOVA PRINCESA FM LTDA.	PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
NOVA PRINCESA FM LTDA.	BARROS RADIODIFUSÃO LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
NOVA PRINCESA FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
NOVA PRINCESA FM LTDA.	CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
NOVA PRINCESA FM LTDA.	LIFE COMUNICAÇÕES LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	RÁDIO E TELEVISÃO GAZETA DO PARANÁ LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	SARÇA COMUNICAÇÕES LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	INTERNET CORP LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	TELECOMUNICAÇÕES CERRO VERDE LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	F.M. TELECOM LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	RÁDIO E TELEVISÃO RIC LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	RÁDIO PAIQUERÊ LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	A. A. S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO BRASIL POSITIVO LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	BARROS RADIODIFUSÃO LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	LIFE COMUNICAÇÕES LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.	INTERNET CORP LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.	MORIÁ FM LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
RÁDIO NOVA PRINCESA LTDA.	TELECOMUNICAÇÕES CERRO VERDE LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
RÁDIO NOVA PRINCESA LTDA.	F.M. TELECOM LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
RÁDIO NOVA PRINCESA LTDA.	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
RÁDIO NOVA PRINCESA LTDA.	RÁDIO E TELEVISÃO RIC LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
RÁDIO NOVA PRINCESA LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
RÁDIO NOVA PRINCESA LTDA.	RÁDIO PAIQUERÊ LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
RÁDIO NOVA PRINCESA LTDA.	A. A. S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
RÁDIO NOVA PRINCESA LTDA.	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
RÁDIO NOVA PRINCESA LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO BRASIL POSITIVO LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.	SARÇA COMUNICAÇÕES LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.	RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.	MORIÁ FM LTDA.	122/2001	LONDRINA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	122/2001	PLANALTO	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	SISTEMA PARQUE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	122/2001	PLANALTO	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA.	122/2001	PLANALTO	PR	FM
SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.	PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	122/2001	PLANALTO	PR	FM
SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA PARQUE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	122/2001	PLANALTO	PR	FM
SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA.	122/2001	PLANALTO	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	122/2001	QUINTA DO SOL	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA.	122/2001	QUINTA DO SOL	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	INTERNET CORP LTDA.	122/2001	SANTA MARIANA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	ALICIO MASSAN & CIA LTDA.	122/2001	SANTA MARIANA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO FM GAZETA PONTA GROSSA LTDA.	122/2001	SANTA MARIANA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	122/2001	SANTA MARIANA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA.	122/2001	SANTA MARIANA	PR	FM
RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	INTERNET CORP LTDA.	122/2001	SANTA MARIANA	PR	FM
RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	ALICIO MASSAN & CIA LTDA.	122/2001	SANTA MARIANA	PR	FM
RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	RÁDIO FM GAZETA PONTA GROSSA LTDA.	122/2001	SANTA MARIANA	PR	FM
RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	122/2001	SANTA MARIANA	PR	FM
RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA.	122/2001	SANTA MARIANA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	NORICEL - RADIODIFUSÃO LTDA.	122/2001	TERRA BOA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO RECANTO VERDE DO PARANÁ LTDA.	122/2001	TERRA BOA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	R. M. RADIODIFUSÃO LTDA.	122/2001	TERRA BOA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	122/2001	TERRA BOA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA.	122/2001	TERRA BOA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	122/2001	TERRA BOA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	LIFE COMUNICAÇÕES LTDA.	122/2001	TERRA BOA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	O. ROZA & CARDOZO LTDA. - ME	122/2001	TERRA ROXA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	INTERNET CORP LTDA.	122/2001	TERRA ROXA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.	122/2001	TERRA ROXA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	TERRA ROXA PARANÁ FM LTDA.	122/2001	TERRA ROXA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	122/2001	TERRA ROXA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA.	122/2001	TERRA ROXA	PR	FM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Fls.: 14
Rubrica
SSCM - Comunicações

MORIÁ FM LTDA.	CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	122/2001	TERRA ROXA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	LIFE COMUNICAÇÕES LTDA.	122/2001	TERRA ROXA	PR	FM
RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.	O. ROZA & CARDOZO LTDA. - ME	122/2001	TERRA ROXA	PR	FM
RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.	INTERNET CORP LTDA.	122/2001	TERRA ROXA	PR	FM
RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.	MORIÁ FM LTDA.	122/2001	TERRA ROXA	PR	FM

CONCORRÊNCIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RECORRENTE	CONCORRENTE (LITISCONSORTE)	CONC. N.º SSR/MC	LOCALIDADE	UF	SERVIÇO
DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA.	PIRANGY COMERCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.	080/2001	BREJO DA MADRE DE DEUS	PE	FM
DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA.	ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.	080/2001	BREJO DA MADRE DE DEUS	PE	FM
RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	PIRANGY COMERCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.	080/2001	BREJO DA MADRE DE DEUS	PE	FM
RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.	080/2001	BREJO DA MADRE DE DEUS	PE	FM
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CATOLEENSE LTDA.	RÁDIO CANAÃ LTDA.	080/2001	CATOLÉ DO ROCHA	PE	FM
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CATOLEENSE LTDA.	RÁDIO E TV CIDADE DE PRINCESA FM LTDA.	080/2001	CATOLÉ DO ROCHA	PE	FM
DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA.	PIRANGY COMERCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.	080/2001	DELMIRO GOUVEIA	PE	FM
DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA.	ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.	080/2001	DELMIRO GOUVEIA	PE	FM
RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	PIRANGY COMERCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.	080/2001	DELMIRO GOUVEIA	PE	FM
RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.	080/2001	DELMIRO GOUVEIA	PE	FM
DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA.	PIRANGY COMERCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.	080/2001	ESCADA	PE	FM
DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA.	ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.	080/2001	ESCADA	PE	FM
DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA.	PARAÍBA TV FM LTDA.	080/2001	ESCADA	PE	FM
RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	PIRANGY COMERCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.	080/2001	ESCADA	PE	FM
RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.	080/2001	ESCADA	PE	FM
RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	THOMAZELA PAVAN E CIA LTDA.	080/2001	ESCADA	PE	FM
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CATOLEENSE LTDA.	PARAÍBA TV FM LTDA.	080/2001	PRINCESA ISABEL	PE	FM
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CATOLEENSE LTDA.	RÁDIO E TV CIDADE DE PRINCESA FM LTDA.	080/2001	PRINCESA ISABEL	PE	FM
DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA.	SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL DE SERRA TALHADA LTDA.	080/2001	TRIUNFO	PE	FM
DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA.	SOCIEDADE VOZ EDUCATIVA DO VALE LTDA.	080/2001	TRIUNFO	PE	FM
RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL DE SERRA TALHADA LTDA.	080/2001	TRIUNFO	PE	FM
RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	SOCIEDADE VOZ EDUCATIVA DO VALE LTDA.	080/2001	TRIUNFO	PE	FM

CONCORRÊNCIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECORRENTE	CONCORRENTE (LITISCONSORTE)	CONC. N.º SSR/MC	LOCALIDADE	UF	SERVIÇO
SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA	COOPMIDIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA	099/2001		RJ	FM
SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA	DEO VALENTE LTDA	099/2001		RJ	FM
SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA	CANARI PARTICIPAÇÕES S/A	099/2001		RJ	FM
SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA	F.M. TELECOM LTDA	099/2001		RJ	FM
SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA	LAMOGLIA COMUNICAÇÕES LTDA	099/2001		RJ	FM
SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA	PATER NOSTER LTDA	099/2001		RJ	FM
SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA	RÁDIO 910 LTDA	099/2001		RJ	FM
SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA	RÁDIO CANNÃ LTDA	099/2001		RJ	FM
SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA	SISTEMA ALAN KARDEC DE RAD. LTDA	099/2001		RJ	FM
SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA	SISTEMA NOROESTE DE COMUM. LTDA	099/2001		RJ	FM
SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA	SOCIEDADE RADIODIFUSÃO PRINCESA DE ATLÂNTICO LTDA	099/2001		RJ	FM
SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA	VIA LÁCTEA COMUNICAÇÕES LTDA	099/2001		RJ	FM

CONCORRÊNCIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RECORRENTE	CONCORRENTE (LITISCONSORTE)	CONC. N.º SSR/MC	LOCALIDADE	UF	SERVIÇO
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	EDCOMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	CHAPECÓ	SC	FM
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	CHAPECÓ	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	TELEVISÃO BLUMENAU LTDA.	123/2001	CHAPECÓ	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	CHAPECÓ	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	CHAPECÓ	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	CHAPECÓ	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.	123/2001	CHAPECÓ	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO TROPICAL FM S/C LTDA.	123/2001	CHAPECÓ	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	123/2001	CHAPECÓ	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO UNIVERSAL LTDA.	123/2001	CHAPECÓ	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	MEIO OESTE COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	CHAPECÓ	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	CHAPECÓ	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	F. M. TELECOM LTDA.	123/2001	CHAPECÓ	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO MORENA FM DE XAXIM LTDA.	123/2001	CHAPECÓ	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO MOMENTO FM LTDA.	123/2001	CHAPECÓ	SC	FM
RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.	EDCOMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	CHAPECÓ	SC	FM
RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.	MORIÁ FM LTDA.	123/2001	CHAPECÓ	SC	FM
REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.	123/2001	CHAPECÓ	SC	FM
REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO UNIVERSAL LTDA.	123/2001	CHAPECÓ	SC	FM
REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO MORENA FM DE XAXIM LTDA.	123/2001	CHAPECÓ	SC	FM
REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO MOMENTO FM LTDA.	123/2001	CHAPECÓ	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	ILHOTA	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO VIRTUAL FM LTDA.	123/2001	ILHOTA	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	GONÇALVES COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	ILHOTA	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO TRANSLÍDER FM - VALE DO ITAJAÍ LTDA.	123/2001	ILHOTA	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	ILHOTA	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	IOMERÊ	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	CONTESTADO COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	IOMERÊ	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	ROSSI & BARANCELLI LTDA.	123/2001	IOMERÊ	SC	FM

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
25 JUL 2011

Fls: 162

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Conforme exame preliminar sobre a tempestividade do recurso de fls. 130 e ss., verifica-se que o mesmo foi interposto dentro do prazo, conforme publicação do Diário Oficial que segue em anexo.

Brasília, 14 de abril de 2004.

Vitor de Lima Magalhães
VITOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS

AVISO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº CC/ACCI/GT-32/2002

A ECT, através de sua Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, comunica a REVOGAÇÃO da Concorrência nº CC/ACCI/GT-032/2002, que tem por objeto a Permissão para operar Agência de Correios Comercial Tipo I - ACC I, na região compreendida pela Rua 08, trecho entre o nº 04 e o nº 24 (lado par) e trecho entre o nº 01 e o nº (lado impar); Rua 13, trecho da Quadra 05 lote 06 à Quadra 05 lote 03 e trecho da quadra 09 lote 05 à Quadra 48 lote 03 e trecho compreendido pela Rua 10 - Setor Central, na cidade de Porangatu - GO, motivada por não ter acudido interessados, caracterizando como licitação deserta. Goiânia/GO, 23 de agosto de 2002.

CONCORRÊNCIA Nº CC/ACCI/GT-33/2002

A ECT, através de sua Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, comunica a REVOGAÇÃO da Concorrência nº CC/ACCI/GT-033/2002, que tem por objeto a Permissão para operar Agência de Correios Comercial Tipo I - ACC I, na região compreendida pela Avenida Tiradentes, trecho entre o nº 02 e o nº 575; Rua Guimarães Natal, trecho entre o nº 1 ao 125 - Centro, na cidade de Anápolis - GO, motivada por não ter acudido interessados, caracterizando como licitação deserta. Goiânia/GO, 23 de agosto de 2002.

VALDBLAN PERES DE FREITAS
Presidente da CEL

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 14/2002

A Diretoria Regional de São Paulo Interior, por meio do Pregoeiro designado, torna público o resultado da sessão pública do Pregão nº 0014/2002-DR/SPI, cujo objeto é a aquisição de combustível (4.560 litros/mensais de gasolina comum e 1.000 litros/mensais de óleo diesel) na cidade de Jundiaí/SP, para abastecimento de veículos da Diretoria Regional de São Paulo Interior. A empresa Auto Posta Jardim das Hortências Ltda. é a vencedora nos dois itens: Item 01 = gasolina comum, valor por litro de R$ 1,577 e o valor global de R$ 86.293,44; item 02 = óleo diesel, valor por litro de R$ 0,999 e o valor global de R$ 11.988,00. Após análise dos documentos de habilitação, a empresa vencedora nos dois itens foi considerada habilitada, sendo-lhes adjudicado o objeto da licitação.

ARIOVALDO APARECIDO DA CÂMARA
Pregoeiro

(Of. El. nº 485/2002)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas na Concorrência nº 108/2000-SSR/MC, localidades de Monguaguá, Motuca, Nova Europa, Panorama, Peruíbe, Pirangi e Pirapozinho, Estado de São Paulo, será realizada no dia 04 de setembro de 2002, às 14:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de São Paulo, no seguinte endereço: Rua Vergueiro, 3073 - Vila Mariana, São Paulo/SP. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que as sessões para abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas, serão realizadas de acordo com o indicado no quadro abaixo, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de Goiás, no seguinte endereço: Rua 13, 618 - Setor Oeste, Goiânia/GO. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	LOCALIDADES	UF
02/09/02	09h00	038/2001	Abadia de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Chapadão do Céu, Goianira, Nova Veneza e Portelândia.	GO
02/09/02	11h00	039/2001	Auritândia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Nova América, Posse e Santo Antônio do Descoberto.	GO
02/09/02	15h00	040/2001	Anastácio, Aparecida do Taboado, Bela Vista, Corumbá, Fátima do Sul e Itaquaí.	MS
03/09/02	09h00	041/2001	Jardim, Miranda, Nioaque, Ponta Porã e Rio Verde do Mato Grosso.	MS
03/09/02	10h00	043/2001	Corumbá e Três Lagoas.	MS
03/09/02	15h00	044/2001	Água Boa, Aripuanã, Chapada dos Guimarães, Comodoro, Jaciara, Juara, Peixoto de Azevedo, Querência, São José dos Quatro Marcos e Terra Nova do Norte.	MT
04/09/02	09h00	045/2001	Colíder (Itauba), Paranatinga e Rosário Oeste.	MT
04/09/02	15h00	047/2001	Ananas, Araguaçu, Arraias, Augustinópolis, Formoso do Araguaia, Guaraí, Miracema do Tocantins e Miranorte.	TO
05/09/02	09h00	048/2001	Axixá do Tocantins, Babaçulândia, Colinas do Tocantins, Colméia, Peixe, São Miguel do Tocantins e Sítio Novo do Tocantins.	TO
05/09/02	15h00	049/2001	Nova Olinda, Paraíso do Tocantins, Parana, Pedro Afonso, Taguatinga, Wanderlândia e Xambioa.	TO
06/09/02	09h00	050/2001	Arraias, Goiatins, Guaraí, Miracema do Tocantins, Natividade e Pedro Afonso.	TO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas na Concorrência nº 042/2001-SSR/MC, localidades de Anastácio, Bonito, Costa Rica e Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, será realizada no dia 06 de setembro de 2002, às 15:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de Goiás, no seguinte endereço: Rua 13, 618 - 1º Andar, Setor Oeste, Goiânia/GO. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que as sessões para abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas, serão realizadas de acordo com o indicado no quadro abaixo, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de São Paulo, no seguinte endereço: Rua Vergueiro, 3073, Vila Mariana, São Paulo/SP. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº - SSR/MC	LOCALIDADES	UF
03/09/02	09h00	029/2001	Elisário, Euclides da Cunha Paulista, Guarujá, Herculândia, Taquarituba, Taubaté, Teodoro Sampaio, Urupês e Votuporanga.	SP
03/09/02	14h00	031/2001	Iacri, Itabera, Itapeva, Jaboticabal, Jambeiro, Junqueirópolis, Maracaí e Martília.	SP
04/09/02	09h00	032/2001	Paraibuna, Pedrinhas Paulistas, Piraju, Pompéia, Registro e Sertãozinho.	SP

Brasília - DF, 26 de agosto de 2002
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

(Of. El. nº 118/2002)

RESULTADOS HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, com base nos Editais de Licitação, torna público o resultado da análise da documentação de parte das proponentes, identificadas nas concorrências constantes dos anexos.

Os autos dos processos estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 09 a 13 setembro de 2002, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao franqueamento dos mencionados autos, a teor do art. 110 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que esses requerimentos sejam protocolizados na Delegacia, no período citado, e nos endereços citados no quadro abaixo, fixado o dia 27 de setembro de 2002 como DATA-LIMITE para a interposição de eventuais RECURSOS, observado o disposto no §5º, do art. 109 da mencionada Lei.

Delegacia Supervisora	Endereço
AM	Rua Borba, 698 - Cachoeirinha, Manaus/AM.
BA	Rua Alceu Amoroso Lima, 822 - Pituba, Salvador/BA
CE	Rua Senador Virgílio Tavora, 2500 - Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE.
GO	Rua 13, nº 618, 1º Andar - Setor Oeste, Goiânia/GO
MG	Rua Timbiras, 1778 - Centro, Belo Horizonte/MG.
PA	Travessa Rosa Moreira, 476 - Telégrafo, Belém/PA
PE	Rua Quarenta e Oito, 149, 1º Andar - Espinheiro, Recife/PE
PR	Rua Vicente Carvalho, 720, Bairro Batel, Curitiba/PR.
RJ	Praça XV de Novembro, 20 - 7º Andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ
RS	Av. Princesa Isabel, 778 - 3º Andar - Sala 302 - Bairro Santana, Porto Alegre/RS
SP	Rua Vergueiro, 3073 - Vila Mariana, São Paulo/SP.

Brasília - DF, 26 de agosto de 2002
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO I

Concorrência nº 080/2001-SSR/MC, Localidade de Delmiro Gouveia/AL.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.	FM	53103.000122/02	HABILITADA
JR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53103.000126/02	HABILITADA
PARAÍBA TV/FM LTDA.	FM	53103.000124/02	HABILITADA
PIRANGY COMÉRCIO & COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000127/02	HABILITADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	53103.000129/02	HABILITADA
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53103.000128/02	INABILITADA
RÁDIO NOVA ERA DE DELMIRO GOUVEIA LTDA.	FM	53103.000123/02	HABILITADA
SISTEMA COSTA DOURADA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53103.000125/02	HABILITADA

Concorrência nº 080/2001-SSR/MC, Localidade de Catolé do Rocha/PB.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
PARAÍBA TV/FM LTDA.	FM	53103.000124/02	HABILITADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	53103.000129/02	HABILITADA
RÁDIO CATOLÉ DO ROCHA FM LTDA.	FM	53103.000134/02	HABILITADA
RÁDIO CATOLÉ FM LTDA.	FM	53103.000133/02	HABILITADA
RÁDIO E TV CIDADE DE PRINCESA FM LTDA.	FM	53103.000130/02	HABILITADA
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53103.000128/02	INABILITADA
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA.	FM	53103.000132/02	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CATOLEENSE LTDA.	FM	53103.000135/02	INABILITADA

Concorrência nº 080/2001-SSR/MC, Localidade de Princesa Isabel/PB.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.	FM	53103.000131/02	HABILITADA
PARAÍBA TV/FM LTDA.	FM	53103.000124/02	HABILITADA
RÁDIO E TV CIDADE DE PRINCESA FM LTDA.	FM	53103.000130/02	HABILITADA
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53103.000128/02	INABILITADA
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA.	FM	53103.000132/02	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CATOLEENSE LTDA.	FM	53103.000135/02	INABILITADA

Concorrência nº 080/2001-SSR/MC, Localidade de Brejo da Madre de Deus/PE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA.	FM	53103.000139/02	HABILITADA
ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.	FM	53103.000122/02	HABILITADA
FEDERAL COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000137/02	HABILITADA
GERAÇÃO DE IDÉIAS LTDA.	FM	53103.000142/02	HABILITADA
PARAÍBA TV/FM LTDA.	FM	53103.000124/02	HABILITADA
PIRANGY COMÉRCIO & COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000127/02	HABILITADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	53103.000129/02	HABILITADA

Concorrência nº 080/2001-SSR/MC, Localidade de Escada/PE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA.	FM	53103.000139/02	HABILITADA
ESCADA FM LTDA.	FM	53103.000141/02	HABILITADA
ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.	FM	53103.000122/02	HABILITADA
GERAÇÃO DE IDÉIAS LTDA.	FM	53103.000142/02	HABILITADA
PARAÍBA TV/FM LTDA.	FM	53103.000124/02	HABILITADA
PIRANGY COMÉRCIO & COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000127/02	HABILITADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	53103.000139/02	HABILITADA
RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	FM	53103.000140/02	INABILITADA
THOMAZELLA, PAVAN & CIA. LTDA.	FM	53103.000143/02	HABILITADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

RÁDIO TIMBÓ LTDA.	FM	53740.000189/02	HABILITADA
SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000194/02	HABILITADA

Concorrência n.º 121/2001-SSR/MC, Localidade de Pomerode/SC.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RÁDIO 630 LTDA.	FM	53740.000174/02	HABILITADA
RÁDIO 820 LTDA.	FM	53740.000176/02	HABILITADA
RÁDIO ALTO VALE LTDA.	FM	53740.000172/02	HABILITADA
RÁDIO LGT LTDA.	FM	53740.000175/02	HABILITADA
RÁDIO TIMBÓ LTDA.	FM	53740.000189/02	HABILITADA
RÁDIO TOP LTDA.	FM	53740.000177/02	HABILITADA
RIGOTTI & BECKER COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000184/02	HABILITADA
SISTEMA DE RADIODIFUSÃO PERIMBÓ LTDA.	FM	53740.000168/02	HABILITADA
SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000194/02	HABILITADA

Concorrência n.º 121/2001-SSR/MC, Localidade de Rancho Queimado/SC.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
LOHN SOCIEDADE DE RÁDIO LTDA.	FM	53740.000192/02	HABILITADA
MORIÁ FM LTDA.	FM	53740.000181/02	HABILITADA
RÁDIO 630 LTDA.	FM	53740.000174/02	HABILITADA
RÁDIO FM LEÃO DE JUDÁ LTDA.	FM	53740.000186/02	HABILITADA
RÁDIO LGT LTDA.	FM	53740.000175/02	HABILITADA
RÁDIO REGIONAL LTDA.	FM	53740.000171/02	HABILITADA
RÁDIO TOP LTDA.	FM	53740.000177/02	HABILITADA

Concorrência n.º 121/2001-SSR/MC, Localidade de Rio dos Cedros/SC.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RÁDIO 630 LTDA.	FM	53740.000174/02	HABILITADA
RÁDIO LGT LTDA.	FM	53740.000175/02	HABILITADA
RÁDIO TIMBÓ LTDA.	FM	53740.000189/02	HABILITADA
SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000194/02	HABILITADA
VERDE VALE FM LTDA.	FM	53740.000173/02	HABILITADA

Concorrência n.º 121/2001-SSR/MC, Localidade de Rodeio/SC.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RÁDIO 630 LTDA.	FM	53740.000174/02	HABILITADA
RÁDIO LGT LTDA.	FM	53740.000175/02	HABILITADA
RÁDIO TIMBÓ LTDA.	FM	53740.000189/02	HABILITADA
RÁDIO TOP LTDA.	FM	53740.000177/02	HABILITADA
SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000194/02	HABILITADA
STELLA ALPINA RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53740.000187/02	HABILITADA

Concorrência n.º 121/2001-SSR/MC, Localidade de São João Batista/SC.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MORIÁ FM LTDA.	FM	53740.000181/02	HABILITADA
RÁDIO 630 LTDA.	FM	53740.000174/02	HABILITADA
RÁDIO LGT LTDA.	FM	53740.000175/02	HABILITADA
RHEMA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000167/02	HABILITADA
S.R.S. COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000180/02	HABILITADA
SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000194/02	HABILITADA
SVC SISTEMA VALE DE COMUNICAÇÃO FM LTDA.	FM	53740.000187/02	HABILITADA

ANEXO XL

Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC, Localidade de Ângulo/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
LIFE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000239/02	HABILITADA
MORIÁ FM LTDA.	FM	53740.000236/02	HABILITADA
PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000237/02	HABILITADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53740.000240/02	HABILITADA
RÁDIO FM TOTAL LTDA.	FM	53740.000216/02	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA.	FM	53740.000235/02	HABILITADA
THOMAZELLA, PAVAN & CIA. LTDA.	FM	53740.000223/02	HABILITADA

Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC, Localidade de Coronel Vivida/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000241/02	HABILITADA
MORIÁ FM LTDA.	FM	53740.000236/02	HABILITADA
PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000237/02	HABILITADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53740.000240/02	HABILITADA
RÁDIO NOSSA TERRA FM LTDA.	FM	53740.000209/02	HABILITADA
REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000232/02	HABILITADA
REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000238/02	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA.	FM	53740.000235/02	HABILITADA
SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53740.000244/02	HABILITADA
SISTEMA PARQUE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000210/02	HABILITADA

Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC, Localidade de Floral/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
BARROS RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000217/02	HABILITADA
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000241/02	HABILITADA
MORIÁ FM LTDA.	FM	53740.000236/02	HABILITADA
PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000237/02	HABILITADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53740.000240/02	HABILITADA
RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	FM	53740.000214/02	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA.	FM	53740.000235/02	HABILITADA
THOMAZELLA, PAVAN & CIA. LTDA.	FM	53740.000223/02	HABILITADA

Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC, Localidade de General Carneiro/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000241/02	HABILITADA
FERREIRA & VENSÃO LTDA.	FM	53740.000234/02	HABILITADA
FM RADIOTTO LTDA.	FM	53740.000215/02	HABILITADA
MORIÁ FM LTDA.	FM	53740.000236/02	HABILITADA
PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000237/02	HABILITADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53740.000240/02	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA.	FM	53740.000235/02	HABILITADA

Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC, Localidade de Iguaraçu/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
BARROS RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000217/02	HABILITADA
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000241/02	HABILITADA
FM CANOA GRANDE LTDA.	FM	53740.000230/02	HABILITADA
LIFE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000239/02	HABILITADA
MORIÁ FM LTDA.	FM	53740.000236/02	HABILITADA
PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000237/02	HABILITADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53740.000240/02	HABILITADA
RÁDIO CORAÇÃO FM LTDA.	FM	53740.000222/02	INABILITADA
RÁDIO FM TOTAL LTDA.	FM	53740.000216/02	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA.	FM	53740.000235/02	HABILITADA
THOMAZELLA, PAVAN & CIA. LTDA.	FM	53740.000223/02	HABILITADA

Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC, Localidade de Londrina/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000211/02	HABILITADA
BARROS RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000217/02	HABILITADA
C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000220/02	HABILITADA
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000241/02	HABILITADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO BRASIL POSITIVO LTDA.	FM	53740.000221/02	HABILITADA
FM. TELECOM LTDA.	FM	53740.000225/02	HABILITADA
INTERNET CORP. LTDA.	FM	53740.000249/02	INABILITADA
LIFE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000239/02	HABILITADA
MORIÁ FM LTDA.	FM	53740.000236/02	HABILITADA
PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000237/02	HABILITADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53740.000240/02	HABILITADA
RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	FM	53740.000214/02	HABILITADA
RÁDIO E TELEVISÃO GAZETA DO PARANÁ LTDA.	FM	53740.000228/02	HABILITADA
RÁDIO E TELEVISÃO RIC LTDA.	FM	53740.000242/02	HABILITADA
RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.	FM	53740.000245/02	HABILITADA
RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.	FM	53740.000224/02	HABILITADA
RÁDIO PAIQUERE LTDA. EPP.	FM	53740.000229/02	HABILITADA
SARÇA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000226/02	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA.	FM	53740.000235/02	HABILITADA
TELECOMUNICAÇÕES CERRO VERDE LTDA.	FM	53740.000213/02	HABILITADA
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	FM	53740.000247/02	HABILITADA

Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC, Localidade de Planalto/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000237/02	HABILITADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53740.000240/02	HABILITADA
SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000227/02	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA.	FM	53740.000235/02	HABILITADA
SISTEMA PARQUE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000210/02	HABILITADA

Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC, Localidade de Quinta do Sol/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MORIÁ FM LTDA.	FM	53740.000236/02	HABILITADA
PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000237/02	HABILITADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53740.000240/02	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA.	FM	53740.000235/02	HABILITADA

Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC, Localidade de Santa Mariana/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
ALÍCIO MASSAN & CIA. LTDA.	FM	53740.000248/02	HABILITADA
INTERNET CORP. LTDA.	FM	53740.000249/02	INABILITADA
MORIÁ FM LTDA.	FM	53740.000236/02	HABILITADA
PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000237/02	HABILITADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53740.000240/02	HABILITADA
RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	FM	53740.000214/02	HABILITADA
RÁDIO FM GAZETA PONTA GROSSA LTDA.	FM	53740.000218/02	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA.	FM	53740.000235/02	HABILITADA

Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC, Localidade de Terra Boa/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
LIFE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000239/02	HABILITADA
MORIÁ FM LTDA.	FM	53740.000236/02	HABILITADA
NORICEL - RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000212/02	HABILITADA
PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000237/02	HABILITADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53740.000240/02	HABILITADA
R.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000243/02	HABILITADA
RÁDIO RECANTO VERDE DO PARANÁ LTDA.	FM	53740.000219/02	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA.	FM	53740.000235/02	HABILITADA
SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53740.000244/02	HABILITADA

Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC, Localidade de Terra Roxa/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000241/02	HABILITADA
INTERNET CORP. LTDA.	FM	53740.000249/02	INABILITADA
LIFE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000239/02	HABILITADA
MORIÁ FM LTDA.	FM	53740.000236/02	HABILITADA
O. ROZA & CARDOSO LTDA. ME.	FM	53740.000231/02	HABILITADA
PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000237/02	HABILITADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53740.000240/02	HABILITADA
RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.	FM	53740.000233/02	HABILITADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA.	FM	53740.000235/02	HABILITADA
TERRA ROXA PARANÁ FM LTDA.	FM	53740.000246/02	HABILITADA

ANEXO XLI

Concorrência n.º 123/2001-SSR/MC, Localidade de Chapecó/SC.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000262/02	HABILITADA
C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000292/02	HABILITADA
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000256/02	HABILITADA
EDCOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000279/02	HABILITADA
F.M. TELECOM LTDA.	FM	53740.000280/02	HABILITADA
MEIO OESTE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000277/02	HABILITADA
MORIÁ FM LTDA.	FM	53740.000254/02	HABILITADA
PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000255/02	HABILITADA
RÁDIO MOMENTO FM LTDA.	FM	53740.000263/02	INABILITADA
RÁDIO MORENA FM DE XAXIM LTDA.	FM	53740.000273/02	HABILITADA
RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.	FM	53740.000286/02	HABILITADA
RÁDIO TROPICAL FM S/C LTDA.	FM	53740.000294/02	HABILITADA
RÁDIO UNIVERSAL LTDA.	FM	53740.000290/02	HABILITADA
REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000272/02	HABILITADA
SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53740.000283/02	HABILITADA
TELEVISÃO BLUMENAU LTDA.	FM	53740.000274/02	HABILITADA

Concorrência n.º 123/2001-SSR/MC, Localidade de Ilhota/SC.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
GONÇALVES COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000261/02	HABILITADA
MORIÁ FM LTDA.	FM	53740.000254/02	HABILITADA
PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000255/02	HABILITADA
RÁDIO TRANSLIDER FM - VALE DO ITA[illegible]TDA. ME.	FM	53740.000267/02	HABILITADA
[illegible]VIRTUAL FM LTDA.	FM	53740.000293/02	HABILITADA
[illegible]DADE VALE DE COMUNICAÇÕES	FM	53740.000291/02	HABILITADA

Concorrência n.º 123/2001-SSR/MC, Localidade de Iomerê/SC.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CONTESTADO COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000282/02	HABILITADA
MORIÁ FM LTDA.	FM	53740.000254/02	HABILITADA
PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000255/02	HABILITADA
ROSSI & BARANCELLI LTDA.	FM	53740.000281/02	HABILITADA

Concorrência n.º 123/2001-SSR/MC, Localidade de Ipuaçu/SC.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
COLINA SISTEMA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000264/02	HABILITADA
IPUAÇU - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53740.000288/02	HABILITADA
MORIÁ FM LTDA.	FM	53740.000254/02	HABILITADA
PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000255/02	HABILITADA
RÁDIO GERAL FM LTDA.	FM	53740.000268/02	HABILITADA
RÁDIO IPUAÇU FM LTDA.	FM	53740.000253/02	HABILITADA

Concorrência n.º 123/2001-SSR/MC, Localidade de Itá/SC.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000256/02	HABILITADA
HECKLER & OLDONI SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000275/02	HABILITADA
[illegible]Á FM LTDA.	FM	53740.000254/02	HABILITADA
[illegible]DÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000255/02	HABILITADA
[illegible], SISTEMA FM DE COMUNICA[illegible]TDA.	FM	53740.000276/02	HABILITADA
RÁDIO ESTREITO DO URUGUAI LTDA.	FM	53740.000284/02	HABILITADA
RÁDIO ITAUM FM LTDA.	FM	53740.000260/02	HABILITADA
ROSSI & BARANCELLI LTDA.	FM	53740.000281/02	HABILITADA
SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.	FM	53740.000258/02	HABILITADA

Concorrência n.º 123/2001-SSR/MC, Localidade de Joinville/SC.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
C&S COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000270/02	HABILITADA
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000256/02	HABILITADA
CCJ COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000269/02	HABILITADA
EDCOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000279/02	HABILITADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE MONTE SIÃO LTDA.	FM	53740.000271/02	HABILITADA
F.M. TELECOM LTDA.	FM	53740.000280/02	HABILITADA
MORIÁ FM LTDA.	FM	53740.000254/02	HABILITADA
PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000255/02	HABILITADA
RÁDIO CIDADE FM DE PALHOÇA LTDA.	FM	53740.000289/02	HABILITADA
RÁDIO HORTÊNCIA LTDA.	FM	53740.000266/02	HABILITADA
RÁDIO UNIVERSAL LTDA.	FM	53740.000290/02	HABILITADA
REDE REAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000265/02	HABILITADA

Concorrência n.º 123/2001-SSR/MC, Localidade de Lontras/SC.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000256/02	HABILITADA
LTM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	FM	53740.000257/02	HABILITADA
MORIÁ FM LTDA.	FM	53740.000254/02	HABILITADA
PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000255/02	HABILITADA
RÁDIO ALTO VALE LTDA.	FM	53740.000278/02	HABILITADA
RÁDIO TROPICAL FM S/C LTDA.	FM	53740.000294/02	HABILITADA

Concorrência n.º 123/2001-SSR/MC, Localidade de Matos Costa/SC.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000256/02	HABILITADA
FM RADIOTTO LTDA.	FM	53740.000259/02	HABILITADA
MORIÁ FM LTDA.	FM	53740.000254/02	HABILITADA
PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000255/02	HABILITADA

Concorrência n.º 123/2001-SSR/MC, Localidade de Nova Veneza/SC.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
BORUSSIA FM LTDA.	FM	53740.000285/02	HABILITADA
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000256/02	HABILITADA
D.R. COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000287/02	HABILITADA
MORIÁ FM LTDA.	FM	53740.000254/02	HABILITADA
PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000255/02	HABILITADA
RÁDIO CIDADE FM DE PALHOÇA LTDA.	FM	53740.000289/02	HABILITADA

ANEXO XLII

Concorrência n.º 124/2001-SSR/MC, Localidade de Caiabu/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000114/02	HABILITADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.	FM	53830.000113/02	HABILITADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000132/02	HABILITADA
RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53830.000129/02	HABILITADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000130/02	HABILITADA

Concorrência n.º 124/2001-SSR/MC, Localidade de Cajati/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000114/02	HABILITADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.	FM	53830.000113/02	HABILITADA
EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000128/02	HABILITADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000132/02	HABILITADA
RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53830.000129/02	HABILITADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000130/02	HABILITADA
RÁDIO 820 LTDA.	FM	53830.000125/02	HABILITADA
RÁDIO PORTAL FM LTDA.	FM	53830.000126/02	HABILITADA
SISTEMA DELTA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000121/02	HABILITADA
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA. ME.	FM	53830.000123/02	HABILITADA

Concorrência n.º 124/2001-SSR/MC, Localidade de Cananéia/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000114/02	HABILITADA
EDCOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000127/02	HABILITADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.	FM	53830.000113/02	HABILITADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000132/02	HABILITADA
RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53830.000129/02	HABILITADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000130/02	HABILITADA
SISTEMA DELTA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000121/02	HABILITADA
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA. ME.	FM	53830.000123/02	HABILITADA

Concorrência n.º 124/2001-SSR/MC, Localidade de Cardoso/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000114/02	HABILITADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000132/02	HABILITADA
RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53830.000129/02	HABILITADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000130/02	HABILITADA
RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA.	FM	53830.000116/02	HABILITADA

Concorrência n.º 124/2001-SSR/MC, Localidade de Castilho/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000114/02	HABILITADA
GUPO CAST LTDA.	FM	53830.000124/02	HABILITADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000132/02	HABILITADA
RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53830.000129/02	HABILITADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000130/02	HABILITADA
SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. EPP.	FM	53830.000112/02	HABILITADA
SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO ANDRADINA LTDA.	FM	53830.000118/02	HABILITADA

Concorrência n.º 124/2001-SSR/MC, Localidade de Sertãozinho/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000114/02	HABILITADA
DINÂMICA RÁDIO E TELEVISÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	FM	53830.000131/02	HABILITADA
EBC - EMPRESA BAURUENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000120/02	HABILITADA
EDCOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000127/02	HABILITADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.	FM	53830.000113/02	HABILITADA
EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000128/02	HABILITADA
F.M. TELECOM LTDA.	FM	53830.000122/02	HABILITADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000132/02	HABILITADA
RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53830.000129/02	HABILITADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000130/02	HABILITADA
RÁDIO 820 LTDA.	FM	53830.000125/02	HABILITADA
REDE DANDIARA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000119/02	HABILITADA
SISTEMA ERRE 5 DE COMUNICAÇÃO SERTÃOZINHO LTDA.	FM	53830.000117/02	HABILITADA
SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	FM	53830.000115/02	HABILITADA

ANEXO XLIII

Concorrência n.º 125/2001-SSR/MC, Localidade de Catinguá/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
ATALAIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000154/02	HABILITADA
EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000147/02	HABILITADA
INTERNET CORP LTDA.	FM	53830.000160/02	INABILITADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000156/02	HABILITADA
RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53830.000164/02	HABILITADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000165/02	HABILITADA
RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA.	FM	53830.000157/02	HABILITADA
RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	FM	53830.000151/02	HABILITADA
RÁDIO NOVA FM DE PROMISSÃO LTDA.	FM	53830.000149/02	HABILITADA
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000144/02	HABILITADA
RÁDIO TROPICAL FM LTDA.	FM	53830.000143/02	HABILITADA
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000155/02	HABILITADA
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA. ME.	FM	53830.000162/02	HABILITADA

Concorrência n.º 125/2001-SSR/MC, Localidade de Colômbia/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
INTERNET CORP LTDA.	FM	53830.000160/02	INABILITADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000156/02	HABILITADA
RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53830.000164/02	HABILITADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000165/02	HABILITADA
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000144/02	HABILITADA
RÁDIO TROPICAL FM LTDA.	FM	53830.000143/02	HABILITADA
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000155/02	HABILITADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 166
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

NOTA/MC/CONJUR/RMC/Nº 1427 - 2.21 / 2004

PROCESSO Nº: 53.740.000.247-02

ASSUNTO: Análise dos recursos interpostos pelas empresas MORIÁ FM LTDA., RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA. e RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA. contra a habilitação da concorrente TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. na Concorrência nº 122/2001. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação regularizar o trâmite recursal.

1. Vêm ao exame desta Consultoria Jurídica, para elaboração de parecer, os recursos interpostos pelas empresas MORIÁ FM LTDA., RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA. e RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA. contra a habilitação da concorrente TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. na Concorrência nº 122/2001, com base no art. 109, inciso I, letra "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Visa a Concorrência nº 122/2001 à outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Londrina, no Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos.

3. A habilitação da concorrente TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. se deu por ato da Comissão Especial de Licitação publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2002 – vide fls. 163 e 164 dos autos - que estabeleceu prazo até o dia 27 de setembro do referido ano para que as empresas interessadas interpusessem seus recursos.

4. Cumpre consignar que os recursos retro elencados foram interpostos, tempestivamente, nas seguintes datas:

a) 23/09/2002 – fl. 130- MORIÁ FM LTDA.,

b) 25/09/2002 – fl. 131 – RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA.,

c) 23/09/2002 – fl. 132 – RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

M. das Comunicações - CONJUR
Fls.: 167
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

5. Ocorre que, compulsando os fólios, não encontramos qualquer julgamento, por parte da Comissão Especial de Licitação, acatando ou não as Informações nº 394 (fls. 150 e 151), n.º 247 (fls. 153 e 154) e n.º 246/2003/L8/CEL/SSCE/MC (fls. 156 e 157) que opinaram pelo não-provimento dos recursos acima mencionados.

6. Ante o exposto, opina-se pelo retorno dos presentes autos à Comissão Especial de Licitação, a fim de que promova o julgamento apontado no parágrafo 5, supra, após o que devem os autos retornar a esta Consultoria Jurídica, para manifestação.

À consideração superior.

Brasília, 09 de novembro de 2004.

Rommel M. de Macedo Carneiro
ROMMEL MADEIRO DE MACEDO CARNEIRO (AGU)
Coordenador Jurídico de Licitações e Contratos

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 16/11/2004

BRUNO MOREIRA FORTES (AGU)
Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.
Em 16/11/2004

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JÚNIOR (AGU)
Consultor Jurídico

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 168
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 04 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 167 .
Nº desta folha : 168 .
Nºs das demais folhas juntadas : 169 a 172 .

Brasília, 23 de Fevereiro de 2005

GUILHERME QUINTAS
Secretário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. das Comunicações SSCE Fls.: 163 Rubrica:

ATA DE REUNIÃO Nº 026/2005

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2005, às 14:40 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Jaime Domingos Casas, dos membros, Virgílio de Azevedo Maia Filho, José Adilson Bezerra Torquato, Marcelo Elmokdisi Dimatteu e Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis, com o objetivo de apreciar os trabalhos referentes à análise dos **recursos e impugnações** interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise dos referidos recursos e impugnações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas **"Informações"** constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	INFORMAÇÃO Nº
121/2001	094 a 102, 118,119, 120, 124, 125, 162 a 167, 168, 169, 170, 195, 199, 200, 203, 235 a 243, 266, 267, 562, 563, 566/2003/L8/CEL-SSCE/MC
122/2001	246, 247, 255, 257, 281, 287, 292, 293, 294, 300, 331, 332, 333, 327, 330, 334, 335, 343, 351, 356, 357, 358, 379, 388, 392, 393, 394, 395, 441, 442, 443, 445, 446, 447, 448, 451, 452, 453, 555, 556, 557, 559, 560, 561, 571, 573, 595, 596, /L8/CEL-SSCE/MC
123/2001	103 a 108, 116, 117, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 143 a 148, 151, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 170, 171, 172, 173, 217, 220, 221, 224, 227, 228,229, 230, 231, 254 e 256/2003/L8/CEL-SSCE/MC

JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente

VIRGÍLIO DE AZEVEDO MAIA FILHO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

MARCELO ELMOKDISI DIMATTEU
Titular

MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Publicado no DOU de 21/02/2005

MC das Comunicações
Fls.: 170
Rubrica:

Aditivo ao contrato n.º 0241/01, Nome da contratada: Coopersemo Cooperativa de Serviços Múltiplos, data da assinatura: 07/01/05, vigência: 23/09/04, objeto: alteração ao item 4.1. onde consta o preço final por quilometro do contrato para R$ 1,4220(um real, quatro mil e duzentos e vinte décimos de milésimos de real)/km, item 8.1. valor total do contrato para R$47.102,33 (quarenta e sete mil, cento e dois reais e trinta e três centavos); 14)Nono Termo Aditivo ao contrato n.º 0099/00, Nome da contratada: Sampacooper Cooperativa de Transportes, data da assinatura: 27/12/04, vigência: 26/07/04, objeto: alteração ao item 4.1. onde consta o preço final por quilometro do contrato para R$ 0,8276(oito mil duzentos e setenta e seis décimos de milésimos de real)/km, item 8.1. valor total do contrato para R$33.137,10 (trinta e três mil, cento e trinta e sete reais e dez centavos); 15)Décimo Termo Aditivo ao contrato n.º 0309/01, nome da contratada: Sampacooper Cooperativa de Transportes, data da assinatura: 23/12/04, vigência: 26/07/04, objeto: alteração do item 4.1. onde consta o preço final por quilômetro do contrato para R$2,0614 (dois reais e seiscentos e quatorze décimos de milésimos de real)/km, item 8.1. valor total do contrato para R$31.621,88 (trinta e um mil, seiscentos e vinte um reais e oitenta e oito centavos), com atualização do Nono Termo Aditivo de modo que a partir de 01/01/05 se dará a alteração do item 4.1. onde consta o preço final por quilômetro do contrato para R$1,5206 (um real, cinco mil, duzentos e seis décimos de milésimos de real)/km, item 8.1. valor total do contrato para R$33.209,90 (trinta e três mil, duzentos e nove reais e noventa centavos); 16)Décimo Termo Aditivo ao contrato n.º 0208/01, nome da contratada: Thamás Transportes Ltda, data da assinatura: 30/12/04, vigência: 31/07/04, objeto: alteração do item 4.1. onde consta o preço final por quilômetro do contrato para R$1,5325 (um real, cinco mil trezentos e vinte cinco décimos de milésimos de real)/km, item 8.1. valor total do contrato para R$47.893,69 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos), com atualização do Nono Termo Aditivo de modo que a partir de 01/09/04 se dará a alteração do item 4.1. onde consta o preço final por quilômetro do contrato para R$1,4804 (um real, quatro mil, oitocentos e quatro décimos de milésimos de real)/km, item 8.1. valor total do contrato para R$48.189,98 (quarenta e oito mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos); 17)Sétimo Termo Aditivo ao contrato n.º 0007/01, Nome da contratada: Coopersemo Cooperativa de Serviços Múltiplos, data da assinatura: 28/12/04, vigência: 01/01/05, objeto: alteração ao item 4.1. onde consta o preço final por quilometro do contrato para R$ 1,2725(um real, dois mil setecentos e vinte cinco décimos de milésimos de real)/km, item 8.1. valor total do contrato para R$59.817,68 (cinqüenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos);

RESULTADO DO PREGÃO Nº 4000180-GERAD/DR/SPM

Em cumprimento às decisões tomadas na sessão pública do pregão realizada no dia 26/01/2005, e após diligência efetuada junto às empresas participantes do Pregão 4000180- GERAD/DR/SPM, divulgamos o resultado da análise das propostas econômicas: Licitantes desclassificadas para os lotes conforme a seguir: "Luciano Pinheiro - Me": para todos os lotes ofertados, ou seja, lotes 1 e 5; "Napocar Peças e Serviços Ltda": para todos os lotes ofertados, ou seja, lotes 1, 3 e 6; "Tecnicar Comércio de Peças e Serviços para Veículos Ltda EPP": para o único lote ofertado, ou seja, lote 3; "Caoa Caminhões Ltda": para todos os lotes ofertados, ou seja, lotes 2 e 8; "Pneus Albuquerque Ltda": para os lotes 1 e 8; "Praça Navona Motor Center Ltda": para os lotes 5 e 7. Licitantes classificadas para os lotes conforme a seguir: "Vanpec Peças e Serviços Automotivos Ltda": para os lotes 1, 3; "Retífica Motor Vidro Ltda": para os lotes 1, 3 e 6; "Pneus Albuquerque Ltda": para os lotes 3, 4, 6 e 7; "Praça Navona Motor Center Ltda": para o lote 6; "Centro Automotivo Pattini Ltda": para o lote 5; "Centro Automotivo Domingues e Dias Ltda": para os lotes 4 e 7. Assim convocamos as licitantes classificadas para a segunda sessão pública que terá início às 09:00h do dia 02/2005, na Rua Mergenthaler n.º 592 Bloco II, 13.º andar, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, destinada às providências previstas nas alíneas "d" a "o" do subitem 7.3 do edital. Os autos do processo encontram-se franqueados à consulta por parte dos interessados.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Pregoeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISOS

CONCORRÊNCIA Nº 73/2000-SSR/MC

A Comissão Especial de Licitação - CEL - convoca os participantes da Concorrência 073/2000-SSR/MC, para as localidades de Vargem Alegre, Varzelândia, Simonésia, São Vicente de Minas e Várzea da Palma, a se manifestarem quanto ao teor do PARECER/MC/CONJUR/RMC/Nº 1658-2.17/2004, processo n.º 53710.001012/00, que versa quanto a nulidade do certame. Os autos dos processos estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 11 a 17 de fevereiro de 2005, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações em Brasília, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis só terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao franqueamento dos autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 1º de fevereiro de 2005.
JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente da Comissão

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com a legislação em vigor e Editais de Licitação, torna público o resultado de análise dos recursos interpostos na fase de habilitação de proponentes, com relação às concorrências e respectivos serviços indicados no Anexo Único.

ANEXO

RECURSOS NÃO CONHECIDOS

Concorrência Nº - SSR/MC	Serviço	Localidade	UF	Recorrente	Contra
067/2001	FM	Passo Fundo e Rio Grande	RS	DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA.	C.S.R SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
067/2001	FM	Passo Fundo e Rio Grande	RS	DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA.	A.A.S. SITEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
067/2001	FM	Passo Fundo	RS	DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA.	FM MÚRCIA LTDA.
067/2001	FM	Chapada	RS	RÁDIO SIMPATIA LTDA.	SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO HERÓIS DA FÉ LTDA.
067/2001	FM	Barra do Ribeiro	RS	FATOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FUNDAÇÃO ORÍGENS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA
068/2001	FM	São Valentim	RS	CHALELA, BADALOTTI & CIA. LTDA.	TONATTO & GABOARDI LTDA.
068/2001	FM	Tapera	RS	FATOR RADIODIFUSÃO LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
068/2001	FM	Torres e Tapejara	RS	RÁDIO TAPEJARA LTDA.	FM MÚRCIA LTDA.
068/2001	FM	Torres	RS	A.A.S. SITEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	EDCOMUNICAÇÕES LTDA.
068/2001	FM	Torres	RS	FATOR RADIODIFUSÃO LTDA.	A.A.S. SITEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
068/2001	FM	Passo do Sobrado	RS	RÁDIO PORTAL DO IBICUÍ LTDA.	RÁDIO 1030 LTDA.
075/2001	FM	Fonte Boa e Manaquiri	AM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.	RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA.
085/2001	FM	Nossa Senhora do Socorro	SE	RÁDIO FM DE PORTO DA FOLHA LTDA.	RÁDIO FM NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA.
085/2001	FM	Cristinápolis, Itabaianinha e Nossa Senhora do Socorro	SE	RÁDIO FM DE PORTO DA FOLHA LTDA.	RÁDIO 850 LTDA.
085/2001	FM	Itabaianinha	SE	RÁDIO FM DE PORTO DA FOLHA LTDA.	RÁDIO LIBERDADE DE ITABAIANINHA FM LTDA.
085/2001	FM	Nossa Senhora do Socorro	SE	RÁDIO FM DE PORTO DA FOLHA LTDA.	RÁDIO COTINGUIBA FM LTDA.
085/2001	FM	Nossa Senhora do Socorro	SE	RÁDIO FM DE PORTO DA FOLHA LTDA.	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.
085/2001	FM	Nossa Senhora do Socorro	SE	RÁDIO FM DE PORTO DA FOLHA LTDA.	ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.
085/2001	FM	Nossa Senhora do Socorro	SE	RÁDIO FM DE PORTO DA FOLHA LTDA.	CASULO FM LTDA.
099/2001	FM	Macaé	RJ	SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA.	CANARI PARTICIPAÇÕES S.A.
099/2001	FM	Macaé e Campos dos Goytacazes	RJ	SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO 910 LTDA.
099/2001	FM	Macaé	RJ	SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA.	COOPMIDIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA.
099/2001	FM	Macaé	FM	SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CANAÃ LTDA.
099/2001	FM	Macaé e Campos dos Goytacazes	FM	SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SOCIEDADE RADIODIFUSÃO PRINCESA DO ATLÂNTICO LTDA.
099/2001	FM	Macaé	FM	SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA.	LAMOGLIA COMUNICAÇÃO LTDA.
099/2001	FM	Macaé e Campos dos Goytacazes	FM	SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA.	DEO VOLENTE LTDA.
099/2001	FM	Macaé	FM	SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
099/2001	FM	Macaé e Campos dos Goytacazes	FM	SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA.	VIA LÁCTEA COMUNICAÇÕES LTDA.
099/2001	FM	Macaé	FM	SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA ALAN KARDEC DE RADIODIFUSÃO LTDA.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com a legislação em vigor e Editais de Licitação, torna público o resultado de análise dos recursos interpostos na fase de habilitação de proponentes, com relação às concorrências e respectivos serviços indicados no Anexo Único.

Brasília - DF, 31 de janeiro de 2005.
JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente da Comissão

ANEXO

RECURSOS NÃO CONHECIDOS

Concorrência Nº - SSR/MC	Serviço	Localidade	UF	Recorrente	Contra
121/2001	FM	Palhoça	SC	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO CIDADE FM DE PALHOÇA LTDA.
121/2001	FM	Piçarras, Pomerode, Rancho Queimado, Rio dos Cedros, Rodeio e São João Batista	SC	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO LGT LTDA.
121/2001	FM	Piçarras, Pomerode, Rancho Queimado, Rio dos Cedros, Rodeio e São João Batista	SC	RÁDIO TIMBÓ LTDA.	RÁDIO LGT LTDA.
121/2001	FM	Pomerode	SC	RÁDIO TIMBÓ LTDA.	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO PERIMBÓ LTDA.
121/2001	FM	São João Batista	SC	MORIÁ FM LTDA.	S.R.S. COMUNICAÇÕES LTDA.
121/2001	FM	Piçarras	SC	MORIÁ FM LTDA.	IRIANA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
121/2001	FM	Piçarras	SC	RÁDIO TIMBÓ	IRIANA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
121/2001	FM	Palhoça	SC	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.	MORIÁ FM LTDA.
121/2001	FM	Rancho Queimado	SC	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO REGIONAL LTDA.
121/2001	FM	Piçarras, Pomerode, Rancho Queimado, Rio dos Cedros, Rodeio e São João Batista	SC	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO 630 LTDA.
121/2001	FM	Piçarras, Pomerode, Rancho Queimado, Rio dos Cedros, Rodeio e São João Batista	SC	RÁDIO TIMBÓ LTDA.	RÁDIO 630 LTDA.
121/2001	FM	Pomerode	SC	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO 820 LTDA.
121/2001	FM	Pomerode	SC	RÁDIO TIMBÓ LTDA.	RÁDIO 820 LTDA.
121/2001	FM	São João Batista	SC	MORIÁ FM LTDA.	SVS SISTEMA VALE DE COMUNICAÇÃO FM LTDA.
121/2001	FM	Rio dos Cedros	SC	RÁDIO TIMBÓ LTDA.	CANDE VALE FM LTDA.
121/2001	FM	Rio dos Cedros	SC	MORIÁ FM LTDA.	VERDES VALES LTDA.
121/2001	FM	Pomerode	SC	RÁDIO TIMBÓ LTDA.	CANDE VALE FM LTDA.
121/2001	FM	Palhoça e Piçarras	SC	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.	EDCOMUNICAÇÕES LTDA.
121/2001	FM	Piçarras	SC	MORIÁ FM LTDA.	DE ATO COMUNICAÇÕES LTDA.
121/2001	FM	Piçarras	SC	RÁDIO TIMBÓ LTDA.	DÍCANTO COMUNICAÇÕES LTDA.
121/2001	FM	Rancho Queimado	SC	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO FM LEÃO DE JUDÁ LTDA.
121/2001	FM	São João Batista	SC	MORIÁ FM LTDA.	RHEMA COMUNICAÇÕES LTDA.
121/2001	FM	Palhoça	SC	MORIÁ FM LTDA.	SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 / 01 / 2005

M. das Comunicações
SSCE
Fls.: 171
Rubrica:

121/2001	FM	Palhoça	SC	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.
121/2001	FM	Palhoça e Rancho Queimado	SC	MORIÁ FM LTDA.	LONH SOCIEDADE DE RÁDIO LTDA.
121/2001	FM	Palhoça	SC	MORIÁ FM LTDA.	PHD COMÉRCIO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
121/2001	FM	Pomerode, Rancho Queimado e Rodeio	SC	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO TOP LTDA.
121/2001	FM	Pomerode, Rancho Queimado e Rodeio	SC	RÁDIO TIMBÓ LTDA.	RÁDIO TOP LTDA.
121/2001	FM	Piçarras, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e São João Batista	SC	MORIÁ FM LTDA.	SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
121/2001	FM	Piçarras, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e São João Batista	SC	RÁDIO TIMBÓ LTDA.	SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
121/2001	FM	Palhoça	SC	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO UNIVERSAL LTDA.
121/2001	FM	Pomerode	SC	RÁDIO TIMBÓ LTDA.	RIGOTTI & BECKER COMUNICAÇÕES LTDA.
121/2001	FM	Palhoça	SC	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO 690 LTDA.
121/2001	FM	Palhoça	SC	MORIÁ FM LTDA.	PALHOÇA RADIODIFUSÃO LTDA.
121/2001	FM	Palhoça	SC	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.	PALHOÇA RADIODIFUSÃO LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA.	TELECOMUNICAÇÕES CERRO VERDE LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	TELECOMUNICAÇÕES CERRO VERDE LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	MORIÁ FM LTDA.	TELECOMUNICAÇÕES CERRO VERDE LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	MORIÁ FM LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
122/2001	FM	Santa Mariana	PR	MORIÁ FM LTDA.	ALÍCIO MASSAN & CIA LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.	RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	RÁDIO PAIQUERÊ LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA.	RÁDIO PAIQUERÊ LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO PAIQUERÊ LTDA.
122/2001	FM	Santa Mariana	PR	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO FM GAZETA DE PONTA GROSSA LTDA.
122/2001	FM	Santa Mariana	PR	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	RÁDIO FM GAZETA DE PONTA GROSSA LTDA.
122/2001	FM	Coronel Vivida	PR	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PARQUE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
122/2001	FM	Planalto	PR	SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA PARQUE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
122/2001	FM	Coronel Vivida e Planalto	PR	MORIÁ FM LTDA.	SISTEMA PARQUE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
122/2001	FM	Iguaraçu	PR	MORIÁ FM LTDA.	FM CANOA GRANDE LTDA.
122/2001	FM	Floraí, Santa Mariana e Londrina	PR	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA.	PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA.
122/2001	FM	Planalto	PR	SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.	PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA.
122/2001	FM	Ângulo, Coronel Vivida, Floraí, General Carneiro, Iguaraçu, Planalto	PR	MORIÁ FM LTDA.	PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA.
122/2001	FM	Quinta do Sol, Santa Mariana, Terra Boa, Terra Roxa e Londrina	PR	MORIÁ FM LTDA.	PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA.	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	MORIÁ FM LTDA.	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
122/2001	FM	Floraí, Iguaraçu e Londrina	PR	MORIÁ FM LTDA.	BARROS RADIODIFUSÃO LTDA.
122/2001	FM	Floraí e Londrina	PR	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	BARROS RADIODIFUSÃO LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA.	BARROS RADIODIFUSÃO LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO BRASIL POSITIVO LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO BRASIL POSITIVO LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	MORIÁ FM LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO BRASIL POSITIVO LTDA.
122/2001	FM	General Carneiro	PR	MORIÁ FM LTDA.	FM RADIOTTO LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA.	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.
122/2001	FM	Terra Boa	PR	MORIÁ FM LTDA.	R.M. RADIODIFUSÃO LTDA.
122/2001	FM	Coronel Vivida	PR	MORIÁ FM LTDA.	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
122/2001	FM	Terra Roxa	PR	MORIÁ FM LTDA.	TERRA ROXA PARANÁ FM LTDA.
122/2001	FM	Coronel Vivida	PR	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
122/2001	FM	General Carneiro	PR	MORIÁ FM LTDA.	FERREIRA & VENSÃO LTDA.
122/2001	FM	Terra Boa	PR	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO RECANTO VERDE DO PARANÁ LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA.	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	MORIÁ FM LTDA.	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA.	RÁDIO E TELEVISÃO RIC LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	RÁDIO E TELEVISÃO RIC LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO E TELEVISÃO RIC LTDA.
122/2001	FM	Ângulo e Iguaraçu	PR	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO FM TOTAL LTDA.
123/2001	FM	Itá	SC	MORIÁ FM LTDA.	SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.
123/2001	FM	Chapecó	SC	MORIÁ FM LTDA.	SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
123/2001	FM	Matos Costa	SC	MORIÁ FM LTDA.	FM RADIOTTO LTDA.
123/2001	FM	Itá	SC	MORIÁ FM LTDA.	HECKLER & OLIVONI SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
123/2001	FM	Ipuaçu	SC	MORIÁ FM LTDA.	COLINA SISTEMA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	FM	Ipuaçu	SC	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO GERAL FM LTDA.
123/2001	FM	Joinville (Pirabeiraba)	SC	C & S COMUNICAÇÃO LTDA.	CCI COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	FM	Chapecó	SC	MORIÁ FM LTDA.	TELEVISÃO BLUMENAU LTDA.
123/2001	FM	Lontras	SC	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO ALTO VALE LTDA.
123/2001	FM	Itá	SC	MORIÁ FM LTDA.	PORTAL SISTEMA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	FM	Joinville (Pirabeiraba) e Nova Veneza	SC	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO CIDADE FM DE PALHOÇA LTDA.
123/2001	FM	Ilhota	SC	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO VIRTUAL FM LTDA.
123/2001	FM	Joinville (Pirabeiraba)	SC	MORIÁ FM LTDA.	C & S COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	FM	Nova Veneza	SC	MORIÁ FM LTDA.	BORUSSIA FM LTDA.
123/2001	FM	Chapecó	SC	MORIÁ FM LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	FM	Lontras	SC	MORIÁ FM LTDA.	LTM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
123/2001	FM	Chapecó	SC	MORIÁ FM LTDA.	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	FM	Chapecó	SC	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.
123/2001	FM	Chapecó	SC	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.
123/2001	FM	Iomere	SC	MORIÁ FM LTDA.	CONTESTADO COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	FM	Chapecó e Joinville (Pirabeiraba)	SC	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO UNIVERSAL LTDA.
123/2001	FM	Chapecó	SC	MORIÁ FM LTDA.	MEIO OESTE COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	FM	Joinville (Pirabeiraba)	SC	MORIÁ FM LTDA.	REDE REAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	FM	Joinville (Pirabeiraba)	SC	C & S COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE REAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	FM	Ilhota	SC	MORIÁ FM LTDA.	SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	FM	Chapecó, Ilhota, Iomere, Ipuaçu, Itá, Joinville (Pirabeiraba), Lontras, Matos Costa e Nova Veneza	SC	MORIÁ FM LTDA.	PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	FM	Chapecó	SC	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO GONÇALVES COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	FM	Chapecó	SC	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO IPUAÇU FM LTDA.
123/2001	FM	Chapecó, Joinville (Pirabeiraba) e Lontras	SC	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO TROPICAL FM SC LTDA.
123/2001	FM	Joinville (Pirabeiraba)	SC	C & S COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO TROPICAL FM SC LTDA.
123/2001	FM	Chapecó	SC	MORIÁ FM LTDA.	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	FM	Chapecó	SC	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	FM	Itá	SC	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO ESTREITO DO URUGUAI LTDA.
123/2001	FM	Chapecó	SC	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO MORENA FM DE XAXIM LTDA.
123/2001	FM	Chapecó	SC	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO MORENA FM DE XAXIM LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
29 JUL 2011

Min. das Comunicações
Fls. 177
Rubrica

TOMADA DE PREÇOS Nº 40000011/2004

Objeto: Prestação de serviços de perícia médica (interna, domiciliar ou hospitalar) para a área metropolitana do Rio de Janeiro, mediante contrato por 12 meses, renovável por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 meses. Abertura: 29/03/2005 às 10:00 horas. Patrimônio Líquido: R$ 9.000,00. Valor do Edital: R$ 15,00. Retirada do Edital e Entrega das Propostas: CPL/GERAD/DR/RJ. Rua Afonso Cavalcanti, 58 - Térreo - Cidade Nova/Rio de Janeiro/RJ.

ALFREDO GUIMARÃES BRITO
Presidente da CPL

RESULTADO DO PREGÃO Nº 40000065/2004

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em servidores Procomp, HP - LC 2000 e MACTECH, mediante contrato pelo período de 12 meses. Comunicamos a homologação do Pregão nº *40000065/2004, sendo vencedora a seguinte empresa:* Assus Tecnologia Ltda, no valor de R$ 118.764,00. Abilio

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FREITAS
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Contrato n.º 00236/2004 assinatura em 07/12/2004; Vigência: 07/12/2004 a 07/12/2005; IRMÃOS PARDAL AUTO POSTO E SERVIÇOS GUARANTÃ LTDA; Objeto: Contratação de posto de combustível para abastecimento dos veículos da ECT alocados na cidade de Guaratinguetá; Fundamento legal: DL - 4002398/2004 -DR/SPI. Recursos Orçamentários - Conta: 74011 44402 010000; Valor Total de R$ 1.974,00. Desembolso no Exercício de 2005 de R$ 1.941,10 Desembolso no Exercício de 2006 de R$ 32,90.

Contrato n.º 0037/2005 assinatura em 09/02/2005; Vigência: 09/02/2005 a 09/02/2006; COOPERSEMO - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS; Objeto: Prestação de serviços de transporte de carga postal - POOL - REOP Campinas/SP; Fundamento legal: PGe - 4000008/2004 - CPL/DR/SPI. Recursos Orçamentários - Conta: 74011 44408 010000; Valor Total de R$173.155,34. Desembolso no Exercício de 2005 de R$141.410,19. Desembolso no Exercício de 2006 de R$31.745,15

Contrato n.º *0038/2005 assinatura em 09/02/2005;* Vigência: 09/02/2005 a 09/02/2006; SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES; Objeto: Prestação de serviços de transporte de carga postal - POOL - REOP Rio Claro/SP; Fundamento legal: PGe - 4000008/2004 - CPL/DR/SPI. Recursos Orçamentários - Conta: 74011 44408 010000; Valor Total de R$84.805,83. Desembolso no Exercício de 2005 de R$69.258,09. Desembolso no Exercício de 2006 de R$15.547,74.

Contrato n.º 0054/2005 assinatura em 10/02/2005; Vigência: 10/02/2005 a 10/02/2006; N.C.M DE MORAES & CIA LTDA; Objeto: Aquisição de combustível para veículos da frota ECT/DR/SPI alocada na cidade de Campos do Jordão; Fundamento legal: CV - 4000171/2004 - CPL/DR/SPI. Recursos Orçamentários - Conta: 74011 44402 010000; Valor Total de R$25.180,02. Desembolso no Exercício de 2005 de *R$21.682,80. Desembolso no Exercício de 2006 de R$3.497,22.*

Contrato n.º 0030/2005 assinatura em 22/02/2005; Vigência: 01/03/2005 a 01/03/2006; ROBERTO ISAAO HATA; Objeto: Prestação de serviços de estacionamento de veículos da ECT/DR/SPI; Fundamento legal: DL - 5000287/2005 - GERAD/DR/SPI. Recursos Orçamentários - Conta: 44403 010099; Valor Total de R$ 3.000,00. Desembolso no Exercício de 2005 de R$ 2.250,00. Desembolso no Exercício de 2006 de R$ 750,00.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N.º 5000008/2005

A Diretoria Regional de São Paulo Interior, por meio da Pregoeira designada, torna público que realizará o Pregão nº 5000008/2005 - DR/SPI, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de posto de abastecimento de combustível para aquisição de 39.600 litros anuais de gasolina comum e 6.600 litros anuais de óleo diesel, para os veículos localizados na cidade de Rio Claro/SP, conforme edital e seus anexos. O recebimento dos envelopes "Proposta Econômica" e "Documentos de Habilitação" ocorrerá na Sessão Pública do Pregão, que será realizada às 14:00 horas do dia 08/03/2005, na sala de licitações da ECT/DR/SPI, localizada na Praça D. Pedro II, 4-55, CEP 17015-906, Centro, Bauru/SP. Os interessados poderão retirar o Edital nesse endereço, no horário das 09:00 às 11:30 e das 14:00 às 16:30 horas ou através do site dos Correios, www.correios.com.br. Maiores informações pelo fone (14) 4009-3558.

SÔNIA REGINA BORGES MARCELO

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato/Asjur/DR/SPM nº 027/2005, celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a empresa Consport Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda., para Execução de Obra de Fornecimento e Instalação de Proteções Contra Impactos no Equipamento de Triagem de Encomendas do CTE SAÚDE - DR/SPM, contratada pelo valor de R$ 110.883,47 (Cento e Dez Mil, Oitocentos e Oitenta e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos), com prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos. Assinaturas: Marcos Antonio Vieira da Silva - Diretor Regional de São Paulo Metropolitana/ECT; José Ruiz Guerra - Gerente de Engenharia de São Paulo Metropolitana/ECT; *Maria Carmem Ribeiro Médici - p/Contratada.*

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

1) Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0043/03, Contratada: Empreitec Construções Elétricas Ltda., objeto: prorrogação da vigência por mais 12 meses, vigência: 01/04/05 à 31/03/06, data da assinatura: 15/02/05;
2) Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 0295/01, Contratada: Elevadores Atlas Schindler S/A, objeto: prorrogação da vigência por mais 12 meses, vigência: 16/03/05 à 15/03/06, data da assinatura: 11/02/05;
3) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0265/04, Contratada: Multiservice Nacional de Serviços Ltda., objeto: alteração de endereço e exclusão de unidade, alteração do valor global para R$ 901.660,11, vigência: 16/02/05, data da assinatura: 15/02/05;
4) Trigésimo Termo Aditivo ao Contrato nº 0704/99, Contratada: Multiservice Nacional de Serviços Ltda., objeto: inclusão de unidade, alteração do valor global para R$ 382.206,47, vigência: 16/02/05, data da assinatura: 15/02/05;
5) Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 0185/02, Contratada: Márton Segurança Eletrônica Ltda., objeto: inclusão de unidade, alteração do valor global para R$ 391.108,96, data da assinatura/vigência: 14/02/05;
6) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0037/04, Contratada: MW Microware Comércio de Informática Ltda., objeto: prorrogação da vigência por mais 12 meses, vigência: 01/03/05 à 28/02/06, data da assinatura: 17/02/05;
7) Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0258/02, Contratada: Crel Elevadores Ltda., objeto: prorrogação da vigência por mais 12 meses, vigência: 04/03/05 à 03/03/06, data da assinatura: 11/02/05.
8) Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0016/03, Contratada: Diagrama Ar Condicionado Ltda., objeto: prorrogação da vigência por mais 12 meses, vigência: 17/02/05 à 16/02/06, data da assinatura: 16/02/05.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato/Asjur/DR/SPM nº 243/2004 de 09/11/2004, entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a empresa A Tonanni Construções e Serviços Ltda., para execução dos serviços complementares na obra de Reforma e Adequação do 23º andar do Edifício Sede/DR/SPM, acrescido o valor de R$ 12.487,01 (Doze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e um centavo) correspondente a 4,43% do valor contratual que passará a ser R$ 294.264,46 (Duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).Assinaturas: Marcos Antônio Vieira da Silva - Diretor Regional de São Paulo Metropolitana/ECT; José Ruiz Guerra - Gerente de Engenharia de São Paulo Metropolitana/ECT; Arnaldo Tonanni Júnior p/ Contratada.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, TORNA SEM EFEITO a publicação contida no Diário Oficial da União n.º 23, de 02/02/2005, no Aviso às folhas 55 e 56, Seção 3, referente o resultado de análise de recursos interpostos na fase de habilitação, Concorrências nºs 067, 068, 075, 085, 099, 121, 122 e 173/2001-SSR/MC, motivada em função de ter sido publicado em seção não pertinente, mantendo inalteradas as demais informações contidas no mencionado Aviso.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, TORNA SEM EFEITO a publicação contida no Diário Oficial da União n.º 25, de 04/02/2005, no Aviso às folhas 64, Seção 3, referente o resultado de análise de recursos interpostos na fase de habilitação, Concorrência nº 086/2001-SSR/MC, motivada em função de ter sido publicado em seção não pertinente, mantendo inalteradas as demais informações contidas no mencionado Aviso.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com a legislação em vigor e Edital de Licitação, torna público o resultado de análise do recurso interposto na fase de habilitação de proponente, com relação à concorrência e respectivo serviço indicado no Anexo único.

Brasília - DF, 22 de fevereiro de 2005.
JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente da Comissão

ANEXO

RECURSO CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO - CONHECIDO E PROVIDO.

Concorrência Nº - SSR/MC	Serviço	Localidade	UF	Recorrente
064/2000	FM	Alto Rio Doce	MG	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, ficando excluída a proponente IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA., processo nº 53670.001543/00, de participação na concorrência, localidade e serviço indicados no anexo único, por ter atingido o número de outorgas estabelecido no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, declarando vencedora, para a localidade, a proponente que obtive o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO

Concorrência n.º 079/2000-SSR/MC, Localidade de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53670.001549/00	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	94,565	99,033
53670.001528/00	RÁDIO DIFUSORA VALE DOS SONHOS DO GUAPORÉ LTDA.	FM	87,500	98,750

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para as localidades indicadas no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 22 de fevereiro de 2005.
JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente da Comissão

ANEXO

Concorrência n.º 032/2001-SSR/MC, Localidade de Paraíbuna/SP.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53830.000672/01	NEVES & OLIVEIRA ANDRADE LTDA.	OM	97,352	99,223
53830.000595/01	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	OM	95,833	99,383
53830.000601/01	RTC - REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	95,574	99,537
53830.000623/01	RÁDIO 820 LTDA.	OM	95,750	99,375
53830.000594/01	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	OM	93,093	99,309
53830.000619/01	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	83,316	99,332
53830.000597/01	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	OM	80,000	95,000

Concorrência Nº 032/2001-SSR/MC, Localidade de Pedrinhas Paulista/SP.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53830.000622/01	SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	98,366	99,837
53830.000618/01	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	96,268	99,617
53830.000608/01	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	FM	96,031	99,601
53830.000593/01	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	95,833	99,583
53830.000615/01	RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	95,833	99,583
53830.000616/01	RÁDIO RMS LTDA.	FM	90,909	99,091
53830.000623/01	RÁDIO 820 LTDA.	FM	90,000	99,000
53830.000596/01	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	90,000	99,000
53830.000627/01	RÁDIO [illegible]	FM	90,000	99,000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. das Comunicações Fls. 13 Rubrica

ATA DE REUNIÃO Nº 026/2005

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2005, às 14:40 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Jaime Domingos Casas, dos membros, Jarbas Silvestre de Oliveira, José Adilson Bezerra Torquato, Marcelo Elmokdisi Dimatteu e Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis, com o objetivo de apreciar os trabalhos referentes à análise dos **recursos e impugnações** interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise dos referidos recursos e impugnações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas **"Informações"** constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	INFORMAÇÃO Nº
121/2001	094 a 102, 118,119, 120, 124, 125, 162 a 167, 168, 169, 170, 195, 199, 200, 203, 235 a 243, 266, 267, 562, 563, 566/2003/L8/CEL-SSCE/MC
122/2001	150, 159, 160, 246, 247, 251, 252, 253, 255, 257, 281, 287, 292, 293, 294, 300, 325, 327, 330 a 335, 343, 344, 346, 347, 351, 354 a 358, 379, 388, 392 a 395, 441, 442, 443, 445 a 448, 451, 452, 453, 555, 556, 557, 559, 560, 561, 567, 568, 571, 572, 573, 595 e 596/2003/L8/CEL-SSCE/MC
123/2001	103 a 108, 116, 117, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 143 a 148, 151 a 158, 170 a 174, 217, 220, 221, 224, 227, 228,229, 230, 231, 254, 256, 439 e 440/2003/L8/CEL-SSCE/MC

JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente

JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

MARCELO ELMOKDISI DIMATTEU
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL

MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS
Titular

Publicado no DOU de / /2005

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 174
Rubrica:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 1819 - 2.21 / 2005

PROCESSO PRINCIPAL : 53000.004791/2001-01

PROCESSO: 53740.000247/2002

EMENTA: Recurso na fase de Habilitação. Recurso interposto contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. na Concorrência Pública n.º 122/2001-SSR/MC, para a localidade de Londrina, no Estado do Paraná. Pelo conhecimento e improvimento dos recursos interpostos pelas MORIÁ FM LTDA, RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA. e RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA., vez que a habilitação da empresa recorrida se deu em consonância com o Edital.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

I – RELATÓRIO

1. Vieram para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os recursos interpostos pelas licitantes MORIÁ FM LTDA, RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA. e RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA., contra a habilitação da empresa TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., na Concorrência Pública n.º 122/2001-SSR/MC, visando à outorga de Permissão para a Exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada para a localidade de Londrina, no Estado do Paraná.

2. A recorrida foi considerada habilitada nos termos do Resultado n.º 6637/2002, à fl. 126, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 27 de agosto de 2002, fixando-se a data-limite de 27 de setembro de 2002 para interposição de eventuais

CONJUR - M. das Comunicações - Fls.: 175 Rubrica:

recursos, em conformidade com o artigo 109, inciso I, alínea "a", cumulado com o § 5º do mesmo artigo, da Lei n.º 8.666/93.

3. As recorrentes interpuseram, tempestivamente, seus recursos, conforme se podem atestar às fls. 130 a 132. A recorrida, a despeito de instada a apresentar impugnação aos recursos, a fez às fls. 140 a 148.

4. A Comissão Especial de Licitação, por meio das Informações nº 394/2003/L8/CEL-SSCE/MC (fls. 150 e 151), 247/2003/L8/CEL-SSCE/MC (fls. 153 e 154) e 246/2003/L8/CEL-SSCE/MC (fls. 156 e 157) apreciou os argumentos aduzidos no recurso, manifestando-se pela manutenção da habilitação da recorrida, encaminhando os autos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.

II – PRELIMINARMENTE

5. Antes de procedermos especificamente à análise de mérito dos aspectos debatidos no presente recurso, insta apreciarmos uma questão relativa à formalidade processual da licitação, cuja apreciação apresenta-se como antecedente lógico do enfrentamento da matéria de fundo.

6. À folha 149 dos autos, está contido um Despacho de Conhecimento e Anexação, em que o Presidente da Comissão Especial de Licitação examina os pressupostos recursais, confere efeito suspensivo em relação à localidade para onde concorre a empresa recorrida e, ainda, concede oportunidade às demais licitantes interessadas para que apresentem suas impugnações aos termos do recurso. Trata-se, pois de conhecimento e anexação do recurso.

7. A publicação para contra-razões foi, de fato, realizada em 04/12/2002 (fl. 159 a 161). As decisões dos referidos recursos, por sua vez, foram proferidas em 17/03/2004 e 16/04/2003.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

8. Com efeito, todas as etapas na apreciação recursal foram cumpridas.

9. Todavia, ao se fazer o cotejo das datas em que foram praticados os atos, pode-se perceber um manifesto equívoco.

10. O desenvolvimento lógico do processo está a indicar que o momento em que o Presidente da Comissão Especial de Licitação exara o despacho de conhecimento e anexação deve ser posterior ao dia em que foi protocolizado o recurso, mas, necessariamente, anterior à publicação para a apresentação de contra-razões – posto que determina exatamente tal ato – a qual, por seu turno, deve ocorrer antes da decisão.

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 176
Rubrica:

11. Ocorre que a data do despacho é de 19 de março de 2004. Posterior, destarte, a todos os atos que conduzem ao julgamento do recurso, inclusive à própria decisão, o que, obviamente, atenta contra a lógica do processo no tempo.

12. Da maneira como se apresenta, resta evidente a falha formal contida no processo.

13. Diante de tal cenário, duas são as possíveis condutas a serem adotadas: anular o certame, por força da pecha processual apontada, ou relativizar tal conduta, em razão do interesse público, eis que o citado erro perde importância frente à efetiva finalidade pretendida na presente licitação.

14. Temos que a razoabilidade está a indicar a segunda providência.

15. É que anular todo um processo licitatório que já se estende por já quase cinco anos, fundamentado apenas em um erro de data de um despacho, cuja determinação – a intimação das empresas para apresentarem eventuais impugnações ao recurso – foi efetivamente cumprida (fl. 159 a 161), mostra-se rigor excessivo, apego demasiado à formalidade, o que, inclusive, milita em desfavor da própria essência e finalidade da licitação.

16. Em última análise, tal providência é contrária à própria Administração Pública, que despenderá recursos financeiros – nomeadamente: horas de trabalho de servidores, material de escritório, publicações em Diário Oficial – para atingir o mesmo fim colimado neste mesmo procedimento de que agora se cuida.

17. Em ressunta, sem perder de vista o desiderato do certame e os princípios da economia e celeridade que devem nortear o processo licitatório, entendemos que nada obsta – ao revés, aconselha-se – à ponderação do que se nos apresenta mais razoável: afastar-se a providência anulatória, em detrimento do formalismo estrito.

18. Ante o exposto, a despeito do patente equívoco na data do multicitado despacho, temos que o certame não deve ser anulado por esta razão.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

19. Passamos, pois, a nos pronunciar sobre o mérito do presente recurso.

III – ANÁLISE DO RECURSO

20. A irresignação das empresas cinge-se ao aspecto de que a certidão apresentada à fl. 111 não comprova a regularidade fiscal, conforme exigido no item 5.4.3 do Edital.

CONJUR - M. das Comunicações - Fls.: 177 Rubrica:

21. O item 5.4.3 do Edital exige dos licitantes, *in verbis*:

> *"5.4 – A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:*
> *(...)*
> *5.4.3. Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:*
> *(...)*
> *d) da Fazenda Municipal" (grifamos).*

22. A certidão apresentada pela recorrida TV PIONEIRA DE MOGI DA CRUZES LTDA. se encontra em consonância com o exigido no Edital, estando válida quando de sua apresentação, e tendo sido emitido pelo órgão competente, discriminando, inclusive os impostos pertinentes, razão pela qual não deve prosperar a alegação das recorrentes.

23. Acresça-se que sob esse aspecto MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, editora Dialética, 11ª edição, pps. 315 e 316, dispõe *in litteris*:

> *"4.4. Regularidade fiscal (e não fazendária)*
> *Se a regularidade fiscal for desvinculada da qualificação para execução do objeto pretendido pela Administração Pública, os resultados serão inaceitáveis. Ter-se-á de reconhecer que a existência de um único débito para com a Fazenda Pública (mesmo sem qualquer pertinência com o objeto licitado) acarreta inabilitação. Logo, a existência de multas de trânsito, a ausência de pagamento de contribuição sindical, o inadimplemento do valor por ocupação de imóvel público ou dívida similar conduziria à inabilitação. Assim, o licitante teria de comprovar ausência de dívida de IPTU e IPVA para participar de licitação em face da União, por exemplo. Vale dizer, o sujeito poder nem ter dívida, mas teria de produzir documento probatório da ausência de dívida. Sem juntar dezenas de documentos, estaria inabilitado ainda quando tais documentos não indicassem senão a ausência de qualquer fato jurídico". (grifamos).*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

24. A habilitação da empresa recorrida respeitou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, dado que não houve afronta ao item 5.3.3 do Edital. Acerca do aludido princípio, ensina a preclara MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, *in litteris*:

> *"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual 'a Administração não*

CONJUR - M. das Comunicações - Fls.: 178 Rubrica:

pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se faça de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I)".

25. Finalmente, o princípio da isonomia, também restou intacto na medida em que as demais empresas participantes do certame tiveram de apresentar a documentação nos termos exigidos no Edital, assim como a recorrida.

IV – CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, opina esta Consultoria Jurídica pelo conhecimento e improvimento dos recursos interpostos pelas empresas MORIÁ FM LTDA., RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA. e RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA. de modo a manter habilitada a empresa TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., para a localidade de Londrina, no Estado do Paraná.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

À superior consideração.

Brasília, 11 de novembro de 2005.

KIYOMI MAEZOE
Assistente/CONJUR-MC

Aprovo. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Senhor Ministro.
Em 29/03/06

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

SSCE M. das Comunicações
Fls.: 179
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 11 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 178 .
Nº desta folha : 179 .
Nºs das demais folhas juntadas : 180 a 190 .

Brasília, 11 de abril de 2006.

EDMAR F. MACHADO
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Min. das Comunicações
SSCE
Fls.: 180
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 07 de abril de 2006

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes participantes da Concorrência 122/2001 contra decisões da Comissão Especial de Licitação, acolho as análises e julgamentos indicadas nos anexos seguintes.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO I

RECURSOS – CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
122/2001	PR	ÂNGULO, CORONEL VIVIDA, FLORAÍ, GENERAL CARNEIRO, IGUARAÇU, PLANALTO, QUINTA DO SOL, SANTA MARIANA, TERRA BOA E TERRA ROXA.	FM	MORIÁ FM LTDA	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA
122/2001	PR	ÂNGULO, CORONEL VIVIDA, FLORAÍ, GENERAL CARNEIRO, IGURAÇU, PLANALTO, QUINTA DO SOL, SANTA MARIANA, TERRA BOA , TERRA ROXA E LONDRINA	FM	MORIÁ FM LTDA	PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA
122/2001	PR	ÂNGULO, FLORAÍ E IGUARAÇU	FM	MORIÁ FM LTDA	THOMAZELLA, PAVAN E CIA LTDA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

M. das Comunicações SCE Fls. 181 Rubrica

122/2001	PR	ÂNGULO, FLORAÍ E IGUARAÇU	FM	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA	THOMAZELLA, PAVAN E CIA LTDA
122/2001	PR	ÂNGULO, IGUARAÇU, TERRA BOA E TERRA ROXA	FM	MORIÁ FM LTDA	LIFE COMUNICAÇÕES LTDA
122/2001	PR	CORONEL VIVIDA	FM	MORIÁ FM LTDA	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
122/2001	PR	CORONEL VIVIDA	FM	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA	PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
122/2001	PR	CORONEL VIVIDA	FM	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA	RÁDIO NOSSA TERRA FM LTDA
122/2001	PR	CORONEL VIVIDA	FM	MORIÁ FM LTDA	RÁDIO NOSSA TERRA FM LTDA
122/2001	PR	FLORAÍ E LONDRINA	FM	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA	BARROS RADIODIFUSÃO LTDA
122/2001	PR	FLORAÍ E SANTA MARIANA	FM	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA
122/2001	PR	FLORAÍ, IGUARAÇU E LONDRINA	FM	MORIÁ FM LTDA	BARROS RADIODIFUSÃO LTDA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

M. das Comunicações
Fls. 182
Rubrica
4

122/2001	PR	FLORAÍ, SANTA MARIANA E LONDRINA	FM	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA	PHILADÉLFIAS COMUNICAÇÕES LTDA
122/2001	PR	GENERAL CARNEIRO	FM	MORIÁ FM LTDA	RM RADIOTTO LTDA
122/2001	PR	IGUARAÇU	FM	MORIÁ FM LTDA	FM CANOA GRANDE LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA	TELECOMUNICAÇÕES CERRO VERDE LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA	TELECOMUNICAÇÕES CERRO VERDE LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	MORIÁ FM LTDA	TELECOMUNICAÇÕES CERRO VERDE LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVA PRINCESA LTDA	C.S.R SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA	C.S.R SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	MORIÁ FM LTDA	C.S.R SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Fls. 183
Rubrica

122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA	RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA	RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA	PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA	AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA	AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	MORIÁ FM LTDA	AAS SISTEMA BRASIL DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA	BARROS RADIODIFUSÃO LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	MORIÁ FM LTDA	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL

Fls. 184
Rubrica
4

122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	MORIÁ FM LTDA	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA	RÁDIO E TELEVISÃO RIC LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA	RÁDIO E TELEVISÃO RIC LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	MORIÁ FM LTDA	RÁDIO E TELEVISÃO RIC LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	MORIÁ FM LTDA	LIFE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA	LIFE TELECOMUNICAÇÕES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Fls. 185
Rubrica

122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA	LIFE TELECOMUNICAÇOES LTDA
122/2001	PR	LONDRINA E TERRA ROXA	FM	RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA	MORIÁ FM LTDA
122/2001	PR	PLANALTO	FM	SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA
122/2001	PR	PLANALTO	FM	SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA	PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA
122/2001	PR	SANTA MARIANA	FM	MORIÁ FM LTDA	ALICIO MASSAN E CIA LTDA
122/2001	PR	SANTA MARIANA	FM	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA	ALÍCIO MASSAN E CIA LTDA
122/2001	PR	TERRA BOA	FM	MORIÁ FM LTDA	RÁDIO RECANTO PARANÁ LTDA
122/2001	PR	TERRA BOA	FM	MORIÁ FM LTDA	NORICEL RADIODIFUSÃO LTDA
122/2001	PR	TERRA ROXA	FM	MORIÁ FM LTDA	RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

M. das Comunicações
Fls. 186
Rubrica
4

122/2001	PR	TERRA BOA	FM	MORIÁ FM LTDA	RM RADIODIFUSÃO LTDA

ANEXO II
RECURSOS PREJUDICADOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	MORIÁ FM LTDA	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA

ANEXO III
RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
122/2001	PR	ÂNGULO E IGUARAÇU	FM	MORIÁ FM LTDA	RÁDIO FM TOTAL LTDA
122/2001	PR	CORONEL VIVIDA	FM	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA	SISTEMA PARQUE DE RADIODIFUSÃO LTDA
122/2001	PR	CORONEL VIVIDA	FM	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA	MORIÁ FM LTDA
122/2001	PR	CORONEL VIVIDA E PLANALTO	FM	MORIÁ FM LTDA	SISTEMA PARQUE DE RADIODIFUSÃO LTDA
122/2001	PR	GENERAL CARNEIRO	FM	MORIÁ FM LTDA	FERREIA E VENSÃO LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA	RÁDIO PAIQUERÊ LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA	RÁDIO PAIQUERÊ LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	MORIÁ FM LTDA	RÁDIO PAIQUERÊ LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO BRASIL POSITIVO LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO BRASIL POSITIVO LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	MORIÁ FM LTDA	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO BRASIL POSITIVO LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVO SÉCULO	MORIÁ FM LTDA
122/2001	PR	PLANALTO	FM	SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA	SISTEMA PARQUE DE RADIODIFUSÃO LTDA
122/2001	PR	SANTA MARIANA	FM	MORIÁ FM LTDA	RÁDIO FEDERATA DE PONTA GROSSA LTDA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL

M. das Comunicações
Fls.: 187
Rubrica:

122/2001	**PR**	**SANTA MARIANA**	**FM**	**RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA**	**RÁDIO FM GAZETA DE PONTA GROSSA LTDA**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

M. das Comunicações SCE Fls. 187 Rubrica 4

122/2001	**PR**	**SANTA MARIANA**	**FM**	**RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA**	**RÁDIO FM GAZETA DE PONTA GROSSA LTDA**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Min. das Comunicações
Fls.: 188
Rubrica: 4
SSCE

Outorgar permissão à Rádio RMS Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 610, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53610.000089/1999, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de Maceió, Estado de Alagoas, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, por meio do canal 4 (quatro), utilizando os sinais de televisão repetidos via enlace terrestre, visando à retransmissão de seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

Nº 9.961-4, Valor de R$ 149,60 - Pago em 05/01/2006

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 7 de abril de 2006

Acolho o PARECER/CONJUR/RMC/Nº1658-2.17/2004 e o PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº0164-2.17/2006, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de classificação, na Concorrência nº 073/2000-SSR/MC para as localidades em que foram declaradas vencedoras as empresas RÁDIO E TV SUCESSO LTDA. e RÁDIO E TV CENTAURO LTDA., já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes participantes da Concorrência 109/2001 contra decisões da Comissão Especial de Licitação, acolho as análises e julgamentos indicadas nos anexos seguintes.

ANEXO I

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
109/2001	MG	CAPITÓLIO	FM	EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	102 FM LTDA
109/2001	MG	CAPITÓLIO	FM	IMPACTO RADIODIFUSÃO LTDA	RADIO 541 LTDA
109/2001	MG	BELO VALE	FM	VALÊNCIA FM LTDA	RÁDIO 541 LTDA
109/2001	MG	BELO VALE, BUENO BRANDÃO CAMPO FLORIDO E CLARAVAL	FM	MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA	RÁDIO 541 LTDA
109/2001	MG	CAPITÓLIO	FM	IMPACTO RADIODIFUSÃO LTDA	RÁDIO 790 KTDA
109/2001	MG	CAPITÓLIO	FM	VALÊNCIA FM LTDA.	RÁDIO 790 LTDA
109/2001	MG	BUENO BRANDÃO	FM	EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	RÁDIO 790 LTDA
109/2001	MG	BELO VALE, BUENO BRANDÃO, CAMPO FLORIDO E CLARAVAL	FM	MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA	RÁDIO 790 LTDA

ANEXO II

RECURSOS NÃO CONHECIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
109/2001	MG	BUENO BRANDÃO	FM	EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	RÁDIO 541 LTDA

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº0514-2.17/2006, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
100/2000	RS	VISTA ALEGRE	FM	SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA	53790.000454/00

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº0452-2.17/2006, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
003/2001	RO	ALTO PARAÍSO	FM	RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA	53630.000172/01
003/2001	RO	CORUMBIARA	FM	SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA	53630.000179/01
003/2001	RO	ESPIGÃO D'OESTE	FM	SISTEMA ZANON DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	53630.000177/01
003/2001	RO	MINISTRO ANDREAZA	FM	SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA	53630.000179/01
003/2001	RO	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	FM	RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA	53630.000172/01
003/2001	RO	NOVA MAMORÉ	FM	SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA	53630.000179/01
003/2001	RO	NOVO HORIZONTE DO OESTE	FM	RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA	53630.000172/01
003/2001	RO	SANTA LUZIA D'OESTE	FM	RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA	53630.000172/01
003/2001	RO	URUPÁ	FM	SISTEMA NORTE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA	53630.000178/01

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº1651-2.17/2005, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
020/2000	MT	CARLINDA	FM	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA	53670.000963/00
020/2000	MT	CONFRESA	FM	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA	53670.000963/00

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº0139-2.17/2005, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
040/2001	MS	APARECIDA DO TABOADO	FM	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.	53670.001143/01
040/2001	MS	CORUMBÁ	FM	CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53670.001158/01
040/2001	MS	FÁTIMA DO SUL	FM	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.	53670.001162/01
040/2001	MS	ITAQUIRAÍ	FM	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA.	53670.001154/01

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes participantes da Concorrência 122/2001 contra decisões da Comissão Especial de Licitação, acolho as análises e julgamentos indicadas nos anexos seguintes.

HÉLIO COSTA

ANEXO I

RECURSOS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
122/2001	PR	ÂNGULO, CORONEL VIVIDA, FLORAÍ, GENERAL CARNEIRO, IGUARAÇU, PLANALTO, QUINTA DO SOL, SANTA MARIANA, TERRA BOA E TERRA ROXA.	FM	MORIÁ FM LTDA	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA
122/2001	PR	ÂNGULO, CORONEL VIVIDA, FLORAÍ, GENERAL CARNEIRO, IGUARAÇU, PLANALTO, QUINTA DO SOL, SANTA MARIANA, TERRA BOA, TERRA ROXA E LONDRINA	FM	MORIÁ FM LTDA	PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA
122/2001	PR	ÂNGULO, FLORAÍ E IGUARAÇU	FM	MORIÁ FM LTDA	THOMAZELLA, FAVANI E CIA LTDA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

M. das Comunicações - SCE
Fls: 189
Rubrica: 4

122/2001	PR	ÂNGULO, FLORAÍ E IGUARAÇU	FM	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA	THOMAZELLA, PAVAN E CIA LTDA
122/2001	PR	ÂNGULO, IGUARAÇU, TERRA BOA E TERRA ROXA	FM	MORIÁ FM LTDA	LIFE COMUNICAÇÕES LTDA
122/2001	PR	CORONEL VIVIDA	FM	MORIÁ FM LTDA	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
122/2001	PR	CORONEL VIVIDA	FM	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA	PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
122/2001	PR	CORONEL VIVIDA	FM	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA	RÁDIO NOSSA TERRA FM LTDA
122/2001	PR	CORONEL VIVIDA	FM	MORIÁ FM LTDA	RÁDIO NOSSA TERRA FM LTDA
122/2001	PR	FLORAÍ E LONDRINA	FM	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA	BARROS RADIODIFUSÃO LTDA
122/2001	PR	FLORAÍ E SANTA MARIANA	FM	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA
122/2001	PR	FLORAÍ, IGUARAÇU E LONDRINA	FM	MORIÁ FM LTDA	BARROS RADIODIFUSÃO LTDA
122/2001	PR	FLORAÍ, SANTA MARIANA E LONDRINA	FM	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA	PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA
122/2001	PR	GENERAL CARNEIRO	FM	MORIÁ FM LTDA	RM RADIOTTO LTDA
122/2001	PR	IGUARAÇU	FM	MORIÁ FM LTDA	FM CANOA GRANDE LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA	TELECOMUNICAÇÕES CERRO VERDE LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA	TELECOMUNICAÇÕES CERRO VERDE LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	MORIÁ FM LTDA	TELECOMUNICAÇÕES CERRO VERDE LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVA PRINCESA LTDA	C.S.R SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA	C.S.R SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	MORIÁ FM LTDA	C.S.R SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA	RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA	RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA	PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA	AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA	AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	MORIÁ FM LTDA	AAS SISTEMA BRASIL DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA	BARROS RADIODIFUSÃO LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	MORIÁ FM LTDA	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	MORIÁ FM LTDA	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA	RÁDIO E TELEVISÃO RIC LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA	RÁDIO E TELEVISÃO RIC LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	MORIÁ FM LTDA	RÁDIO E TELEVISÃO RIC LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	MORIÁ FM LTDA	LIFE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA	LIFE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA	LIFE TELECOMUNICAÇOES LTDA
122/2001	PR	LONDRINA E TERRA ROXA	FM	RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA	MORIÁ FM LTDA
122/2001	PR	PLANALTO	FM	SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA
122/2001	PR	PLANALTO	FM	SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA	PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA
122/2001	PR	SANTA MARIANA	FM	MORIÁ FM LTDA	ALICIO MASSAN E CIA LTDA
122/2001	PR	SANTA MARIANA	FM	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA	ALÍCIO MASSAN E CIA LTDA
122/2001	PR	TERRA BOA	FM	MORIÁ FM LTDA	RÁDIO RECANTO VERDE DO PARANÁ LTDA
122/2001	PR	TERRA BOA	FM	MORIÁ FM LTDA	NORICEL RADIODIFUSÃO LTDA
122/2001	PR	TERRA ROXA	FM	MORIÁ FM LTDA	RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA
122/2001	PR	TÉRRA BOA	FM	MORIÁ FM LTDA	RM RADIODIFUSÃO LTDA

ANEXO II

RECURSOS PREJUDICADOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	MORIÁ FM LTDA	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA

ANEXO III

RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
122/2001	PR	ÂNGULO E IGUARAÇU	FM	MORIÁ FM LTDA	RÁDIO FM TOTAL LTDA
122/2001	PR	CORONEL VIVIDA	FM	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA	SISTEMA PARQUE DE RADIODIFUSÃO LTDA
122/2001	PR	CORONEL VIVIDA	FM	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA	MORIÁ FM LTDA
122/2001	PR	CORONEL VIVIDA E PLANALTO	FM	MORIÁ FM LTDA	SISTEMA PARQUE DE RADIODIFUSÃO LTDA
122/2001	PR	GENERAL CARNEIRO	FM	MORIÁ FM LTDA	FERREIA E VENÂNCIO LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA	RÁDIO PAIQUERÊ LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA	RÁDIO PAIQUERÊ LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	MORIÁ FM LTDA	RÁDIO PAIQUERÊ LTDA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL

Fls.: 190
Rubrica

122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO BRASIL POSITIVO LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO BRASIL POSITIVO LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	MORIÁ FM LTDA	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO BRASIL POSITIVO LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA	MORIÁ FM LTDA
122/2001	PR	PLANALTO	FM	SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA	SISTEMA PARQUE DE RADIODIFUSÃO LTDA
122/2001	PR	SANTA MARIANA	FM	MORIÁ FM LTDA	RÁDIO FM GAZETA DE PONTA GROSSA LTDA
122/2001	PR	SANTA MARIANA	FM	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA	RÁDIO FM GAZETA DE PONTA GROSSA LTDA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 46.659, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004

Processo n.º 53516.001926/2003 - Decretar a caducidade das Autorizações do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, das entidades abaixo relacionadas, por descumprimento do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001.

NOME	FISTEL	CPF/CNPJ
ADEMIR COLETTI	50000907804	389774510-00
AERO KING AVIACAO AGRICOLA LTDA	50001181114	2601190001-01
AGRICOLA FRAIBURGO SA	14030000347	865487240001-90
AGROPECUARIA AGUAS BELAS LTDA	50000321443	739277330001-40
AGROPECUARIA LIBANA LTDA	50001337904	734823820001-00
ALCANTARA & BONFANTE LTDA	50010130209	39250680001-70
ALDECIR JOSE TEROL	50001258273	524294589-34
ALVES PINTO E FORBECK LTDA	50002291509	8980440001-80
ANTONIO LAZARO MEDINA	50003232891	241750809-53
ANTONIO TIAGO ARAUJO	05020427020	078488119-72
ARAGAO MATTOS LEAO FILHO	05030013687	025856509-87
AREAL FLORIDA LTDA	50010232893	760373320001-02
ARI STIEVE & CIA LTDA - ME	50001978950	740622660001-03
ARQUIDEO THIELKE	50001115243	100282000-63
ARVELINO LEMOS DA SILVA	50001534726	368736839-49
ASS. DE PRAT. DA BARRA E PORTOS DE S. FRANCISCO DO SUL	14030002048	861314710001-54
ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE GUARAPUAVA	05020140910	780429340001-83
ASSOCIACAO VICKING	50001695304	752147180001-80
ASSYRES BAGGIO FILHO	50001568620	011373449-20
AUTO SOCORRO GOMES LTDA	50012338877	19721680001-21
AVELINO CARLOS MAZOTTI	50002911744	235685690-00
AVIACAO AGRICOLA CAMPOS VERDES	50001256491	3538890001-90
BETONTEX-DOSAGEM TECNOLOGICA DE CONCRETO LTDA	05020352004	808120840001-05
CABRAL COMERCIO DE BEBIDAS LTD	50009671196	31574930001-66
CENTURION-SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	05020508101	850274560001-06
CERVEJARIAS KAIZER BRASIL LTDA	50001334808	199000000001-76
CLAUDINEI MARTINS DE ARAUJO	50001538390	547587429-87
CLAUDIR ANTONIO ANDREIS	50001084186	333088459-20
CLINIPREV LTDA	50011194219	33910090001-69
CONDOMINIO CAMPOS NOVOS IV/LEOPOLDO MINKS	14020410046	137079659-53
CONDOMINIO CAPANEMA III IVO FIEBG	50000623981	036915279-49
CONDOMINIO CAPANEMA VI ABILIO HEITOR FACIONI	50000467650	127974059-00
CONDOMINIO CAPANEMA VIII EUCLIDES JOSE	50000467812	602918939-53
CONDOMINIO CAPANENA IV EDMUNDO MULLER	50000623610	048657660-49
CONDOMINIO CHOPINZINHO VII	50009322426	213601979-15
CONDOMINIO MATELANDIA II- ISAIR BAU	50001128140	283599929-91
CONDOMINIO RENASCENCA III-MIGUEL SCHMIDT	50001111680	132012989-72
CONDOMINIO SANTA FE I-SIND JOSE ELDIOPERON	05020471941	142655679-91
CONDOMINIO TERRA ROXA III- (MASASHI IMAZATO	50000393436	084018969-91
CONSTRUTORA CASTILHO DE PORTO ALEGRE AS	50001084933	927795030005-59
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE CANOINHAS LTDA	14030005730	831922940001-28
COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE FRANCISCO BELTRAO	05020291889	762057230001-99
DANIEL PEREIRA	50002314908	249325669-72
DOG ALERTA SERVICOS DE GUARDIOES PORTARIA E ADESTRAMENTO DE CAES	50001259407	20802440001-57
DUBENA & PERANDRE LTDA	50009460578	35933090001-20
DUPLO AR IND. COM. DE AR COND. E AQUECEDORES LTDA	50000462420	773748090001-08
EDIFICACOES DE CONTO LTDA	50002953587	775392860001-02
ELVIS CESAR ALVES DA SILVA	50009403930	703729269-91
ESTACIONAMENTO DOM BOSCO LTDA	50001072765	82369059000116
FALCAO MASTERTRONIC COM E INST. DE EQUIPAMENTOS LTDA	50011301589	25681170001-00
FERCAMARA HORTIGRANJEIROS LTDA	50001208845	2546500002-44
FRANCISCO DUCCA	50001565877	013587159-04
GARRIDO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME	50003688437	723839460001-95
GELSON LUCIANO ERZINGER	05020555533	170981659-72
GENIAL SERVICO DE SEGURANCA S/C LTDA	50003706605	12589760001-21
HUNTER S SEGURANCA, MONITORAMENTO E CONSERVACAO LTDA ME	50011656280	45467020001-26
INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A	05030053204	764981460001-70
INSPECTORATE AMERICA DO BRASIL SERVIÇOS TECNICOS LTDA	50004884230	6636480006-52
IPE VIAGENS E TURISMO LTDA	50001337653	16410820001-16
J F MARTELI& CIA LTDA	50003423484	27990600001-41
JAMIL JOAO SAMARA	05020495611	001924309-04
JOAO BATISTA CUNHA	05030057544	010403409-20
JOAO BATISTA FIORILLO MENARIN	05020589004	014483079-53
JOAQUIM CLEMENTINO PEREIRA -ME	50001088920	826174730001-05
JOSE MAURI ZAMPIERI	50011197153	590241869-00
JOSEF STUTZ	05020457442	177281939-53
JUAREZ RODRIGUES	50004511638	476239349-53
KATIA REGINA DE TOLEDO PEREZ	50001081756	735473109-97
KEEPER SEGURANCA INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA	05020542202	803488320001-32
LC ELETRONICA LTDA.	05020538876	816640390001-05
LOREDI MARTIN LUCHESE	50001072099	480061739-15
MARCO ANTONIO DIAS POLISELLI	05020624608	284822711-72
MARCO ANTONIO KLEPAC	50005441102	4115555139-91
MARINAS DE SANTA HELENA COUNTRY CLUB	50001606905	778198520001-30
MARLI LOPES MAXIMO SILVA & CIA LTDA	50011603089	687944600001-72
MARSUD-SERVICOS MARITIMOS E PORTUARIOS LTDA	50003888959	20578130001-43
MEDELUX CONSTRUCOES LTDA	50001695738	7730892200001-95
META COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA	05020586170	801768520001-73
MORRISON KNUDSEN DO BRASIL LTDA	50001257706	15343410002-90
MTL TRANSPORTES LTDA.	50001536184	2817780001-16
MULTI SEGURANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA	50005737141	36076740001-47
NELSON LUIZ CECCHIN	50001338544	308308859-00
NORMELIO MULLER	05020442097	153592989-87
OLYMPIA S/C LTDA	50009635980	33029770001-51
OZADIO CORNELIO PUPIN	50001073060	120172139-34
OZELY LEDA DE OLIVEIRA MORAES LOPES	50010223550	362986389-20
PAULO ROBERTO WOELLNER	50005161843	185856399-20
PECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	14020472580	833957150001-18
PEDRO GRAD ROTH	05020315060	004776729-49
PEDRO PAULO CORTEZE	50000322687	610582469-68
PONTA FERTIL COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	50003517624	21465370001-90
PRESERVE SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA	50012177920	20500050001-54
PRIMILA E PRIMILA LTDA	50002915065	26224170001-11
PRINCIPAL SERVICOS SA LTDA	50001335600	780284120001-27
PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA	50002303884	780356560003-07
PRONTO SOCORRO CIDADE LTDA.	05020581704	849818280001-68
R C P CHAMBO RUIZ	50010778934	868533890001-33
RAPHAEL F GRECA FILHOS LTDA	05030092021	765610420001-63
RAUL SUPLICY DE LACERDA NETO	50003784401	572847099-87
RODOFACIL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	50001060597	10153660001-05
RONALDO CESAR MACAN	05020577421	620768339-00
ROTAM SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA	50005155525	34958700001-77
SAGRE S HOTEIS E TURISMO LTDA	50009497498	834923300001-79
SAVIO LESSA	50012179469	20286720001-30
SEGNEWS LOC. DE VEIC. TRANSP. TUR. E PARTIC. LTDA	50001692399	5617630001-01
SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA	50001692208	781934220001-18
SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA	05020362573	774576530001-29
SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTIL LTDA	50004546423	765902490001-66
SITESE-SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S/C LTDA	05020356336	775381550001-00
SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA	50001083961	765756040001-28
STEFAN KOLLER	05020270105	002413779-00
TAFISA BRASIL S/A.	50001126369	14864120001-46
TERMINAIS PORTUARIOS DA PONTA DO FELIX S/A	50002460122	850413330001-11
TRANSPORTADORA AAM LTDA.	05020579394	733374460001-80
TREVISAN & FERNANDES LTDA	50003441466	6441630002-98
TRUTZSCHLER INDUSTRIA E COMERCIO MAQUINAS LTDA	50001047801	85419[illegible]-94

PERMITIDO O USO
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53740.000247/02 a seguir constituída de 64 (quatro) folhas, que assim numerei: 191 à 194

Data: 19/06/2008

Nome:

Assinatura:

ANEXO III

Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. **Data: 25/03/2002**
C.N.P.J/MF: 01.723.289/0001-30
Edital da Concorrência nº 122/2001-SSR/MC

Localidade: LONDRINA **UF: PR**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440,00 (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempos dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,200	8%

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

3. Serviço noticioso

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,200	8%

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,600	4%

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao Qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,200	8%

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

	Meses
Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	9

7. São Paulo, 25 de março de 2002.

RICARDO ARES

C.P.F. nº 037.748.488-15

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

CONJUNTO Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA
Edital da concorrência nº 122/2001 - SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ade de Prestação do Serviço: **LONDRINA/PR**

Social da Proponente: **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.**

Conteúdo
Conjunto nº 2: Proposta Técnica

SCE - M. Comunicações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53740000412/2001-03 a seguinte documentação composta de 395 folhas, que assim numerei. Data 01/08/2008
Nome
Assinatura

Fls.: 195
Rubrica

ATA DE REUNIÃO Nº 025/2008

SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DE PROPOSTA(S) TÉCNICA(S)

CONCORRÊNCIA Nº 122/2001/SSR/MC

SERVIÇO : FREQÜÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S) : ÂNGULO, CORONEL VIVIDA, FLORAÍ, GENERAL CARNEIRO, IGUARAÇU, LONDRINA, PLANALTO, QUINTA DO SOL, SANTA MARIANA, TERRA BOA E TERRA ROXA/PR.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2008, às 15h:00 (quinze horas), na Sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - Cel/MC, situada na sobreloja, sala 110 do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade De Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 1.028, de 21/12/06, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, com a Participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo e dos membros, Edmar de Freitas Machado, Marcus Ferreira da Silva e Cláudio Silva Souza, com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) contendo proposta(s) técnica(s) da(s) proponente(s) habilitada(s) na concorrência nº 122/2001–SSR/MC**, que visa à outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em **Freqüência Modulada** na(s) localidade(s) de: **ÂNGULO, CORONEL VIVIDA, FLORAÍ, GENERAL CARNEIRO, IGUARAÇU, LONDRINA, PLANALTO, QUINTA DO SOL, SANTA MARIANA, TERRA BOA E TERRA ROXA/PR**, conforme publicação no DOU de 16/06/2008, Seção 3, Número 113, Página 124, sendo desenvolvidas as atividades a seguir. (**1**) Assinatura das listas de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata. (**2**) Relato, pelo Presidente, do rompimento prematuro de lacres de inúmeros sacos plásticos em que estavam acondicionadas diversas propostas técnicas e de preço, conforme consta do processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67; (**3**) Análise do(s) envelope(s) constante(s) da presente abertura, não sendo apontada irregularidade ou requerida diligência pelas proponentes ou público presente; (**4**) Abertura do(s) invólucro(s) lacrado(s) contendo a(s) proposta(s) técnica(s) para a(s) localidade(s) de: **ÂNGULO/PR,** da(s) empresa(s) LIFE COMUNICAÇÕES LTDA., processo n.º 53740.000239/02; MORIÁ FM LTDA., processo n.º 53740.000236/02; PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., processo n.º 53740.000237/02; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., processo n.º 53740.000240/02; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., processo n.º 53740.000235/02 e THOMAZELLA, PAVAN & CIA. LTDA., processo n.º 53740.000223/02. **CORONEL VIVIDA/PR**, PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., processo n.º 53740.000237/02; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., processo n.º 53740.000240/02; RÁDIO NOSSA TERRA FM LTDA., processo nº 53740.000209/02; REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA., processo nº 53740.000232/02; REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA., processo nº

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

M. das Comunicações
Fls.: 196
Rubrica

53740.000238/02; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., processo n.º 53740.000235/02 e SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., processo nº 53740.000244/02. **FLORAÍ/PR**, BARROS RADIODIFUSÃO LTDA., processo nº 53740.000217/02; MORIÁ FM LTDA., processo nº 53740.000236/02; PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., processo n.º 53740.000237/02; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., processo n.º 53740.000240/02; RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA., processo nº 53740.000214/02; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., processo n.º 53740.000235/02 e THOMAZELLA, PAVAN & CIA. LTDA., processo n.º 53740.000223/02. **GENERAL CARNEIRO/PR**, FM RADIOTTO LTDA., processo nº 53740.000215/02; MORIÁ FM LTDA., processo nº 53740.000236/02; PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., processo n.º 53740.000237/02; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., processo n.º 53740.000240/02 e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., processo n.º 53740.000235/02. **IGUARAÇU/PR**, BARROS RADIODIFUSÃO LTDA., processo nº 53740.000217/02; FM CANOA GRANDE LTDA., processo nº 53740.000230/02; LIFE COMUNICAÇÕES LTDA., processo n.º 53740.000239/02; MORIÁ FM LTDA., processo nº 53740.000236/02; PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., processo n.º 53740.000237/02; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., processo n.º 53740.000240/02; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., processo n.º 53740.000235/02 e THOMAZELLA, PAVAN & CIA. LTDA., processo n.º 53740.000223/02. **LONDRINA/PR**, A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA., processo nº 53740.000211/02; BARROS RADIODIFUSÃO LTDA., processo nº 53740.000217/02; C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA., processo nº 53740.000220/02; LIFE COMUNICAÇÕES LTDA., processo n.º 53740.000239/02; PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., processo n.º 53740.000237/02; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., processo n.º 53740.000240/02; RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA., processo nº 53740.000214/02; RÁDIO E TELEVISÃO RIC LTDA., processo nº 53740.000242/02; RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., processo nº 53740.000245/02; RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA., processo nº 53740.000224/02; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., processo n.º 53740.000235/02; TELECOMUNICAÇÕES CERRO VERDE LTDA., processo nº 53740.000213/02 e TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., processo nº 53740.000247/02. **PLANALTO/PR**, PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., processo n.º 53740.000237/02; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., processo n.º 53740.000240/02; SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA., processo nº 53740.000227/02 e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., processo n.º 53740.000235/02. **QUINTA DO SOL/PR**, MORIÁ FM LTDA., processo nº 53740.000236/02; PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., processo n.º 53740.000237/02; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., processo n.º 53740.000240/02 e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., processo n.º 53740.000235/02. **SANTA MARIANA/PR**, ALICIO MASSAN & CIA. LTDA., processo nº 53740.000248/02; MORIÁ FM LTDA., processo nº 53740.000236/02; PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., processo n.º 53740.000237/02; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., processo n.º 53740.000240/02; RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA., processo nº 53740.000214/02 e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., processo n.º 53740.000235/02. **TERRA BOA/PR**, LIFE COMUNICAÇÕES LTDA., processo n.º 53740.000239/02; MORIÁ FM LTDA., processo nº 53740.000236/02; NORICEL – RADIODIFUSÃO LTDA., processo nº 53740.000212/02; PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., processo n.º 53740.000237/02; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., processo n.º 53740.000240/02; R.M. RADIODIFUSÃO LTDA., processo nº 53740.000243/02; RÁDIO RECANTO VERDE DO PARANÁ LTDA., processo nº 53740.000219/02; SISTEMA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

M. das Comunicações
Fls. 197
Rubrica
SCE

DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., processo n.º 53740.000235/02 e SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., processo nº 53740.000244/02. **TERRA ROXA/PR**, LIFE COMUNICAÇÕES LTDA., processo n.º 53740.000239/02; MORIÁ FM LTDA., processo nº 53740.000236/02; O. ROZA & CARDOSO LTDA.ME, processo nº 53740.000231/02; PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., processo n.º 53740.000237/02; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., processo n.º 53740.000240/02; RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA., processo nº 53740.000233/02; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., processo n.º 53740.000235/02 e TERRA ROXA PARANÁ FM LTDA., processo nº 53740.000246/02. (**5**) Apuração e registro em planilha eletrônica dos itens constantes da(s) proposta(s) técnica(s) para a(s) localidade(s) de: **ÂNGULO**, sendo obtida(s) a(s) pontuação(coes) conforme segue: LIFE COMUNICAÇÕES LTDA., 100.000 pontos; MORIÁ FM LTDA., 100.000 pontos; PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., 100.000 pontos; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., 100.000 pontos; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., 100.000 pontos; THOMAZELLA, PAVAN & CIA. LTDA., 100.000 pontos. **CORONEL VIVIDA/PR**, PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., 100.000 pontos; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., 100.000 pontos; RÁDIO NOSSA TERRA FM LTDA., 100.000 pontos; REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA., 100.000 pontos; REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA., 100.000 pontos; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., 100.000 pontos; SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., 100.000 pontos. **FLORAÍ/PR**, BARROS RADIODIFUSÃO LTDA., 100.000 pontos; MORIÁ FM LTDA., 100.000 pontos; PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., 100.000 pontos; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., 100.000 pontos; RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA., 100.000 pontos; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., 100.000 pontos; THOMAZELLA, PAVAN & CIA. LTDA., 100.000 pontos. **GENERAL CARNEIRO/PR**, FM RADIOTTO LTDA., 100.000 pontos; MORIÁ FM LTDA., 100.000 pontos; PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., 100.000 pontos; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., 100.000 pontos; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., 100.000 pontos. **IGUARAÇU/PR**, BARROS RADIODIFUSÃO LTDA., 100.000 pontos; FM CANOA GRANDE LTDA., 100.000 pontos; LIFE COMUNICAÇÕES LTDA., 100.000 pontos; MORIÁ FM LTDA., 100.000 pontos; PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., 100.000 pontos; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., 100.000 pontos; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., 100.000 pontos; THOMAZELLA, PAVAN & CIA. LTDA., 100.000 pontos. **LONDRINA/PR**, A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA., 100.000 pontos; BARROS RADIODIFUSÃO LTDA., 100.000 pontos; C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA., 100.000 pontos; LIFE COMUNICAÇÕES LTDA., 100.000 pontos; PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., 100.000 pontos; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., 100.000 pontos; RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA., 100.000 pontos; RÁDIO E TELEVISÃO RIC LTDA., 100.000 pontos; RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., 100.000 pontos; RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA., 100.000 pontos; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., 100.000 pontos; TELECOMUNICAÇÕES CERRO VERDE LTDA., 100.000 pontos; TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., 100.000 pontos. **PLANALTO/PR**, PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., 100.000 pontos; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., 100.000 pontos; SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA., 100.000 pontos; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., 100.000 pontos. **QUINTA DO SOL/PR**, MORIÁ FM LTDA., 100.000 pontos; PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., 100.000 pontos; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., 100.000 pontos; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., 100.000 pontos. SANTA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
29 JUL 2011

MARIANA/PR, ALICIO MASSAN & CIA. LTDA., 100.000 pontos; MORIÁ FM LTDA., 100.000 pontos; PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., 100.000 pontos; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., 100.000 pontos; RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA., 100.000 pontos; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., 100.000 pontos; **TERRA BOA/PR**, LIFE COMUNICAÇÕES LTDA., 100.000 pontos; MORIÁ FM LTDA., 100.000 pontos; NORICEL – RADIODIFUSÃO LTDA., 100.000 pontos; PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., 100.000 pontos; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., 100.000 pontos; R.M. RADIODIFUSÃO LTDA., 100.000 pontos; RÁDIO RECANTO VERDE DO PARANÁ LTDA., 100.000 pontos; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., 100.000 pontos; SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., 100.000 pontos. **TERRA ROXA/PR**, LIFE COMUNICAÇÕES LTDA., 100.000 pontos; MORIÁ FM LTDA., 100.000 pontos; O. ROZA & CARDOSO LTDA.ME, 100.000 pontos; PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., 100.000 pontos; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., 100.000 pontos; RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA., 100.000 pontos; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., 100.000 pontos; TERRA ROXA PARANÁ FM LTDA., 100.000 pontos. (**6**) Foi(ram) disponibilizado(s) para verificação o(s) envelope(s) constante(s) da presente abertura, não ficando registrado nenhuma irregularidade; (**7**) A documentação foi rubricada por todos os membros da Comissão Especial de Licitação e Público Presente; (**8**) Impressão, leitura e aprovação do(s) documento(s) denominado(s) **"Resultado da Proposta Técnica Lote 8"** que segue(m) em anexo, que aponta(m) a(s) pontuação(ções) da(s) proposta(s) técnica(s) constante(s) da presente abertura. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 17h25 (dezessete horas e vinte e cinco minutos), sendo lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e membros da Comissão.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

EDMAR FREITAS MACHADO
Titular

CLÁUDIO SILVA SOUZA
Titular

MARCUS FERREIRA DA SILVA
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Publicação no DOU de / /2008.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 01/01

CONCORRÊNCIA Nº 122/2001–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 19/06/2008

SERVIÇO: FREQÜÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S) ÂNGULO, CORONEL VIVIDA, FLORAÍ, GENERAL CARNEIRO, IGUARAÇU, LONDRINA, PLANALTO, QUINTA DO SOL, SANTA MARIANA, TERRA BOA E TERRA ROXA/PR.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 01/01

CONCORRÊNCIA Nº 122/2001–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 19/06/2008

SERVIÇO: FREQÜÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S): ÂNGULO, CORONEL VIVIDA, FLORAÍ, GENERAL CARNEIRO, IGUARAÇU, LONDRINA, PLANALTO, QUINTA DO SOL, SANTA MARIANA, TERRA BOA E TERRA ROXA/PR.

Nome	RG nº/UF	Rubrica
Edgar [illegible] Melo	1076608/DF	
Cleverson Sérgio de Oliveira	1.205.235-DF	
Russ de Bem	925609	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA

Processo	:	53740.000247/02				
Proponente	:	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.				
Concorrência	:	122/2001	**Local :**	Londrina	**UF :**	PR
Serviço	:	FM	**Grupo de Enquadramento :**			A

			Mínimo de 16 horas
Tempo total de funcionamento da emissora em minutos (item 1 do ANEXO III)	1440,00	**Em horas =**	**24,0000**
	Min.	**%**	**Condição**
Programas jornalísticos, educativos e informativos (item 2 do ANEXO III)	115,200	**8,0000**	**5% ≤ T1 ≤ 8%**
Programas de serviços noticiosos (item 3 do ANEXO III)	115,200	**8,0000**	**5% ≤ T2 ≤ 8%**
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (item 4 do ANEXO III)	57,600	**4,0000**	**2% ≤ T3 ≤ 4%**
Programas de serviço noticioso gerados na localidade (item 5 do ANEXO III)	115,200	**8,0000**	**2% ≤ T4 ≤ 4%**
			Condição
Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (item 6 do ANEXO III)	**9**		**9 ≤ Pz ≤ 36**

P1 =	**6,0000**
P2 =	**15,0000**
P3 =	**15,0000**
P4 =	**26,0000**
P5 =	**6,0000**
P6 =	**32,0000**
PT =	**100,000**

CLASSIFICADA

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

Marcus Ferreira da Silva
Membro

Cláudio Silva Souza
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

M. das Comunicações
Fls.: 202
Rubrica

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 102/2001-SSR/MC, Localidade de Conceição do Rio Verde/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53710.000245/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 102/2001-SSR/MC, Localidade de Espera Feliz/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
FUNDAÇÃO BOM JESUS	FM	53710.000239/02	100,000	CLASSIFICADA
INFORMAÇÃO CULTURAL DE ESPERANÇA FE-LIZ LTDA.	FM	53710.000246/02	100,000	CLASSIFICADA
MAB COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000247/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53710.000245/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA.	FM	53710.000238/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LT-DA	FM	53710.000240/02	100,000	CLASSIFICADA
TROPICAL COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000237/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 102/2001-SSR/MC, Localidade de Fervedouro/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
MAB COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000247/02	100,000	CLASSIFICADA
FUNDAÇÃO BOM JESUS	FM	53710.000239/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53710.000245/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA.	FM	53710.000238/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LT-DA.	FM	53710.000240/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 102/2001-SSR/MC, Localidade de Grão Mogol/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53710.000245/02	100,000	CLASSIFICADA
SERVIÇOS E TRANSPORTES CELESTE LTDA.	FM	53710.000248/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 102/2001-SSR/MC, Localidade de Guapé/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53710.000245/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA MILLENIUM DE RADIODIFUSÃO LT-DA.	FM	53710.000249/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 102/2001-SSR/MC, Localidade de Guanhães/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
GUARACIABA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000243/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53710.000245/02	100,000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.	FM	53710.000250/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 102/2001-SSR/MC, Localidade de Urucânia/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53710.000245/02	100,000	CLASSIFICADA

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com os Edital(s) de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, o(s) resultado(s) da pontuação da(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) licitante(s) habilitada(s) conforme Anexo Único.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, nos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, §5", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , e subitem 13.6 do Edital.

Brasília - DF, 26 de junho de 2008.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC, Localidade de Ângulo/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LT-DA.	FM	53740.000235/02	100,000	CLASSIFICADA
THOMAZELLA PAVAN & CIA LTDA.	FM	53740.000223/02	100,000	CLASSIFICADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53740.000240/02	100,000	CLASSIFICADA
LIFE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000239/02	100,000	CLASSIFICADA
MORIÁ FM LTDA.	FM	53740.000236/02	100,000	CLASSIFICADA
PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000237/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC, Localidade de Coronel Vivida/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
RÁDIO NOSSA TERRA FM LTDA.	FM	53740.000209/02	100,000	CLASSIFICADA
REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000232/02	100,000	CLASSIFICADA
REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000238/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LT-DA.	FM	53740.000244/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LT-DA.	FM	53740.000235/02	100,000	CLASSIFICADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53740.000240/02	100,000	CLASSIFICADA
PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000237/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC, Localidade de Florai/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
THOMAZELLA PAVAN & CIA LTDA.	FM	53740.000223/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LT-DA.	FM	53740.000235/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	FM	53740.000214/02	100,000	CLASSIFICADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53740.000240/02	100,000	CLASSIFICADA
PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000237/02	100,000	CLASSIFICADA
MORIÁ FM LTDA.	FM	53740.000236/02	100,000	CLASSIFICADA
BARROS RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000217/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC, Localidade de General Carneiro/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
FM RADIOTTO LTDA.	FM	53740.000215/02	100,000	CLASSIFICADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53740.000240/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LT-DA.	FM	53740.000235/02	100,000	CLASSIFICADA
PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000237/02	100,000	CLASSIFICADA
MORIÁ FM LTDA.	FM	53740.000236/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC, Localidade de Iguaraçú/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
FM CANOA GRANDE LTDA.	FM	53740.000230/02	100,000	CLASSIFICADA
THOMAZELLA PAVAN & CIA LTDA.	FM	53740.000223/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LT-DA.	FM	53740.000235/02	100,000	CLASSIFICADA
PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000237/02	100,000	CLASSIFICADA
MORIÁ FM LTDA.	FM	53740.000236/02	100,000	CLASSIFICADA
LIFE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000239/02	100,000	CLASSIFICADA
BARROS RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000217/02	100,000	CLASSIFICADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53740.000240/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC, Localidade de Londrina/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICA-ÇÕES LTDA.	FM	53740.000220/02	100,000	CLASSIFICADA
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000211/02	100,000	CLASSIFICADA
TELECOMUNICAÇÕES CERRO VERDE LTDA.	FM	53740.000213/02	100,000	CLASSIFICADA
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	FM	53740.000247/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LT-DA.	FM	53740.000245/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TELEVISÃO RIC LTDA.	FM	53740.000242/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.	FM	53740.000224/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LT-DA.	FM	53740.000235/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	FM	53740.000214/02	100,000	CLASSIFICADA
PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000237/02	100,000	CLASSIFICADA
LIFE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000239/02	100,000	CLASSIFICADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53740.000240/02	100,000	CLASSIFICADA
BARROS RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000217/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC, Localidade de Planalto/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000227/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LT-DA.	FM	53740.000235/02	100,000	CLASSIFICADA
PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000237/02	100,000	CLASSIFICADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53740.000240/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC, Localidade de Quinta do Sol/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LT-DA.	FM	53740.000235/02	100,000	CLASSIFICADA
PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000237/02	100,000	CLASSIFICADA
MORIÁ FM LTDA.	FM	53740.000236/02	100,000	CLASSIFICADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53740.000240/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC, Localidade de Santa Mariana/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
ALÍCIO MASSAN & CIA LTDA.	FM	53740.000224/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LT-DA.	FM	53740.000235/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	FM	53740.000214/02	100,000	CLASSIFICADA
PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000237/02	100,000	CLASSIFICADA
MORIÁ FM LTDA.	FM	53740.000236/02	100,000	CLASSIFICADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53740.000240/02	100,000	CLASSIFICADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC, Localidade de Terra Boa/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
RÁDIO RECANTO VERDE DO PARANÁ LTDA.	FM	53740.000219/02	100.000	CLASSIFICADA
R.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000243/02	100.000	CLASSIFICADA
NORICEL - RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000212/02	100.000	CLASSIFICADA
SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53740.000244/02	100.000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA.	FM	53740.000235/02	100.000	CLASSIFICADA
PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000237/02	100.000	CLASSIFICADA
MORIÁ FM LTDA.	FM	53740.000236/02	100.000	CLASSIFICADA
LIFE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000239/02	100.000	CLASSIFICADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53740.000240/02	100.000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC, Localidade de Terra Roxa/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.	FM	53740.000233/02	100.000	CLASSIFICADA
O. ROZA & CARDOSO LTDA. ME	FM	53740.000231/02	100.000	CLASSIFICADA
TERRA ROXA PARANÁ FM LTDA.	FM	53740.000246/02	100.000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA.	FM	53740.000235/02	100.000	CLASSIFICADA
PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000237/02	100.000	CLASSIFICADA
MORIÁ FM LTDA.	FM	53740.000236/02	100.000	CLASSIFICADA
LIDE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000239/02	100.000	CLASSIFICADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53740.000240/02	100.000	CLASSIFICADA

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2/2008

Tomo público o resultado do presente Certame, declarando a empresa Ciplac Industria e Comércio Ltda-ME vencedora dos itens 01 e 02, e a empresa Stell Rio Gravações em Metais Ltda vencedora do item 03.

MARCIA MARTINS ALVES
Coordenadora-Geral

(SIDEC - 26/06/2008) 244001-24290-2008NE900001

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DA AMÉRICA DO SUL
DEPARTAMENTO DA AMÉRICA DO SUL
PRIMEIRA COMISSÃO BRASILEIRA DEMARCADORA DE LIMITES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2008

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada no ramo de limpeza para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização das dependências do edifício Sede da PCDL, consoante especificações contidas no anexo "A" desde Edital, para o período de 11/07/2008 a 10/07/2009, podendo ser renovado por período de 12 (doze) meses subsequente até o limite de 60 (sessenta) meses, fundamentado no Art. 57,Inciso II, da Lei 8.666/93. Total de Itens Licitados: 00003 . Edital: 27/06/2008 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00 . ENDEREÇO: Av. Governador José Malcher, nº 349 Nazaré - BELEM - PA . Entrega das Propostas: a partir de 27/06/2008 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 14/07/2008 às 10h30 site www.comprasnet.gov.br

PAULO CARLOS PEREIRA DO AMARAL
Pregoeiro

(SIDEC - 26/06/2008) 240001-00001-2008NE900001

(Dias: 27 e 30/6 e 1/7/2008)

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2008

Objeto: Contratação de empresa especializada para a instalação de novo sistema de ar-condicionado e resfriamento evaporativo VRV - Vazão de Refrigerante Variável - para o Palácio do Itamaraty, em Brasília, sede do Ministério das Relações Exteriores, conforme especificações constantes do edital e de seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 27/06/2008 de 10h00 às 13h00 e de 15h às 17h00 . ENDEREÇO: MRE, Coordenação de Licitações, Bloco H, anexo I, 8º andar, sala 806. CEP 70170-900. Esplanada dos Ministérios - BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: 30/07/2008 às 10h30 . Endereço: MRE, Coordenação de Licitações, Bloco H, anexo I, 8º andar, sala 806. CEP 70170-900. Esplanada dos Ministérios - BRASILIA - DF

RUI BARBOSA LAMIM
Presidente da Comissão Especial de Licitação

(SIDEC - 26/06/2008) 240013-00001-2008NE000002

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EDITAL Nº 11 - ANP, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Resultado final para os cargos de especialista em regulação de petróleo e derivados, álcool combustível e gás natural e especialista em geologia e geofísica do petróleo e gás natural homologação do resultado final do concurso público 2008.

O Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso de suas atribuições e de acordo com a Portaria nº 343, de 24 de outubro de 2007, publicada no DOU de 25 de outubro de 2007 e do Edital nº 001/2008-ANP, de 13 de fevereiro de 2008, publicado no DOU de 14 de fevereiro de 2008, e suas retificações, e ainda, nos termos dos artigos 11, 13, 14, 15 e 16 da Portaria nº 450, de 6 de novembro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

I - Considerar reprovados e, conseqüentemente, eliminados deste concurso público, pelo não atendimento do subitem 12.2.2 do Edital nº 001/2008-ANP, os seguintes candidatos:

Cargo/Especialidade	Classif.	Nome
Esp. Em Regulação Eng. 2 RJ - Def	2/42	Aloisio Rogerio de Castro
Esp. Em Regulação Eng. 1 RJ	17	Fernando Antonio Costa Sidrin
Esp. Em Regulação Química RJ	7	José Roberto Codeco Marques
Esp. Em Regulação Geral 2 SP	10	Kazuto Kawakita
Esp. Em Regulação Eng. 1 RJ	18	Luciana da Cunha de Castro Guerra
Esp. Em Regulação Eng. 2 RJ	25	Patricia Hirom Iida
Esp. Em Regulação Eng. 2 RJ	29	Robson Timoteo Damasceno

II - Divulgar, em ordem de classificação resultante das duas etapas, o Resultado Final desse concurso público para os cargos de Especialista em Regulação do Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural e Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural, constituído de:

a) Anexo I: Relação, por cargo/especialidade/UF, dos candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas; e

b) Anexo II: Relação por cargo/especialidade/UF, dos candidatos aprovados e não classificados dentro do número de vagas.

III - Homologar o Resultado Final do Concurso Público 2008 destinado a selecionar candidatos para os cargos de Analista Administrativo, Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural, Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural, Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural e Técnico Administrativo.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO I

CARGO/ESPECIALIDADE	UF	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL 1ª ETAPA	PONTOS CURSO FORM.	TOTAL FINAL	CLASS. FINAL	CLASS. FINAL DEF.
ESP. EM REGULAÇÃO - DIREITO	RJ	090077393	LAIS PALAZZO ALMADA	126,0	70	196,0	1	
ESP. EM REGULAÇÃO - DIREITO	RJ	090067029	DANIELLA CHRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA	121,2	70	191,2	2	
ESP. EM REGULAÇÃO - DIREITO	RJ	080012175	REBECCA MARCAL CARNELLI	126,4	64	190,4	3	
ESP. EM REGULAÇÃO - DIREITO	RJ	090094417	VITOR PIMENTEL PEREIRA	122,0	66	188,0	4	
ESP. EM REGULAÇÃO - DIREITO	RJ	090094158	VICTORIA ALESSANDRA DA SILVA AGOSTINI	118,2	66	184,2	5	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53740.000247/2006-01 a seguir documentação que assim numerei: 204 folhas,
Data: 09/07/08
Nome: Torquato
Assinatura:

Vigência: 27/06/2008 a 26/06/2013
Objeto: Proporcionar atendimento à população da localidade de Cordilheira, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais.
Aplicação de recursos financeiros: R$ 15.420,00
Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº . 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2008

A ECT/DR/RS torna pública a homologação do Pregão Eletrônico n.º 087/2008, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para os veículos localizados em Ijuí/RS. Empresa vencedora: Comércio de Combustíveis Treze de Maio Ltda; Valor global: R$ 30.006,00 (trinta mil e seis reais).

ACÁCIO JOSÉ C. DA COSTA
Pregoeiro

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2008

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva com aplicação de peças em bebedouros, refrigeradores e freezers, pertencentes às unidades da DR/RS, em decorrência da licitação ter restado fracassada em 04/07/2008. Recebimento de novas propostas no endereço www.licitacoes-e.com.br, com limite de acolhimento e abertura das propostas as 14:00 do dia 23/07/2008. Início da disputa de preços: ás 14:30h do dia 23/07/2008. O edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico, www.correios.com.br Mais informações pelo telefone/fax: (51)3220 8729 e 3220 8988 ou pelo e-mail: licitacoes-rs@correios.com.br.

KLÊNIO DE CASTRO
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2008

OBJETO: prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, com recebimento das propostas no endereço www.licitacoes-e.com.br.Limite do acolhimento das propostas: até às 10:00 h do dia 23/07/2008. Abertura das propostas: em 23/07/2008 às 10:00 h. Início da disputa de preços: às 13:15 h do dia 23/07/2008. O edital poderá ser obtido pelos interessados, através do endereço eletrônico, www.correios.com.br. Mais informações pelo telefone/fax: (51)3220 8729 e 3220 8988 ou pelo e-mail: licitacoes-rs@correios.com.br.

VERA MARIA MACHADO
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2008

OBJETO: aquisição de capacetes para motociclistas, através do Sistema de Registro de Preços (SIREP), conforme especificações do Edital e seus anexos, face ter restado fracassado em 04/07/2008,com recebimento das propostas no endereço www.licitacoes-e.com.br,. Limite do acolhimento das propostas: até às 09:00 h do dia 21/07/2008. Abertura das propostas: em 21/07/2008 às 09:00 h. Início da disputa de preços: às 09:30 h do dia 21/07/2008. O edital poderá ser obtido, através do endereço eletrônico, www.correios.com.br Mais informações pelo telefone/fax: (51)3220 8729 ou pelo e-mail: licitacoes-rs@correios.com.br.

ACÁCIO JOSÉ C. DA COSTA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2008

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças e acessórios originais e/ou genuínas em veículos da marca Fiat, modelo Ducato Maxicargo, pertencentes à DR/RS, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, com recebimento das propostas no endereço www.licitacoes-e.com.br. Limite do acolhimento e abertura das propostas: até as 9 horas do dia 22/07/2008. Início da disputa de preços: as 9:30 do dia 22/07/2008. O edital poderá ser obtido pelos interessados, através do endereço eletrônico, www.correios.com.br. Mais informações pelo telefone/fax: (51)3220 8729 e 3220 8988 ou pelo e-mail: licitacoes-rs@correios.com.br.

KLÊNIO DE CASTRO
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01) Contrato Nº 092/2008; OBJETO: A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças e acessórios originais em MOTOCICLETAS da ECT; CONTRATADA: GIANE DE ALMEIDA - ME; VALOR GLOBAL: R$ 5.652,04; DATA DA ASSINATURA: 25/06/08; VIGÊNCIA: 26/06/2008 à 26/09/2008; ORIGEM: Serviços de manutenção em motocicletas;

02) Contrato Nº 087/2008; OBJETO: A prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas na linha de transporte LTR - 104 ; CONTRATADA: TRANSPORTES POSTAL LTDA.-EPP; VALOR GLOBAL: R$ 63.595,90; DATA DA ASSINATURA: 19/06/08; VIGÊNCIA: 04/08/2008 à 04/08/2009; ORIGEM: Serviços de transporte de carga postal;

03) Contrato Nº 088/2008; OBJETO: A prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas na linha de transporte LTR - 113 ; CONTRATADA: TRANSPORTES POSTAL LTDA.-EPP; VALOR GLOBAL: R$ 50.299,60; DATA DA ASSINATURA: 19/06/08; VIGÊNCIA: 15/07/2008 à 15/07/2009; ORIGEM: Serviços de transporte de carga postal;

01) Contrato de Locação Nº 17/2008; OBJETO: Locação do imóvel, situado à rua: XV de Novembro, 122, no Estado de Santa Catarina, com área construída de 90,00 m², onde será instalada a AC - CAMPO BELO DO SUL/SC; CONTRATADO: Sr. JUCELY AUGUSTINHO DE LINS; VALOR GLOBAL: R$ 31.032,00; DATA DA ASSINATURA: 23/05/2008; VIGÊNCIA: 01/06/2008 até 01/06/2013. ORIGEM: Locação de Imóvel.

02) Contrato de Locação Nº 19/2008; OBJETO: Locação do imóvel, situado à Avenida: Celso Ramos, 1111 no Estado de Santa Catarina, com área construída de 83,50 m², onde será instalado a AC - GARUVA/SC; CONTRATADO: Sr. ADILSON LUIZ MAZZI ; VALOR GLOBAL: R$ 54.000,00; DATA DA ASSINATURA: 20/05/2008; VIGÊNCIA: 01/04/2008 até 01/04/2011. ORIGEM: Locação de Imóvel.

01) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 334/2007; De aquisição de Manipuladores; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Aditar em 11,73% o valor global do contrato, mediante a alteração das respectivas Cláusulas Primeira - do objeto, e Cláusula Quinta - do pagamento; CONTRATADA: METALÚRGICA ENGELIN LTDA; VALOR DO ADITAMENTO: R$ 45.782,00; DATA DA ASSINATURA: 29/05/2008; VIGÊNCIA: 29/05/2008 até o término do contrato. 02) Oitavo Termo Aditivo ao Contrato Nº 031/2006; De transporte de carga postal - modalidade POOL; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar o período da vigência do contrato; CONTRATADA: COOTREJ - COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESPECIAL ESCOLAR E FRETAMENTO DE JOINVILLE; VALOR DO ADITAMENTO: R$ 109.067,16; DATA DA ASSINATURA: 08/05/2008; VIGÊNCIA: 25/09/2008 até 25/03/2009. 03) Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 029/2008; De locação, sem motorista, de veículos automotores; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Alterar o item 4.1, da Cláusula Quarta - DO VALOR E DOS PREÇOS e Aditar em 7,4111% o respectivo valor global do contrato; CONTRATADA: JVT GLOBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.-EPP; VALOR DO ADITAMENTO: R$ 379.749,84; DATA DA ASSINATURA: 13/06/2008; VIGÊNCIA: 13/06/2008 até o término do contrato. 04) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 124/2007; De serviços de chaveiro; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar o período da vigência do contrato; CONTRATADA: 24 HORAS CHAVES DA ILHA LTDA; VALOR DO ADITAMENTO: R$ 15.108,00; DATA DA ASSINATURA: 12/06/2008; VIGÊNCIA: 02/08/2008 à 02/08/2009. 05) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 180/2007; De fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Aumentar em 25% o valor Global Inicial; CONTRATADA: POSTO DOIS IRMÃOS LTDA; VALOR DO ADITAMENTO: R$ 1.387,56; DATA DA ASSINATURA: 15/05/2008; VIGÊNCIA: 05/05/2008 à 15/08/2008. 06) Nono Termo Aditivo ao Contrato Nº 100/2005; De transporte de carga postal modalidade - LTR; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar o período da vigência do contrato; CONTRATADA: TRANSPORTES THIAGO LTDA; VALOR DO ADITAMENTO: R$ 73.992,60; DATA DA ASSINATURA: 13/06/2008; VIGÊNCIA: 05/09/2008 até 05/03/2009. 07) Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 076/2005; De manutenção de elevadores; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Concessão do reajuste com acréscimo de 5,90% no Valor Global, Alterar o valor Mensal e Global e Prorrogar o período da vigência; CONTRATADA: TÉCNICA JOSS ELEVADORES LTDA; VALOR DO ADITAMENTO: R$ 28.211,76; DATA DA ASSINATURA: 22/06/2008; VIGÊNCIA: 22/06/2008 à 22/06/2009. 08) Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Nº 080/2004; De manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças originais e serviço de guincho, em veículos da ECT; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Aditar o Valor Global inicial do contrato em 14% ; CONTRATADA: ADMOL - COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA; VALOR DO ADITAMENTO: R$ 7.504,48; DATA DA ASSINATURA: 13/06/2008; VIGÊNCIA: 11/06/2008 à 25/08/2008. 09) Sexto Termo Aditivo ao Contrato Nº 107/2005; De manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças originais e serviço de guincho, em motocicletas da ECT; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar o período da vigência do contrato; CONTRATADA: TERTA MOTOS LTDA; VALOR DO ADITAMENTO: R$ 6.070,56; DATA DA ASSINATURA: 16/06/2008; VIGÊNCIA: 31/07/2008 à 31/07/2009. 10) Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 130/2007; De transporte de carga postal modalidade - LTR; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar o período da vigência do contrato; CONTRATADA: RIBEIRO & DALL'AGNOL TELE TRANSPORTES LTDA.; VALOR DO ADITAMENTO: R$ 171.335,19; DATA DA ASSINATURA: 09/05/2008; VIGÊNCIA: 18/07/2008 à 18/07/2009. 11) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 201/2007; De prestação de serviços de fornecimento de cursos do sistema de TV digital via satélite; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar o período da vigência do contrato; CONTRATADA: DTCOM DIRECT COMPANY S/A.; VALOR DO ADITAMENTO: R$ 9.881,52; DATA DA ASSINATURA: 12/06/2008; VIGÊNCIA: 19/07/2008 à 19/07/2009.

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 8000009 - Data autorização: 07/07/2008 - Relatório ASCOM-DR/SPI-107/2008 - Objeto: Contrato de Patrocínio para realização da "11ª FACIRC - Feira Anual do Comércio e Indústria de Rio Claro". Vigência: 3 (três) meses a partir da data da assinatura do contrato entre a ECT e a Associação Comercial e Industrial de Rio Claro - Valor total da contratação: R$ 10.000,00 (Dez mil reais) - Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93.

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8000087

Objeto: Aquisição de materiais odontológicos para ambulatórios da ECT/DR/SPM, por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, conforme Descrição Técnica e demais condições deste Edital e seus Anexos, realizado em 19/06/2008, sendo o certame homologado com adjudicação às seguintes empresas: 1) "Edivaldo René de Oliveira EPP", CNPJ nº 67.249.045/0001-75, para o lote 1, no valor global do lote de R$ 7.910,40 (sete mil, novecentos e dez reais e quarenta centavos); 2) "Dental Solident Ltda EPP", CNPJ nº 58.362.674/0001-16, para o lote 2, no valor global do lote de R$ 3.579,72 (três mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos); 3) "Edivaldo René de Oliveira EPP", CNPJ nº 67.249.045/0001-75, para o lote 3, no valor global do lote de R$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinqüenta reais); 4) "VRM Home Center Dental Medica Ltda", CNPJ nº 08.941.888/0001-79, para o lote 4, no valor global do lote de R$ 1.209,80 (um mil, duzentos e nove reais e oitenta centavos).

CLEITON MOREIRA DA SILVA
Pregoeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº -SSR/MC	Localidades	UF
24/07/2008	15h00	122/2001	Ângulo, Coronel Vivida, Floral, General Carneiro, Iguaraçu, Londrina, Planalto, Quinta do Sol, Santa Mariana, Terra Boa e Terra Roxa.	PR

Brasília-DF, 3 de julho de 2008.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53710.000347/62 a seguir constituída de documentação que assim numerei: 205 folhas,
Data: 19/07/2006
Nome:
Assinatura:

M. das Comunicações
Fls. 205
Rubrica

PROPOSTA SINTÉTICA DO PREÇO PELA OUTORGA, POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. Razão social da Proponente:
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.

2. CNPJ/MF: **01.723.289/0001-30**

3. Edital da Concorrência: **nº 122/2001 – SSR/MC**

4. Serviço: **Radiodifusão sonora em freqüência modulada (FM)**

5. Localidade: **LONDRINA** UF: **PR**

6. Valor Proposto: **R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais)**

1ª Parcela: **R$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais)**

2ª Parcela: **R$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais)**

São Paulo, 01 de abril de 2002.

RICARDO ARES
CPF nº 037.748.488-15

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

IJUNTO Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
Edital da Concorrência nº 122/2001 -SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ıde de Prestação do Serviço: **LONDRINA/PR**

Social da Proponente: **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.**

Conteúdo:

Conjunto nº 3: Proposta de Preço pela Outorga

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53790.002247/2011-10 documentação a seguir constituída de 09 folhas, que assim numerei.
Brasília, 12/08/2008
Nome:
Assinatura

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO Nº 038/2008

SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇO PELA OUTORGA

CONCORRÊNCIA N.º 122/2001

LOCALIDADE(S) : ÂNGULO/PR, CORONEL VIVIDA/PR, FLORAÍ/PR, GENERAL CARNEIRO/PR, IGUARAÇU/PR, LONDRINA/PR, PLANALTO/PR, QUINTA DO SOL/PR, SANTA MARIANA/PR, TERRA BOA/PR E TERRA ROXA/PR

SERVIÇO : FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2008, às 16h:00 (dezesseis horas), na sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - Cel/MC, situada na sobreloja, sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 1.028, de 21/12/06, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado, Marcus Ferreira da Silva e Cláudio Silva Souza, com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) e julgamento da(s) proposta(s) de preço pela outorga** da(s) proponente(s) classificada(s) na **Concorrência nº 122/2001-SSR/MC**, que visa à outorga de permissão para exploração do serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na(s) localidade(s) de: **ÂNGULO/PR, CORONEL VIVIDA/PR, FLORAÍ/PR, GENERAL CARNEIRO/PR, IGUARAÇU/PR, LONDRINA/PR, PLANALTO/PR, QUINTA DO SOL/PR, SANTA MARIANA/PR, TERRA BOA/PR E TERRA ROXA/PR**, conforme convocação publicada no DOU de 08/07/08, Número 129, Seção "3", Página 96, sendo desenvolvidas as atividades a seguir; (**1**) Assinatura da lista de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata; (**2**) Relato, por parte do Presidente, do rompimento prematuro de lacres de inúmeros sacos plásticos em que estavam acondicionadas diversas propostas técnicas e de preço, conforme consta do processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67; (**3**) Análise do(s) envelope(s) constante(s) da presente abertura, não sendo apontada irregularidade ou requerida diligência pelas proponentes ou público presente; (**4**) Foi(ram) dado prosseguimento à abertura do(s) invólucro(s) lacrado(s) contendo a(s) proposta(s) de preço pela outorga para a(s) localidade(s) de: **ÂNGULO/PR** da(s) empresa(s): LIFE COMUNICAÇÕES LTDA., processo nº 53740.000239/02; MORIÁ FM LTDA., processo nº 53740.000236/02; PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., processo nº 53740.000237/02; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., processo nº 53740.000240/02; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., processo nº 53740.000235/02 e THOMAZELLA, PAVAN & CIA. LTDA., processo nº 53740.000223/02; **CORONEL VIVIDA/PR,** CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA., processo nº 53740.000241/02; PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., processo nº 53740.000237/02; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., processo nº 53740.000240/02; RÁDIO NOSSA TERRA FM LTDA., processo nº 53740.000209/02; REDE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

208

PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA., processo nº 53740.000232/02; REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA., processo nº 53740.000238/02; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., processo nº 53740.000235/02 e SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., processo nº 53740.000244/02; **FLORAÍ/PR**, BARROS RADIODIFUSÃO LTDA., 53740.000217/02; CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA., processo nº 53740.000241/02; MORIÁ FM LTDA., processo nº 53740.000236/02; PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., processo nº 53740.000237/02; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., processo nº 53740.000240/02; RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA., processo nº 53740.000214/02; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., processo nº 53740.000235/02 e THOMAZELLA, PAVAN & CIA. LTDA., processo nº 53740.000223/02; **GENERAL CARNEIRO/PR,** CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA., processo nº 53740.000241/02; FM RADIOTTO LTDA., processo nº 53740.000215/02; MORIÁ FM LTDA., processo nº 53740.000236/02; PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., processo nº 53740.000237/02; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., processo nº 53740.000240/02 e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., processo nº 53740.000235/02; **IGUARAÇU/PR,** BARROS RADIODIFUSÃO LTDA., processo nº 53740.000217/02; CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA., processo nº 53740.000241/02; FM CANOA GRANDE LTDA., processo nº 53740.000230/02; LIFE COMUNICAÇÕES LTDA., processo nº 53740.000239/02; MORIÁ FM LTDA., processo nº 53740.000236/02; PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., processo nº 53740.000237/02; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., processo nº 53740.000240/02; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., processo nº 53740.000235/02 e THOMAZELLA, PAVAN & CIA. LTDA., processo nº 53740.000223/02; **LONDRINA/PR,** A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA., processo nº 53740.000211/02; BARROS RADIODIFUSÃO LTDA., processo nº 53740.000217/02; C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA., processo nº 53740.000220/02; LIFE COMUNICAÇÕES LTDA., processo nº 53740.000239/02; PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., processo nº 53740.000237/02; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., processo nº 53740.000240/02; RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA., processo nº 53740.000214/02; RÁDIO E TELEVISÃO RIC LTDA., processo nº 53740.000242/02; RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., processo nº 53740.000245/02; RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA., processo nº 53740.000224/02; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., processo nº 53740.000235/02; TELECOMUNICAÇÕES CERRO VERDE LTDA., processo nº 53740.000213/02; e TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., processo nº 53740.000247/02; **PLANALTO/PR,** PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., processo nº 53740.000237/02; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., processo nº 53740.000240/02; SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA., processo nº 53740.000227/02 e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., processo nº 53740.000235/02; **QUINTA DO SOL/PR,** MORIÁ FM LTDA., processo nº 53740.000236/02; PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., processo nº 53740.000237/02; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., processo nº 53740.000240/02 e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., processo nº 53740.000235/02; **SANTA MARIANA/PR,** ALICIO MASSAN & CIA. LTDA., processo nº 53740.000248/02; MORIÁ FM LTDA., processo nº 53740.000236/02; PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., processo nº 53740.000237/02; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., processo nº 53740.000240/02; RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA., processo nº 53740.000214/02 e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., processo nº 53740.000235/02; **TERRA BOA/PR,** LIFE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25/11/2011

Fls 209
Rubrica

COMUNICAÇÕES LTDA., processo nº 53740.000239/02; MORIÁ FM LTDA., processo nº 53740.000236/02; NORICEL – RADIODIFUSÃO LTDA., processo nº 53740.000212/02; PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., processo nº 53740.000237/02; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., processo nº 53740.000240/02; R.M. RADIODIFUSÃO LTDA., processo nº 53740.000243/02; RÁDIO RECANTO VERDE DO PARANÁ LTDA., processo nº 53740.000219/02; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., processo nº 53740.000235/02 e SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., processo nº 53740.000244/02; **TERRA ROXA/PR**, CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA., processo nº 53740.000241/02; LIFE COMUNICAÇÕES LTDA., processo nº 53740.000239/02; MORIÁ FM LTDA., processo nº 53740.000236/02; O. ROZA & CARDOSO LTDA.ME; processo nº 53740.000231/02; PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., processo nº 53740.000237/02; PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., processo nº 53740.000240/02; RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA., processo nº 53740.000233/02; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., processo nº 53740.000235/02 e TERRA ROXA PARANÁ FM LTDA., processo nº 53740.000246/02; **(5)** Apuração e registro em planilha eletrônica do(s) valore(s) ofertado(s) pela outorga na(s) localidade(s) de: **ÂNGULO/PR -** conforme segue – MORIÁ FM LTDA., R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais); THOMAZELLA, PAVAN & CIA. LTDA., R$ 216.800,00 (duzentos e dezesseis mil e oitocentos reais); LIFE COMUNICAÇÕES LTDA., R$ 162.600,00 (cento e sessenta e dois mil e seiscentos reais); SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais); PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., R$ 15.000,00 (quinze mil reais); **CORONEL VIVIDA/PR,** REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA., R$ 232.500,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais); REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA., R$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais); RÁDIO NOSSA TERRA FM LTDA., R$ 202.400,00 (duzentos e dois mil e quatrocentos reais); SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., R$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais); CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 153.300,00 (cento e cinqüenta e três mil e trezentos reais); SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., R$ 79.716,00 (setenta e nove mil e setecentos e dezesseis reais); PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) e PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., R$ 20.330,00 (vinte mil e trezentos e trinta reais); **FLORAÍ/PR**, MORIÁ FM LTDA., R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais); RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA., R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais); CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 90.000,00 (noventa mil reais); THOMAZELLA, PAVAN & CIA. LTDA., R$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais); BARROS RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais); SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais); PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., R$ 15.000,00 (quinze mil reais); **GENERAL CARNEIRO/PR,** MORIÁ FM LTDA., R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); FM RADIOTTO LTDA., R$ 131.102,00 (cento e trinta e um mil, cento e dois reais); SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais); CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 90.000,00 (noventa mil reais); PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., R$ 70.000,00 (setenta mil reais) e PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., R$ 15.000,00 (quinze mil reais); **IGUARAÇU/PR,** MORIÁ FM LTDA., R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais); LIFE COMUNICAÇÕES LTDA., R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais); THOMAZELLA, PAVAN & CIA. LTDA., R$ 103.300,00 (cento e três mil e trezentos reais); CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 90.000,00 (noventa mil reais);

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais); BARROS RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais); SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais); FM CANOA GRANDE LTDA., R$ 52.200,00 (cinqüenta e dois mil e duzentos reais) e PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., R$ 15.000,00 (quinze mil reais); **LONDRINA/PR,** RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., R$ 3.699.999,98 (três milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos); TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., R$ 2.600.000,00 (dois milhões, seiscentos mil reais); SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA., R$ 2.270.000,00 (dois milhões, duzentos e setenta mil reais); BARROS RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 1.731.000,00 (um milhão, setecentos e trinta e um mil reais); RÁDIO E TELEVISÃO RIC LTDA., R$ 1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais); TELECOMUNICAÇÕES CERRO VERDE LTDA., R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais); RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA., R$ 1.007.000,00 (um milhão e sete mil reais); PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); LIFE COMUNICAÇÕES LTDA., R$ 756.200,00 (setecentos e cinqüenta e seis mil e duzentos reais); PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., R$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais); C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA., R$ 380.520,00 (trezentos e oitenta mil e quinhentos e vinte reais) e A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA., R$ 312.660,00 (trezentos e doze mil e seiscentos e sessenta reais); **PLANALTO/PR,** SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 185.530,00 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta reais); PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., R$ 70.000,00 (setenta mil reais); SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) e PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., R$ 15.000,00 (quinze mil reais); **QUINTA DO SOL/PR,** MORIÁ FM LTDA., R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais); PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) e PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., R$ 15.000,00 (quinze mil reais); **SANTA MARIANA/PR,** RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA., R$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais); MORIÁ FM LTDA., R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais); PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., R$ 70.000,00 (setenta mil reais); SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais); ALICIO MASSAN & CIA. LTDA., R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) e PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., R$ 15.000,00 (quinze mil reais); **TERRA BOA/PR,** MORIÁ FM LTDA., R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais); SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., R$ 156.000,00 (cento e cinqüenta e seis mil reais); RÁDIO RECANTO VERDE DO PARANÁ LTDA., R$ 120.700,00 (cento e vinte e dois mil e setecentos reais); R.M. RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais); LIFE COMUNICAÇÕES LTDA., R$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais); NORICEL – RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 55.102,00 (cinqüenta e cinco mil, cento e dois reais); SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., R$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais); PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) e PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., R$ 15.000,00 (quinze mil reais); **TERRA ROXA/PR**, O. ROZA & CARDOSO LTDA.ME; R$ 201.102,00 (duzentos e um mil e duzentos e dois reais); MORIÁ FM LTDA., R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais); TERRA ROXA PARANÁ FM LTDA., R$ 159.990,00 (cento e cinqüenta e nove mil, novecentos e noventa reais); SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA., R$ 156.000,00 (cento e

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL

cinqüenta e seis mil reais); RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA., R$ 121.950,00 (cento e vinte e um mil, novecentos e cinqüenta reais); LIFE COMUNICAÇÕES LTDA., R$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais); PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., R$ 16.530,00 (dezesseis mil, quinhentos e trinta reais); **(6) A proponente PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA., foi desclassificada para a localidade de PLANALTO/PR, por não ter assinado sua proposta de Preço;** (7) A documentação foi rubricada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e público presente; **(8)** Impressão, leitura e aprovação do documento denominado **"Classificação das Proponentes (Média Ponderada)"**, que segue em anexo, que aponta o **valor da média ponderada (VP) da pontuação da proposta técnica (PT) e da proposta de preço pela outorga (PP)** de cada proponente; **(9)** A Comissão Especial de Licitação, por unanimidade de votos, propôs como vencedoras para a(s) localidade(s) de: **ÂNGULO/PR, FLORAÍ/PR, GENERAL CARNEIRO/PR, IGUARAÇU/PR, QUINTA DO SOL/PR e TERRA BOA/PR** a licitante MORIÁ FM LTDA; **CORONEL VIVIDA/PR** a licitante REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA., **LONDRINA/PR** a licitante RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., **PLANALTO/PR** a licitante SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA., **SANTA MARIANA/PR** a licitante RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA., e **TERRA ROXA/PR** a licitante O.ROZA & CARDOSO LTDA.ME, que apresentaram o maior **valor ponderado** entre as concorrentes. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 17h:20 (dezessete horas e vinte minutos), tendo sido lavrada a presente Ata que após lida e achada, conforme vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros Titulares da Comissão.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR FREITAS MACHADO
Titular

MARCUS FERREIRA DA SILVA
Titular

CLÁUDIO SILVA SOUZA
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Publicado no DOU de 2 / 9 /2008.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 01/01

CONCORRÊNCIA Nº 122/2001–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA PREÇO

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 24/07/2008

SERVIÇO: FREQÜÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S): ÂNGULO/PR, CORONEL VIVIDA/PR, FLORAÍ/PR, GENERAL CARNEIRO/PR, IGUARAÇU/PR, LONDRINA/PR, PLANALTO/PR, QUINTA DO SOL/PR, SANTA MARIANA/PR, TERRA BOA/PR, TERRA ROXA/PR

Nome	RG nº/UF	Rubrica
ELIAS AUGUSTINHO	1.436.467-6	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 01/01

CONCORRÊNCIA Nº 122/2001–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PRECO

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 24/07/2008

SERVIÇO: FREQÜÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S): ÂNGULO/PR, CORONEL VIVIDA/PR, FLORAÍ/PR, GENERAL CARNEIRO/PR, IGUARAÇU/PR, LONDRINA/PR, PLANALTO/PR, QUINTA DO SOL/PR, SANTA MARIANA/PR, TERRA BOA/PR, TERRA ROXA/PR

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
THOMAZZI ABUAD	LUIZ P. SILVA			5.828291	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
CIFE COMUNICAÇÃO	"			"	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
Canadá 2	Jurema A. Costa			21469876	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Fls. 213

Fls. 214

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 122 / 2001

Preço Mínimo : 339.264,00 **Serviço :** FM **Grupo :** B

Localidade : LONDRINA **UF :** PR

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53740.000245/02	Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda.	3.699.999,98	100,000	96,332	98,166
53740.000247/02	TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.	2.600.000,00	100,000	94,781	97,390
53740.000235/02	Sistema de Comunicação Conesul Ltda.	2.500.000,00	100,000	94,572	97,286
53740.000214/02	Rádio Brasil Sul FM Ltda.	2.270.000,00	100,000	94,022	97,011
53740.000217/02	Barros Radiodifusão Ltda.	1.731.000,00	100,000	92,160	96,080
53740.000242/02	Rádio e Televisão RIC Ltda.	1.170.000,00	100,000	88,401	94,201
53740.000213/02	Telecomunicações Cerro Verde Ltda.	1.100.000,00	100,000	87,663	93,832
53740.000224/02	Rádio Novo Século Ltda.	1.007.000,00	100,000	86,524	93,262
53740.000237/02	Philadélfia Comunicações Ltda.	1.000.000,00	100,000	86,429	93,215
53740.000239/02	Life Comunicações Ltda.	756.200,00	100,000	82,054	91,027
53740.000240/02	Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda.	402.000,00	100,000	66,242	83,121
53740.000220/02	C.S.R. Sistema Paulista de Comunicações Ltda.	380.520,00	100,000	64,337	82,168
53740.000211/02	A.A.S. Sistema Brasil de Comunicações Ltda.	312.660,00	100,000	0,000	50,000

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

Marcus Ferreira da Silva
Membro

Cláudio Silva Souza
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Comunicações
Fls. 715
Rubrica

AVISO DE ANULAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 15/2002-SSR/MC

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, torna sem efeito a publicação contida no Aviso às folhas 121, Seção 3, do Diário Oficial da União nº 167, de 29/08/2008, referente sessão para abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços da Concorrência 015/2002-SSR/MC, localidade(s) de Cubatão, no Estado de São Paulo.

Brasília - DF, 1ª de setembro de 2008.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em relação ao Aviso publicado no Diário Oficial da União Nº 167, de 29/08/2008, Seção 3, pág. 121, resolve retificar o Aviso referente aos Resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da concorrência nº 085/2001, Localidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, onde se lê: Estudos Reunidos Ltda., leia-se: Estúdios Reunidos Ltda. Mantendo inalteradas as demais informações no mencionado aviso.

Brasília - DF, 1ª de setembro de 2008.
ALVIMAR BERTRAND D. G. MACÊDO
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 122/2001

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC, Localidade de Ângulo/PR.

Processo Nº :	Proponente(s)	Serviço	PP	VP
53740.000236/02	Moriá FM Ltda.	FM	98,718	99,872
53740.000223/02	Thomazelu, Pavan & Cia Ltda.	FM	97,694	99,769
53740.000239/02	Life Comunicações Ltda.	FM	96,925	99,692
53740.000235/02	Sistema de Comunicação Conesul Ltda.	FM	95,902	99,590
53740.000237/02	Philadélfia Comunicações Ltda.	FM	91,667	99,167
53740.000240/02	Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda.	FM	66,667	96,667

Concorrência n.º 122/01-SSR/MC, Localidade de Coronel Vivida/PR.

Processo Nº :	Proponente(s)	Serviço	PP	VP
53740.000238/02	Rede Vividense de Comunicações Ltda.	FM	96,703	99,670
53740.000232/02	Rede Panorama de Comunicações Ltda.	FM	96,384	99,638
53740.000209/02	Rádio Nossa Terra FM Ltda.	FM	96,213	99,621
53740.000235/02	Sistema de Comunicação Conesul Ltda.	FM	95,519	99,552
53740.000241/02	Canadá Radiodifusão Ltda.	FM	94,950	99,500
53740.000244/02	Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.	FM	90,385	98,900
53740.000237/02	Philadélfia Comunicações Ltda.	FM	84,670	98,467
53740.000240/02	Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda.	FM	66,667	96,220

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC, Localidade de Floraí/PR.

Processo Nº :	Proponente(s)	Serviço	PP	VP
53740.000236/02	Moriá FM Ltda.	FM	96,000	99,600
53740.000214/02	Rádio Brasil Sul FM Ltda.	FM	95,455	99,545
53740.000241/02	Canadá Radiodifusão Ltda.	FM	94,444	99,444
53740.000223/02	Thomazella, Pavan & Cia Ltda.	FM	94,012	99,401
53740.000217/02	Barros Radiodifusão Ltda.	FM	93,151	99,315
53740.000235/02	Sistema de Comunicação Conesul Ltda.	FM	91,935	99,194
53740.000237/02	Philadélfia Comunicações Ltda.	FM	87,500	98,750
53740.000240/02	Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda.	FM	66,667	96,667

Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC, Localidade de General Carneiro/PR.

Processo Nº :	Proponente(s)	Serviço	PP	VP
53740.000236/02	Moriá FM Ltda.	FM	97,222	99,722
53740.000215/02	FM Radiotto Ltda.	FM	96,186	99,619
53740.000235/02	Sistema de Comunicação Conesul Ltda.	FM	94,565	99,457
53740.000241/02	Canadá Radiodifusão Ltda.	FM	94,444	99,444
53740.000237/02	Philadélfia Comunicações Ltda.	FM	92,857	99,286
53740.000240/02	Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda.	FM	66,667	96,667

Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC, Localidade de Iguaraçú/PR.

Processo Nº :	Proponente(s)	Serviço	PP	VP
53740.000236/02	Moriá FM Ltda.	FM	98,649	99,865
53740.000239/02	Life Comunicações Ltda.	FM	96,154	99,615
53740.000223/02	Thomazella, Pavan & Cia Ltda.	FM	95,160	99,516
53740.000241/02	Canadá Radiodifusão Ltda.	FM	94,444	99,444
53740.000237/02	Philadélfia Comunicações Ltda.	FM	94,118	99,412
53740.000217/02	Barros Radiodifusão Ltda.	FM	93,151	99,315
53740.000235/02	Sistema de Comunicação Conesul Ltda.	FM	91,935	99,194
53740.000230/02	FM Canoa Grande Ltda.	FM	90,421	99,042
53740.000240/02	Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda.	FM	66,667	96,667

Comunicações
Fls. 216
Rubrica:

Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC, Localidade de Londrina/PR.

Processo Nº :	Proponente(s)	Serviço	PP	VP
53740.000245/02	Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda.	FM	96,332	98,166
53740.000247/02	TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.	FM	94,781	97,390
53740.000235/02	Sistema de Comunicação Conesul Ltda.	FM	94,572	97,286
53740.000214/02	Rádio Brasil Sul FM Ltda.	FM	94,022	97,011
53740.000217/02	Barros Radiodifusão Ltda.	FM	92,160	96,080
53740.000242/02	Rádio e Televisão RIC Ltda.	FM	88,401	94,201
53740.000213/02	Telecomunicações Cerro Verde Ltda.	FM	87,663	93,832
53740.000224/02	Rádio Novo Século Ltda.	FM	86,524	93,262
53740.000237/02	Philadélfia Comunicações Ltda.	FM	86,429	93,215
53740.000239/02	Life Comunicações Ltda.	FM	82,054	91,027
53740.000240/02	Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda.	FM	66,242	83,121
53740.000220/02	C.S.R. Sistema Paulista de Comunicações Ltda.	FM	64,337	82,168
53740.000211/02	A.A.S. Sistema Brasil de Comunicações Ltda.	FM	00,000	50,000

Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC, Localidade de Planalto/PR.

Processo Nº :	Proponente(s)	Serviço	PP	VP
53740.000227/02	San Marino Radiodifusão Ltda.	FM	97,305	99,731
53740.000237/02	Philadélfia Comunicações Ltda. DESCLASSIFICADA	FM	-	-
53740.000235/02	Sistema de Comunicação Conesul Ltda.	FM	91,935	99,194
53740.000240/02	Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda.	FM	66,667	96,667

Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC, Localidade de Quinta do Sol/PR.

Processo Nº :	Proponente(s)	Serviço	PP	VP
53740.000236/02	Moriá FM Ltda.	FM	96,000	99,600
53740.000237/02	Philadélfia Comunicações Ltda.	FM	92,308	99,231
53740.000235/02	Sistema de Comunicação Conesul Ltda.	FM	88,095	98,810
53740.000240/02	Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda.	FM	66,667	96,667

Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC, Localidade de Santa Mariana/PR.

Processo Nº :	Proponente(s)	Serviço	PP	VP
53740.000214/02	Rádio Brasil Sul FM Ltda.	FM	97,881	99,788
53740.000236/02	Moriá FM Ltda.	FM	97,778	99,778
53740.000237/02	Philadélfia Comunicações Ltda.	FM	92,857	99,286
53740.000235/02	Sistema de Comunicação Conesul Ltda.	FM	91,935	99,194
53740.000248/02	Alício Massam & Cia. Ltda.	FM	83,871	98,387
53740.000240/02	Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda.	FM	66,667	96,667

Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC, Localidade de Terra Boa/PR.

Processo Nº :	Proponente(s)	Serviço	PP	VP
53740.000236/02	Moriá FM Ltda.	FM	97,143	99,714
53740.000235/02	Sistema de Comunicação Conesul Ltda.	FM	96,795	99,679
53740.000219/02	Rádio Recanto Verde do Paraná Ltda.	FM	95,925	99,593
53740.000243/02	R.M. Radiodifusão Ltda.	FM	95,455	99,545
53740.000239/02	Life Comunicações Ltda.	FM	94,220	99,422
53740.000212/02	Noricel-Radiodifusão Ltda.	FM	90,926	99,093
53740.000244/02	Sistema Noroeste de Comunicações Ltda.	FM	90,385	99,038
53740.000237/02	Philadélfia Comunicações Ltda.	FM	90,000	99,000
53740.000240/02	Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda.	FM	66,667	96,667

Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC, Localidade de Terra Roxa/PR.

Processo Nº :	Proponente(s)	Serviço	PP	VP
53740.000231/02	O. Roza & Cardoso Ltda. ME	FM	97,133	99,713
53740.000236/02	Moriá FM Ltda.	FM	96,706	99,671
53740.000246/02	Terra Roxa Paraná FM Ltda.	FM	96,397	99,640
53740.000235/02	Sistema de Comunicação Conesul Ltda.	FM	96,304	99,630
53740.000233/02	Rádio FM Medianeira S/C Ltda.	FM	95,273	99,527
53740.000239/02	Life Comunicações Ltda.	FM	92,839	99,284
53740.000237/02	Philadélfia Comunicações Ltda.	FM	92,794	99,279
53740.000241/02	Canadá Radiodifusão Ltda.	FM	92,794	99,279
53740.000240/02	Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda.	FM	65,124	96,512

Brasília-DF, 1º de setembro de 2008.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO

Presidente da Comissão

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL

Ministério das Comunicações
Fls. 217
Rubrica

Consulta Processual pelo CPF/CGC da Parte

CGC/CPF Pesquisado: 01723289000130

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "01723289000130".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: sexta-feira, 29 de maio de 2009

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

COMUNICAÇÕES
Fls. 214
Rubrica
DEL

Institucional
Ouvidoria
Notícias
Concursos e Estágios
Varas
Publicações
Links Jurídicos
Plantão Judiciário

Consulta Processual
Jurisprudência
Sob Medida
Licitações
Guia de Serviços
Legislação
Ajuda
Cálculos Judiciais

Intranet

Consulta Processual Unificada

ATENÇÃO!
Para realizar uma consulta processual, é necessário:
1. Selecionar uma forma de pesquisa;
2. Informar um *Processo*, *Nome da Parte*, *CPF*, *OAB* ou *Processo Originário*;
3. Selecionar *Onde Consultar*.
4. A consulta processual eletrônica, pelo nome da parte e número do CPF, não exibe nenhuma informação sobre a existência de ações criminais, mesmo que transitadas em julgado e não possui natureza de certidão.

Forma da pesquisa: CPF/CNPJ da Parte

Número do CPF/CNPJ: 01723289000130

Onde consultar: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

☑ Mostrar processos baixados ou arquivados

Última atualização de fase após: 01/01/1970

Pesquisar

COMO UTILIZAR

Clique aqui para ver as dicas para consultar processos.

Para visualizar os arquivos em formato PDF, é necessário ter o Acrobat Reader®. Clique aqui para fazer o download do programa.

INTEIRO TEOR DE ACÓRDÃOS

Clique aqui para solicitar o Inteiro Teor de Acordão que não está disponível no site através da consulta processual (online).

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre (RS) - PABX (51) 3213 3000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Comunicação 219 Proc. 730

Institucional
Ouvidoria
Notícias
Concursos e Estágios
Varas
Publicações
Links Jurídicos
Plantão Judiciário

Consulta Processual
Jurisprudência
Sob Medida
Licitações
Guia de Serviços
Legislação
Ajuda
Cálculos Judiciais

Intranet

Consulta Processual Unificada

ATENÇÃO!
Para realizar uma consulta processual, é necessário:
1. Selecionar uma forma de pesquisa;
2. Informar um *Processo*, *Nome da Parte*, *CPF*, *OAB* ou *Processo Originário*;
3. Selecionar *Onde Consultar*.
4. A consulta processual eletrônica, pelo nome da parte e número do CPF, não exibe nenhuma informação sobre a existência de ações criminais, mesmo que transitadas em julgado e não possui natureza de certidão.

Forma da pesquisa: Nome da Parte

Nome da Parte: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

Onde consultar: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

☑ Mostrar processos baixados ou arquivados

Última atualização de fase após: 01/01/1970

Pesquisar

COMO UTILIZAR

Clique aqui para ver as dicas para consultar processos.

Para visualizar os arquivos em formato PDF, é necessário ter o Acrobat Reader®. Clique aqui para fazer o download do programa.

INTEIRO TEOR DE ACÓRDÃOS

Clique aqui para solicitar o Inteiro Teor de Acordão que não está disponível no site através da consulta processual (online).

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre (RS) - PABX (51) 3213 3000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

das Comunicações
Fls. 220
730

Processos

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

Buscar Processos

Nova Pesquisa

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

X

Avalie este serviço:

Informações processuais

- ◯ Ótimo
- ◯ Bom
- ◯ Ruim
- ◯ Péssimo

Votar

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Comunicações Fls. 221 DPF/TEO

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ
Argumento Pesquisado: 01723289000130

Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "01723289000130".

Emitido pelo site processual-df.trf1.gov.br em 29/05/2009 às 17:42:51

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

UF: PR

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Londrina (Concorrência: 122/2001)	23S183700	51W094600	259			A4	(ZC)

Usuário: - **Data: 28/05/2009** **Hora: 16:43:34**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Comunicações - MC
Fls. 223
Rubrica:

CERTIDÃO

Conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 – art. 2º, inciso I, alínea "d" – certifico que não restaram no processo n.º **53740.000247/2002 – TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.** - pendência de recursos sem apreciação por esta comissão.

Brasília/DF, 29 de maio de 2009.

ANDRÉA LIMA DE MORAES
Estagiária

De acordo. Encaminhe-se o processo à douta Consultoria Jurídica, para providências de sua alçada.
Em, 29 de maio de 2009.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Comunicações Fls. 224 Rubrica CEL

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 1.028, de 21/12/06, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, esclarece que entende desnecessária, senão atentatória ao princípio da eficiência administrativa, a remessa de processos à sua Secretaria para fins de reclassificação nas hipóteses de anulação de atos de habilitação após a divulgação do resultado final do certame.

A anulação do ato de habilitação de determinado licitante só atinge os atos dele decorrentes, ou seja, a classificação deste mesmo licitante nas etapas posteriores do certame (fases de julgamento das propostas técnicas e de preço), não contaminando a habilitação e a classificação dos demais concorrentes.

Há de ser lembrado, por oportuno, que determinados atos posteriores à fase de habilitação, tais como a abertura das propostas técnicas e de preço, são impossíveis de serem repetidas, de sorte que na hipótese de prevalência de entendimento contrário ao que ora e exposto, caberia a esta Comissão, tão-somente, republicar os mesmos conceitos de classificação já divulgados, posto que as propostas analisadas seriam as mesmas, com o diferencial da exclusão do nome da proponente inabilitada.

Quer nos parecer, rogando vênia aos que julgam de forma contrária, que, *v.g.*, na hipótese de anulação do ato de habilitação de licitante classificada em primeiro lugar, a segunda colocada constante na ordem de classificação previamente divulgada automaticamente é alçada à condição de vencedora, e assim sucessivamente, independentemente de quaisquer providências a serem adotadas por esta Comissão.

A reclassificação, nos moldes adrede preconizados, além de inócua, é procedimento burocratizante que privilegia a forma pela forma, em detrimentos dos fins que os meios visam instrumentalizar.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Brasília (DF), 26 de maio de 2009.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR FREITAS MACHADO
Titular

MARCUS FERREIRA DA SILVA
Titular

M. das Comunicações
Fls. 225

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/N. º 0127 - 2.17 / 2010.
CONCORRÊNCIA n. º 122/2001.
PROCESSO PRINCIPAL: 53000.004791/2001
PROPONENTES ANULANDAS:
O. ROZA E CARDOZO LTDA. (1ª classificada).
PROCESSO Nº: 53740.000231/2002
LOCALIDADE: Terra Roxa/PR
MORIÁ FM LTDA. (2ª classificada).
PROCESSO Nº 53740.000236/2002
LOCALIDADE: Terra Roxa/PR.
RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.
PROCESSO Nº: 53740.000245/2002
LOCALIDADE: Londrina/PR
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. (2º Classificada).
PROCESSO Nº: 53740.000247/2002
LOCALIDADE: Londrina/PR
PROPONENTES VENCEDORAS:
SAN MARINO RADIOFUSÃO LTDA.
PROCESSO Nº: 53740.000227/2002
LOCALIDADE: Planalto/PR
REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO Nº: 53740.000238/2002
LOCALIDADE: Coronel Vivida/PR.

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada nas localidades Planalto, Coronel Vivida, Terra Roxa e Londrina, no Estado do Paraná. Anulação definitiva do ato de habilitação as licitantes O. ROZA E CARDOZO LTDA e RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., vencedoras para as localidades de Terra Roxa e Londrina, no Estado do Paraná, já tendo sido oportunizado o contraditório e a ampla defesa. Pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela licitante RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. Pela suspensão do certame para a localidade de Terra Roxa, no Estado do Paraná, visto que a licitante MORIÁ FM LTDA., está na iminência de atingir o limite fixado no art.12 Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967. Homologação do certame, com adjudicação do objeto as licitantes SAN MARINO RADIOFUSÃO LTDA, REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA declaradas vencedoras para as localidades de Planalto/PR , Coronel Vivida/PR. Diligencias relativas á licitante TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA, vencedora para a localidade de Londrina/PR.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica o processo em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC, para as localidades de Planalto, Coronel Vivida, Terra Roxa e Londrina, no Estado do Paraná.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação e adjudicação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "*in verbis*":

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação".

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito". (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481).*

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. A licitante **O. ROZA E CARDOZO LTDA.**, foi declarada vencedora para a localidade de Terra Roxa, no Estado do Paraná.

7. Compulsando os autos, constata-se que esta Consultoria Jurídica manifestou-se pela anulação do ato de habilitação da licitante **O ROZA E CARDOSO LTDA.**, por força do **PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº24.70-2.17/2008** (fls. 140 a 146, do

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 226
SCS

processo 53740.000231/2002).

8. A CEL publicou no DOU, Seção 3, pág. 147 de 07/04/2009 aviso mencionando o Parecer citado que opinou pela anulação do ato de habilitação a licitante **O. ROZA E CARDOZO LTDA.**, oportunizando o exercício do contraditório e da ampla defesa, todavia, o prazo recursal transcorreu *in albis*, sem qualquer requerimento por parte da interessada. Desse modo, esta Consultoria Jurídica opina pela anulação definitiva do ato de habilitação da licitante **O. ROZA E CARDOZO LTDA.**, 1ª classificada para a localidade de Terra Roxa/PR.

9. A 2ª classificada para a localidade de Terra Roxa/PR, foi a licitante **MORIÁ FM LTDA**. Porém, conforme dados da Secretaria de Comunicação Eletrônica, Departamento de Outorga de Serviços, a referida licitante está na iminência de ultrapassar o limite de outorgas do art. 12 Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967. Assim, deve-se suspender o certame para a localidade de Terra Roxa, no Estado do Paraná.

10. A licitante **NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.**, foi inicialmente declarada vencedora para a localidade de Londrina, no Estado do Paraná.

11. O **PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº2470 – 2.17,** fls. 290 a 296 processo nº **53000.004791/2001**, publicado no DOU de 7 de abril de 2009,opinou pela a anulação do ato de habilitação da licitante **NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA,**.Por desrespeitar o subitem 5.3.3 do Edital que preceitua:

> *"5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e, portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame do de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui o valor igual ou superiora 10% do valor do Preço Mínimo constantes do Anexo I e que resulte na verificação de índice de solvência maior ou igual a 1,0 (um virgula zero), segundo a fórmula abaixo:*
>
> *IS = AT : (PC+ELP) > = 1,0*
> *Onde:*
> *IS: Índice de Solvência.*
> *AT: Ativo Total*
> *PC: Passivo Circulante*
> *ELP: Exigível a Longo Prazo"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

12. Foi ofertado recurso pela empresa **NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.**, fls. 147 a 148 do processo nº 53740.000245/2002 na data de 11 de abril de 2009, se manifestando acerca do **PARACER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2470-2.17.**

DOS ARGUMENTOS RECURSAIS

13. Alega a concorrente RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA:

"[...] Na cláusula quarta do nosso contrato social fica claro que nosso

capital subscrito e integralizado é de 50 mil reais. Logo, se existem 50 mil reais integralizados, eles atendem aos 10% do Edital, já que o lance mínimo é de 339.264 reais e 10% deste valor seriam 33.926,40 réais.

Nossa eliminação a partir do balanço de abertura é precipitada, pois parte de uma análise simplista, já que nosso contrato social, além de especificar como será integralizado o capital de 50 mil reais, estipula datas, na sua cláusula quarta, parágrafo primeiro e na cláusula quarta parágrafo segundo, ou seja, aprece claríssimo que nossa emissora tinha integralizado um capital de 50 mil reais, superior aos 10% do lance mínimo.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Além disso, o item 9.7 do edital deixa claro que **"ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado a habilitação jurídica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a habilitação"** (grifo nosso). Ora, a fase de habilitação já passou há muitos meses, e nossa proposta técnica e financeira foram abertos. Não cabe, portanto, sermos desclassificados nesse momento por conta da fase de habilitação. O motivo é conhecido desde o inicio do certame, já que os recursos foram julgados improcedentes. Tal assertiva tanto e verdade que fomos habilitados, nossa proposta técnica foi julgada e nosso lance foi aberto e fomos publicados como vencedores da concorrência, logo a inabilitação fora da fase respectiva contraria o item 9.7 do Edital.

DA ANÁLISE DO RECURSO

14. Os argumentos merecem ser rejeitados, em consonância com o MANDADO DE SEGURANÇA N° **12.592 – DF (2007/0017424-7)** do Superior Tribunal de Justiça.

15. Na palavra abalizada de Marçal Justen Filho:

> *"Como fica a situação da sociedade cujo capital ainda não foi integralizado? Para fins de licitação, parece que o direito da sociedade relativamente ao capital apenas subscrito e não integralizado equivale a um direito de crédito. A pessoa jurídica é credora em face dos sócios pelo preço de emissão das ações (ou quotas) subscritas. Não existe diferenciação sob esse ângulo, entre esses e outros direitos de crédito que a sociedade possa deter.*
>
> *(...)*
>
> *O problema não se resolve, portanto, no âmbito do capital (ou patrimônio liquido) mínimo, mas sob o enfoque dos índices. Deve-se considerar a perspectiva de a sociedade receber os valores dentro de um determinado prazo. Se isso comprometer sua capacitação, deverá ser inabilitada por dito fundamento."*
>
> *(fls. 350/351 da obra citada)*

16. Chega-se à conclusão, pelo exame doutrinário da matéria, que não é imprescindível à integralização do capital para que se considere idônea uma empresa e, como tal, capaz de participar de uma licitação. Entretanto, é preciso que se avalie, no caso concreto, se a parte integralizada é capaz de fazer funcionar o empreendimento, sem comprometer o serviço ou a obra em processo de licitação.

17. Na hipótese dos autos, uma empresa com o capital social equivalente a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), apresentou-se com um capital efetivo integralizado de apenas R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem apresentar sequer 10% (dez por cento) do preço mínimo. Então não se atende o Edital, visto que o subitem 5.3.3 exige que o patrimônio líquido da licitante seja superior a 10% do preço mínimo de outorga, abarcando o capital integralizado.

18. A licitante **RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.**, alega ainda que ultrapassada a fase de habilitação, não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a habilitação.

19. O Supremo Tribunal Federal sumulou o entendimento de que a Administração Pública, embasada no poder de autotutela, pode invalidar seus próprios atos (Súmulas 346 e 473).

20. A súmula 346 do STF assevera:

> *"A administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos".*

21. A súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a seu turno, dispõe:

> *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

22. Assim, deve-se diferenciar anulação por ilegalidade e inabilitação como institutos jurídicos distintos.

23. Conclui-se, por todo o exposto, pela impossibilidade de aplicação da 'prescrição administrativa' a atos irregulares de procedimento licitatório, praticados somente pela Comissão de Licitação e pendentes de homologação pela autoridade competente, devendo iniciar o curso do prazo decadencial do ato de homologação, por este ato que confere validade aos atos antecedentes e que permite a consecução do objetivo administrativo, que é a contratação ou, no caso concreto em análise, a outorga de permissão de exploração de serviço de radiodifusão. Esta a posição do Tribunal de Contas da União.(TCU. Acórdão 2264/2008 – TCU – PLENÁRIO)

24. Dessa forma, essa Consultoria Jurídica opina pela anulação definitiva do ato de habilitação a licitante **RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.**, vencedora para a localidade de Londrina, no Estado do Paraná.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL

25. A licitante SAN MARINO RADIOFUSÃO LTDA, foi declarada vencedora para a localidade de Planalto, no Estado do Paraná.

26. Compulsando os autos, constata-se que a referida licitante apresentou Certidões fls. 09 a 10 do processo nº 53740.000227/02, da comarca de Capanema, no Estado do Paraná.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

27. Dessa forma, foi realizada consulta no site www.portal.mj.gov.br/cartoriointerconsulta, certificando que a comarca de Capanema/PR abrange a localidade de Planalto/PR.

28. Dessa forma, analisando a Concorrência nº 122/2001-SSR/MC para as localidades de Planalto e Coronel Vivida, no Estado do Paraná, certifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório, no que tange as habilitações das licitantes SAN MARINO RADIOFUSÃO LTDA e REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.

29. Para a localidade de Londrina/PR, destaque-se que a segunda colocada TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., apresentou diversas certidões positivas relativas a ambos os sócios. As execuções ultrapassam o montante de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil). Logo, as dividas devem ser esclarecidas. Oferta-se oportunidade de contraditório e ampla defesa, oficiando-se, ainda, para a que a empresa apresente certidão de objeto e pé (inteiro teor), relativa a todas as ações noticiadas nos autos, posto que as certidões oferecidas não esclarecem o desfecho de todas as ações judiciais.

30. Diante do exposto, opinamos pelo seguinte:

a. anulação definitiva do ato de habilitação a licitante O. ROZA E CARDOZO LTDA., vencedora para a localidade de Terra Roxa, no Estado do Paraná.

b. anulação definitiva do ato de habilitação a licitante RÁDIO NOVA PRINCESA DE PITANGA LTDA., vencedora para a localidade de Londrina, no Estado do Paraná.

c. Diligenciar em relação à licitante TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., respeitando o principio do contraditório e da ampla defesa. (item 29)

d. Pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela licitante RÁDIO NOVA PRINCESA DE PITANGA LTDA.

e. sobrestamento do certame para a localidade de Terra Roxa, no Estado do Paraná, pois a licitante MORIÁ FM LTDA., está na iminência de atingir o limite fixado no art. 12 Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967.

f. homologação do certame e a adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada à licitante SAN MARINO RADIOFUSÃO LTDA., vencedora para a localidade de Planalto, no Estado do Paraná.

g. homologação do certame e a adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada à licitante REDE VIVIDENSE DE

COMUNICAÇÕES LTDA., vencedora para a localidade de Coronel Vivia, no Estado do Paraná.

h. à consideração do Sr. Ministro. E, após pelo retorno dos autos à Comissão Especial de Licitação para providências.

Brasília, 04 de março de 2010.

RAYANNE OLIVEIRA DA SILVA
Estagiária de Direito

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação
Em 25/03/2010

EDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO
Consultor Jurídico Substituto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 229

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2010.

Tendo em vista o recurso ofertado pela licitante **RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.**, para a localidade de Londrina/PR na concorrência 122/2002, acolho a **NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº0127-2.17/2010**, de sorte a **conhecer do recurso e negar-lhe provimento,** nos termos do anexo único.

HELIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
122/2002	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA	53740.000245/02

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 030
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2010.

Acolho a **NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0127-2.17/2010**, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a **ANULAÇÃO DEFINITIVA** dos atos que habilitaram as licitantes O. **ROZA E CARDOZO LTDA e RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.**, na Concorrência **nº 122/2001-SSR/MC** para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROPONENTES VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
122/2001	PR	TERRA ROXA	FM	O. ROZA E CARDOZO LTDA.	53740.000231/02
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.	53740.000.245/02

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 231
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2010.

Acolho a **NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0127-2.17/2010**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTES VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
122/2001	PR	PLANALTO	FM	SAN MARINO RADIOFUSÃO LTDA.	53740.000227/2002
122/2001	PR	CORONEL VIVIDA	FM	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000238/2002

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53240.000247/02 a documentação a seguir constituída de 03 folhas, que assim numerei: 232 | 234

Data: 09 / 04 / 2010

Nome:

Assinatura:

das Comunicações
Fls. 232
Rubrica:
CEL - TEC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) Tiago Mattar e R. B. Leite, portador (a) do documento de identidade nº 7611837 expedido pelo(a) SSP do Estado d Brasília, vem solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 122/01 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. 53740.000247/2002	01	~~250~~	231
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			231
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			~~160~~

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R$ _____ (_____), conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	**Banco do Brasil**	**4201-3**	**170500-8**	**4100.030.000.118.822-0**

Brasília-DF., _____/_____/2010 _____

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do recebedor: Tiago Mattar e R. B. Leite
		Assinatura do recebedor: Tiago Mattar e R. B. Leite
	09/04/2010	Documento de identidade: nº 7611837
		Órgão Expedido/UF: SSP/DF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Tel : 3424-4100

Min. das Comunicações
Fls. 233
Rubrica
CEL.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
TIAGO MATTAR E RODRIGUES BEZERRA LEITE

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2611837 SSP DF

CPF
033.204.731-82

DATA NASCIMENTO
19/09/1988

FILIAÇÃO
GUILHERME CARVALHO BEZERRA LEITE
MARCIA ELISA MATTAR E RODRIGUES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04021902672

VALIDADE
06/11/2011

1ª HABILITAÇÃO
20/01/2007

OBSERVAÇÕES

Tiago Mattar e R. B. Leite
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
24/01/2008

80840727559
DF713484039

DÉLIO CARDOSO
DIRETOR GERAL

DETRAN/DF DISTRITO FEDERAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
959575110

PROIBIDO PLASTIFICAR
959575110

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

MC COMUNICAÇÕES
FLS 234
Rubrica
CEL - TEC

08/04/2010 - BANCO DO BRASIL - 16:07:59
287313130 0671

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO		
Codigo de Barras	89910000000-2	46200001010-9
	95523131882-5	20491813743-3
Data do pagamento		08/04/2010
NRO de Referencia		537400002472002
Data de Vencimento		08/04/2010
CPF		33.204.731-82
Valor Principal		46,20
Valor em Dinheiro		46,20
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		46,20

NR.AUTENTICACAO 6.62E.499.CCB.871.B83

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53740.000247/09 a documentação a seguir constituída de 01 (uma) folhas, que assim numerei: 235

Data: 06 / 05 / 2010
Nome:
Assinatura:

Comunicações
Fls. 235
Rubrica
CET

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

AVISO

A Comissão Especial de Licitação - CEL, em atenção à NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/ Nº 0127-2.17/2010, convoca a licitante TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., alçada à condição de vencedora da concorrência nº 122/2001-SSR/MC para a localidade de Londrina/PR, a apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis certidões dos cartórios de distribuição de feitos cíveis da Comarca de São Paulo/SP relativas aos sócios Ricardo Ares e Marisa de Barros Saad, bem como Certidões de objeto e pé de eventuais processos apontados.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 5 de maio de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com a legislação em vigor e Editais de Licitação, torna público o resultado de análise do(s) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação de proponente(s), com relação à(s) concorrência(s) e respectivo(s) serviço(s) indicado(s) no Anexo Único.

Brasília - DF, 5 de maio de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDO E PROVIDO.

Concorrência Nº - CEL/MC	Ser-Viço	Localidade(s)	UF	Recorrente	Contra Habilitação de:
003/2009	FM	Coari	AM	FRONTEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
004/2009	FM	Codajás	AM	FRONTEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato ER10 Nº 008/2010-ANATEL
Data de Assinatura: 03 de maio de 2010. Contratada: POLO COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME. Vigência: 03/05/2010 à 02/05/2011. Objeto: Celebração do contrato ER10 Nº 008/2010-ANATEL, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em 55 (cincoenta e cinco) aparelhos de ar-condicionado, para atender as necessidades do Escritório Regional e sua Estação Remota de Radiomonitorugem-ERM no Estado do Pará, pelo período de 12 (doze) meses. Fundamento legal: Lei 8.666/93 e legislação correlata. Programa de trabalho: 2412207500000001. Elemento de despesa: 339039. Valor anual do contrato: R$48.000,00(quarenta e oito mil reais). Nota de empenho nº 2010NE000163. Desembolso no exercício: R$ 31.733,52(trinta e um mil, setecentos e trinta e três reais e cincoenta e dois centavos).

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS
APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE 5 DE MAIO DE 2010

Edital nº: 070-0020/2010
A Agencia Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, NOTIFICA DO(S) LANÇAMENTO(S) do(s) crédito(s) da(s) receita(s) em nome do(s) devedor(es) que se encontra(m) ao final relacionado(s), por se encontrar(em) em local incerto e não sabido. Fica(m), portanto, ciente(s) que poderá(ao) apresentar IMPUGNAÇÃO, a ser dirigida à (ao) Escritório Regional da Anatel no Goiás, Endereço: Rua 13 n º 618 - Setor Marista - Goiânia/GO CEP: 74120-060 , no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, e que o não pagamento do débito ou a rejeição da impugnação implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como, transcorrido o prazo especificado a seguir, a instauração de procedimento de apuração de descumprimento de obrigação que poderá resultar em caducidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, e a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A com a utilização do GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO-GRU - boleto bancário, obtido na Anatel ou na internet, no endereço: www.anatel.gov.br/boleto, que informará o valor atualizado e a data para pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

CNPJ/CPF	Nome do Devedor	Número Fistel	Receita	Ano
01009546000257	L A ASSISTENCIA MEDICA LTDA	50001589709	TFF	2006, 2007
14158884853	NILSON PEREIRA LIMA	13030067238	TFF	2006, 2007

RUIMAR DIAS DOS SANTOS
Gerente do Escritório

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO AMPLO Nº 1/2010-ER11

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - Anatel no Estado do Amazonas, com sede na Rua Borba, 698 - Cachoeirinha, na cidade de Manaus/AM, Inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.715/0007-08, torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão Amplo, no dia 17 de maio de 2010 às 09:00 horas, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de copeiragem, conservação, limpeza e jardinagem, a serem executados na Sede do Escritório Regional da Anatel no Amazonas - ER11/AM, conforme condições constantes do Regulamento de Contratações da Anatel, publicado no DOU de 19 de janeiro de 1998 e do Edital e seus Anexos que estarão à disposição dos interessados a partir do dia 06 de maio de 2010, no Protocolo da Anatel, no endereço: Rua Borba, 698, Cachoeirinha, Manaus/AM, no horário de 09:00 às 11:00 e das 15:00 às 17:00 horas ou disponível no site da Anatel, endereço: www.anatel.gov.br, opção: Espaço do Cidadão - Interação com a Sociedade - Licitações - Editais em Andamento - De Aquisição/Alienação.

RAPHAEL RIBEIRO PALHETA
Pregoeiro

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Nono Termo Aditivo ao Contrato ER05 nº 008/2000-ANATEL, firmado em 14.04.2010, entre o ESCRITÓRIO REGIONAL DA ANATEL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-RS e HILÁRIO MENEGUSSI; Objeto: prorrogação de vigência até 13.10.2010; Fundamento Legal: Art. 24, inciso X, e Art. 62, parágrafo 3º, ambos da Lei n.º 8.666/93 e Art. 51 da Lei 8.245/91; Processo: 53528.001130/2000; Cobertura Orçamentária: Elemento Orçamentário nº 339036, Atividade nº 24.125.157.2424.0001; Valor: R$ 4.943,46 (quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos); Signatários: pelo Contratante, JOÃO JACOB BETTONI e MILTON RIBEIRO JUNIOR e, pelo Contratado HILÁRIO MENEGUSSI.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 205/2010

Objeto: Prestação de Serviços de Transporte Aéreo de Carga nos trechos: Guarulhos/Brasília; Guarulhos/Manaus; Brasília/Manaus; Manaus/Brasília; Manaus/Guarulhos e Brasília/Guarulhos; CONTRATADA: Master Top Linhas Aéreas S/A; VALOR: R$19.620.140,76; DATA DA RATIFICAÇÃO: 04/05/2010; ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 24. Inciso IV da Lei 8.666/93.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

IL Nº. 10000038/2010
Objeto: Aquisição de 2.200 milheiros de Folhas de Selos e Blocos Postais. CONTRATADA: Casa da Moeda do Brasil. Valor global de R$ 1.750.128,16 (hum milhão setecentos e cinquenta mil cento e vinte e oito reais e dezesseis centavos), Data da ratificação: 03/05/2010; Enquadramento Legal: "caput" do art. 25, da Lei nº. 8.666/93.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 134/2008 de Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário de Carga Postal; Objeto: prorrogar a vigência do contrato para mais um período de 12 (doze) meses, de 12/05/2010 a 11/05/2011, com reajuste de preços de 5,17%; Contratada: Notled Transporte Ltda; Valor Global: R$ 516.277,08; Assinatura: 03/05/2010; Vigência: no início de sua assinatura, com efeitos de 12/05/2010 a 11/05/2011.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 46/2008 de Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário de Carga Postal; Objeto: conceder o 2º reajuste de preços no percentual de 5,17%; Contratada: Transprado Logística Ltda; Valor Global: R$ 15.614.749,60; Assinatura: 30/04/2010; Vigência: início em 02/05/2010, limitado a vigência original do Contrato.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 101/2009 de Prestação de Serviços de Transporte Aéreo - RPN; Objeto: alterar a configuração da Linha A6 quanto ao percurso, com um acréscimo de 1,53% sobre o valor inicial atualizado do contrato; Contratada: AIR Brasil Linhas Aéreas Ltda; Valor Global: R$ 43.161.591,10; Assinatura: 12/04/2010; Vigência: a partir da data de sua assinatura.

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA NÃO RESIDENCIAL, SEM ÔNUS Nº. 001/2009; OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Concessão de Uso de Imóvel por mais 12 (doze) meses; CONCESSIONÁRIA: Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS; VALOR GLOBAL: R$ 14.167,32 (catorze mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos); DATA DE ASSINATURA: 1º/04/2010; VIGÊNCIA: 02/04/2010 a 02/04/2011.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos celebrou o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 9912249433 para execução de pagamento de remessas de numerário em âmbito nacional com a BR-INTERTRANSFERS Assessoria, Consultoria e Negócios S/S - EPP, CNPJ/MF 01.797.001/0001-71. Objeto: alterar, revogar as obrigações estabelecidas e incluir cláusulas, bem como prorrogar a vigência do contrato. Origem: Nota Jurídica Nº 336/2010. Signatários pela ECT: DECIO BRAGA DE OLIVEIRA - Diretor ECONÔMICO-FINANCEIRO e RONALDO TAKAHASHI DE ARAÚJO - DIRETOR COMERCIAL e pela BR-INTERTRANSFERS Assessoria, Consultoria e Negócios S/S - EPP - JOSÉ AUGUSTO MARTINS - Sócio-Administrador. Vigência: 90 dias a contar da data de assinatura.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9000149/2009 - CPL/CECOM

Comunicamos a todos os interessados que o objeto do Pregão Eletrônico 9000149/2009 - Confecção de Envelope Pré-Pago 1º Porte, foi homologado no valor total de R$ 214.240,00 (duzentos e quatorze mil duzentos e quarenta reais), com adjudicação à Empresa ENVOPEL COMÉRCIO DE ENVELOPES LTDA., CNPJ nº 07.753.542/0001-84.

GLAUCY VERA DA SILVA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10000079/2010 - CPL/CECOM

Objeto: Confecção de Formulário para Telegrama Projeto Correio Híbrido. Recebimento das Propostas: no endereço http://www.correios.com.br até 20/05/2010, às 8h30min e início da disputa de preços às 9h00. Obtenção do Edital: no endereço eletrônico acima. Informações pelo Fax: (0xx61) 3426-2759/2509 e telefone: (0xx61) 3426-2718, no horário de 8h00min às 17h30min.

GLAUCY VERA DA SILVA
Pregoeira

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032010050600146

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53740.000247/02 documentação a seguir nominalizada de _____ folhas, que assim numerei: _____ / _____

Data: 26 / 05 / 2010

Nome: _____

Assinatura: _____

São Paulo, 18 de maio de 2010.

Min. das Comunicações
Fls. 226
Rubrica
CEL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 035782/2010-36
SEPROD/LOG/COLOG/CORL/SPO
20/05/2010-11:38

Ao
Ilmo. Sr.
ALVIMAR BERTRAND DUARTE G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Ed. Sede - Sala 108
Brasília - DF

Ref.: **Aviso publicado no Diário Oficial da União, de 06/05/2010**
Concorrência n° 122/2001-SSR/MC

Prezado Senhor:

Em cumprimento ao disposto no Aviso publicado no Diário Oficial da União, edição de 06 de maio de 2010, a Licitante TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. anexa à presente as certidões dos cartórios de distribuição de feitos cíveis da Comarca de São Paulo, expedidas em nome dos seus sócios Marisa de Barros Saad e Ricardo Ares, acompanhadas das certidões de inteiro teor dos processos nelas apontados, as quais comprovam que não há qualquer litígio que possa afastar a Licitante da concorrência para outorga de permissão para exploração dos serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Londrina, Estado do Paraná.

Como se vê dos documentos juntados, não há qualquer ação distribuída em nome da sócia Marisa de Barros Saad, seja na Justiça Estadual ou na Justiça Federal, conforme certidões de nºs 2742025, 2742029 e 2010.0000444713, respectivamente (docs. 01, 02 e 03).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

A certidão expedida pela Justiça Federal de São Paulo, nº 2010.0000444676 (doc. 04), não aponta nenhum feito distribuído em nome do sócio Ricardo Ares, sejam eles cíveis, fiscais, criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais adjuntos.

das Comunicações
Fls 237
Rubrica
CET

Tendo em vista que a certidão de nº 2742040 (doc.05) fornecida pelo Cartório Distribuidor de Executivos Fiscais Municipais e Estaduais consigna nove Execuções Fiscais da Prefeitura do Município de São Paulo contra o sócio Ricardo Ares, a Licitante pede vênia para comentar cada uma dessas certidões, a saber:

- Certidões nºs 014693/2010 (doc.06); 014692/2010 (doc.07); 014691/2010 (doc.08); 014689/2010 (doc.09); 014688/2010 (doc.10); 014702/2010 (doc.11); 014694/2010 (doc.12) e 014700/2010 (doc.13), todas relativas à execuções fiscais de valores ínfimos e referentes ao apartamento 103, situado na Rua Oscar Porto, 932, que, como comprova a inclusa certidão da matrícula nº 92540, expedida pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo (doc.14), não pertence ao sócio Ricardo Ares desde 1973. Portanto, é o sócio da Licitante parte ilegítima em todas as Execuções Fiscais ajuizadas para cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Conservação, relativos ao imóvel localizado na Rua Oscar Porto. Tais execuções foram propostas pelo Fisco Municipal de São Paulo erroneamente contra o sócio da Licitante - que já não é proprietário do imóvel há quase 40 anos.

- Certidão nº 014690/2010 (doc.15) - a própria exeqüente pediu a extinção do feito em razão do pagamento do débito.

Os processos relacionados na certidão de nº 2742032 (doc.16), que indica as ações cíveis e de família intentadas contra o sócio Ricardo Ares, em nada afetam a idoneidade financeira da TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., senão vejamos:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

- A ação proposta por FWA Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros Ltda., que tramita na 6ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, tem por objeto a renovação do contrato de locação de imóvel de propriedade do sócio Ricardo Ares. Seja qual for o resultado da

das Comunicações
Fls. 238
Rubrica:
730

demanda (que ainda não foi sequer sentenciada), os proprietários do imóvel - inclusive o sócio da Licitante - terão valores a receber e não a pagar (doc.17);

- As ações que tramitam na 4ª Vara de Família e Sucessões discutem o Arrolamento de Bens dos quais o sócio Ricardo Ares é herdeiro. Pelo teor dessas ações conclui-se que o sócio da Licitante tem herança a receber, o que possibilitará o aumento do valor de seu patrimônio pessoal, tornando-o ainda mais capaz de honrar qualquer compromisso assumido pela Licitante (docs. 018/019);

- A ação apontada na 11ª Vara da Fazenda Pública tem como **autor** o Sr. Ricardo Ares e, portanto, deve ser desconsiderada (doc.20);

- Na 12ª Vara Cível da Comarca da Capital de São Paulo tramita Ação Ordinária de Indenização que ainda não foi julgada e, assim, não há qualquer obrigação imposta ao sócio da Licitante que possa impingir diminuição de seu patrimônio pessoal, capaz de afetar os negócios da Licitante (doc.21);

- Por último, a ação de indenização que se processa perante a 33ª Vara Cível da Capital de São Paulo foi ajuizada contra o Sr. Ricardo Ares e mais 08 réus para discutir o rateio de pagamentos de alugueis de lotes de terrenos urbanos. Tal ação, aguarda decisão no Supremo Tribunal de Justiça (doc.22).

Por todo o exposto verifica-se que os sócios da TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. não possuem contra si demandas que comprometam o patrimônio pessoal de cada um deles ou afetam a idoneidade financeira da Licitante que tem plenas condições de assumir o pagamento do valor proposto para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Londrina, Estado do Paraná.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Assim, aguarda a Licitante seja emitido parecer favorável dessa Comissão para que a Licitante seja declarada a vencedora na Concorrência nº 122/2001, conforme NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0127-2-17/2010, por ser de direito.

Sem mais, renovamos protestos de estima e consideração e nos colocamos á disposição de V.Sa. para outros esclarecimentos, se necessários.

Atenciosamente.

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.
Ilvana Albino
(Procuradora)

Ministério das Comunicações
Fls. 239
Rubrica:
CGE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

0149005

Min. das Comunicações
Fls. 240
Rubrica:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO - CAPITAL

CERTIDÃO Nº: 2742025 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS E DE FAMÍLIA, EXCETO EXECUTIVOS FISCAIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 16/04/2010, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

MARISA DE BARROS SAAD, CPF: 041.470.088-01, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria Técnica de Serviço de Informações Cíveis.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

As custas no valor de R$ 14,00 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 19 de abril de 2010.

Odilon Luis de Oliveira
Diretor Técnico de Serviço - SPI.3.15.3.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

PEDIDO Nº: *0149005*

19/04/2010 0559241

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO - CAPITAL

Ministério das Comunicações Fls 241 Rubrica:

CERTIDÃO Nº: 2742029 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUTIVOS FISCAIS, MUNICIPAIS E ESTADUAIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 14/04/2010, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

MARISA DE BARROS SAAD, CPF: 041.470.088-01, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria Técnica de Serviço de Informações Cíveis.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

As custas no valor de R$ 14,00 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 19 de abril de 2010.

Odilon Luis de Oliveira
Diretor Técnico de Serviço - SPI.3.15.3.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

PEDIDO Nº: 0559241

Comunicações
Fls 242
Rubrica:
Doc. 03

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

N°da Certidão 2010.0000444713

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: MARISA DE BARROS SAAD** , ou vinculado ao **CPF de número 041.470.088-01,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base na Ordem de Serviço n° 03/2009 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 5I682Y2ZGHDU 4JA98U 4I686V229GI4RYA
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.

São Paulo, 14 de abril de 2010 às 17h02min.

Núcleo de Apoio Judiciário
Rua José Bonifácio, 237 - 2° Andar - São Paulo - SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Comunicações
Fls. 243
Rubrica:
7384

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

N°da Certidão 2010.0000444676

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: RICARDO ARES** , ou vinculado ao **CPF de número 037.748.488-15,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base na Ordem de Serviço n° 03/2009 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 5I682Y2ZFNGF 4IEC9A 4I68515ZHKI4S2F
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.

São Paulo, 14 de abril de 2010 às 16h58min.

Núcleo de Apoio Judiciário
Rua José Bonifácio, 237 - 2° Andar - São Paulo - SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Comunicações
Fls. 244
Rubrica:
CETESP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO - CAPITAL

CERTIDÃO Nº: 2742040 **FOLHA: 1/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUTIVOS FISCAIS, MUNICIPAIS E ESTADUAIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 14/04/2010, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RICARDO ARES, CPF: 037.748.488-15, conforme indicação constante do pedido de certidão.**

CERTIFICA ainda que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do distribuidor, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de **RICARDO ARES**, não qualificado(a), as distribuições abaixo relacionadas, que podem referir-se a homônimos:**********

*» Foro das Execuções Fiscais Municipais - Seção de Processamento I. Processo: 090.00.093811-8 (5788196/05-1). Ação: Execução Fiscal (em geral). Data: 28/07/2005. Reqte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP.**********

» Foro das Execuções Fiscais Municipais - Seção de Processamento III. Processo: 090.00.131382-9 (583.90.0400.131382). Ação: Execução Fiscal (em geral). Data: 05/10/2004. Reqte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP.**********

» Foro das Execuções Fiscais Municipais - Seção de Processamento I. Processo: 090.00.137012-4 (583.90.0100.137012). Ação: Execução Fiscal (em geral). Data: 20/06/2001. Reqte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP.**********

» Foro das Execuções Fiscais Municipais - Seção de Processamento II. Processo: 090.00.140441-7 (583.90.0400.140441). Ação: Execução Fiscal (em geral). Data: 06/10/2004. Reqte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP.**********

» Foro das Execuções Fiscais Municipais - Seção de Processamento II. Processo: 090.00.168345-4 (583.90.0200.168345). Ação: Execução Fiscal (em geral). Data: 19/09/2002. Reqte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP.**********

» Foro das Execuções Fiscais Municipais - Seção de Processamento II. Processo: 090.00.204163-9 (583.90.0000.204163). Ação: Execução Fiscal (em geral). Data: 20/06/2000. Reqte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP.**********

» Foro das Execuções Fiscais Municipais - Seção de Processamento II. Processo: 090.00.262851-5 (583.90.0600.262851). Ação: Execução Fiscal (em geral). Data: 14/11/2006. Reqte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP.**********

» Foro das Execuções Fiscais Municipais - Seção de Processamento III. Processo: 090.07.121677-4 (583.90.0700.121677). Ação: Execução Fiscal (em geral). Data: 17/07/2007. Reqte: <Autor Inexistente>.**********

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

PEDIDO N°: 0559242

Odilon Luis de Oliveira
Diretor Técnico de Serviço - SPI.3.15.3.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO - CAPITAL

Comunicações Fls. 245 Rubrica:

CERTIDÃO Nº: 2742040 **FOLHA: 2/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

*» Foro das Execuções Fiscais Municipais - Seção de Processamento II. Processo: 090.08.345060-6 (3). Ação: Execução Fiscal (em geral). Data: 05/04/2008. Reqte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP.**********

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria Técnica de Serviço de Informações Cíveis.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

As custas no valor de R$ 18,00 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 19 de abril de 2010.

Odilon Luis de Oliveira
Diretor Técnico de Serviço - SPI.3.15.3.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL

PEDIDO N°: 0559242

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
ANEXO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ofício das Execuções Fiscais Municipais
Seçao de Iniciais
Pça Almeida Jr, 72 - São Paulo/SP

Fls: 246
Rubrica:

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

EXECUÇAO FISCAL FISC N° **0093811/05** Certidão N°: 014693/2010

Data da Distribuição : 28/07/2005

Exeqüente : Prefeitura do Município de São Paulo - SP

Executado : RICARDO ARES

RG / IE : não consta CPF/CNPJ : não consta

Dívida Ativa : 578819-6/05-1

Contribuinte : 037.089.0073-1

Objeto / Exercício : IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E PREDIAL E TAXAS DE CONSERVAÇAO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS E DE LIMPEZA PUBLICA de 2004

Valor da Causa : R$ 743,91 (Valor grafado em Real atualizado até 01/07/2005)

Imóvel Tributado : R CORONEL OSCAR PORTO

Nº 00932 / APTO 103 - não consta

São Paulo/SP - C.E.P. 04003-005

O(a) Escrivão(ã) Diretor(a) RENATO FARIA do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, certifica, atendendo ao pedido verbal da pessoa interessada, verificando os dados constantes do sistema informatizado deste setor que os autos da ação de EXECUÇAO FISCAL FISC acima referidos encontram-se com remessa à Prefeitura do Município de São Paulo (FISC) em 13/04/2010. Nada mais.

Todo o referido é verdade e da fé. Em 22/04/2010. Eu, _____ SERGIO PINEDA - 315199, Escrevente, digitei e imprimi. Eu, _____ RENATO FARIA, Escrivão(ã) Diretor(a), subscrevo e assino por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito, nos termos do Provimento 01/82.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Ministério das Comunicações
Rubrica
CEL - TEC

GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.

13

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

Nome: Ricardo Ares

RG:

CPF/CNPJ: 037.798.488-15

Nº do Processo: 093811-8/2005

Unidade: Municipal

Endereço:

CEP:

Comarca:

Histórico: Entidão de Xpto pe

Código	Valor
202-0	14,00
Total	

ENTREGUE
22 ABR 2011

1ª Via - Unidade Arrecadadora (Serviço)
2ª Via - Contribuinte
3ª Via - Banco
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível

14,00RD 0578 22Abr2010 037

Autenticação Mecânica
14,00RD 018

08/09 - 10/0493-1

TJRJ0786-2 - NSU 000156

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
ANEXO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ofício das Execuções Fiscais Municipais
Seçao de Iniciais
Pça Almeida Jr, 72 - São Paulo/SP

Fls. 247
Rubrica:
Doc. 11

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

EXECUÇAO FISCAL FISC N° **0131382/04** Certidão N°: 014692/2010

Data da Distribuição : 05/10/2004

Exeqüente : Prefeitura do Município de São Paulo - SP

Executado : RICARDO ARES

RG / IE : não consta CPF/CNPJ : não consta

Dívida Ativa : 612683-9/04-8

Contribuinte : 037.089.0073-1

Objeto / Exercício : IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E PREDIAL E TAXAS DE CONSERVAÇAO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS E DE LIMPEZA PUBLICA de 2002, 2003

Valor da Causa : R$ 1.424,39 (Valor grafado em Real atualizado até 01/10/2004)

Imóvel Tributado : R CORONEL OSCAR PORTO
Nº 00932 / APTO 103 - não consta
São Paulo/SP - C.E.P. 04003-005

O(a) Escrivão(ã) Diretor(a) RENATO FARIA do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, certifica, atendendo ao pedido verbal da pessoa interessada, verificando os dados constantes do sistema informatizado deste setor que os autos da ação de EXECUÇAO FISCAL FISC acima referidos encontram-se em Cartório, aguardando juntada de petição desde 27/01/2010. Nada mais.

Todo o referido é verdade e da fé. Em 22/04/2010. Eu, _____ SERGIO PINEDA - 315199, Escrevente, digitei e imprimi. Eu, _____ RENATO FARIA, Escrivão(ã) Diretor(a), subscrevo e assino por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito, nos termos do Provimento 01/82.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Comunicações
Fls. 247
Rubrica

14

GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

Nome: Ricardo Ares		Código: 220-0	Valor: 14,00
RG	CPF/CNPJ: 637.748.488-15		
Nº do Processo: 131.382-9/201	Unidade: Municipal		
Endereço			
CEP	Comarca		
Histórico: Certidão de Óbito pé			
		29 ABR 2010	
		Total	

ENTREGUE

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
2ª Via - Contribuinte
3ª Via - Banco
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Autenticação Mecânica
057 14,00RD 018 0578 22Abr2010 038 14,00RD 018

08/09 - 10/0493-1

CONVENIOS - COD. 0786-2 - NSU 000157

BGA - 0786 - 2

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
ANEXO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ofício das Execuções Fiscais Municipais
Seçao de Iniciais
Pça Almeida Jr, 72 - São Paulo/SP

Fls. 248
Rubrica
Doc. 08

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

EXECUÇAO FISCAL FISC N° **0137012/01** Certidão N°: 014691/2010

Data da Distribuição : 20/06/2001

Exeqüente : Prefeitura do Município de São Paulo - SP

Executado : RICARDO ARES

RG / IE : não consta CPF/CNPJ : não consta

Dívida Ativa : 595121-6/01-1

Contribuinte : 037.089.0073-1

Objeto / Exercício : IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E PREDIAL E TAXAS DE CONSERVAÇAO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS E DE LIMPEZA PUBLICA de 2000

Valor da Causa : R$ 837,67 (Valor grafado em Real atualizado até 01/06/2001)

Imóvel Tributado : R CORONEL OSCAR PORTO

Nº 00932 / APTO 103 - não consta

São Paulo/SP - C.E.P. 04003-005

O(a) Escrivão(ã) Diretor(a) RENATO FARIA do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, certifica, atendendo ao pedido verbal da pessoa interessada, verificando os dados constantes do sistema informatizado deste setor que os autos da ação de EXECUÇAO FISCAL FISC acima referidos encontram-se arquivados no maço 39325/06 desde 16/03/06 no § 2ş do artigo 40 da Lei 6.830/80. Nada mais.

Todo o referido é verdade e da fé. Em 22/04/2010. Eu, _____ SERGIO PINEDA - 315199, Escrevente, digitei e imprimi. Eu, _____ RENATO FARIA, Escrivão(ã) Diretor(a), subscrevo e assino por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito, nos termos do Provimento 01/82.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.

15

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

Nome × Ricardo Ares		**Código**	**Valor**
RG	**CPF/CNPJ** × 037 748 488-15	220-0	+ 14,00
Nº do Processo 1370/2-4/2001	**Unidade** × Municipal		
Endereço			
CEP	**Comarca**		
Histórico			
Certidão de objeto e pé ENTREGUE		29 ABR 2010	
		Total	

00578 22Abr2010 039

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
2ª Via - Contribuinte
3ª Via - Banco
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

14,00RD 018 | ERC 0578 22Abr2010 039 | Autenticação Mecânica 14,00RD 018

08/09 - 10/0493-1 CONVENIOS - COD. 0786-2 - NSU 000158 BGA - 0786 - 2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL

Comunicações
Fls. 761
Rubrica:

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
ANEXO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ofício das Execuções Fiscais Municipais
Seçao de Iniciais
Pça Almeida Jr, 72 - São Paulo/SP

Das Comunicações Fls 249 Rubrica 735

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

EXECUÇAO FISCAL FISC N° **0168345/02** Certidão N°: 014689/2010

Data da Distribuição : 19/09/2002

Exeqüente : Prefeitura do Município de São Paulo - SP

Executado : RICARDO ARES

RG / IE : não consta CPF/CNPJ : não consta

Dívida Ativa : 629238-0/02-5

Contribuinte : 037.089.0073-1

Objeto / Exercício : IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E PREDIAL E TAXAS DE CONSERVAÇAO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS E DE LIMPEZA PUBLICA de 2001

Valor da Causa : R$ 952,16 (Valor grafado em Real atualizado até 01/09/2002)

Imóvel Tributado : R CORONEL OSCAR PORTO
Nº 00932 / APTO 103 - não consta
São Paulo/SP - C.E.P. 04003-005

O(a) Escrivão(ã) Diretor(a) RENATO FARIA do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, certifica, atendendo ao pedido verbal da pessoa interessada, verificando os dados constantes do sistema informatizado deste setor que os autos da ação de EXECUÇAO FISCAL FISC acima referidos encontram-se arquivados no maço 49509/09 desde 26/08/09 no § 2ş do artigo 40 da Lei 6.830/80. Nada mais.

Todo o referido é verdade e da fé. Em 22/04/2010. Eu, _____ SERGIO PINEDA - 315199, Escrevente, digitei e imprimi. Eu, _____ RENATO FARIA, Escrivão(ã) Diretor(a), subscrevo e assino por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito, nos termos do Provimento 01/82.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
ANEXO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ofício das Execuções Fiscais Municipais
Seçao de Iniciais
Pça Almeida Jr, 72 - São Paulo/SP

Fls 249 Rubrica:

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

EXECUÇAO FISCAL FISC N° **0168345/02** Certidão N°: 014689/2010

Data da Distribuição : 19/09/2002

Exeqüente : Prefeitura do Município de São Paulo - SP

Executado : RICARDO ARES

RG / IE : não consta CPF/CNPJ : não consta

Dívida Ativa : 629238-0/02-5

Contribuinte : 037.089.0073-1

Objeto / Exercício : IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E PREDIAL E TAXAS DE CONSERVAÇAO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS E DE LIMPEZA PUBLICA de 2001

Valor da Causa : R$ 952,16 (Valor grafado em Real atualizado até 01/09/2002)

Imóvel Tributado : R CORONEL OSCAR PORTO

Nº 00932 / APTO 103 - não consta

São Paulo/SP - C.E.P. 04003-005

O(a) Escrivão(ã) Diretor(a) RENATO FARIA do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, certifica, atendendo ao pedido verbal da pessoa interessada, verificando os dados constantes do sistema informatizado deste setor que os autos da ação de EXECUÇAO FISCAL FISC acima referidos encontram-se arquivados no maço 49509/09 desde 26/08/09 no § 2ş do artigo 40 da Lei 6.830/80. Nada mais.

Todo o referido é verdade e da fé. Em 22/04/2010. Eu, _____ SERGIO PINEDA - 315199, Escrevente, digitei e imprimi. Eu, _____ RENATO FARIA, Escrivão(ã) Diretor(a), subscrevo e assino por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito, nos termos do Provimento 01/82.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25/JUL/2017

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
ANEXO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ofício das Execuções Fiscais Municipais
Seçao de Iniciais
Pça Almeida Jr, 72 - São Paulo/SP

Fls 250
Rubrica:
730
Doc 10

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

EXECUÇAO FISCAL FISC N° **0204163/00** Certidão N°: 014688/2010

Data da Distribuição : 20/06/2000

Exeqüente : Prefeitura do Município de São Paulo - SP

Executado : RICARDO ARES

RG / IE : não consta CPF/CNPJ : não consta

Dívida Ativa : 622580-2/00-2

Contribuinte : 037.089.0073-1

Objeto / Exercício : IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E PREDIAL E TAXAS DE CONSERVAÇAO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS E DE LIMPEZA PUBLICA de 1999

Valor da Causa : R$ 867,10 (Valor grafado em Real atualizado até 01/06/2000)

Imóvel Tributado : R CORONEL OSCAR PORTO

Nº 00932 / APTO 103 - não consta

São Paulo/SP - C.E.P. 04003-005

O(a) Escrivão(ã) Diretor(a) RENATO FARIA do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, certifica, atendendo ao pedido verbal da pessoa interessada, verificando os dados constantes do sistema informatizado deste setor que os autos da ação de EXECUÇAO FISCAL FISC acima referidos encontram-se arquivados no maço 49581/09 desde 22/09/09 no § 2ş do artigo 40 da Lei 6.830/80. Nada mais.

Todo o referido é verdade e da fé. Em 22/04/2010. Eu, _____ SERGIO PINEDA - 315199, Escrevente, digitei e imprimi. Eu, _____ RENATO FARIA, Escrivão(ã) Diretor(a), subscrevo e assino por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito, nos termos do Provimento 01/82.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

GUIA DE RECOLHIMENTO

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.

18

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

Nome Ricardo Ares		**Código**	**Valor**
RG	**CPF/CNPJ** 037.748.488-15	202-0	14,00
Nº do Processo 204163-9/2000	**Unidade** Municipal		
Endereço			
CEP	**Comarca**		
Histórico			
Certidão de objeto e pé ENTREGUE			
		Total	

29 ABR 2010

Autenticação Mecânica

14,00RD 018 0578 22Abr2010 042 14,00RD 018

SERVENTIAS - COD. 0786-2 - NSU 000161

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
2ª Via - Contribuinte
3ª Via - Banco
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

08/09 - 10/0493-1

BGA - 0786 - 2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
ANEXO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ofício das Execuções Fiscais Municipais
Seçao de Iniciais
Pça Almeida Jr, 72 - São Paulo/SP

Fls. 251
Rubrica:
Doc. 11

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

EXECUÇAO FISCAL FISC N° **0262851/06** Certidão N°: 014702/2010

Data da Distribuição : 14/11/2006

Exeqüente : Prefeitura do Município de São Paulo - SP

Executado : RICARDO ARES

RG / IE : não consta CPF/CNPJ : não consta

Dívida Ativa : 632528-9/06-4

Contribuinte : 037.089.0073-1

Objeto / Exercício : IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E PREDIAL E TAXAS DE CONSERVAÇAO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS E DE LIMPEZA PUBLICA de 2005

Valor da Causa : R$ 771,58 (Valor grafado em Real atualizado até 01/11/2006)

Imóvel Tributado : R CORONEL OSCAR PORTO

Nº 00932 / APTO 103 - não consta

São Paulo/SP - C.E.P. 04003-005

O(a) Escrivão(ã) Diretor(a) RENATO FARIA do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, certifica, atendendo ao pedido verbal da pessoa interessada, verificando os dados constantes do sistema informatizado deste setor que os autos da ação de EXECUÇAO FISCAL FISC acima referidos encontram-se em Cartório aguardando citação. Nada mais.

Todo o referido é verdade e da fé. Em 22/04/2010. Eu, _____ SERGIO PINEDA - 315199, Escrevente, digitei e imprimi. Eu, _____ RENATO FARIA, Escrivão(ã) Diretor(a), subscrevo e assino por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito, nos termos do Provimento 01/82.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL

CEL - Min. das Comunicações
Fls. 2914
Rubrica:

GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.

12

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

Nome: Ricardo Ares		Código	Valor
RG	CPF/CNPJ: 037 748 488-15	2020	14,00
Nº do Processo: 262 851-5/2006	Unidade: Municipal		
Endereço			
CEP	Comarca		
Histórico: Entidade Objeto e pé			
		29 ABR 2010	
		Total	

ENTREGUE POR

2010 043 14,00RD 018 [illegible]0578 22Ab | Autenticação Mecânica 2010 043 14,00RD 018

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
2ª Via - Contribuinte
3ª Via - Banco
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

CONTEÚDO COD. 0786-2 NSU 000162

BGA - 0786 - 2

08/09 - 10/0493-1

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
ANEXO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ofício das Execuções Fiscais Municipais
Seçao de Iniciais
Pça Almeida Jr, 72 - São Paulo/SP

Fls: 252
Rubrica:
Doc. 12

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

EXECUÇAO FISCAL FISC N° **0121677/07** Certidão N°: 014694/2010

Data da Distribuição : 17/07/2007

Exeqüente : Prefeitura do Município de São Paulo - SP

Executado : RICARDO ARES

RG / IE : não consta CPF/CNPJ : não consta

Dívida Ativa : 592608-4/07-5

Contribuinte : 037.089.0073-1

Objeto / Exercício : IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E PREDIAL E TAXAS DE CONSERVAÇAO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS E DE LIMPEZA PUBLICA de 2006

Valor da Causa : R$ 756,12 (Valor grafado em Real atualizado até 01/07/2007)

Imóvel Tributado : R CORONEL OSCAR PORTO
Nº 00932 / APTO 103 - não consta
São Paulo/SP - C.E.P. 04003-005

O(a) Escrivão(ã) Diretor(a) RENATO FARIA do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, certifica, atendendo ao pedido verbal da pessoa interessada, verificando os dados constantes do sistema informatizado deste setor que os autos da ação de EXECUÇAO FISCAL FISC acima referidos encontram-se em Cartório, aguardando juntada de petição desde 26/01/2010. Nada mais.

Todo o referido é verdade e da fé. Em 22/04/2010. Eu, _____ SERGIO PINEDA - 315199, Escrevente, digitei e imprimi. Eu, _____ RENATO FARIA, Escrivão(ã) Diretor(a), subscrevo e assino por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito, nos termos do Provimento 01/82.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Ministério das Comunicações
Fls. 252
Rubrica:

GUIA DE RECOLHIMENTO

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

Nome: Ricardo Ares		Código	Valor
RG	CPF/CNPJ: 037.748.488-15	220-0	14,00
Nº do Processo: 121.677-4/2007	Unidade: Municipal		
Endereço			
CEP	Comarca		
Histórico: Estudos Objeto pe			
		Total	

ENTREGUE
29 ABR 2010

22Abr2010 044 14,00RD 018 ENC 0578 22Abr2010 044 Autenticação Mecânica 14,00RD 018

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
2ª Via - Contribuinte
3ª Via - Banco
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

CONFERIDO - GDI - 0786-2 NSU 000163

08/09 - 10/0493-1

BGA - 0786 - 2

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
ANEXO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ofício das Execuções Fiscais Municipais
Seçao de Iniciais
Pça Almeida Jr, 72 - São Paulo/SP

das Comunicações Fls 253 Rubrica 730 Doc. 13

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

EXECUÇAO FISCAL FISC N° **0345060/08** Certidão N°: 014700/2010

Data da Distribuição : 05/04/2008

Exeqüente : Prefeitura do Município de São Paulo - SP

Executado : RICARDO ARES

RG / IE : não consta CPF/CNPJ : não consta

Dívida Ativa : 800633-4/08-0

Contribuinte : não consta

Objeto / Exercício : TAXA DO LIXO de 2003, 2004, 2005

Valor da Causa : R$ 914,48 (Valor grafado em Real atualizado até 01/04/2008)

Imóvel Tributado : R CEL OSCAR PORTO
Nº 00932 / APTO 103 - não consta
São Paulo/SP - C.E.P. 04003-005

O(a) Escrivão(ã) Diretor(a) RENATO FARIA do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, certifica, atendendo ao pedido verbal da pessoa interessada, verificando os dados constantes do sistema informatizado deste setor que os autos da ação de EXECUÇAO FISCAL FISC acima referidos encontram-se distribuídos em forma digital, aguardando citação. Nada mais.

Todo o referido é verdade e da fé. Em 22/04/2010. Eu, _____ SERGIO PINEDA - 315199, Escrevente, digitei e imprimi. Eu, _____ RENATO FARIA, Escrivão(ã) Diretor(a), subscrevo e assino por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito, nos termos do Provimento 01/82.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL

Comunic
Fls.
Rubrica:

GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

Nome: Ricardo Ares			Código	Valor
RG	CPF/CNPJ: 037.748.488-15		2020	14,00
Nº do Processo: 345060-6/2008	Unidade: municipal			
Endereço				
CEP	Comarca			
Histórico: Custas Objeto e pé		ENTREGUE	29 ABR 2010	
			Total	

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
2ª Via - Contribuinte
3ª Via - Banco.
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

r2010 01 14,00RD 018 [illegible]0578 22Abr Autenticação Mecânica 2010 045 14,00RD 018

08/09 - 10/0493-1 CONVENIOS - CUD 0786-2 - NSU 000164 BGA - C

229.322
das Comunicações
Fls 254
Rubrica

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de São Paulo - Capital

matrícula 92.540 | ficha 01 | São Paulo, **16 de maio de 2002.**

FLS. 0
FUBERICA

IMÓVEL: APARTAMENTO N. 103 (cento e três), no 10º andar do *"EDIFÍCIO ESSEX"*, situado na Rua Coronel Oscar Porto n. 932, esquina da Rua Said Aiach, no 9º **subdistrito – VILA MARIANA**, com a área útil de 108,570m2, área comum de 19,605m2, e área total de 128,175m2, e a fração ideal de 0,01656 no terreno.

CONTRIBUINTE: 037.089.023.

PROPRIETÁRIOS: **CARLOS MONTALVA PEREZ**, RNE n. W-061010-X, industrial, e sua mulher **MARLENE MARIA MONTALVA**, do lar, residentes e domiciliados na Rua Renato Rinaldi n. 177, nesta Capital.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição n. 80.742, de 09.11.1973.

Adriano Damásio
Substituto do Oficial

R. 01 – Em 16 de maio de 2002.

Ref. prenotação n. 198.501, de 14 de maio de 2002.

PENHORA: Conforme Mandado expedido em 12 de abril de 2002, pelo MM. Juiz de Direito da 29ª Vara Cível da Comarca da Capital, Dr. Nuncio Theophilo Neto, nos autos 000.98.828750-9 – 2.793/98, da ação de Execução de Título Extrajudicial, movida por DANIEL CHEQUER, em face de **CARLOS MONTALVA PEREZ** e sua mulher **MARLENE MARIA MONTALVA**, procedo ao registro da PENHORA do imóvel, para garantia de uma dívida no valor de R$ 26.824,50 (vinte e seis mil oitocentos e vinte e quatro reais e cinqüenta centavos), tendo sido nomeado depositário do bem, **CARLOS MONTALVA PEREZ**. (Microfilme n. 198.501).

Maria Cristina Claudio
Substituta do Oficial

Patrícia de Assis Rezende
ESCREVENTE

Adriano Damásio
Substituto do Oficial

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL

R. 02 – Em 9 de novembro de 2005

Ref. prenotação n. 227.752, de 4 de novembro de 2005

PENHORA: Conforme Certidão expedida em 29 de julho de 2005, aditada em 19 de outubro de 2005, pela 24ª Vara Cível desta Comarca da Capital, nos autos n. 000.01.043124-1/2 da Carta de Sentença extraída dos autos da Ação de rito Sumário movida pelo CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ESSEX, inscrito no CNPJ(MF) sob n. -.(continua no verso)-.

Min. das Comunicações
Fls. 250
Rubrica:

matrícula 92.540 | ficha 01 verso

64.018.948/0001-57, situado na Rua Coronel Oscar Porto n. 932, nesta Capital, em face dos proprietários, procedemos ao registro da penhora do imóvel, juntamente com o imóvel da matrícula n. 92.541, em garantia de uma dívida no valor de R$ 20.632,91 (vinte mil seiscentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), tendo sido nomeado depositário do bem CARLOS MONTALVA PEREZ, qualificado. (Microfilme n. 227.752).

Luiz Carlos Costa
ESCREVENTE

Luis Antônio Medeiros Souza
Substituto do Oficial

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
2011

R. 03 – Em 29 de março de 2007

Ref. prenotação n. 241.587, de 27 de março de 2007

PENHORA: Conforme Certidão para Habilitação da Penhora, expedida em 16 de março de 2007, pela 9ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos n. 2831/2003, da Ação de Reclamação Trabalhista movida por MARIA ALICE DE MELO CARDOSO, RG n. 12.570.341.999-4, CPF(MF) n. 936.923.583-34, brasileira, solteira, maior, vendedora, residente e domiciliada na Rua Dr. Plínio Barreto n. 389, ap. 1.103, nesta Capital, em face de TERMO – SERVIÇOS TECNICOS DE HIDROTERAPIA SC LTDA., inscrita no CNPJ(MF) sob n. 44.071.769/0001-76, com sede na Avenida Dos Bandeirantes n. 5.725, nesta Capital, na pessoa do sócio CARLOS MONTALVA PEREZ e sua mulher MARLENE MARIA MONTALVA, qualificados, procedemos ao registro da penhora do imóvel, em garantia de uma dívida no valor de R$ 17.165,78 (dezessete mil cento e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), tendo sido nomeado depositário do bem CARLOS MONTALVA PEREZ, qualificado. (Microfilme n. 241.587).

Luiz Carlos Costa
ESCREVENTE

Maria do Carmo Medeiros de Souza
Substituta do Oficial

R. 04 – Em 17 de setembro de 2007

Ref. prenotação n. 246.870, de 13 de setembro de 2007

PENHORA: Conforme Certidão expedida em 28 de junho de 2007, pela 58ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos n. 058-2717/1995, da Ação Trabalhista movida por RUTE APARECIDA DA SILVA, RG n. 18.790.706-7, CPF(MF) n. 113.009.328-05, brasileira, casada, vendedora, residente e domiciliada na Rua Arroio Butia n. 379, -.-(continua na ficha 02)-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Min. das Comunicações
Fls. 255
Rubrica
CEL

matrícula 92.540 | ficha 02 | São Paulo, **17 de setembro de 2007**

FLS.
RUBRICA

ap. 22 – Capão Redondo, nesta Capital, em face de TERMO SERVIÇOS TEC. EM HIDR. S.C. LTDA., inscrita no CNPJ(MF) sob n. 44.071.769/0001-76, com sede na Avenida Jandira n. 1.023 – Moema, nesta Capital, na pessoa do sócio CARLOS MONTALVA PEREZ, qualificado, procedemos ao registro da penhora do imóvel, em garantia de uma dívida no valor de R$ 29.565,41 (vinte e nove mil quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), tendo sido nomeada depositária do bem, CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob n. 07.223.878/0023-40, na pessoa de seu representante legal, JOSÉ WYRON CORREIA DINIZ, RG n. 91002071022, CPF(MF) n. 013.394.193-00, brasileiro, viúvo, diretor superintendente, com endereço na Praça Porto Carreiro ns. 231/104 – Edifício Flórida, Jaguaré – São Paulo. (Microfilme n. 246.870).

Pedro Sérgio Rizzo Zuttion
ESCREVENTE

Maria Cristina Claudio
Substituta do Oficial

AV. 05 – Em 21 de novembro de 2007

Ref. prenotação n. 247.932, de 19 de outubro de 2007

CONTRIBUINTE: Averba-se, nos termos da Carta de Arrematação expedida em 17 de outubro de 2007, pelo Juízo de Direito da 24ª Vara Cível da Comarca da Capital, nos autos n. 583.00.2001.043124-9, que o imóvel é atualmente lançado pelo contribuinte n. 037.089.0073-1, conforme Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel – IPTU, expedida em 7.11.2007 pelo Município de São Paulo. (Microfilme n. 247.932).

Luiz Carlos Costa
ESCREVENTE

Maria do Carmo Medeiros de Souza
Substituta do Oficial

Maria Cristina Claudio
Substituta do Oficial

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

R. 06 – Em 21 de novembro de 2007

Ref. prenotação n. 247.932, de 19 de outubro de 2007

ARREMATAÇÃO: Da Carta de Arrematação mencionada na averbação anterior, expedida nos autos n. 583.00.2001.043124-9 da Ação de Procedimento Sumário (Cob. Condomínio), movida pelo CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ESSEX, qualificado, em face dos proprietários, consta que o imóvel desta matrícula, juntamente com o imóvel da matrícula n. 92.541, **FOI ARREMATADO** pelo valor de R$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais), por **PEDRO ERBERT**, RG n. 9.636.760-SSP/SP, CPF(MF) n. 073.328.028-56, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, com endereço na Rua Professor Vahia de Abreu n. 172, ap. 134, nesta Capital, em leilão realizado em -.-(continua no verso)-.-

Min das Comunicações
Fls: 265
Rubrica:

matrícula 92.540 | ficha 02 verso

2 de fevereiro de 2007. Valor Venal de Referência: R$ 120.989,98. (Microfilme n. 247.932).

Luiz Carlos Costa
ESCREVENTE

Maria do Carmo Medeiros de Souza
Substituta do Oficial

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 / 10 / 2011

AV. 07 – Em 21 de novembro de 2007

Rep prenotação n. 247.932, de 19 de outubro de 2007

CANCELAMENTO DE PENHORA: Averba-se, nos termos da Carta de Arrematação mencionada na AV.05 supra, o CANCELAMENTO da penhora objeto do R.02 supra. (Microfilme n. 247.932).

Luiz Carlos Costa
ESCREVENTE

Maria do Carmo Medeiros de Souza
Substituta do Oficial

CERTIDÃO

FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil etc.

CERTIFICA que a presente certidão foi lavrada em inteiro teor e extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º do art. 19 da Lei n. 6.015/73. **CERTIFICA MAIS**, para fins de **FILIAÇÃO**, que o imóvel objeto da ***matrícula n. 92.540***, aberta em data de 16.5.2002, tem seu título aquisitivo anterior na **transcrição n. 80.742**, de 9.11.1973, pela qual Carlos Montalva Perez, industrial e sua mulher Marlene Maria Montalva, do lar, adquiriram por compra feita de Ricardo Ares, solteiro e outros, **o apartamento n. 103**, no 10º andar do Edifício Essex, na Rua Coronel Oscar Porto n. 932, esquina da Rua Said Aiach, e vagas na garagem nos 1º e 2º subsolos, no 9º Subdistrito - VILA MARIANA - nesta Capital. **CERTIFICA MAIS** para fins de **filiação** que os títulos aquisitivos anteriores da transcrição n. 80.742, de 9.11.1973, são as **transcrições n. 70.550** e **n. 70.549**, de 16.6.1971, sendo que pela *transcrição n. 70.550*, a Cia. Canturária de Imóveis e Empreendimentos e outra, adquiriram por compra feita de Ricardo Ares, solteiro, **40% de um terreno** na Rua Coronel Oscar Porto, esquina da Rua Said Aiach, antiga Rua "A", no 9º Subdistrito - VILA MARIANA - nesta Capital; e pela *transcrição n. 70.549*, Ricardo Ares, solteiro, adquiriu por compra feita de Batovi - Agrícola e Administradora Ltda, **um terreno** na Rua Coronel Oscar Porto, esquina da Rua Said Aiach, antiga Rua "A", no 9º

Subdistrito - VILA MARIANA - nesta Capital. **CERTIFICA MAIS** para fins de **filiação** que o título aquisitivo anterior da transcrição n. 70.550, de 16.6.1971, é a **transcrição n. 70.549**, de 16.6.1971, já mencionada. **CERTIFICA MAIS** para fins de **filiação** que o título aquisitivo anterior da transcrição n. 70.549, de 16.6.1971, é a **transcrição n. 50.060**, de 19.9.1960, pela qual Batovi - Agrícola e Administradora Ltda, adquiriu por compra feita de Bruno Hermann Heydenreich, que somente assina Bruno Heydenreich e outros, **um terreno** situado na Rua Projetada "A", esquina da Rua Cel. Oscar Porto, no 9º Subdistrito - VILA MARIANA - nesta Capital. **CERTIFICA MAIS** para fins de **filiação** que os títulos aquisitivos anteriores da transcrição n. 50.060, de 19.9.1960, são as **transcrições n. 25.307**, de 26.4.1938, e **n. 20.407**, de 23.5.1936, sendo que pela *transcrição n. 25.307*, de 26.4.1938, Walter Heydenreich e outros, adquiriram por doação de Elisabeth Heydenreich, **metade de um terreno** na Av. Rodrigues Alves; Rua Thomaz Carvalhal; Oscar Porto e Carlos Steinen, na Freguesia de Vila Mariana; e pela *transcrição n. 20.407*, de 23.5.1936, Elisabeth Heydenreich, viúva e outros, adquiriram por meação e partilha do espólio de Adolf Heydenreich, **um terreno** situado na Av. Rodrigues Alves, antes e junto ao de n. 76, Rua Thomaz Carvalhal, Rua Oscar Porto, Carlos Steinen e Rua Thomaz Carvalhal, esquina da Rua Carlos Steinen, na Freguesia de Vila Mariana. **NADA MAIS.** É o que tem a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, **7 de agosto de 2008.** Eu _____ (André Oliveira Ribeiro), escrevente, procedi às buscas e digitei.

Maria Cristina Claudio
Substituta do Oficial

PARA LAVRAR ESCRITURAS, ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 DIAS (NSCGJSP, XIV, 12, "d")

MARIA CRISTINA CLAUDIO
SUBSTITUTA DO OFICIAL

AO OFICIAL	**R$ 17,76**
AO ESTADO	**R$ 5,05**
AO IPESP	**R$ 3,74**
AO REG. CIVIL	**R$ 0,94**
AO TRIB. JUST.	**R$ 0,94**
TOTAL	**R$ 28,43**

SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
ANEXO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ofício das Execuções Fiscais Municipais
Seçao de Iniciais
Pça Almeida Jr, 72 - São Paulo/SP

Min. das Comunicações Fls. 257 Rubrica CEL

Doc. 15

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

EXECUÇAO FISCAL FISC N° **0140441/04** Certidão N°: 014690/2010

Data da Distribuição : 06/10/2004

Exeqüente : Prefeitura do Município de São Paulo - SP

Executado : RICARDO ARES

RG / IE : não consta CPF/CNPJ : não consta

Dívida Ativa : 622556-1/04-8

Contribuinte : 299.009.0171-1

Objeto / Exercício : IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E PREDIAL E TAXAS DE CONSERVAÇAO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS E DE LIMPEZA PUBLICA de 2003

Valor da Causa : R$ 38.310,43 (Valor grafado em Real atualizado até 01/10/2004)

Imóvel Tributado : R BRIGADEIRO HAROLDO VELOSO
Nº 00325 / AP 11 E GARS - ITAIM BIBI
São Paulo/SP - C.E.P. 04533-080

O(a) Escrivão(ã) Diretor(a) RENATO FARIA do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, certifica, atendendo ao pedido verbal da pessoa interessada, verificando os dados constantes do sistema informatizado deste setor que os autos da ação de EXECUÇAO FISCAL FISC acima referidos encontram-se em Cartório, aguardando decisão sobre pedido de extinção, requerido pela Municipalidade de São Paulo, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Nada mais.

Todo o referido é verdade e da fé. Em 22/04/2010. Eu, _____ SERGIO PINEDA - 315199, Escrevente, digitei e imprimi. Eu, _____ RENATO FARIA, Escrivão(ã) Diretor(a), subscrevo e assino por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito, nos termos do Provimento 01/82.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.

16

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

Nome: Ricardo Ares

RG | CPF/CNPJ: 037.748.488-15

Nº do Processo: 140441-7/2004 | Unidade: Municipal

Endereço

CEP | Comarca

Histórico: Certidão de Objeto e pé

ENTREGUE
29 ABR 2010

Código	Valor
220-0	14,00
Total	

578 22Abr2010 040 14,00RD 018 ERJ 0578 22Abr2010 040 Autenticação Mecânica 14,00RD 018

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
2ª Via - Contribuinte
3ª Via - Banco
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

08/09 - 10/0493-1 CONVENIOS - COD. 0786-2 - NSU 000159 BGA - 0786 - 2

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO - CAPITAL

Doc. 16

Fls. 258

Rubrica:

CERTIDÃO Nº: 2742032 **FOLHA: 1/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS E DE FAMÍLIA, EXCETO EXECUTIVOS FISCAIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 16/04/2010, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RICARDO ARES, CPF: 037.748.488-15, conforme indicação constante do pedido de certidão.**

As seguintes distribuições:**********

» Foro Regional II - Santo Amaro - 6ª Vara Cível. Processo: 002.06.144667-7 (583.02.2006.144667). Ação: Renovatória de Locação. Assunto: Locação de Imóvel. Data: 29/06/2006. Reqte: Fwa Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros Ltda - Epp.

*» Foro Central Cível - 33ª Vara Cível. Processo: 000.02.072506-0 (583.00.2002.072506). Ação: Indenização (Ordinária). Data: 23/04/2002. Reqte: JOSÉ ROBERTO VILA REAL-ESPÓLIO.**********

» Foro Central Cível - 4ª Vara da Família e Sucessões. Processo: 100.08.605685-8. Ação: Cautelar Inominada. Data: 14/02/2008. Reqte: MARILIA BUENO PINHEIRO FRANCO.

» Foro Central Cível - 4ª Vara da Família e Sucessões. Processo: 100.08.605898-2. Ação: Arrolamento de Bens. Data: 18/02/2008. Reqte: MARILIA BUENO PINHEIRO FRANCO.

*» Foro Central Cível - 12ª Vara Cível. Processo: 100.09.165568-9 (583.00.2009.165568). Ação: Procedimento Ordinário (em geral). Data: 23/06/2009. Reqte: CASSIO RAUL ARES.**********

CERTIFICA ainda que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do distribuidor, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de **RICARDO ARES**, não qualificado(a), a distribuição abaixo relacionada, que pode referir-se a homônimo:**********

*» Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 11ª Vara de Fazenda Pública. Processo: 053.07.118408-1 (583.53.2007.118408). Ação: Embargos à Execução. Data: 04/07/2007. Reqte: Município de São Paulo.**********

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria Técnica de Serviço de Informações Cíveis.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

PEDIDO Nº: 0149007

Odilon Luis de Oliveira
Diretor Técnico de Serviço - SPI.3.15.3.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO - CAPITAL

Min. das Comunicações - CEL - Fls. 259 - Rubrica:

CERTIDÃO Nº: 2742032 **FOLHA: 2/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

As custas no valor de R$ 18,00 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 19 de abril de 2010.

Odilon Luis de Oliveira
Diretor Técnico de Serviço - SPI.3.15.3.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

PEDIDO Nº: ***0149007***

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
6ª VARA CÍVEL
Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 901, Santo Amaro - CEP 04717-000, Fone: 55483199 R223, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro6cv@tj.sp.gov.br

Ministério das Comunicações Fls. 260 Rubrica CEL

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Márcia C. S. J. Gomes, Escrivã do Cartório da 6ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO Nº: 002.06.144667-7 - **CLASSE - ASSUNTO: Renovatória de Locação - Locação de Imóvel**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/06/2006 **VALOR DA CAUSA:** R$ 484.132,20

REQUERENTE(S):
Fwa Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros Ltda - Epp, R LAGUNA, 214, JARDIM CARAVELAS - CEP 04728-000, São Paulo-SP, CNPJ 016149440001-11

REQUERIDO(S):
Robinson Ares, R FLAVIOS QUEIROS, 288, PACAEMBU - CEP 01249-030, São Paulo-SP, RG 1620089, Ronald Ares, R SALVADOR CARDOSO, 122, 1º ANDAR, ITAIM BIBI - CEP 04533-050, São Paulo-SP, CPF 045953008-91, RG 2520259, Raul Ares, R PROFESSOR LUCIO MARTINS RODRIGUES, 330, 8º ANDAR AP 81, MORUMBI - CEP 05651-030, São Paulo-SP, CPF 053433648-53, RG 2835640, Regina Ares, R SALVADOR CARDOSO, 112, AP 21, ITAIM BIBI - CEP 04533-050, São Paulo-SP, CPF 225075238-91, RG 1547932, Ricardo Ares, R SALVADOR CARDOSO, 112, 12º andar, ITAIM BIBI - CEP 04533-050, São Paulo-SP, CPF 037748488-15, RG 1547929, Silvana Ares, R QUINTILIO BIAGIOTTI, 125, RIBEIRANIA - CEP 14096-089, Ribeirão Preto-SP, CPF 060707568-60, RG 12239796, Cristiane Ares Simões Simões, R QUINTILIO BIAGIOTTI, 125, RIBEIRANIA - CEP 14096-089, Ribeirão Preto-SP, CPF 093400808-66, RG 12239797, Roberta Ares Dasso, R QUINTILIO BIAGIOTTI, 125, RIBEIRANIA - CEP 14096-089, Ribeirão Preto-SP, CPF 093400778-06, RG 16774737, Roberto Ares Filho, R QUINTILIO BIAGIOTTI, 125, RIBEIRANIA - CEP 14096-089, Ribeirão Preto-SP, RG 23100181

OBJETO DA AÇÃO:
Renovação do contrato de locação do imóvel situado na R Laguna, 214, jJd Caravelas, CEP 04728000, São Paulo-SP. Valor da causa: R$484.132,20.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Processo Distribuído - 29/06/2006 16:19:03 - Processo Distribuído por Sorteio p/ 6ª. Vara Cível
Despacho Proferido - 29/05/2008 - Fls. 339 - Vistos etc Conforme se depreende de fls.215 e 330, há contestação dos réus Robinson , Ronald, Regina e Ricardo e, como é cediço na jurisprudência, o comparecimento espontâneo do réu supre a falta de citação e o prazo para contestar começa a partir de tal comparecimento (STJ,RECURSOS ESPECIAIS DE Nº 34.777/BA, 1ª TURMA; 59.937/RJ, 2ª TURMA; 62.545/GO, 3ª TURMA; 196.726/RJ, 6ª TURMA ;222.482/RJ, 6ª TURMA), "ex vi" do artigo 214, parágrafo 1º, do CP, o que redunda na consideração de que o co-réu Raul, em fls.330, compareceu ao processo e com preclusão quanto a contestar, restando as citações dos co-réus Silvana, Cristiane, Roberta e Roberto. Assim, a ainda se levando em conta a manifestação dos réus citados, de fls.333 ?usque?337, diga, a autora, em termos de prosseguimento. Int.
Ato ordinatório - 11/05/2010 - À réplica
O processo encontra-se em andamento aguardando manifestação do autor.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 12 de maio de 2010.
Ao Estado: R$ 14,00.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA DA SILVA JORDAO GOMES. Para conferir o original, acesse o site www.tj.sp.gov.br, informe o processo 002.06.144667-7 e o código 020000001FJFT.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Comunicações
Fls. 260
Rubrica:
FISTEL - TEL

GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.

24/05

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

Nome Ricardo Ares			**Código**	**Valor**
RG	**CPF/CNPJ** 037.748.188-15.		2020	14,00
Nº do Processo 2006.1.94667-7	**Unidade** 6º Vara Cível			
Endereço				
CEP	**Comarca** São Paulo			
Histórico Entrega Objeto e pé				
			Total	

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
2ª Via - Contribuínte
3ª Via - Banco
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Autenticação Mecânica
0645 07Mai2010 148 14,00RD 016

08/09 - 10/0493-1

BGA - 0786 - 2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
4ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
Praça João Mendes s/nº, 4º andar - salas nº 419/421, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6020, São Paulo-SP - E-mail: a@tj.sp.gov.br

Fls. 261

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CREUSA AMORIM, Escrivã do 4º Ofício de Família e Sucessões do Foro Central Cível, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO Nº: 100.08.605898-2 - **CLASSE - ASSUNTO: Arrolamento de Bens**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/02/2008 **VALOR DA CAUSA:** R$ 1.000,00

REQUERENTE(S):
MARILIA BUENO PINHEIRO FRANCO, AV LIBERDADE CONJ 104, 65, CENTRO - CEP 01503-000, São Paulo-SP, CPF 037.171.748-51, RG 12.267.381, nascida em 24/10/1959, Advogada, RAUL ARES, Rua Lucia Martins Rodrigues, 330, São Paulo-SP, CPF 053.433.648-53, RG 2835630, Casado, Brasileiro, Empresário, Sheila Laham Ares, Rua Lucia Martins Rodrigues, 330, 8º andar, São Paulo-SP, CPF 193.907.218-22, RG 3643999, Casada, Brasileiro, Empresária

REQUERIDO(S):
RICARDO ARES, Av. Salvador Cardoso, 112, 12º Andar, apto.121, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CPF 037.748.488-15, RG 1547929, Casado, Brasileiro, Engenheiro, REGINA ARES, Rua Salvador Cardoso, 112, 2º Andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CPF 225075238-91, RG 1547932, Brasileiro, ROBERTA ARES DASSO, Rua Quintilho Biagioti, 125, Ribeirão Preto-SP, CPF 093400778-06, RG 16774737, Brasileiro, ROBINSON ARES, Rua Flavio de Queiroz Moraes, 288, São Paulo-SP, CPF 053615408-20, RG 1620809, Casado com Salma Abbud Ares, Brasileiro, Empresário, Ronaldo Ares, Brasileiro, CRISTIANE ARES SIMÕES, Rua Desembargador João Paes, 737, apto. 1102, Boa Viagem, Recife-PE, RG 12239797, Separada judicialmente, Brasileiro, Do Comércio, SILVANA ARES, Rua Quintilho Biagioti, 125, Ribeirão Preto-SP, CPF 060707568-60, RG 12239796, Brasileiro

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Distribuição por Direcionamento - 18/02/2008; Certifico e dou fé que segundo consulta realizada pelo sistema SAJ, os presentes autos se encontram na conclusão desde o dia 05 de maio de 2010 até a presente data e estão apensados ao processo nº 000.02.203764-0-Arrolamento comum.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 12 de maio de 2010.

Ao Estado: (R$ 14,00) conforme custas recolhidas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CREUSA AMORIM. Para conferir o original, acesse o site www.tj.sp.gov.br, informe o processo 100.08.605898-2 e o código 2S0000001R5MZ.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Comunicação Social

GUIA DE RECOLHIMENTO

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

Nome Ricardo Arch		**Código** 225-3	**Valor** 10
RG	**CPF/CNPJ** 037749 499-15		
Nº do Processo [illegible]	**Unidade** 4ª Vara [illegible]		
Endereço			
CEP	**Comarca** [illegible]		
Histórico			
Custas [illegible]			
25/5/2011.			
		Total	

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
2ª Via - Contribuinte
3ª Via - Banco
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Autenticação Mecânica

08/09 - 10/0493-1

BGA - 0786 - 2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
4ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
Praça João Mendes s/nº, 4º andar - salas nº 419/421, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6020, São Paulo-SP - E-mail: a@tj.sp.gov.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

SP I - FAO

CREUSA AMORIM, Escrivã do 4º Ofício de Família e Sucessões do Foro Central Cível, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO Nº: 100.08.605685-8 - **CLASSE - ASSUNTO: Cautelar Inominada**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/02/2008 **VALOR DA CAUSA:** R$ 7.000,00

REQUERENTE(S):
MARILIA BUENO PINHEIRO FRANCO, AV LIBERDADE CONJ 104, 65, CENTRO - CEP 01503-000, São Paulo-SP, CPF 037.171.748-51, RG 12.267.381, nascida em 24/10/1959, Advogada, RAUL ARES, Rua Lucia Martins Rodrigues, 330, São Paulo-SP, CPF 053.433.648-53, RG 2835630, Brasileiro, SHEILA LAHAM ARES, Rua Lucia Martins Rodrigues, 330, 8º andar, São Paulo-SP, CPF 193.907.218-22, RG 3643999, Brasileiro

REQUERIDO(S):
RICARDO ARES, Av. Salvador Cardoso, 112, 12º Andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CPF 037.748.488-15, RG 1547929, Casado, Brasileiro, Engenheiro

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Distribuição por Direcionamento - 14/02/2008Despacho Proferido - 15/02/2008 - Vistos. O que se pretende, em verdade é, a partir da Busca e Apreensão, transferir a propriedade de bens móveis sequer inventariados. Nem se ingressa no mérito acerca da Justiça da medida, que visaria compensar o herdeiro que, segundo a inicial, recebeu a menor no acervo artístico ora focado. O certo é que a medida eleita só poderia ser endereçada a este Juízo, por conta do respectivo inventário, se os bens a serem partilhados fizessem parte do monte, o que não ocorre. Diante disso, deve ser instado o inventariante para que insira no monte a partilhar os bens arrolados e, após o recolhimento dos tributos devidos, forme plano de divisão compensatória, se for o caso. Como medida cautelar que se pretende, satisfativa inclusive, não se acata o pedido. Apensem-se aos autos de Inventário. Int. - 1ª SEÇÃO = FESPSentença Registrada - 28/02/2008Despacho Proferido - 04/03/2008 - Vistos. Todos os bens deixados pelo falecido e não só aqueles mencionados, devem fazer parte do monte mór e o inventariante haverá de zelar por isso. Tal faz parte do encargo por ele assumido. Para esse fim, que declarado o decisório. P.R.I.C. - 1ª SEÇÃO = FESP

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 27 de abril de 2010.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Ao Estado: (R$ 14,00) conforme custas recolhidas

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CREUSA AMORIM. Para conferir o original, acesse o site www.tj.sp.gov.br, informe o processo 100.08.605685-8 e o código 2S000001QJIX.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

CEL - Fls. 262
das Comunicações
Rubrica

GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

Nome: Ricardo Ares

RG:

CPF/CNPJ: 037.748.488-15

Nº do Processo: 2008.605-685-8

Unidade: 4ª Vara Família e Sucessões

Endereço:

CEP:

Comarca: São Paulo

Histórico: Estudos Objeto e pé

Código	Valor
202-0	14,00
Total	

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
2ª Via - Contribuinte
3ª Via - Banco
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Autenticação Mecânica

ENC 038# 22Abr2010 036 14,00RD 042

08/09 - 10/0493-1

BGA - 0786 - 2

Ministério das Comunicações
Fls. 263
Rubrica:
Doc. 7320

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

EVELI MENEGUETTI NOBRE, ESCRIVÃ DIRETORA DO CARTÓRIO DO 11° OFÍCIO DA FAZENDA PÚBLICA, NA FORMA DA LEI NA FORMA DA LEI, ETC, etc.

C E R T I F I C O, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os autos n° 053.98.401637-9 da ação de Mandado de Segurança distribuída a este juízo em 29/01/98, em que **Luiz Alberto Fresl Backheuser, Ricardo Ares (R.G. nº 01547929) e outros** movem em face do DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO. CERTIFICA, TAMBÉM, que encontra-se apensado os Embargos à Execução sob n° 053.07.118408-1). CERTIFICA, FINALMENTE, que o processo encontra-se no Tribunal de Justiça desde 19/08/09. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. SÃO PAULO, 12 de maio de 2.010. Eu, IS ISAIAS PAULINO DE SOUSA, escrevente chefe, digitei e providenciei a impressão. Eu, EVELI MENEGUETTI NOBRE, Escrivã-Diretora, subscrevi e assino.

11° Ofício da Fazenda Pública
Eveli Meneguetti Nobre
Diretora de Divisão

Ao Estado: R$14,00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Das Comunicações
Fls 263
Rubrica:
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

GUIA DE RECOLHIMENTO

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

Nome Ricardo Aus		**Código**	**Valor**
RG	**CPF/CNPJ** 746 [illegible] -15		
Nº do Processo	**Unidade** 12ª Vara Cível		
Endereço			
CEP	**Comarca**		
Histórico			
		Total	

Autenticação Mecânica 0384 22Abr2010 137 14,00RD

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
2ª Via - Contribuinte
3ª Via - Banco
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

08/09 - 10/0493-1

BGA - 0786 - 2

Fls 264
Rubrica:

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
12ª Vara Cível
12º Ofício Cível

Praça Dr. João Mendes, s/nº - 8º and sl 803/805 - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01510-900 - Telefone: 2171-6121

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

ILDEFONSO FAUSTINO DA SILVA, Escrivão(ã) Diretor(a) do 12º Ofício Cível da Comarca de São Paulo/SP, na forma da Lei, etc

CERTIFICA, atendendo a pedido de pessoa interessada que pesquisando em Cartório verificou constar :

Processo nº **583.00.2009.165568-9/000000-000** Ordem : **1494/2009**

Ação: Procedimento Ordinário (em geral)

Data da distribuição : 23/06/2009

Requerente
CASSIO RAUL ARES, RG Nº 296211229, CPF Nº 220259638-07 residente à AV THIAGO FERREIRA nº 1088 - CONJ 22/26 - 11450002 - Guarujá - SP.

Requerido
RICARDO ARES, RG Nº 15479298, CPF Nº 037748488-15 residente à RUA SALVADOR CARDOSO nº 112 - AP 12 - ITAIM BIBI - São Paulo - SP.
SALUA ARES residente à RUA SALVADOR CARDOSO nº 112 - AP 12 - ITAIM BIBI - São Paulo - SP.
SUELI DE VITTA.

Objeto da ação
Requer o autor o pagamento de indenização no valor de R$ 200.000,00, em razão das ofensas e conduta criminosa imputada pelos requeridos.

Situação Processual
23/04/2010 -Aguardando Devolução de Autos fora adv, autor
OBS. ESTA CERTIDÃO FOI FEITA COM DADOS DO SISTEMA.

São Paulo/SP, 13 de maio de 2010. Eu, _____(LUCIO VICENTE VIEIRA MACHADO), escrevente, digitei. Eu, _____(ILDEFONSO FAUSTINO DA SILVA), Escrivão(ã) Diretor(a), matrícula 81846, conferi, subscrevi e dou fé.

Fernanda de Albuquerque Carvalho
Diretora de Divisão
Ildefonso F. Silva
Oficial Maior
12º Vara Cível Central
Fórum João Mendes Jr.
8º Andar

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

FEDTJ: R$14,00

GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

Nome Ricardo Ares		**Código**	**Valor**
RG	**CPF/CNPJ** 037 [illegible] 488-15	2020	14,00
Nº do Processo 2009.169.5687	**Unidade** 12ª Vara Cível		
Endereço			
CEP	**Comarca** São Paulo		
Histórico Certidão objeto e pé			
		Total	

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
2ª Via - Contribuinte
3ª Via - Banco
O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Autenticação Mecânica

0384 22Abr2010 037 14,00RD 042

08/09 - 10/0493-1

BGA - 0786 - 2

das Comunicações
Fls 264-
Rubrica:
739

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

das Comunicações
Fls. 265
Rubrica:
730

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUÍZO DE DIREITO DA 33ª VARA CÍVEL
CARTÓRIO DO 33º OFÍCIO CÍVEL

Praça Doutor João Mendes Júnior, S/N - 11º andar, salas 1120/ 1126 - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01501-900 - Telefone: (11) 2171-6228 - Fax: (11) 2171-6228 - e-mail: sp33cv@tj.sp.gov.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

SUELY REIKO TAMASHIRO, Escrivão(ã) Diretor(a) do CARTÓRIO DO 33º OFÍCIO CÍVEL da Comarca de São Paulo/SP, na forma da Lei, etc

CERTIFICA, atendendo a pedido de pessoa interessada que pesquisando em Cartório verificou constar :

Processo nº **583.00.2002.072506-7/000000-000** Ordem : **1071/2002**

Ação: Indenização (Ordinária)

Data da distribuição : 23/04/2002

Requerente
JOÃO MIGUEL, Brasileiro, casado, empresário, RG Nº 8.170.151, residente à Rua Marcos Mélega, nº 150 - apto 17-B - São Paulo - SP.
JOSÉ ROBERTO VILA REAL-ESPÓLIO, RG Nº 2861381, CPF Nº 351.378.198-91, residente à Rua Morgado Mateus, nº 127 - apto 101 - São Paulo - SP.

Requerido
CRISTIANE ARES SIMÕES, Brasileira, separada, do lar, RG Nº 12.239.797, CPF Nº 093.400.808-66, residente à Rua Quintilho Biagioti, nº 125 - Ribeirão Preto - SP.
RAUL ARES, Brasileiro, casado, advogado, RG Nº 2.835.640-SSP/SP, CPF Nº 053.433.648-53, residente à Rua Lucio Martins Rodrigues, nº 330 - 8ª andar - São Paulo - SP.
REGINA ARES, Brasileira, divorciada, empresária, RG Nº 1.547.932-SSP/SP, CPF Nº 225.075.238-91, residente à Rua Salvador Cardoso, 112 - 2º Andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP.
RICARDO ARES, Brasileiro, solteiro, engenheiro, RG Nº 1.547.929-SSP/SP, CPF Nº 037.748.488-15, residente à Rua Salvador Cardoso, 112 - 12º andar - Itaim-Bibi, São Paulo - SP.
ROBERTA ARES DASSO, Brasileira, publicitária, casada, RG Nº 16.774.737-X, CPF Nº 093.400.778-06, residente à Rua Quintilho Biagioti, nº 125 - Ribeirão Preto - SP.
ROBERTO ARES FILHO, Brasileiro, solteiro, RG Nº 23.100.181-2-SSP/SP, CPF 173.314.738-16, residente à Rua Alexander Flemming, nº 112 - apto 24 - Ribeirão Preto - SP.
ROBISON ARES, Brasileiro, casado, industrial, RG Nº 1.620.809-SSP/SP, CPF Nº 053.615.408-20, residente à Rua Flávio de Queiroz Moraes, nº 288 - São Paulo - SP.
RONALD ARES, Brasileira, Casado, Engenheiro, RG Nº 2.520.259-SSP/SP, CPF Nº 045.953.008-91, residente à Rua Salvador Cardoso, 112 - 1º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP.
SILVANA ARES, Brasileira, desquitada, jornalista, RG Nº 12.239.796-SSP/SP, CPF Nº 060.707.568-60, residente à Rua Campos Salles, nº 890 - apto 152 - Ribeirão Preto - SP.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CÓPIA ORIGINAL
25 JUL 2011

Objeto da ação
Indenização correspondente a metade dos valores auferidos a título de aluguel do imóvel, bem como de indenização equivalente a metade do valor das construções e benfeitorias existentes no imovel consistente nos lotes nº 125, 126, 127, parte dos lotes 157 e 158, lotes 159, 160, 161, 162, 163, 164 e 165, todos da quadra I, da Varzea de Baixo, Santo Amaro, nesta capital

Situação Processual
23/04/2002 -Processo Distribuído por Sorteio
23/09/2002 -Emende-se a inicial atribuindo à causa o valor correto, sob pena de indeferimento.
FEDTJ: R$ 14,00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Comunicações
Fls. 265
Rubrica

GUIA DE RECOLHIMENTO

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

Nome Ricardo Ares

RG

CPF/CNPJ 037.748.488-15.

Nº do Processo 2002.072 506

Unidade 33ª Vara Cível

Endereço

CEP

Comarca São Paulo.

Histórico

Certidão objeto e pé

Código	Valor
202-0	14,00
Total	

Autenticação Mecânica

6384 22Abr2010 038 14,00RD 042

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
2ª Via - Contribuinte
3ª Via - Banco
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

08/09 - 10/0493-1

BGA - 0786 - 2

17/10/2002 - 1.Fls.: 678/681: recebo como emenda à inicial. Retifique-se o Valor da Causa, anotando-se. 2.Cite-se para contestar, no prazo de quinze dias. 3.Sem prejuízo do prazo para oferecimento de defesa, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 11 de fevereiro de p.f., às 13:30 horas. 4.O pedido de antecipação de tutela depende do exato conhecimento da controvérsia e será examinado após a vinda das partes à audiência designada.

11/02/2003 - TERMO DE AUDIÊNCIA Ação: Indenização (ordinário) Requerente: José Roberto Vila Real e outro Requerido: Robison Ares e outros Aos 11 de fevereiro de 2003 , às 13:30 horas, nesta cidade e Comarca de São Paulo, na sala de audiência do Juízo da 33ª Vara Cível, sob presidência do MM.(a) Juiz(a) de Direito Auxiliar, Dr.(a) Sang Duk Kim, comigo Escrevente abaixo assinado, foi aberta a audiência de Conciliação - Art.125, IV, CPC , nos autos da ação e entre as partes supra referidas. Apregoadas as partes, compareceu(ram) o autor João Miguel, acompanhado por sua advogada Dra.MARIA CONCEIÇÃO DA HORA GONÇALVES COELHO, que também representa o co-autor José Roberto, bem como os requeridos Robison Ares e Ricardo Ares, acompanhados por seus advogados Dr.BRUNO AFONSO DE ANDRÉ e Dra. MARCIA DE JESUS ONOFRE. Abertos os trabalhos a proposta conciliatória restou infrutífera. A seguir, pelo procurador dos co-requeridos, Robison, Ricardo, Ronald, Raul e Regina apresentaram petição neste ato manifestando a necessidade da citação dos demais requeridos, para completar a relação jurídica processual. A seguir, pelo MM.Juiz foi decidido que: "Prejudicada a audiência de tentativa prévia de conciliação." A seguir, pela advogada dos autores foi dito que requeria o prazo de 15 dias para fornecer o endereço dos co-requeridos ainda não citados. Pelo MM.Juiz foi dito que: "Defiro o prazo requerido, ficando consignado que, na inércia, os autos tornarão conclusos para extinção, nos termos do artigo 267, inciso IV do C.P.Civil. Outrossim, registre-se no sistema o nome da co-requerida Cristiane Ares Simões, tal como consta da inicial". Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

12/11/2003 - 1.Retifique-se o pólo ativo para que passe a constar Espólio de José Roberto Villa Real. 2.Defiro o pedido de citação por Edital dos co-réus Roberta Ares Dasso e Roberto Ares Filho, com prazo de vinte dias. 3.Providencie o Autor a confecção, publicação e vinda aos autos, em dez dias. 4. Int.

28/03/2005 - Sentença Registrada no Livro 401, fls. 117/121, sob nº 572/05, em 23/03/05: Vistos etc. JOSÉ ROBERTO VILA REAL e JOÃO MIGUEL ajuizaram a presente ação de cobrança em face de ROBSON ARES, RICARDO ARES, RONALD ARES, RAUL ARES, REGINA ARES, SILVANA ARES, CRISTIANE ARES SIMÕES, ROBERTA ARES DASSO e ROBERTO ARES FILHO alegando em síntese que: a) os réus compromissaram com Manoel Pinto Ferreira e sua mulher a compra e venda dos lotes 125, 126, 127, 159, 160, 161, 162, 163, 164 e 165, bem como partes dos lotes 157 e 158, todos da quadra "I", da Várzea de Baixo, Santo Amaro, nesta Capital, por escritura pública de compromisso de venda e compra; b) adiante, os compromissários compradores Manoel e mulher, cederam e transferiram os direitos correspondentes a metade ideal da área aos autores da presente por escritura pública de promessa de compromisso de venda e compra; c) porém, os promitentes vendedores não honraram os compromissos relativos aos pagamentos assumidos, advindo ação de rescisão de contrato que tramitou perante o Juízo da 28ª Vara Cível Central, culminando com trânsito em julgado de decisão de Instância Superior, com rescisão contratual e reintegração na posse dos promitentes vendedores originários; d) entendem os autores que permanecem como co-proprietários do imóvel, fazendo jus aos frutos de aluguel que o bem proporciona. Com a inicial vieram os documentos de fls. 17/667. Os co-requeridos Robinson, Ricardo, Ronald, Regina e Raul ofertaram contestação (fls. 699/701), alegando, em resumo, que os autores não são condôminos na área e imóvel, carecendo-lhes o direito à ação por absoluta falta de título hábil. Demais disso, as benfeitorias e construções foram realizados por Manoel Pinto Ferreira e sua esposa, porém o contrato originário fora rescindido por decisão judicial transitada em julgado. Com a contestação vieram os documentos de fls. 702/733. Novos documentos juntados pelos contestantes a fls. 750/751. Designada audiência de conciliação, a qual restou infrutífera (fls. 765), ordenou-se a citação das co-requeridas Cristiane e Silvana. A fls. 833/842, as co-requeridas Cristiane e Silvana ofertaram contestação, aduzindo carência de ação e, quanto ao mérito, alegaram que os autores participaram de todo o processo de rescisão

FEDTJ: R$ 4,00

contratual e, mesmo tendo oportunidade para quitar o débito que pendia e deu origem à rescisão, deixaram de fazê-lo. Inexiste a alegada titularidade dos autores, pois, um simples registros nos assentamentos da Serventia Registrária não lhes garante qualquer direito, ainda mais que o contrato originário fora rescindido judicialmente. Improcedente o pleito inicial, deve a ação ser julgada improcedente. Com a contestação vieram os documentos de fls. 843/865. Os co-requeridos Roberta e Roberto ofertaram contestação a fls. 892/895, aduzindo que os autores não são condôminos, nem mesmo compromissários compradores, uma vez que o contrato originário firmado fora rescindido judicialmente, sendo carecedores da presente. Os contestantes não receberam qualquer valor a título de aquisição dos autores, muito menos em benfeitorias que alegam te efetuado no imóvel. Com a contestação vieram os documentos de fls. 896/901. Réplicas a fls. 930/940. É o breve relato. FUNDAMENTO E DECIDO. A matéria em discussão é somente de direito e de fato que dispensa a produção de outras provas, além das que estão acostadas aos autos. Desta forma, o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. A preliminar de carência apresentada pelos co-requeridos Robinson, Ricardo, Ronald, Regina e Raul confunde-se com o mérito, uma vez que atinge a própria existência ou não do direito dos autores. O mesmo ocorre com a preliminar apresentada pelas co-rés Cristiane, Silvana, Roberta e Roberto. No mérito, a ação é improcedente. Os autores pretendem a indenização do valor correspondente ao aluguel do imóvel descrito nos autos desde a data da cessão, bem como a indenização por

30/11/2009 - Cumpra-se o V. Acórdão. Informem as partes o atual andamento dos Agravos de Decisão Denegatória de Recurso Especial. Sem prejuízo, nos termos da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, art. 475 "J", ficam os executados intimados, na pessoa de seus advogados, a efetuarem o pagamento do valor do débito (Fls. 1229/1295 - R$ 2.552.195,54 atualizado até Nov/2009), em quinze dias, sob pena de aplicação de multa de 10% do valor do débito e prosseguimento da execução. Int.

09/12/2009 - Incidente Recursal 583.00.2002.072506-9/000001-000 Instaurado em 09/12/2009

11/12/2009 - Vistos, A considerar que os autos foram retirados em carga rápida (uma hora), não tendo sido devolvido no prazo legal e completamente desordenado, determino: a) a regularização dos autos e, b) advirto o causídico acerca da irregularidade de tal conduta, sob pena de impedimento de nova retirada dos autos. Int.

06/01/2010 - Fls. 1311/1313: Por primeiro, informe o exequente o cálculo atualizado do débito, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido. Int.

21/01/2010 - Recebido do Superior Tribunal de Justiça em 21.01.10 A.D.D. REC. ESP. 400.818.4/0-03, (994.05.058136-9), (VOL,. ÚNICO).
Carga ao Advogado sob nº 779713

10/02/2010 - Incidente Recursal 583.00.2002.072506-0/000002-000 Instaurado em 10/02/2010

18/02/2010 - Fls. 2169/2189: Ante o efeito suspensivo concedido ao recurso interposto, determinei o cancelamento da ordem de bloqueio efetuada à fl. 2167, conforme extrato de desbloqueio que segue. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento. Int.

29/03/2010 - Fls. 2223/2224: Aguarde-se. Int.

São Paulo/SP, 23 de abril de 2010. Eu, _____ (ALBERTO RUGANI), escrevente, digitei. Eu, _____ (SUELY REIKO TAMASHIRO), Escrivão(ã) Diretor(a), matrícula 93.966-7, conferi, subscrevi e dou fé.

SUELY REIKO TAMASHIRO
ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A)
MATR. 93.966-7

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

FEDTJ: R$ 4,00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

das comunicações
Fls. 86
Rubrica

GUIA DE RECOLHIMENTO

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

Nome	Ricardo Ares			**Código**	**Valor**
RG		**CPF/CNPJ**	037.748.488-15	2210	8,00
Nº do Processo	2002.072506	**Unidade**	33ª Vara Cível		
Endereço					
CEP		**Comarca**	São Paulo		
Histórico	certidão objeto e pé				
				Total	

Autenticação Mecânica

8,00RD 018 0578 04Mai2010 046 8,00RD 018

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
2ª Via - Contribuinte
3ª Via - Banco
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

08/09 - 10/0493-1

CONVENIOS - COD. 0786-2 - NSU

BGA - 0786 - 2

Ministério das Comunicações
Fls. 268
Rubrica:
CEL. - 730

Doc. 23

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.723.289/0001-30, com sede na Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar, São Paulo – SP, representada neste ato por seu Sócio-Gerente, RICARDO ARES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.547.929 e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.748.488-15., residente e domiciliado na cidade de São São Paulo – SP, à Rua Salvador Cardoso, nº 112 – 12º andar, Itaim Bibi, nomeia e constitui seus bastante procuradores, os advogados, **ILVANA ALBINO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 67.417, **EDUARDO DE LIMA BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 130.663, **FERNANDA VENDRAME BORNIA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 141.217, os três primeiros com escritório na Rua Carlos Cyrillo Júnior, nº 92, São Paulo – SP, **ELIABE VILELA DO OURO,** brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.950.917 SSP/GO e do CIC nº 602.629.741-34, residente e domiciliado na QI nº 04, conjunto Z , casa 33 – Guará I, Brasília / DF., a quem outorga poderes, para, em conjunto ou separadamente, representá-la em todos os atos da **CONCORRÊNCIA Nº 122/2001 – SSR/MC**, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 06 de dezembro de 2.002.

13º TABELIÃO

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.
RICARDO ARES
Sócio-Gerente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luis Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
Tel.: 5041-7622
Autentico a(s) cópia(s) reprográfica(s)
conforme original que me foi dada e fé.
São Paulo, 06 de DEZ de 2002
ARPEN-SP
1909AE148122

Bel. Antonio Carlos Gasparetti
Bel. Gonçalo Rodrigues Marques
Substitutos do Tabelião
Cecília Lopes de Lima
Cecília Sérgio Fonseca Velim
Roberto Leite de Oliveira
Sebastião Carvalho da Silva
Escreventes
Válido somente com o selo de autenticidade

13º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de RICARDO ARES
Dou fé.
São Paulo, 6 de Dezembro de 2002 Nº 0081/091202-7
Em testemunho da verdade
SEBASTIÃO C. DA SILVA - Escrevente Autorizado 13º Tab.
Válido somente com o Selo de Autenticidade

COLEÇÃO NOTARIAL
Notas
ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA
1
1909AA235857
SEBASTIÃO C.P. DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Rua Princesa Isabel, 363 - Sant...

Processos - 1ª Instância - Comarcas da Capital - Cível

Conectar **Pág. Principal** **Voltar** **Imprimir**

Dados da Pesquisa **27/05/2011 às 16:41:05**

Fórum Central Cível João Mendes Júnior
Réu: **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA**
Tipo de Pesquisa: **Idêntico**

NOME NÃO ENCONTRADO

Inc. = Incidente
Des.= Desmembramento

As informações contidas no Portal do TJ/SP não têm efeito legal. A contagem dos prazos somente é válida a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Tribunal de Justiça.

Pág. Principal **Voltar** **Imprimir**

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/n - São Paulo - SP - CEP 01018.010

PRODESP
Versão: PO.2010.11.25.0

069

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 2ºGrau

Atenção

- Não existem informações disponíveis para os parâmetros informados.

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções

Pesquisar por: Nome da parte

Nome da parte: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA ☐ Pesquisar por nome completo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

870

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS

O Sistema não Encontrou processos que atendam aos critérios informados.

Processo	Classe	Secretaria	Situação	Numeração Antiga

Nova Consulta | Abandona | << | >>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

371

Consulta TRF3R

Não foram localizados processos que satisfaçam as condições de pesquisa abaixo:

Nome da Parte: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES

ATENÇÃO: O presente andamento processual reflete a posição constante em nossa base de dados até 27/05/2011

[Página : de 0]

TRF3ª Região :: Av. Paulista, 1842 - Cep: 01310-936 - SP

977

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Processos

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

Buscar Processos

Nova Pesquisa

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

X

Avalie este serviço:

Informações processuais

- Ótimo
- Bom
- Ruim
- Péssimo

Votar

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

273

274

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

CNPJ: 01723289000130
Presidente:
Endereço: RUA CARLOS CYRILLO JUNIOR - MORUMBI
E-mail:
Capital Social: 200.000,00
Reserva de Capital:
Total: 200.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
037.748.488-15	RICARDO ARES	100.000	100.000,00
041.470.088-01	MARISA DE BARROS SAAD	100.000	100.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
041.470.088-01	MARISA DE BARROS SAAD	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 275
Rubrica:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – CGCE

PARECER Nº 0566/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004791/2001

EMENTA: Concorrência Nº 122/2001 – SSR/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de **Londrina**, no Estado do Paraná.

Pela **HOMOLOGAÇÃO** do certame para a localidade de Londrina/PR, com adjudicação do objeto (outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada) à entidade TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.

Senhora Coordenadora,

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, por intermédio do Memorando nº 166/2010/CEL/MC (fls. 316/317), os processos da Concorrência nº 122/2001 - SSR/MC em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do referido procedimento licitatório, para a localidade de Londrina, no Estado do Paraná.

2. Destaque-se que, embora o edital também abranja as localidades de **Ângulo, Floraí, General Carneiro, Iguaraçu, Quinta do Sol, Santa Mariana, Terra Boa, Coronel Vivida e Planalto**, também no Estado do Paraná, para estas já houve homologação do certame, conforme se verifica nos Despachos de fls. 298 e 313 do processo principal (DOU de 20.11.2008 e de 30.03.2010).

3. No que concerne à localidade de **Terra Roxa**, o certame se encontra sobrestado, haja vista que, com a anulação definitiva do ato de habilitação da proponente vencedora (O. ROZA & CARDOSO LTDA ME), a 2ª colocada, a saber, MORIÁ FM LTDA.[1], detém seis objetos adjudicados (outorgas de FM), segundo informações extraídas do SARF – Sistema de Acompanhamento de Radiodifusão desse Ministério, embora o mesmo sistema aponte que não foi assinado, até a presente data, nenhum dos respectivos contratos. Uma vez que se mantenha a contagem de outorgas, para fins do limite do art. 12 do DL nº 236, de 1967, a partir da assinatura do contrato com o Poder Público[2], não resta alternativa senão sobrestar o feito para a localidade presente, até segunda ordem, consoante já afirmado, inclusive, na NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0127-2.17/2010 (fls. 306/309) *in verbis*:

> (...)
> 9. A 2ª classificada para a localidade de Terra Roxa/PR, foi a licitante MORIÁ FM LTDA. Porém, conforme dados da Secretaria de Comunicação Eletrônica, Departamento de Outorga de Serviços, a referida licitante está na iminência de ultrapassar o limite de outorgas do art. 12 Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967. Assim, deve-se suspender

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

[1] Classificação do certame acostado à fl. 285 do processo principal, publicado no DOU de 02.09.2008.
[2] O critério em questão encontra respaldo em decisão do Tribunal de Contas da União (acórdão 1900/2008 – Plenário).

o certame para a localidade de Terra Roxa, no Estado do Paraná.
(...)

4. Tecidas as considerações *supra,* adentra-se à análise do procedimento para a localidade restante, qual seja, Londrina.

5. Para a localidade *in casu,* já teve oportunidade de se manifestar esta CONJUR, por intermédio da já mencionada NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0127-2.17/2010 (fls. 306/309), de onde se extrai o seguinte excerto:

(...)

10. A licitante **NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.** foi inicialmente declarada vencedora para a localidade de Londrina, no Estado do Paraná.

11. O **PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº2470 – 2.17,** fls. 290 a 296 processo nº 53000.004791/2001, publicado no DOU de 7 de abril de 2009,opinou pela a anulação do ato de habilitação da licitante **NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA,**.Por desrespeitar o subitem 5.3.3 do Edital que preceitua:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

"5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e, portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame do de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui o valor igual ou superiora 10% do valor do Preço Mínimo constantes do Anexo I e que resulte na verificação de índice de solvência maior ou igual a 1,0 (um virgula zero), segundo a fórmula abaixo:

IS = AT : (PC+ELP) > = 1,0
Onde:
IS: Índice de Solvência.
AT: Ativo Total
PC: Passivo Circulante
ELP: Exigível a Longo Prazo"

12. Foi ofertado recurso pela empresa **NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.**, fls. 147 a 148 do processo nº 53740.000245/2002 na data de 11 de abril de 2009, se manifestando acerca do **PARACER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2470-2.17.**
(...)

6. Analisado o recurso interposto pela proponente RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., opinou este órgão jurídico por conhecer do recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento. O Despacho do Exmo. Ministro das Comunicações acolhendo as razões da citada Nota 0127-2.17/2010 foi publicado em 30.03.2010, conforme fl. 313 do processo principal. Como consequência, deu-se a anulação definitiva do ato de habilitação da mencionada licitante, consoante Despacho publicado também em 30.03.2010, fl. 314.

7. Dando-se prosseguimento ao feito, aduziu a mesma Nota 0127-2.17/2010 (fl. 308-v):

(...)

29. Para a localidade de Londrina/PR, destaque-se que a segunda colocada **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.**, apresentou diversas certidões positivas relativas a ambos os sócios. As execuções ultrapassam o montante de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil). Logo, as dividas devem ser esclarecidas. Oferta-se oportunidade de contraditório e ampla defesa, oficiando-se, ainda, para a que a empresa apresente certidão de objeto e pé (inteiro teor), relativa a todas as ações noticiadas nos autos, posto que as certidões oferecidas não esclarecem o desfecho de todas as ações judiciais. (...)

8. Ato contínuo, foi publicado o aviso de fl. 315 (DOU de 06.05.2010), por intermédio do qual se convocou a licitante TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. a se manifestar sobre o teor da Nota 0127-2.17/2010, no prazo de dez dias úteis.

9. Em resposta, a entidade protocolou, na data de 20.05.2010 (tempestivamente, portanto, visto que o prazo se findava neste mesmo dia) a documentação de fls. 236/268 do

CONJUR - M. das Comunicações Fls.: 276 Rubrica:

processo nº 53740.000247/2002. Aduz, em síntese, que não subsistem mais ações envolvendo a sócia Marisa de Barros Saad (o que restou comprovado pelas certidões de fls. 240/242) e que mesmo as demandas a envolver o sócio Ricardo Ares não resguardariam o condão de afetar a licitação em questão.

10. De fato, no que concerne às ações fiscais cujas certidões encontram-se às fls. 244/257, trata-se de demandas referentes ao IPTU de imóvel pessoal do sócio, o que não interfere no certame presente, *a priori*. No mesmo sentido as ações enumeradas à fl. 258, com certidões de objeto e pé respectivas às fls. 260/267. O eventual ajuizamento de ações porventura prejudiciais à assinatura do contrato resultante deste certame com o Poder Público será objeto de apreço quando da fase de análise da minuta contratual por esse Ministério.

11. Uma vez que as demandas enumeradas não têm o condão de macular a participação da proponente no certame, pode-se dar prosseguimento à análise do feito, que se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

12. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalva-se que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *in verbis*:

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
>
> § 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
>
> § 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
>
> § 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
>
> § 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

13. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO[3]:

> Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

14. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

15. Sobre a licitante TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., é possível verificar que a documentação de sua habilitação (fls. 3/112 do Processo nº 53740.000247/2002) está em consonância com o edital do certame. Ainda sobre a entidade, segundo dados obtidos junto ao Sistema de Acompanhamento de Radiodifusão – SARF desse Ministério, constata-se que só possui uma outorga de FM (e outra de TV), não se vislumbrando impedimentos, portanto, à homologação com relação ao limite fixado no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

16. Em prosseguimento, depara-se com documentos (fls. 269/273) a atestar o cumprimento da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1/2004; adicionalmente, não se depara nos autos com a existência de recursos pendentes de análise.

17. Constata-se, pois, que a CEL observou as regras contidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório, no que tange à concorrência para a localidade em apreço.

18. Cumpridos, portanto, os requisitos, opina-se pela homologação do certame para a localidade de Londrina, no Estado de Paraná, com adjudicação do objeto (outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada) à licitante TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.

À consideração superior.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Brasília, 30 de maio de 2011

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 277
Rubrica:
CONJUR - M. das Comunicações
920

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 0609/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004791/2001
ASSUNTO : Concorrência Nº 122/2001 – SSR/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Londrina, no Estado do Paraná.

Aprovo o **PARECER Nº 0566/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Advogada da União Socorro Janaina M. Leonardo.

Encaminhem-se os autos ao Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 01 de junho de 2011.

Tatiane Flores Cavalcante Razuk
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

sjl

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 278
Rubrica:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 0610/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004791/2001
ASSUNTO : Concorrência Nº 122/2001 – SSR/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Londrina, no Estado do Paraná.

Aprovo o DESPACHO Nº 0609/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos, que aprovou o PARECER Nº 0566/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 16 de junho de 2011.

Daniel Pereira de Franco
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

sjl

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 279
Rubrica:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 0611/2011/RZL/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004791/2001
ASSUNTO : Concorrência Nº 122/2001 – SSR/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Londrina, no Estado do Paraná.

Aprovo o DESPACHO Nº 0610/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o DESPACHO Nº 0609/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, que aprovou o PARECER Nº 0566/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 13 de JULHO de 2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

sjl

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 280
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2011.

Acolho o **PARECER Nº 0566/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
122/2001	PR	LONDRINA	FM	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	53740.000247/2002

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 JUL 2011

Min. das Comunicações
Fls. 281
Rubrica

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 21 de julho de 2011

Tendo em vista os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência nº 006/2010-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de concessão para a exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, para a localidade de Forquilha, no Estado do Ceará, acolho o PARECER Nº 0699/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

PROPONENTE RECORRENTE	PROPONENTE RECORRIDA	Nº PROCESSO
SISTEMA POTIGUAR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53000.020845/2010
SISTEMA POTIGUAR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV VALE JAGUARIBANO LTDA.	53000.020846/2010
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.	53000.020842/2010
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.	S.F SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53000.020852/2010

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante SISTEMA POTIGUAR DE COMUNICAÇÃO LTDA. em face da proponente GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA. na Concorrência nº 006/2010-CEL/MC, para a localidade abaixo citada, acolho o PARECER Nº 0699/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer do recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE RECORRIDA	Nº PROCESSO
006/2010	CE	FORQUILHA	TV	GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA.	53000.020843/2010

Acolho o PARECER Nº 0675/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seus objetos às vencedoras, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
011/2002	AC	MÂNCIO LIMA	TV	X-MEDIAGROUP S/A	53000.008149/2002
011/2002	RS	BENTO GONÇALVES	TV	CAPRA PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA.	53000.008134/2002
011/2002	SC	JOAÇABA	TV	RÁDIO SANTA CATARINA LTDA.	53000.008131/2002

Tendo em vista os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência nº 038/2009-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Mangueirinha, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 0656/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

PROPONENTE RECORRENTE	PROPONENTE RECORRIDA	Nº PROCESSO
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA.	53000.008294/2010
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	JGR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53000.008290/2010
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	CMM COMUNICAÇÕES LTDA.	53000.008296/2010
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	RÁDIO MANGUEIRINHA FM LTDA.	53000.008295/2010
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	RÁDIO NIRVANA FM LTDA.	53000.008293/2010
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.	53000.008297/2010
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	RÁDIO JOVEM PRATA LTDA.	53000.008286/2010
RÁDIO NIRVANA FM LTDA.	RÁDIO JOVEM PRATA LTDA.	53000.008286/2010

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. e SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO COVÓ LTDA. em face da própria inabilitação, na Concorrência nº 038/2009-CEL/MC, para a localidade abaixo citada, acolho o PARECER Nº 0656/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a não conhecer dos recursos, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS NÃO CONHECIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTES RECORRENTES	Nº PROCESSOS
038/2009	PR	MANGUEIRINHA	FM	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. e	53000.008287/2010
				SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO COVÓ LTDA.	53000.008289/2010

Tendo em vista os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência nº 038/2009-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Mangueirinha, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 0656/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a não conhecer dos recursos, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS NÃO CONHECIDOS

PROPONENTE RECORRENTE	PROPONENTE RECORRIDA	Nº PROCESSO
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	RÁDIO ANPELAR LTDA.	53000.008299/2010
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	RÁDIO 90.1 FM LTDA.	53000.008291/2010

Acolho o PARECER Nº 0566/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
122/2001	PR	LONDRINA	FM	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	53740.000247/2002

Acolho o PARECER Nº 691 /2011/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
127/2001	SP	FLORA RICA	FM	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA	53830.000206/02

Em 22 de julho de 2011

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante DNA COMUNICAÇÃO LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA. na Concorrência nº 066/2009-SSR/MC, para a localidade de Umuarama, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 591/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	DNA COMUNICAÇÃO LTDA	NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente REDE ELLO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA. na Concorrência nº 066/2009-SSR/MC, para a localidade de Umuarama, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 626/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA	REDE ELLO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	DNA COMUNICAÇÃO LTDA	REDE ELLO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	XETÁS COMUNICAÇÃO LTDA	REDE ELLO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente TV REGIONAL LTDA. na Concorrência nº 066/2009-SSR/MC, para a localidade de Umuarama, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 610/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a JULGAR PREJUDICADOS OS RECURSOS PELA PERDA DO OBJETO, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS PREJUDICADOS PELA PERDA DO OBJETO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA	TV REGIONAL LTDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	DNA COMUNICAÇÃO LTDA	TV REGIONAL LTDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	XETÁS COMUNICAÇÃO LTDA	TV REGIONAL LTDA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011072500075

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53740.000241/02 a documentação a seguir constituída de 14 folhas, que assim numerei: 282 / 295

Data: 29 / 07 / 2011

Nome:

Assinatura:

Anatel Comunicações CPLA Fls.: 282 Rubrica

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.723.289/0001-30 MATRIZ		**20/03/1997**

NOME EMPRESARIAL **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CARLOS CYRILLO JUNIOR	**92**	**4 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
05.614-000	**MORUMBI**	**SAO PAULO**	**SP**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **29/07/2011** às **10:05:58** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Processos

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

Buscar Processos

Nova Pesquisa

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

Fls: 284

Consulta Processual pelo Nome da Parte

Nome Pesquisado: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA".

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 29/07/2011 às 10:25:07

Mc Gee Comunicações - CPLR
Fls.: 225
Rubrica

Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte

Argumento informado: 01.723.289/0001-30

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "01.723.289/0001-30".

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 29/07/2011 às 10:26:04

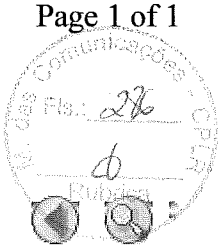

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado:: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA".

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 29/07/2011 às 10:26:33

Comunicações CPLAN
Fls.: 287
Rubrica

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa.: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ
Argumento Pesquisado: 01.723.289/0001-30

Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "01.723.289/0001-30".

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 29/07/2011 às 10:27:04

Correios das Comunicações - Fls.: 280 - Rubrica

Usuário: não logado | Login Processo Eletrônico (2º Grau)

Consulta Processual Unificada

ATENÇÃO!
Para realizar uma consulta processual, é necessário:
1. Selecionar uma forma de pesquisa;
2. Informar um *Processo*, *Nome da Parte*, *CPF*, *OAB* ou *Processo Originário*;
3. Selecionar *Onde Consultar*.
4. A consulta processual eletrônica, pelo nome da parte e número do CPF, não exibe nenhuma informação sobre a existência de ações criminais, mesmo que transitadas em julgado e não possui natureza de certidão.
5. Para acessar os documentos dos processos eletrônicos é necessário estar logado no sistema. O cadastro é o mesmo utilizado no Processo Eletrônico do 1º grau (E-proc).

Forma da pesquisa: Nome da Parte

Nome da Parte: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

Onde consultar: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

☐ Mostrar processos baixados ou arquivados

Última atualização de fase após: 01/01/1970

Pesquisar

COMO UTILIZAR

Clique aqui para ver as dicas para consultar processos.

Para visualizar os arquivos em formato PDF, é necessário ter o Acrobat Reader®. Clique aqui para fazer o download do programa.

INTEIRO TEOR DE ACÓRDÃOS

Clique aqui para solicitar o Inteiro Teor de Acordão que não está disponível no site através da consulta processual (online).

"O nome da parte não está cadastrado ou possui muitos processos".

Mônica Loiva

Comunicações Fls.: 239
4
Rubrica

Institucional
Ouvidoria
Estatística
Comunicação Social
Concursos e Estágios
Varas
Publicações
Links Jurídicos
Plantão Judiciário

Consulta Processual
Jurisprudência
Licitações
Precatórios e RPVs
Sustentações Orais e outros agendamentos
Calendário TRF
Legislação
Ajuda
Cálculos Judiciais
Repercussão Geral
Recursos Repetitivos

Intranet

Usuário: não logado Login Processo Eletrônico (2º Grau)

Consulta Processual Unificada

ATENÇÃO!
Para realizar uma consulta processual, é necessário:
1. Selecionar uma forma de pesquisa;
2. Informar um *Processo*, *Nome da Parte*, *CPF*, *OAB* ou *Processo Originário*;
3. Selecionar *Onde Consultar*.
4. A consulta processual eletrônica, pelo nome da parte e número do CPF, não exibe nenhuma informação sobre a existência de ações criminais, mesmo que transitadas em julgado e não possui natureza de certidão.
5. Para acessar os documentos dos processos eletrônicos é necessário estar logado no sistema. O cadastro é o mesmo utilizado no Processo Eletrônico do 1º grau (E-proc).

Forma da pesquisa: CPF/CNPJ da Parte

Número do CPF/CNPJ: 01723289000130

Onde consultar: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

☑ Mostrar processos baixados ou arquivados

Última atualização de fase após: 01/01/1970

Pesquisar

COMO UTILIZAR

Clique aqui para ver as dicas para consultar processos.

Para visualizar os arquivos em formato PDF, é necessário ter o Acrobat Reader®. Clique aqui para fazer o download do programa.

INTEIRO TEOR DE ACÓRDÃOS

Clique aqui para solicitar o Inteiro Teor de Acordão que não está disponível no site através da consulta processual (online).

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre (RS) - PABX (51) 3213 3000

"CNPJ não cadastrado"

Mª Mônica Lima

Comunicações
Fls.: 290
Rubrica

Certidão

8167a22e8b9ca59d2d2ef99708c4eafb

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS, E DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

Certificamos que contra a
PESSOA JURÍDICA:
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

CNPJ:
01723289/0001-30

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 22/07/2011 às 01:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 29/07/2011 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 28/07/2011 às 06:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 29/07/2011 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 28/07/2011 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 28/07/2011 às 20:00**

Certidão emitida em: 29/07/2011 às 10:28 (hora e data de Brasília)

A **aceitação** da presente certidão está condicionada à conferência dos dados pessoais da parte interessada e à verificação de sua validade na Internet, **pela autoridade recebedora competente,** através do endereço http://www.trf4.gov.br (Menu "Consulta Processual/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **8167a22e8b9ca59d2d2ef99708c4eafb.**

M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 241
Rubrica

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet | teia | menu | ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
217	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	RJ	Itaperuna	FM	3	M	

Usuário: anatel\mariamonica - MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA **Data: 29/07/2011** **Hora: 10:08:46**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Comunicações 292 Rubrica

Perfil das Empresas - TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

CNPJ: 01723289000130
Presidente:
Endereço: RUA CARLOS CYRILLO JUNIOR - MORUMBI
E-mail:
Capital Social: 200.000,00
Reserva de Capital:
Total: 200.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
037.748.488-15	RICARDO ARES	100.000	100.000,00
041.470.088-01	MARISA DE BARROS SAAD	100.000	100.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
041.470.088-01	MARISA DE BARROS SAAD	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Min. das Comunicações - CPDL
Fls.: 293

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO*** | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Participação do Sócio - RICARDO ARES

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	RJ	Itaperuna	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar

M. das Comunicações - CPMI - Fls.: 944 - Rubrica

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO* | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Participação do Sócio - MARISA DE BARROS SAAD

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
800	AM	Barcelos	RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA
800	AM	Benjamin Constant	RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA
800	AM	Boca do Acre	RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA
800	AM	Borba	RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA
800	AM	Carauari	RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA
800	AM	Coari	RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA
800	AM	Eirunepé	RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA
800	AM	Envira	RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA
800	AM	Fonte Boa	RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA
800	AM	Humaitá	RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA
800	AM	Itacoatiara	RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA
800	AM	Lábrea	RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA
247	AM	Manaus	RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA
248	AM	Manaus	RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA
800	AM	Manicoré	RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA
800	AM	Presidente Figueiredo	RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA
800	AM	São Paulo de Olivença	RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA
800	AM	Tefé	RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA
800	AM	Urucará	RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA
230	MG	Lagoa Santa	RADIO STEREO FM LAGOA SANTA LTDA
230	RJ	Itaperuna	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA
205	SP	Bauru	BAURU RADIO CLUBE LTDA

Registro 1 até 22 de 22 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar

Legenda:

800 - RTV
247 - TV - D.
248 - TV
230 - FM
205 - OM

Fls.: 295
Rubrica

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA**
CNPJ: **01.723.289/0001-30**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:11:33 do dia 29/07/2011 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/08/2011.

Certidão expedida gratuitamente.

M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 296
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 132 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF

NOTA TÉCNICA Nº 125 /2011/CPLR/DEOC/SCE

Referência Processo nº :		53740.000247/2002 (cópia 1)
Assunto	:	Encaminhamento de cópia autenticada de processo e atos de outorga originais – Serviço: FM
Interessada	:	TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda

Trata-se de processo licitatório, visando a outorga de permissão para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, para a entidade citada acima, vencedora da Concorrência 122/2001-SSR/MC, para a localidade de Londrina, Estado do Paraná, conforme despacho de homologação de 21 de julho de 2011, publicado no DOU de 25 subsequente.

Tendo em vista a preparação das minutas dos atos da referida outorga, opina-se pelo seu encaminhamento, juntamente com a cópia do processo, ao Sr. Consultor Jurídico, para providências cabíveis.

Brasília, 02 de agosto de 2011.

ALICIONETE DA SILVA LUZ
Agente Administrativo

De acordo. Prossiga-se conforme proposto.

Em 02/08/2011

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

ASL/CPLR/DEOC/SCE

CONJUR
Fls. 297
Rubrica
M. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

COTA nº 0453/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU
Processo nº 53740.000247/2002
Interessado: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Após nova análise dos autos do processo em epígrafe solicitada por essa Secretaria, esclareço que não se verificou óbice jurídico ao prosseguimento do feito, bem como informo a regularidade da minuta de ato anexa aos autos, conforme a legislação aplicável.

Dessa forma, encaminho o processo à essa d. Secretaria para as providências necessárias.

Brasília, 15 de agosto de 2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico

EM BRANCO

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53740.000297/02 a documentação a seguir constituída de 04 (quatro) folhas, que assim numerei: 298 a 301

Data: 15 / 09 / 2011

Nome:

Assinatura:

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 15 / 09 / 11
Página: 55/56 Seção: 1
ANOTADO POR

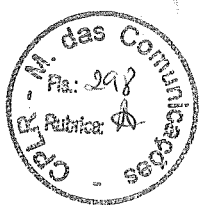

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 400 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000247/2002, Concorrência nº 122/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Fls.: 299
Rubrica

316905	TOCOS DO MOJI	9.800,61	0,00	0,00	3,18	0,00	9.803,79	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	32.960,10	47,25	0,00	113,74	0,00	33.121,09	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	365.172,01	141.304,48	0,00	283.697,91	0,00	0,00	0,00	0,00	790.174,40
316930	TRES CORACOES	3.610.502,52	5.030.451,98	546.966,58	778.398,51	0,00	9.966.319,59	0,00	0,00	0,00
316935	TRES MARIAS	896.127,33	20.029,83	0,00	56.790,81	0,00	972.947,97	0,00	0,00	0,00
316940	TRES PONTAS	2.668.620,36	3.121.926,65	491.336,81	571.191,28	0,00	0,00	0,00	0,00	6.853.075,10
316950	TUMIRITINGA	33.024,39	0,00	0,00	36.139,42	0,00	69.163,81	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACIGUARA	700.302,14	299.595,24	79.200,00	33.849,65	0,00	1.033.747,03	0,00	0,00	79.200,00
316970	TURMALINA	694.793,51	567.335,90	278.235,37	88.592,00	0,00	1.628.956,78	0,00	0,00	0,00
316980	TURVOLANDIA	28.896,52	0,00	0,00	42,46	0,00	28.938,98	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	5.845.974,41	14.582.348,37	1.584.339,76	1.847.561,27	0,00	23.860.223,81	0,00	0,00	0,00
317000	UBAI	31.130,64	4.723,56	0,00	6.860,02	0,00	42.714,22	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	31.540,43	0,00	0,00	2.289,98	0,00	33.830,41	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	18.697.680,20	38.704.988,98	16.931.892,48	5.807.601,49	0,00	0,00	21.600.000,00	0,00	58.542.163,15
317020	UBERLANDIA	40.050.633,08	53.968.444,98	25.905.624,66	60.995.670,36	0,00	0,00	41.135.165,76	0,00	139.785.207,32
317030	UMBURATIBA	205,12	0,00	0,00	0,00	0,00	205,12	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	2.853.314,96	1.208.723,35	0,00	288.185,05	0,00	4.350.223,36	0,00	0,00	0,00
317043	UNIAO DE MINAS	175.426,66	180.537,86	0,00	18.014,48	0,00	373.979,00	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	52.948,39	40,38	0,00	2.763,50	0,00	55.752,27	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	80.558,91	29,88	0,00	1.038,03	0,00	81.626,82	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	449.261,48	42.362,59	0,00	24.643,54	0,00	516.267,61	0,00	0,00	0,00
317057	VARGEM ALEGRE	16.958,94	13,68	0,00	3.183,67	0,00	20.156,29	0,00	0,00	0,00
317060	VARGEM BONITA	14.732,69	224,05	0,00	453,35	0,00	15.410,09	0,00	0,00	0,00
317063	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	34.808,44	52,80	0,00	1.208,70	0,00	36.069,94	0,00	0,00	0,00
317070	VARGINHA	5.791.641,79	26.985.790,04	896.531,66	2.584.361,76	0,00	36.073.525,25	0,00	0,00	184.800,00
317073	VARJAO DE MINAS	27.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	27.581,48	0,00	0,00	0,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.312.209,76	111.143,99	79.200,00	936.815,66	0,00	2.360.169,41	0,00	0,00	79.200,00
317090	VARZELANDIA	382.312,89	16.558,76	0,00	41.594,96	0,00	440.466,61	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	516.674,00	36.793,12	0,00	39.754,12	0,00	593.221,24	0,00	0,00	0,00
317103	VERDELANDIA	47.281,91	39,32	0,00	795,05	0,00	48.116,28	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	59.642,11	0,00	0,00	193,87	0,00	59.835,98	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	29.114,83	0,00	0,00	108,79	0,00	29.223,62	0,00	0,00	0,00
317113	VERMELHO NOVO	11.583,54	0,00	0,00	3,18	0,00	11.586,72	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.277.984,26	309.437,26	105.600,00	740.475,94	0,00	4.327.897,46	0,00	0,00	105.600,00
317130	VICOSA	3.454.568,00	5.861.156,24	884.005,04	657.709,86	0,00	0,00	0,00	0,00	10.857.439,14
317140	VIEIRAS	21.326,63	2,40	0,00	3,18	0,00	21.332,21	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.456,63	1.297,10	0,00	0,00	0,00	7.753,73	0,00	0,00	0,00
317160	VIRGEM DA LAPA	513.443,42	57.308,07	0,00	31.522,45	0,00	602.273,94	0,00	0,00	0,00
317170	VIRGINIA	304.754,22	7.079,27	0,00	14.924,60	0,00	326.758,09	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	240.788,98	160.208,77	0,00	23.102,31	0,00	424.100,06	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	22.680,83	126,00	0,00	0,00	0,00	22.806,83	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.754.513,71	2.661.455,69	414.004,20	205.550,31	0,00	5.035.523,91	0,00	0,00	0,00
317210	VOLTA GRANDE	126.015,66	58,14	0,00	5.232,35	0,00	131.306,15	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.031,54	0,00	0,00	14,57	0,00	2.046,11	0,00	0,00	0,00
	TOTAL FUNDO MUNICIPAL									1.758.154.428,32

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - SETEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)

Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	0064	12-01-2005	40.946.903,70
Municipal	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF	2218798	0024	06-01-2006	5.441.166,48
Municipal	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO	2206595	2698	23-12-2004	21.600.000,00
Municipal	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	2696	23-12-2004	41.135.165,76
TOTAL						109.123.235,94

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - SETEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).

Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Hospital Regional de Barbacena	3698548	022010	11-09-2010	FES	2.720.930,04
313670 - JUIZ DE FORA	Hospital Regional João Penido	2111624	01030200194652	10-06-2011	FES	6.977.084,76
314800 - PATOS DE MINAS	Hospital Regional Antonio Dias	2726726	012010	08-04-2011	FES	7.518.055,68
TOTAL						17.216.070,48

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Institui a Subcomissão de Educação Profissional de Nível Médio para a Saúde, no âmbito dos Ministérios da Educação e da Saúde, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, do Ministério da Saúde, o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR e o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, ambos do Ministério da Educação, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto de 20 de junho de 2007;

CONSIDERANDO importância e necessidade do desenvolvimento de projetos que visem a ordenação de recursos humanos para a saúde e destaca a articulação das políticas e processos de trabalho da saúde e da educação, como estratégia privilegiada para a ampliação e qualificação da atenção à saúde em todos os âmbitos da rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO os objetivos do Programa Nacional para Formação de Profissionais de Nível Médio para a Saúde (PROFAPS); e

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Desenvolvimento da Educação Profissional e Emprego (Pronatec), resolvem:

Art. 1º Instituir a Subcomissão de Educação Profissional de Nível Médio para a Saúde com o objetivo de subsidiar os Ministérios da Educação e da Saúde nas ações referentes ao planejamento, da formação e qualificação profissional de nível médio, visando atender às necessidades específicas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A Subcomissão de Educação Profissional de Nível Médio, será composta por um grupo técnico de especialistas a serem indicados, por ato conjunto, pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC) e pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES/MS).

Parágrafo único. A Subcomissão ora instituída será coordenada conjuntamente por um representante da SGTES/MS através de seu Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES) e por um representante da SETEC/MEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ESTELA HADDAD
Secretária da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - MS
Substituta

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Secretário da Secretaria de Educação Superior - MEC

ELIEZER MOREIRA PACHECO
Secretário da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - MEC

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 390, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 243, de 14 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Planura, para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Planura, estado de Minas Gerais, pelo prazo de 10 anos, sem direito à exclusividade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 400, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000247/2002, Concorrência nº 122/2001-SSR/MC, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011091500055

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

M. das Comunicações
Fls.: 300
Rubrica

Outorgar permissão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Londrina, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 401, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000228/2001, Concorrência nº 060/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Alternativa de Francisco Beltrão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 402, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53650.000438/2002, Concorrência nº 168/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à TV Mucuripe Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Barbalha, Estado do Ceará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 421, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar o inciso XLIV do art. 87, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nº 591, de 18 de setembro de 2006, nº 711, de 12 de novembro de 2008, nº 401, de 4 de maio de 2010, nº 11, de 26 de janeiro de 2011, nº 19, de 15 de fevereiro de 2011, e nº 69, de 17 de março de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
391	53000.025504/09	Associação Comunitária de Palmeiras	Suzano/SP
392	53000.029346/09	Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Rosa de Lima - ARACOSROL	Santa Rosa de Lima/SE
393	53000.030475/09	Associação Comunitária de Radiodifusão de Tramandaí	Tramandaí/RS
394	53000.062402/09	Associação Comunitária de Bugre	Bugre/MG
395	53000.020452/08	Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural do Graça - ASCACG	Graça/CE
396	53000.031615/09	Associação dos Comunicadores de Radiodifusão de Lucena	Lucena/PB
397	53000.028438/09	Associação Cultural Amigos de Petrolândia	Petrolândia/SC
398	53000.002979/09	Associação de Desenvolvimento Comunitário Boas Novas	Itaueira/PI
399	53000.037742/08	Associação Comunitária de Comunicação Cultural Socorrense	Socorro/SP

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.167, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.006816/2010. Expede autorização à APUI TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF nº 04.561.972/0001-06, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o município de Rio Branco/AC. Outorga autorização de uso da radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.169, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.011017/2011. Expede autorização à NETLINK TI E TELECOM LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 12.935.241/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.170, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.010904/2011. Expede autorização à MARIA AP. F. BRUNO ME, CNPJ/MF nº 86.440.641/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.182, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.025736/2010. Expede autorização à MARBOR INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 12.561.656/0001-62, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.183, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.010153/2011. Expede autorização à ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DA SILVA, CNPJ/MF nº 05.991.400/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.184, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.015392/2010. Expede autorização à RIO NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 09.675.483/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.185, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.004733/2011. Expede autorização à JOÃO CELINO SANTANA QUIDUTE - ME, CNPJ/MF nº 12.676.019/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.186, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.012390/2011. Expede autorização à NET&COM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 12.497.716/0001-25, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.187, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.012917/2011. Expede autorização à R K HAMADA - ME, CNPJ/MF nº 05.787.995/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.204, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53640.001024/1997. Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, expedida à empresa DAROS TELETÁXI E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF nº 01.437.426/0001-70, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, em 30 de agosto de 2009, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 2 de setembro de 2011

Nº 7.262 - Processos n.º 53500.024044/2005 e 53500.021325/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, em sua Reunião nº 619, realizada em 25 de agosto de 2011, examinando os autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a oneração de bens reversíveis sem anuência prévia da Anatel, decidiu, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 598/2011-GCIR, de 19 de agosto de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração com Pedido de Efeito Suspensivo apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF n. 33.000.118/0001-79, 33.000.118/003-30, 33.000.118/0002-50, 33.000118/0005-00, 33.000.118/0014-93, 33.000.118/0012-21, 33.000.118/0016-55, 33.000.118/0015-74, 33.000.118/0010-60, 33.000.118/0011-40, 33.000.118/0009-26, 33.000.118/0006-83 e 33.000.118/0007-64, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nos Setores 01, 02, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, do Plano Geral de Outorgas (PGO), para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da referida Análise; e, não conhecer das Manifestações (fls. 503-508 e 509-519) apresentadas pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, diante de sua preclusão consumativa.

Em 6 de setembro de 2011

Nº 7.358 - Processo n.º 53542.004808/2008 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Setor 25 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 5.524/2011-CD, de 19 de julho de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 620, realizada em 1º de setembro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 725/2011-GCIV, de 25 de agosto de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011091500056

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

M. das Comunicações
Fls.: 301
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 132 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF

NOTA TÉCNICA Nº 278 /2011/CPLR/DEOC/SCE

Referência Processo nº :		53740.000247/2002 (cópia 1)
Assunto	:	Encaminhamento de cópia autenticada de processo e atos de outorga originais – Serviço: FM – Concorrência nº 122/2001-SSR/MC – Localidade: Londrina/PR
Interessada	:	TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.

Tendo em vista a publicação da Portaria n.º 400, de 12 de setembro de 2011, no Diário Oficial da União de 15 subsequente, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, opino pelo encaminhamento do presente processo, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro, para que seja remetido à Presidência da República.

Brasília, 15 de setembro de 2011.

ALICIONETE DA SILVA LUZ
Agente Administrativo

De acordo. Prossiga-se conforme proposto.

Em 15/09/2011

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

ASL/CPRL/DEOC/SCE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 122/2001 - SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

PERMISSÃO DE FM

Brasília-DF, Dezembro de 2001

ÍNDICE

1. OBJETO
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
14. PENALIDADES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16. ANEXOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONCORRÊNCIA N.º 122/2001 – SSR/MC
EDITAL

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades indicadas no ANEXO I, na data de 18/02/02, às 09:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado do Paraná, situada à Rua Vicente Machado, 720 - Bairro Batel – Curitiba/PR – CEP 80420-011.

A licitação, na modalidade Concorrência, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto–lei nº 236, de 20/05/63, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicas do serviço.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Concorrência é a outorga de Permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná, situado conforme a seguir indicado, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
Rua Vicente Machado, 720
Bairro Batel
Curitiba/PR
CEP 80420-011.

Internamente:

a) identificação e qualificação da requerente;

b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;

c) fundamentação do pedido;

d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, fazendo publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na salas de vistas das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os nas Secretarias das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na referida Delegacia do Ministério das Comunicações, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário da autoridade competente previamente divulgada.

2.6 A proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, que participar de licitação em várias localidades e sendo a vencedora, terá a quantidade de outorgas computadas à

partir da assinatura, pelo Ministro das Comunicações, dos atos de outorga referentes às primeiras localidades, até atingir o limite de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67 e, será desclassificada nas demais localidades.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subseqüente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a preparação da Documentação de Habilitação e das Propostas a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta licitação:

4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica que se enquadrar nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cuja falência haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;

4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou que venha a exceder os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.

4.3 Cada proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação por Edital. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço.

4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente licitação e da contratação respectiva é vedada a subpermissão.

5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria;

5.2.2 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.

5.2.3 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante a apresentação, somente, de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional, carteira de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis;

5.2.4 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;

5.2.5 Prova de que os dirigentes estão QUITES com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.3.1 Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da

lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2 Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial;

5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC+ELP) >= 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência
AT : Ativo Total
PC : Passivo Circulante
ELP : Exigível a Longo Prazo

5.3.4 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;

5.4.2 Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social;

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

a) da Receita Federal ;

b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;

c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;

d) da Fazenda Municipal

5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas;

6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, por localidade de execução do serviço, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.1, preenchendo o item 1 (um) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.2 do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.6 do Edital, preenchendo o item 6 (seis) do modelo apresentado no ANEXO III.

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelos dirigentes da proponente.

6.3 A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante dele.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, estabelecido no ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante deste.

8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

8.1 A proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação, mesmo que deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço objeto deste Edital, de interesse da proponente.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, no caso de dirigente(s);

b) de instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme Modelo do ANEXO VI, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(eis) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Proposta deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto nº 1, Conjunto nº 2 e Conjunto nº 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

CONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO **Edital da Concorrência nº 001/01 – SSR/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade(s)de Prestação do Serviço: Serviço/UF: *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto nº 1 – Documentação de Habilitação:** **Habilitação Jurídica** **Qualificação Econômico-Financeira** **Regularidade Fiscal**

CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA **Edital da Concorrência nº 001/01 – SSR/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade de Prestação do Serviço: Serviço/UF: *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto nº 2:** **Proposta Técnica**

CONJUNTO Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA Edital da Concorrência nº 001/01 – SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
Localidade de Prestação do Serviço: *(indicar a localidade de interesse)* Serviço/UF:
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto nº 3:** **Proposta de Preço pela Outorga**

8.3.1 A inclusão, pela proponente, entre os Documentos de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma delas, acarretará em desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga, não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas e, deverão ser preferencialmente, datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com, até, 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por Conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que

seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e das Comissões de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC nº 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, suas alterações, legislação específica, bem como o estabelecido neste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes legais das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilitação e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas a(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.4.4 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o

Capítulo 8 deste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos representantes legais das proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

9.4.5 O Presidente, anunciará o nome de cada proponente, estabelecendo o critério para a abertura do Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação.

9.4.6 Após a abertura do(s) Conjunto(s) nº 1, por localidade, e rubrica dos Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, a sessão será mantida em aberto pelo Presidente, que disponibilizará a documentação das proponentes para verificação.

9.4.7 Encerrada a sessão, o Presidente determinará o recolhimento de toda a Documentação, para os fins de organização, autuação e remessa dos autos à Comissão Especial de Licitação.

9.5 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e legislação específica, procedendo a publicação dos conceitos de **Habilitada** e **não Habilitada,** resultantes da análise, no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

a) interposição de recurso contra habilitação de terceiros;

b) interposição de recurso contra a própria inabilitação.

9.5.1Superada esta etapa da fase de habilitação, a Comissão Especial de Licitação publicará Aviso no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

a) apresentação de impugnação a recursos interpostos.

9.5.2 A publicação de que trata o subitem anterior, para os fins de cientificação das proponentes, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a Unidade da Federação (UF);

b) a localidade de execução do serviço;

c) o número da Concorrência;

d) o serviço ou serviços objeto de cada Concorrência;

e) a indicação de existência ou não de recurso por localidade/concorrência/serviço.

9.5.3 A relação dos nomes de recorrentes contra a habilitação de terceiros e contra a própria inabilitação, com a indicação dos respectivos concorrentes com documentos questionados, será fornecida diretamente pela Comissão de Assessoramento Técnico - CAT e disponibilizada no site do Ministério das Comunicações na Internet (www.mc.gov.br).

9.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subseqüentes da licitação.

9.6.1 Após a fase de habilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto nº 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto nº 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.

10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

10.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura das Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, as Propostas Técnicas (Conjuntos nº 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos nº 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, por localidade de prestação do serviço, procedendo ao cálculo, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinqüenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96, de 26/12/96 - Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexeqüível e incompatível com os objetivos da licitação.

10.7 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

a) $P1 = 0,75 \times (Tt - 16)$ pontos, para $16 < Tt \leq 24$
b) Condição Mínima: Tt = 16 horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

a) $P2 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$

b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:

a) $P3 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$

b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

a) $P4 = 78,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 4\%$

b) Condição Mínima: T = 2%

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

a) P5 = 18,0 x [(%T – 2) / (%T + 2)], para 2% ≤ T ≤ 4%

b) Condição Mínima: T = 2%

10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

a) P6 = 8 + 40 x [(36 - Pz) / (36 + Pz)], para 9 ≤ Pz ≤ 36

B) Condição Mínima: Pz = 36 meses

10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6) pontos.

10.8 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos nº 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação, em especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.

11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

PP = 50 + 50 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento A)
PP = 60 + 40 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento B)
PP = 70 + 30 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento C)

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga
Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga
Vmim = Valor Mínimo fixado para a Outorga

11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

VP = (0,90 PT + 0,10 PP) pontos (Grupo A)
VP = (0,50 PT + 0,50 PP) pontos (Grupo B)
VP = (0,10 PT + 0,90 PP) pontos (Grupo C)

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;
PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;
PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

11.10 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado final, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os

recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicação à proponente vencedora.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A permissão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.1.1 O Ministro das Comunicações, à vista do relatório da Comissão Especial de Licitação proferirá sua decisão, homologando o resultado da Licitação, por localidade de execução do serviço.

12.2. A proponente deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do resultado da licitação, cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicada pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art. 9º do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

12.2.1 O Ministro das Comunicações encaminhará Exposição de Motivos ao Presidente da República, por localidade de prestação do serviço, que por sua vez fará encaminhar todo o processo ao Congresso Nacional, para deliberação, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

12.3 O Contrato de Adesão de Permissão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a adjudicatária, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no item 1 deste Edital.

12.4 A assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.5 A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato, a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga da permissionária.

12.5 O Ministério das Comunicações convocará a adjudicatária para a assinatura do contrato, no intervalo do prazo indicado no item 12.7, com 10 (dez) dias de antecedência;

12.6 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.7 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

12.8 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.9 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.10 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

12.11 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

12.12 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação de proponente;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da Licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo, exclusivamente com relação à localidade de prestação de serviço.

13.3.1 Os recursos interpostos com relação a uma determinada localidade de prestação de serviço, não confere efeito suspensivo quanto à continuidade dos procedimentos licitatórios das demais localidades.

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação intimará as demais proponentes, nos moldes estabelecidos pelos subitens 9.5.1 e 9.5.2, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da recorrente;

b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará nas Secretarias das Comissões, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 As Secretarias das Comissões funcionarão nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas;

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora das Secretarias das Comissões;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.

14. PENALIDADES

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de Permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A data de vigência da Outorga de permissão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

15.2 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

15.3 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.

16. ANEXOS

16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;

16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;

16.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;

16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;

16.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Adesão de Permissão;

16.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração(particular).

Brasília - DF, 15 de novembro de 2001.

Pimenta da Veiga
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ANEXO I
EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 122/2001-SSR/MC
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

ESTADO: PARANÁ

Localidade de Execução do Serviço	Tipo de Serviço	Canal	Classe	Grupo de enquadramento	Potência Efetiva Irradiada			Altura da Torre (m)	Obs.	Preço Mínimo da Outorga (R$)	Data de recebimento dos documentos de Habilitação e Propostas
					Máx kW	Limitação					
						Az	KW				
ÂNGULO	**FM**	243	C	A	0,3					10.000,00	18/02/02
CORONEL VIVIDA	**FM**	215	C	A	0,3					15.330,00	18/02/02
FLORAI	**FM**	207	C	A	0,3					10.000,00	18/02/02
GENERAL CARNEIRO	**FM**	204	C	A	0,3					10.000,00	18/02/02
IGUARACU	**FM**	235	C	A	0,3					10.000,00	18/02/02
LONDRINA	**FM**	259	A4	B	5,0					339.264,00	18/02/02
PLANALTO	**FM**	207	C	A	0,3					10.000,00	18/02/02
QUINTA DO SOL	**FM**	216	C	A	0,3					10.000,00	18/02/02
SANTA MARIANA	**FM**	229	C	A	0,3					10.000,00	18/02/02
TERRA BOA	**FM**	205	C	A	0,3					10.000,00	18/02/02
TERRA ROXA	**FM**	207	C	A	0,3					11.530,00	18/02/02

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE PROPONENTE

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade _____, Estado _____, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

_____, _____
(local e data)

_____
(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social da Proponente:_____ CNPJ/MF: _____ Data:____/____/____
Edital da Concorrência nº __/__-SSR/MC Localidade: _____ UF: _____

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): _____ (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

4.Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

5.Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao Qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)

ANEXO IV

MODELO DE

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ANEXO IV
Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço .

1. Razão Social da Proponente: _____

2. CNPJ/MF: _____

3. Edital da Concorrência: nº _____-SSR/MC

4. Serviço _____

5. Localidade: _____ UF: _____

6. Valor Proposto: R$_____
algarismo e por extenso

1ª Parcela: R$_____
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R$_____
algarismo e por extenso:

_____
Local e Data

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Of. nº 142/2015-CCTCI/S

Brasília, 30 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SANDRO ALEX
Brasília – DF

Assunto: Resposta do Ministério das Comunicações ao Requerimento de Informações nº 571, de 2015

Senhor Deputado,

1 - De ordem do presidente Fábio Sousa, encaminho a Vossa Excelência cópias do Ofício nº 23322/2015/SEI-MC, e respectivos anexos, em resposta ao Requerimento de Informações nº 571, de 2015, de autoria desta comissão, a respeito das TVR's nºs 630/2013 e 667/2013.

Atenciosamente,

MYRIAM GONÇALVES TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Executiva

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala 51 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6461 | Fax: (61) 3216-6452/59 | cctci@camara.leg.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RI/I/nº 1137 /15 Brasília, 30 de julho de 2015.

Exmo. Senhor Deputado
FÁBIO SOUSA
Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática
Anexo II, Térreo, Ala A, sala 51

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do 23322/2015/SEI-MC, de 22 de julho de 2015, do Ministério das Comunicações, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 571/2015**, de autoria dessa Comissão.

Atenciosamente,

Deputado BETO MANSUR
Primeiro-Secretário

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Recebida a Resposta
Em 30/07/15 às 14:20 horas
Nome: Mariana
(legível, por extenso)
Ponto nº: 605185

Documento : 4658 - 1/lmr

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 8º andar, Sala 801
CEP: 70044-900 Brasília-DF
Fone: (61) 2027-2545 - Gabinete@comunicacoes.gov.br

Ofício nº 23322/2015/SEI-MC

Brasília, 22 de julho de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 – Brasília – DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 571, de 2015.**

Senhor Primeiro - Secretário,

1. Reporto-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 905/15, de 26 de junho de 2015, por meio do qual foi encaminhada a este Ministério, entre outros assuntos, cópia do **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO nº 571, de 2015, de autoria da COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI), da Câmara dos Deputados.**

2. A respeito do assunto, transmito a Vossa Excelência, cópia da NOTA INFORMATIVA Nº 1181/2015/SEI-MC, de 20 de julho de 2015, com anexos, em que o Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica presta as informações objeto do Requerimento em apreço.

Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO ALVES DE AZEVEDO
Ministro de Estado das Comunicações Interino

PRIMEIRA-SECRETARIA
Documento recebido nesta Secretaria sem indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.
Em 24/07/2015 às 16 h 18
Servidor Ponto
Portador:

Criado por lucia.silva, versão 7 por lucia.silva em 22/07/2015 12:40:10.

539 00032087/2015-91 2/

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 905 /15 Brasília, 26 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 580/2015	Jorge Tadeu Mudalen
Requerimento de Informação nº 571/2015	Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Atenciosamente,

Deputado BETO MANSUR
Primeiro-Secretário

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL
Em 29/06/15
Nome Legível Barbara Gomes

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.
/jmv

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 571, DE 2015
(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

Requer o envio de Requerimento de Informação ao Ministro de Estado das Comunicações a respeito da outorga de permissões às entidades que menciona.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal, e nos termos do Regimento Interno, que esta Comissão encaminhe Requerimento de Informação ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no sentido de esclarecer esta Casa quanto a eventuais irregularidades relacionadas a outorga de permissões para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) às entidades TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. e Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.

JUSTIFICAÇÃO

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) apreciar, nos termos regimentais, os processos de outorga e de renovação de outorga de emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens, em conformidade com o disposto no art. 223 da Constituição Federal.

No exame dos processos de outorga de permissões para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) às entidades TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. e Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., ambas no Estado do Paraná, o relator dessas matérias,

CD159817988008

Deputado Oliveira Filho, apontou possíveis irregularidades que impossibilitariam, em sua avaliação, a aprovação do ato oriundo do Poder Executivo.

Em vista da possível gravidade dos fatos apontados, esta Comissão requer ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações que encaminhe as informações necessárias para subsidiar uma avaliação precisa e equilibrada dos processos em exame, à luz dos relatórios oferecidos, que encaminhamos em anexo.

Sala das Sessões, em de 21 MAIO 2015 de 2015.

Deputado FÁBIO SOUSA
Presidente

CD159817988008

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Oliveira Filho** - PRB/PR

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

TVR N.º 667, DE 2013

(MENSAGEM 140, DE 2013)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria N.º 610, de 01 de julho de 2010, que outorga permissão a Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada no Município de Califórnia, Estado do Paraná.

Autor: Poder Executivo

Relator: Dep. Oliveira Filho

1. RELATÓRIO

De conformidade com o artigo 49, inciso XII, combinado com o parágrafo primeiro do artigo 223, da Constituição Federal, a Presidência da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, o ato que outorga permissão a Sinal Brasileiro de Comunicação Ltda. par explorar , pelo prazo de dez anos , sem direito de exclusividade o serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada.

Atendendo ao disposto no parágrafo terceiro do artigo 223 da Constituição Federal, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeito após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão nos termos do inciso III, alínea "h", do artigo 32 do regimento Interno.

DB0043D302

2. VOTO DO RELATOR

A outorga do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão é regulada pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com as modificações do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996. O Poder Executivo informa que a documentação apresentada pela Sinal Brasileiro de Comunicação Ltda. atendeu aos requisitos da legislação específica e obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se a vencedora da concorrência para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Não obstante, não foi anexada ao processo a documentação prevista no item "f", inciso I, art. 2º do Ato Normativo nº 1, de 2007, desta Comissão no que se refere ao extrato de tramitação do processo no Ministério das Comunicações e na Presidência da República. Em atendimento ao disposto no item 5 da Recomendação nº 1, de 2007, desta Comissão, informamos que o processo teve início no Ministério das Comunicações em 2002, com a publicação do Edital de Concorrência 12/2002. Informamos ainda que o processo foi homologado pelo Ministério conforme o DOU de 17 de maio 2010 e outorgado pela Portaria Ministerial 610, publicada no DOU de 5 de julho 2010 seção 1 página 41. A Presidência da República remeteu o presente processo ao Congresso Nacional, segundo a mensagem 140 de 9 de abril de 2013, item 3 publicada no DOU de 10 de abril 2013 na seção 1 página 1.

Sendo assim, a análise deste processo pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática baseada no Ato Normativo nº 01, de 2007, e na Recomendação nº 01, de 2007, aponta que o mesmo poderia ser homologado.

Ocorre que, ao se analisar com maior profundidade o processo licitatório que levou a outorga da concessão à Sinal Brasileiro de

DB0043D302

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Oliveira Filho** - PRB/PR

Comunicação Ltda., há claros indícios de problemas, os quais relacionaremos a seguir.

Sendo assim solicitamos que essa comissão endosse nosso parecer baseado nos fatos abaixo

1. Segundo informação do site do Ministério das Comunicações, a empresa vencedora tem como sócias as Senhoras Katiuscia Rasera com 1% do capital social e a Sra. Simone de Oliveira Albuquerque, administradora da sociedade com 99% das cotas.
2. De posse de uma certidão simplificada obtida junto a Junta Comercial do Distrito Federal, obtivemos a informação que a sociedade foi alterada e a Sra. Simone deixou a sociedade, substituindo-a com 99% das cotas o Sr. Eduardo Wagner de Albuquerque Rasera.
3. Com essa alteração o controle acionário da sociedade passa para o Sr. Eduardo e a dirigente também é substituída (a certidão simplificada não menciona quem é o dirigente da sociedade), pois a dirigente não faz mais parte do quadro societário.
4. Aqui tivemos duas infrações da lei 4117 em seu artigo 38.
5. No item c do artigo 38 da lei 4117, segundo o publicado no DOU de 23 de dezembro 2002. Seção 1 página dois, fica claro que

" a alteração de objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle acionário e a transferência de concessão, permissão ou da autorização dependem para sua validade de prévia anuência do órgão competente do poder executivo"

Assim sendo fica claro que a entidade trocou o seu dirigente e o controle acionário, e como isso não consta do SIACCO (Sistema de Controle Acionário da Anatel e MC) isso foi feito sem a autorização do poder executivo, sendo portanto nula de pleno direito.

Gostaríamos de sublinhar que temos pleno conhecimento que na primeira semana do mês de junho o Dep. João Arruda aprovou uma outorga para esta entidade no município de Cambira, (TVR 668). Decisões semelhantes foram tomadas por nossos colegas na relatoria de processos para Pontal do Paraná Pr e Barbacena MG. De modo algum queremos macular o relatório de nossos colegas de

DB0043D302

comissão, pois certamente eles não tinham conhecimento desta alteração que macula o certame para a localidade de Califórnia e as demais.

Queremos também sublinhar que a entidade não pretende cumprir os ditames da legislação. Para comprovar isso anexamos o DOU de 25 de junho de 2012 (pg 1 e 2) que remete ao Congresso a outorga para exame do serviço de Televisão em Macapá. Logo a seguir achamos o DOU de 10 de junho de 2013 seção 3 página 155 que multa a entidade por colocar a estação no ar, claramente sem a devida autorização, pois o Congresso ainda não a aprovou.

Chegou ao nosso gabinete após nossa designação como relator, uma cópia de um instrumento de avenças, que transfere a outorga de Cambira, também outorgada a empresa Sinal Brasileiro de Comunicação Ltda. a um terceiro, o que é vedado pela legislação vigente. Esse negócio nebuloso e a margem da lei foi realizado com o Sr. Marcos Roberto Vrenna, CPF 796.960909-00, residente em Londrina Pr, como mostra o documento do Contrato de Avenças que temos cópias em mãos e será encaminhado a essa comissão e a qualquer dos meus pares que o solicite. De posse desta informação, solicitamos informações a Anatel em seu escritório no Paraná.

Fomos então prontamente atendidos pelo gerente Regional no Paraná, Sr. Celso Francisco Zemman, que nos forneceu relatórios, que também podem ser fornecidos aos membros desta comissão, onde fica claro que a Sinal Brasileiro de Comunicação Ltda, em conjunto com o Sr. Marcos Roberto Vrenna, já colocou em funcionamento a estação de Cambira, mesmo sem a deliberação do Congresso Nacional. Além disso o Sr. Marcos Roberto Vrenna fica caracterizado como infrator contumaz, já que ele colocou no ar por duas vezes uma emissora em Pitanga, sem autorização legal alguma. Repare que na manifestação da Anatel existe um fone para contato em Brasilia, sede da Sinal Brasileiro de Comunicação Ltda.

Além disso o citado Sr. Marcos Roberto Vrenna violou lacre oficial, o que é crime. Fica então claro que a Sinal Brasileiro de Comunicação Ltda. não só pratica irregularidades, como age a revelia da legislação vigente em afronta ao Congresso Nacional e ao poder Concedente mas também se associa a criminosos (romper lacres oficiais é crime) para realizar negócios ilícitos.

DB0043D302

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Oliveira Filho** - PRB/PR

Assim queremos nos colocar a vossa disposição para maiores esclarecimentos e solicitar que os membros desta comissão acompanhem nosso parecer pela rejeição da TVR 667 e a consequente devolução deste processo ao MC para que seja reformulada a decisão proferida.

Caso essa casa concorde que existem no processo indícios de crime, somos de parecer que o mesmo seja enviado a polícia federal para averiguações.

Diante das irregularidades apontadas não nos resta outra opção a não ser propor a rejeição do TRV 667/2013 em análise.

Diante de todo o exposto, somos pela REJEIÇÃO do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2013.

Deputado Oliveira Filho
Relator

DB0043D302

Anexos

- Espelho da composição acionária informada ao poder concedente obtida no site da Anatel
- Composição acionária real obtida na Junta Comercial do Distrito Federal
- DOU relativo a remessa ao Congresso da outorga de Macapa e multa aplicada pelo MC a mesma entidade.
- Contrato de Avenças firmado pela entidae com o Sr. Marcos Roberto Vrenna
- Manifestação do Escritorio da Anatel no Parana acerca das iregularidades cometidas em asoicação com o Sr. Marcos Roberto Vrenna.

DB0043D302

SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM
SECRETARIA DE COMERCIO E SERVIÇOS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 1/1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇAO LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
53.2.0160405-5	04.974.569/0001-09	08/12/2006	01/04/2002

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
SHS QD 06 CJ A BL E SL 424, ED. BRASIL XXI, ASA SUL, BRASÍLIA, DF, 70.316-902

Atividade(s) Econômica(s):
6010-1/00 ATIVIDADES DE RÁDIO
7319-0/99 OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Objeto Social
SERVIÇOS DE TV A CABO, ASSIM COMPREENDIDO COMO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES ABERTO ABERTO A CONRRESPONDENCIA PUBLICA E QUE CONSIUSTE NADISTRIBUIÇAO DESINAIS DE VIDEO E/OU AUDIO A ASSINANRES, MEDIANTE TRANSPORTE POR MEIOS FISICOS, E DE RADIOFUSAO SONORA, RADIODIFUSAO DE SONS E IMAGENS (TELEVISAO) INCLUINDO RETRANSMISSAO E GERAÇAO DESINAIS DE TELEVISAO: TV A CABO, SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇAO DESINAIS MULTIPONTO MULTICANAL (MMDS): QUE SE UTILIZA DE FAIXA DE MICROONDAS PARA TRANSMITIR SINAIS ASEREM RECEBIDAS EM PONTOS DETERMINADOS DENTRO DA AREA DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS; EXPLORAÇAO DE MENSAGENS PUBLICITARIAS E DEMAIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇAO EM GERAL, ATRAVES DECONCESSOES EPERMISSOES OUTORGADAS PELO PODER PUBLICO, DE CONFORMIDADE COM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PREVISTOS NA LEGISLAÇAO VIGENTE.

Capital: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	NÃO	INDETERMINADO

Sócio/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
KATIUSCIA ROSERA 028.055.009-03	500,00	SÓCIO	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
SIMONE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE 116.411.263-53	49.500,00	SÓCIO	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data:	21/02/2013	Número:	20130199877

Ato: 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO
Evento (s): 918 - CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO

Situação
CANCELADA-MEI

Status

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Observações:

BRASÍLIA-DF, 26 de março de 2013

MÔNICA AMORIM MEIRA
SECRETÁRIA-GERAL

DB0043D302

Perfil das Empresas - SINAL BRASILEIRO DE COMUNICACAO S/C LTDA

CNPJ: 04974569000109

Presidente:

Endereço: SHS QUADRA - SETOR HOTELEIRO SUL

E-mail: rasera@rasera.com.br

Capital Social: 50.000,00

Reserva de Capital:

Total: 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
028.055.009-03	KATIUSCIA RASERA	500	500,00
116.411.263-53	SIMONE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE	49.500	49.500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
116.411.263-53	SIMONE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** [Ir] [Reg]

DB0043D302

Art. 3º O contrato decorrente da concessão deverá ser utilizado no prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2012

Outorga concessão à Empresa de Comunicação Plenamare Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53110.000240/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Empresa de Comunicação Plenamare Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada fica sujeita às condições estabelecidas pela legislação e regulamentação vigentes.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente da concessão deverá ser utilizado no prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2012

Outorga concessão à TV Planeta do Maipi das Cruzes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cubatão, Estado de São Paulo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.004424/2002-59, Concorrência nº 015/2002-SEAM/ES,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à TV Planeta do Maipi das Cruzes Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cubatão, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada fica sujeita às condições estabelecidas pela legislação e regulamentação vigentes.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente da concessão deverá ser utilizado no prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

OTHELINO NEVES PEHEMANN
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUZA VELOSO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e inexigências

JORGE HILTON NERY DE LIMA
Coordenador-Geral de Produção Gráfica

ALESSANDRA MIZANIM MACHADO
Coordenadora de Publicação e Divulgação do Diário Oficial da União

FRANCISCO DAS CHAGAS LINHS
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas.

SCN Quadra 6 Conjunto A Edifício Venâncio 3000 Térreo, 70716-900 Brasília - DF
Central de Atendimento: 0800 725 6787
www.in.gov.br

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 274, de 22 de junho de 2012. Comunica ao Congresso Nacional que foram autorizadas, conforme Despachos de 21 de junho de 2012, publicados no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2012, as transferências indiretas, para outros grupos de controle, do controle societário da Rádio Antena da Coroa Ltda., Rádio Nova Voz da Cidade Ltda., e Rádio Difusora Arantina de Comunicação Ltda., concessionárias de serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, nos municípios de Coroa, Cidade e Chapecozinho, Estado do Paraná.

Nº 275, de 22 de junho de 2012. Comunica ao Congresso Nacional que foi outorgada, conforme Decreto de 21 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2012, a transferência para a Rádio e Televisão Mongaguense Ltda. das concessões outorgadas à Rádio Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens nos Municípios de Ramalhopolis e Sinop, Estado de Mato Grosso.

Nº 276, de 22 de junho de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos atos constantes dos Decretos de 21 de junho de 2012, publicados no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2012, que outorgam concessões consignadas às emissoras abaixo relacionadas, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

1 - Rádio Santa Cruz AM Ltda., no município de Santa Cruz - RN; e

2 - Portal Radiodifusão Ltda., no município de Porto Alegre - RS.

Nº 277, de 22 de junho de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os respectivos atos:

1 - Portaria nº 29, de 17 de fevereiro de 2011 - Organização Comunitária Rádio Educativa Alegre, no município de Petrolândia - PE;

2 - Portaria nº 32, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Filantrópica e Cultural da Encruza, no município de Porto Velho - RO;

3 - Portaria nº 37, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Comunitária Unidos por Fazenda, no município de Fazenda dos Grandes - SC;

4 - Portaria nº 38, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Manaíbeira, no município de Manaíbeira - SP;

5 - Portaria nº 39, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Comunitária Rinchense Amigos da Cultura - ACRAC, no município de Rinchão - MG;

6 - Portaria nº 39, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária de Curionópolis - ARCC, no município de Curionópolis - PA;

7 - Portaria nº 41, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Comunitária de Bairro Vales da Capela, no município de Barra Longa - MG;

8 - Portaria nº 46, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação da Comunidade Comunitária de Sobradinho - Bahia, no município de Sobradinho - BA;

9 - Portaria nº 47, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação de Promoção do Desenvolvimento do Semi-Árido, no município de Curaçá - BA;

10 - Portaria nº 52, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação da Difusão Comunitária Alternativa FM, no município de São Roque do Canaã - ES;

11 - Portaria nº 54, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Comunitária Cultural Vera da Município do Jurual, no município de Jutaí - AM;

12 - Portaria nº 72, de 22 de março de 2011 - Associação Cultural Rádio Comunitária Terra, no município de Tauro - PB;

13 - Portaria nº 120, de 19 de maio de 2011 - Associação Cultural de Integração e Desenvolvimento de Quatro Barras (ACIDEQUA), no município de Quatro Barras - PR;

14 - Portaria nº 126, de 17 de maio de 2011 - Associação Progresso do Distrito do Bezerra - APDB, no município de Formosa - GO;

15 - Portaria nº 129, de 19 de maio de 2011 - Associação Beneficente e Cultural Comunitária Nossa Senhora da Conceição, no município de Monte Carmelo - MG;

16 - Portaria nº 133, de 24 de maio de 2011 - Associação Comunitária Marinês Veloso Acrelço, no município de Pérola de Nossa - BA;

17 - Portaria nº 144, de 24 de maio de 2011 - Associação Comunitária, Cultural e de Radiodifusão de Três Arroios - ACERATRES, no município de Três Arroios - RS;

18 - Portaria nº 150, de 24 de maio de 2011 - Associação Comunitária do Setor Fama e Região - ASCOMFAR, no município de Goiânia - GO;

19 - Portaria nº 153, de 24 de maio de 2011 - Associação Comunitária Ambiental do Povoado Ipê, no município de São Bento dos Mendes - RS;

20 - Portaria nº 160, de 24 de maio de 2011 - Associação Comunitária Gotelo FM, no município de Guararapes - SP;

21 - Portaria nº 169, de 6 de junho de 2011 - Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária de Lajedão, no município de Lajedão - BA;

22 - Portaria nº 172, de 6 de junho de 2011 - Instituto Manoel Francisco de Comunicação e Desenvolvimento Sócio-Ambiental da Ponta Alegre, no município de Ponta Alegre - BA;

23 - Portaria nº 173, de 6 de junho de 2011 - Associação Comunitária Unidos do Sonho de Minas, no município de Bonito de Minas - MG;

24 - Portaria nº 174, de 6 de junho de 2011 - Associação Comunitária Radiodifusão de Radiodifusão, no município de Pedra Bonita - MG;

25 - Portaria nº 178, de 6 de junho de 2011 - Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Bairro Comandante José Dias, no município de Crateús - PI;

26 - Portaria nº 181, de 6 de junho de 2011 - Associação Comunitária e Cultural do Salvador do Sul, no município de Salvador do Sul - RS;

27 - Portaria nº 182, de 6 de junho de 2011 - Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão de Santo Sansan - ACORASERTÃO, no município de Santo Sansan - RS;

28 - Portaria nº 186, de 6 de junho de 2011 - Associação de Comunicação e Cultura de Terrista, no município de Terrista - SC;

29 - Portaria nº 189, de 6 de junho de 2011 - Associação Cultural Pequena Rio São Lourenço, no município de Sapucaia - SP;

30 - Portaria nº 17, de 30 de janeiro de 2012 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Talismã, no município de Talismã - TO;

31 - Portaria nº 72, de 10 de fevereiro de 2012 - Associação Rádio Comunitária Kennedy FM, no município de Presidente Kennedy - TO;

32 - Portaria nº 119, de 2 de março de 2012 - Associação Rádio Comunitária Agrominopólis, no município Agrominopólis - TO; e

33 - Portaria nº 174, de 21 de março de 2012 - Associação Rádio Comunitária Ribeira FM, no município de Dianópolis - TO.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012062500002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DB0043D302

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CXLIX Nº 121

Brasília - DF, segunda-feira, 25 de junho de 2012

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 5
Ministério da Cultura 5
Ministério da Defesa 6
Ministério da Educação 7
Ministério da Fazenda 22
Ministério da Integração Nacional 32
Ministério da Justiça 33
Ministério da Previdência Social 38
Ministério da Saúde 40
Ministério das Cidades 48
Ministério das Comunicações 69
Ministério de Minas e Energia 72
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 76
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior 76
Ministério do Esporte 89
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 93
Ministério dos Transportes 93
Conselho Nacional do Ministério Público 102
Ministério Público da União 102
Tribunal de Contas da União 111
Poder Judiciário 115
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 125

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.784, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Altera o Decreto nº 5.060, de 30 de abril de 2004, que reduz as alíquotas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - CIDE.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.060, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As alíquotas específicas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - CIDE, previstas no art. 5º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, ficam reduzidas a zero para os seguintes produtos:

I - querosene de aviação;

II - demais querosenes;

III - óleos combustíveis com teor de enxofre;

IV - óleos combustíveis com baixo teor de enxofre;

V - gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado de gás natural e de nafta;

VI - álcool etílico combustível;

VII - gasolinas e suas correntes; e

VIII - diesel e suas correntes." (NR)

"Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 7.591, de 26 de outubro de 2011.

Brasília, 22 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2012

Outorga concessão à Rádio Mundial de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53790.010970/2007-26, Concorrência nº 158/2007-SER/MC,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Mundial de Rádio e Televisão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente da concessão deverá ser assinado no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2012

Outorga concessão à Rádio e Televisão Século 21 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município da Campanha, Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223, da Constituição, e art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.019793/2010, Concorrência nº 003/2010-CEL/MC,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio e Televisão Século 21 Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município da Campanha, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente da concessão deverá ser assinado no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2012

Outorga concessão ao Sinal Brasileiro de Comunicação SIC Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Marapa, Estado de Amapá.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.004410/2003-35, Concorrência nº 014/2007-SER/MC,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sinal Brasileiro de Comunicação SIC Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Marapa, Estado de Amapá.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 3,60
de 160 a 280	R$ 1,20	R$ 3,80
de 284 a 500	R$ 3,80	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas — preço de venda mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,010

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00812012062500001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DB0043D302

UF	Cidade	Processo	Nome da Entidade	Serviço	Nº e data do ofício	Encaminhamento
SP	Cajuru	53115.020003/2005	RÁDIO CULTURA DE CAJURU LTDA	RTM	1134/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC de 26/03/2013	Art. 38 do Decreto nº 52.795/63
MS	Costa de Dourados	53115.000333/1998	REDE REGIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA	OM	1791/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC de 19/04/2013	Art. 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações
RO	Colorado do Oeste	53000.021123/2001	RÁDIO AMAZÔNIA DE COLORADO DO OESTE LTDA	FM	1670/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC de 19/04/2013	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações
MG	Boa Esperança	53115.004193/2001	LIBERDADE-EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA	OM	1676/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC de 12/04/2013	Alínea "g" do item 12 do art. 23 do Decreto nº 52.795/63
CE	Senador de Sá	53000.022128/2002	RÁDIO VALE DO CARIRI LTDA	RTM	1681/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC de 19/04/2013	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações
DF	Landrina	53115.004269/2005	RÁDIO TUDI DE LONDRINA LTDA	OM	1700/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC de 19/04/2013	Item 12, alínea "b" e "f" do art. 23 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão
SC	Brusque	53000.019720/2001	RÁDIO CULTURA DE ANDRADAS LTDA	FM	1703/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC de 12/04/2013	Art. 62 do CBT e o disposto no alínea "b" do item 12 do art. 23 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão
MG	Rio Branco	53000.044378/2005	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FV	1704/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC de 12/04/2013	Instrução 53 e 73, item "c" do Norma Complementar MC nº 01/2004
SP	Rio Preto	53115.001468/2000	RÁDIO AMÉRICA RPA	OM	1705/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC de 19/04/2013	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações

O Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, da Secretaria de Comunicação Eletrônica, do Ministério das Comunicações, de conformidade com a competência conferida no art. 3º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013, NOTIFICA, por meio deste Edital, as entidades abaixo indicadas a exercerem o direito de defesa, no prazo de cinco dias, contado da publicação deste, conforme o disposto no art. 66 do Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), com redação dada pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, uma vez que não foi possível a entrega da notificação efetuada pelos Correios foram frustradas. A defesa deverá ser encaminhada ao seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - Anexo - Ala Oeste - 3º Andar - CEP: 70.044-900 - Brasília - DF. Este Edital encontra-se disponível também na página do Ministério das Comunicações na Internet, no sítio: www.mc.gov.br.

JORGE FRANKLIN MONTEIRO VIANA

ANEXO

UF	Localidade	Processo	Nome da Entidade/Ato(s) que Relatou/Encaminhando	Serviço	Nº e data do Ofício	Encaminhamento
AM	Manaus	53000.054887/97	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO SELETIVA	FV	2426/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC DE 05/12/2012	Art. 42 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63
GO	Uruaçu	53115.000000/2000	RÁDIO FM SERESTE LTDA	OM	1867/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC DE 19/04/2013	Item 1º do art. 23 do RSR
RS	Santa Augusta	53115.004609/2000	RADIODIFUSÃO SERESTEIRO LTDA	FM	1868/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC DE 19/04/2013	Item 1º do art. 23 do RSR
RS	Machadinho	53115.000000/2000	RÁDIO COMUNITÁRIA DE LTDA	FM	1869/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC DE 19/04/2013	Item 1º do art. 23 do RSR
MS	Campo Grande	53115.000000/1998	REDE DE COMUNICAÇÃO PANTANAL SPE LTDA	FV	41/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC DE 02/01/2013	Art. 71, §§ 2º e 3º, da CF/7
SC	Joinville	53000.011870/2001	RÁDIO FLORESTAL SERRA LTDA	FM	1967/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC DE 19/04/2013	Art. 23, inciso II, alínea "f" do RSR, modificado pelo Decreto nº 88.067
SP	Rio Preto	53000.013520/2001	TV ÔMEGA LTDA	FV	2523/2012-CGAD/DEAR/SCE-MC DE 12/03/2013	Art. 38, alínea "a" do Código Brasileiro de Telecomunicações,
CE	Fortaleza	53000.046772/2005	TV ÔMEGA LTDA	FV	1967/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC DE 19/04/2013	Itens 53 e 73, alínea "c" da Norma Complementar 01/2004-MC
GO	Goiânia	53115.000000/2001	RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA	OM	1970/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC DE 19/04/2013	Art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117/62, que Instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações
RN	Cachoeira de Val	53115.000000/2001	RÁDIO VALE DO AÇU LTDA	OM	2523/2012-CGAD/DEAR/SCE-MC DE 12/03/2013	Art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117/62, que Instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações
MT	Cáceres	53115.000000/2001	RÁDIO CÁCERES DO ARAGUAIA LTDA	FM	2470/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC DE 02/04/2013	Art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117/62, que Instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações
RO	Nova Mamoré	53115.000000/2003	REDE JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	1957/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC DE 19/04/2013	Art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117/62, que Instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações
RN	Santa Cruz Cabrália	53115.000000/2002	RÁDIO JORNAL DE EXPRESSO LTDA	OM	2524/2012-CGAD/DEAR/SCE-MC DE 12/03/2013	Art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117/62, que Instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações
RN	Santa Cruz de São Paulo	53115.000000/2003	REAL CAPITÓLIO FM LTDA - ME	OM	1946/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC DE 19/04/2013	Art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117/62, que Instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações
MG	Morada Nova	53115.000000/2001	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MANCHINHA LTDA	OM	1959/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC DE 19/04/2013	Art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117/62, que Instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações
CE	Independência	53115.000000/2001	RÁDIO PARAÍSO DE CARNAÚBA LTDA	FM	1955/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC DE 19/04/2013	Art. 23 do RSR e Instrução 53 da Norma MC nº 1/04
MG	Ituiutaba	53115.000000/2001	RÁDIO LIBERDADE DO VALE DO ACRELÂNDIA	FM	1960/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC DE 19/04/2013	Art. 42 do Art. 122, Item 34 do RSR
MS	Aquidauana	53115.000000/2001	SISTEMA JAIME DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	1962/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC DE 19/04/2013	Art. 62 da Lei nº 4.117/62, que Instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações
RN	Macau	53115.000000/2001	W.M.T. EMPRESA JORNALÍSTICA E DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	1963/2013-CGAD/DEAR/SCE-MC DE 19/04/2013	Art. 62 da Lei nº 4.117/62, que Instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE 6 DE JUNHO DE 2013

O Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, no uso das suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICAR as entidades abaixo relacionadas, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido ou uma impossibilidade de entrega de correspondência, conforme motivos constantes das devoluções da AR Postal, para apresentação dos documentos solicitados aos ofícios relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital. A não manifestação das entidades implicará o indeferimento do pedido e arquivamento do processo correspondente. A documentação deverá ser remetida à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério das Comunicações - Bloco "R" - Anexo - 1º Andar - Ala Oeste - CEP: 70044-900 - Brasília - D.F.

UF	Localidade	Nº do Processo	Nome da Entidade	Nº do Ofício e Data	Motivo da Convocação
MG	PONTO DO BURITI	53000.041169/2011	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE PONTO DO BURITI	1441 DE 10/04/13	NÃO PRIORITÁRIO
MG	TRÊS LAGOAS	53000.042819/2010	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE TRÊS LAGOAS	1734 DE 19/04/13	MEDIDA LIMINAR
PE	LAGOA DO CARRO	53000.043177/2011	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO BATISTA DE ARAÇOIA	1610 DE 18/04/2013	NÃO PRIORITÁRIO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032013060700033

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DB0043D302

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Oliveira Filho** - PRB/PR

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2013

Rejeita o ato que outorga permissão a Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Califórnia, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É rejeitado o ato constante da Portaria nº 610, de 01 de julho de 2010, que outorga permissão Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Califórnia, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2013.

Deputado Oliveira Filho
Relator

DB0043D302

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 901 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel (61) 3215-5901 - Fax (61) 3215-2901 | dep.oliveirafilho@camara.leg.br

MATÉRIA INSTRUTÓRIA
DOCUMENTO NÃO SUJEITO A VOTAÇÃO

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

TVR Nº 630, DE 2013
(MENSAGEM Nº 137, DE 2013)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 400, de 12 de setembro de 2011, que outorga permissão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

AUTOR: PODER EXECUTIVO
RELATOR: Deputado Oliveira Filho

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, a Presidência da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que outorga permissão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso III, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

9E37E73727

MATÉRIA INSTRUTÓRIA
DOCUMENTO NÃO SUJEITO À VOTAÇÃO

II - VOTO DO RELATOR

A outorga do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão é regulada pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com as modificações do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996. O Poder Executivo informa que a documentação apresentada pela TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. atendeu aos requisitos da legislação específica e obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se a vencedora da concorrência para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Não obstante, não foi anexada ao processo a documentação prevista no item "f", inciso I, art. 2º do Ato Normativo nº 1, de 2007, desta Comissão no que se refere ao extrato de tramitação do processo no Ministério das Comunicações e na Presidência da República. Em atendimento ao disposto no item 5 da Recomendação nº 1, de 2007, desta Comissão, informamos que o processo teve início no Ministério das Comunicações em 05 de novembro de 2001, com a publicação do Edital de Concorrência. Informamos ainda que o processo foi remetido pelo Ministério à Presidência da República em 16 de setembro de 2001, que, por sua vez, o encaminhou ao Congresso Nacional em 08 de abril de 2013.

Sendo assim, a análise deste processo pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática baseada no Ato Normativo nº 01, de 2007, e na Recomendação nº 01, de 2007, aponta que o mesmo poderia ser homologado.

Ocorre que, ao se analisar com maior profundidade o processo licitatório que levou a outorga da concessão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., há claros indícios de problemas, os quais relacionaremos a seguir.

Em primeiro lugar, chama a atenção o fato de a empresa que obteve o maior valor ponderado na licitação ter sido alijada do processo de maneira, a nosso ver, irregular ou, no mínimo, com falta de documentação comprovatória anexada ao processo. O DOU – Diário Oficial da União - , de 27 de agosto de 2002, seção 3, página 63, publicou a relação das emissoras habilitadas. Houve uma fase de recursos e nessa fase nenhum recurso foi

9E37E73727

MATÉRIA INSTRUTÓRIA
DOCUMENTO NÃO SUJEITO A VOTAÇÃO

protocolado contra a empresa que obteve o maior valor ponderado na licitação, empresa esta denominada Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda.

Essa ausência de recursos sugere que as vinte e uma entidades habilitadas e outras inabilitadas nada viram de irregular na documentação da Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda. Isso fica claro pelo publicado no DOU de 03 de julho de 2003, página 49, seção 3, que trata dos recursos conhecidos e providos e do DOU, de 11 de abril de 2006, que na página 50,51 e 52 da seção 1, trouxe os recursos conhecidos e não providos.

Além disso, segundo os termos do Edital, em seu item 9.7, evidencia-se que "ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a habilitação" (grifo nosso). Logo, a partir do publicado acima, nada mais havia a discutir a não ser que fatos novos surgissem.

Ato contínuo, vimos o julgamento da proposta técnica, conforme publicado no DOU, de 27 de junho de 2008, seção 3, página 153, onde, finalmente, houve a divulgação do valor ponderado na licitação para a localidade de Londrina/PR, conforme o DOU, de 02 de setembro 2008, página 86, seção 3.

Estranhamente, a partir desse ponto começou-se a discutir novamente a habilitação da Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda. Surge, então, um parecer da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações-MC, que objetiva desclassificar a vencedora.

Lembramos que a Administração Pública pode rever os seus atos em um prazo de cinco anos. Quando esse parecer foi lavrado, em 30 de maio de 2011, desclassificando a vencedora do Edital e adjudicando a vitória no Edital para a TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., já se havia passado oito anos, nove meses e três dias do resultado da habilitação.

Se o prazo for contado a partir da publicação do resultado final dos recursos, que em nada modificaram o quadro dos concorrentes, observa-se que havia se passado cinco anos, um mês e dezenove dias.

MATÉRIA INSTRUTÓRIA
DOCUMENTO NÃO SUJEITO A VOTAÇÃO

Sendo assim, além de ir de encontro aos próprios termos do Edital, o parecer da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações que desclassificou a entidade vencedora da licitação foi elaborado fora de prazo.

O resultado desse processo que culminou com a desclassificação da Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda., que tinha oferecido o maior valor pela outorga, representa um prejuízo ao Erário superior a um milhão de reais, já que a proposta que foi eliminada era da ordem de R$ 3,7 milhões de reais, enquanto a entidade que foi declarada vencedora ofertou cerca de R$ 2,5 milhões de reais.

É importante considerar que os valores monetários ofertados pelos concorrentes não são publicados no DOU, apenas a pontuação final aplicada a cada um competidor, motivo pelo qual os valores informados acima são aproximados.

Ademais, é forçoso sublinhar que a Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda. chegou a ser declarada vencedora da licitação, conforme consta no DOU, de 30 de março de 2010, página 123, seção 1 e, estranhamente, o DOU de 25 de julho de 2011 reverteu essa decisão do Ministro e declarou a TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. vencedora da licitação, anulando o Ato de Habilitação da Nova Princesa FM de Pitanga Ltda.

Diante das irregularidades apontadas não nos resta outra opção a não ser propor a rejeição do TRV 630/2013 em análise.

Diante de todo o exposto, somos pela REJEIÇÃO do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2013.

Deputado Oliveira Filho
Relator

2013_13885

9E37E73727

12

MATÉRIA INSTRUTÓRIA
DECLARADO NÃO SUJEITO A
VETO

5

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2013

Rejeita o ato que outorga permissão a TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É rejeitado o ato constante da Portaria nº 400, de 12 de setembro de 2011, que outorga permissão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2013.

Deputado Oliveira Filho
Relator

2013_19120

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

NOTA INFORMATIVA Nº 1181/2015/SEI-MC

Nº do Processo: **53900.025030/2015-36.**

Documento da ASPAR: **Memorandos nº 1664/2015/SEI-MC e nº 2127/2015/SEI-MC.**

Interessado: **Assessoria de Assuntos Parlamentares.**

Nº de Referência: **Requerimento de Informação nº 571/2015.**

Assunto: **Informações sobre processos de outorga de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada às entidades TV Pioneira de Moji das Cruzes Ltda., em Londrina, e Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., em Califórnia, ambas no Estado do Paraná, para fins de instrução dos Projetos de Decreto Legislativo correspondentes.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Assessoria de Assuntos Parlamentares (ASPAR) deste Ministério encaminhou os **Memorandos nº 1664/2015/SEI-MC** e **nº 2127/2015/SEI-MC,** por meio dos quais solicita as providências cabíveis em face do REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO nº 571, de 2015, de autoria da COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI), da Câmara dos Deputados.

2. A partir do Memorando nº 2127/2015/SEI-MC, a ASPAR alerta para a abertura do prazo constitucional de 30 dias para atendimento do Requerimento de Informação, findando em 29 de julho de 2015. Dessa forma, solicitou análise e emissão de parecer desta Secretaria até o dia 22 de julho de 2015. A antecedência em relação ao prazo constitucional justifica-se, pois as respostas encaminhadas serão previamente apreciadas e assinadas pelo Sr. Ministro, e então enviadas à Primeira-Secretaria do Senado Federal.

3. O Requerimento de Informação nº 571, de 2015, pede esclarecimentos deste Ministério quanto a eventuais irregularidades relacionadas a outorgas de permissões para exploração de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) às entidades TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. e SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., ambas no Estado do Paraná (PR). O relator dessas duas matérias, Deputado Oliveira Filho, apontou possíveis irregularidades que impossibilitam, em sua avaliação, a aprovação dos atos oriundos do Poder Executivo.

4. Em consideração ao TVR Nº 630, DE 2013 (MENSAGEM Nº 137, DE 2013), o Relator faz referência ao ato constante da Portaria nº 400, de 12 de setembro de 2011, que outorga permissão à TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), no Município de Londrina, Estado do Paraná. Informa que o processo teve início no Ministério das Comunicações em 5 de novembro de 2001, com a publicação do Edital de Concorrência, e foi remetido pelo Ministério à Presidência da República em 16 de setembro de 2001, que, por sua vez, o encaminhou ao Congresso Nacional em 8 de abril de 2013.

4.1. A análise do referido Processo pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática baseada no Ato Normativo nº 01, de 2007, e na Recomendação nº 01, de 2007, aponta que o mesmo poderia ser homologado. Ocorreu que, ao se analisar com maior profundidade o processo licitatório que levou a outorga da concessão à TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.,

levantaram-se indícios de problemas, relacionados a seguir:

a) A empresa que obteve o maior valor ponderado na licitação - RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. - teria sido, na visão do Relator, alijada do processo, e de maneira irregular ou, no mínimo, com falta de documentação comprovatória, apesar de que não teria sido protocolado nenhum recurso contra a empresa, ou seja, essa ausência de recursos sugeriria que as vinte e uma entidades habilitadas e outras inabilitadas nada viram de irregular na documentação da RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. Menciona-se, como referência, a relação de emissoras homologas, publicada no DOU de 27 de agosto de 2002, a lista de recursos conhecidos e providos, publicada no DOU de 3 de julho de 2003, e a lista de recursos conhecidos e não providos publicada no DOU de 11 de abril de 2006;

b) Após a divulgação do valor ponderado na licitação para a localidade de Londrina/PR, conforme DOU de 2 de setembro de 2008, página 86, seção 3, estranhamente, segundo o Relator, começou-se a discutir novamente a habilitação da RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., surgindo um Parecer da Consultoria Jurídica Junto ao Ministério das Comunicações em 30 de maio de 2011 que teria objetivado desclassificar a vencedora, apesar do Edital, em seu item 9.7, citado pelo Relator, estabelecer que, ultrapassada a fase de habilitação, os proponentes não seriam mais desclassificados por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos novos supervenientes ou só conhecidos após a habilitação;

c) Lembra, ainda, o Relator, que o Parecer, "desclassificando a vencedora" e "adjudicando" à TV PIONEIRA, teria sido lavrado em 2011, portanto, já passados oito anos, nove meses e três dias do resultado da habilitação, isto é, depois do prazo de cinco anos para que a Administração Pública pudesse "rever os seus atos". E mais, se o prazo for contado a partir da publicação do resultado final dos recursos, que em nada teriam modificado o quadro dos concorrentes, teriam se passado cinco anos, um mês e dezenove dias;

d) Sublinha o Relator que a RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. teria chegado "a ser declarada vencedora da licitação", conforme DOU de 30 de março de 2010, página 123, seção 1 e, estranhamente, a decisão do Ministro teria sido revertida, com a declaração da TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. como vencedora no DOU de 25 de julho de 2011, anulando o Ato de Habilitação da outra entidade;

e) O Relator apresenta, também, números aproximados de um suposto prejuízo ao Erário superior a um milhão de reais, já que a proposta eliminada seria da ordem de 3,7 milhões de reais, enquanto a que foi declarada vencedora teria ofertado cerca de 2,5 milhões de reais.

4.2. Diante das razões expostas, foi posicionado no sentido da REJEIÇÃO do ato do Poder Executivo.

5. Por sua vez, em consideração ao TVR Nº 667, DE 2013 (MENSAGEM 140, DE 2013), o relator faz referência ao ato constante da Portaria nº 610, de 1º de julho de 2010, que outorga permissão à SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), no Município de Califórnia, Estado do Paraná. Informa que o processo teve início no Ministério das Comunicações em 2002, com a publicação do Edital de Concorrência 12/2002, e foi remetido pelo Ministério à Presidência da República, que, por sua vez, o encaminhou ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem 140, de 9 de abril de 2013.

5.1. A análise do referido Processo pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática baseada no Ato Normativo nº 01, de 2007, e na Recomendação nº 01, de 2007, aponta que o mesmo poderia ser homologado. Ocorreu que, ao se analisar com maior profundidade o processo licitatório que levou a outorga da concessão à SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA., levantaram-se indícios de problemas, relacionados a seguir:

a) Suposta divergência entre o quadro societário e diretivo da Entidade cadastrado no

Ministério das Comunicações e o quadro societário e diretivo da Entidade cadastrado na Junta Comercial do Distrito Federal, passando a admitir-se como sócio majoritário o senhor Eduardo Wagner de Albuquerque Rasera;

b) Suposta transferência de sua outorga FM em Cambira/PR para Marcos Roberto Vrenna, antes mesmo da aprovação pelo CN - alegação baseada em Contrato de Avenças que chegou ao gabinete do Relator;

c) Suposta operação de sua outorga FM em Cambira/PR, antes mesmo da sua aprovação pelo CN;

d) Suposta operação de sua outorga de TV em Macapá/AP, antes mesmo da aprovação pelo CN, o que gerou multa expedida por este Ministério e publicada no DOU de 10 de junho de 2013.

5.2. Diante das razões expostas, foi posicionado no sentido da REJEIÇÃO do ato do Poder Executivo.

INFORMAÇÕES

6. Destacamos, preliminarmente, que o Requerimento de Informação nº 571/2015 trata de dois casos distintos, logo, informaremos sobre cada um dentro desta Nota mas separadamente.

7. Em consideração ao ao TVR Nº 630, DE 2013 (MENSAGEM Nº 137, DE 2013), sintetizamos o problema proposto na seguinte questão: por que a entidade RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., apesar de que teria obtido maior valor ponderado e sido, ainda, declarada vencedora na licitação de FM para Londrina/PR, o objeto foi adjudicado à TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., em face de Parecer de 2011 emitido pela Consultoria Jurídica Junto ao Ministério das Comunicações?

8. Para responder a essa questão, levantamos informações e atos juntados aos processos nº 53000.004791/2001-01 (CONCORRÊNCIA Nº 122/2001/SSR/MC), 53740.000245/2002-18 (RÁDIO NOVA PRINCESA) e 53740.000247/2002-07 (TV PIONEIRA), que expõem como se desenvolveu a condição presente.

9. O Resultado da Habilitação da Concorrência nº 122/2001-SSR/MC, localidade de Londrina/PR, foi publicado no DOU do dia 27 de agosto de 2002, seção 3, páginas 47 e 63. Ambas as entidades, RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. e TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., figuram como HABILITADAS. Depois, no DOU de 4 de dezembro de 2002, seção 3, página 77 em diante, foi aberto prazo para apresentação de impugnações aos recursos interpostos contra a habilitação de terceiros.

10. Diferentemente do que sugere o nobre Relator, e a despeito de não terem sido providos, constam registros de recursos contra o ato que habilitou a empresa RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., os quais foram conhecidos e analisados já a partir de 2003 na INFORMAÇÃO Nº 333/2003/L8/CEL-SSCE/MC e na INFORMAÇÃO Nº 571/2003/L8/CEL-SSCE/MC, ambas presentes no processo nº 53740.000245/2002. Ocorre que nenhum dos recursos reverteu o ato da Comissão que habilitou a RÁDIO NOVA PRINCESA - ver documento juntado a estes autos como INFORMAÇÕES 333 & 571/2003 (0612139).

11. A NOTA/MC/CONJUR/RMC/Nº 1381 - 2.21 / 2004, juntada no 53740.000245/2002, analisou novamente esses dois recursos contra a habilitação da RÁDIO NOVA PRINCESA, para encaminhar o devido julgamento das Informações 333 e 571 pela Comissão Especial de Licitação (CEL). Depois, o PARECER/MC/CONJUR/TFC/N. º 1733-2.21/2005 opinou pelo conhecimento e não provimento dos recursos interpostos pelas concorrentes RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA e AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA, entretanto, em atendimento ao princípio da autotutela da Administração Pública, pela INABILITAÇÃO da concorrente RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.

12. Esse Parecer de nº 1733-2.21/2005, após expor pronunciamento no sentido do não provimento dos recursos, situação na qual prevaleceria habilitação da RÁDIO NOVA PRINCESA, explicou que pesavam outros óbices que fundamentavam a inabilitação da Entidade:

a) A entidade não comprovou haver integralizado o capital correspondente a pelo menos 10% do valor do Preço Mínimo para outorga (R$ 339.264,00), ou seja, R$ 33.926,40 de patrimônio líquido;

b) As certidões de fls. 12/16, apresentadas para dar cumprimento ao item 5.2.4 do edital - expedidas em Campo Mourão/PR, Iretama/PR -, não aclareiam se realmente seriam do local da residência do sócio dirigente, declarado como Roncador/PR.

13. Assim, diferentemente da perspectiva proposta pelo Relator, a habilitação da RÁDIO NOVA PRINCESA não começou a ser discutida somente a partir de 2011, mas verifica-se, com entendimento baseado nos termos do §2º, do artigo 54, da Lei 9.784/1999, que foram tomadas medidas da autoridade administrativa que importam impugnação à validade do ato de habilitação, no sentido da sua anulação, sendo exercitadas no mínimo desde 2005 - ver documento juntado a estes autos como NOTA/2004 & PARECER/2005 (0612158). Consta, subsequentemente, o PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 2470 - 2.17 /2008, que em análise do processo licitatório, chama a atenção ao fato de que a licitante não obedeceu ao disposto no item 5.3.3 do Edital, na medida em que deixou de integralizar 10% (dez por cento) do preço mínimo para outorga na localidade de Londrina/PR (R$ 339.264,00 e 10% corresponde a R$ 39.926,40). Em verdade, o capital integralizado foi de apenas R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Já que o capital social integralizado é garantia do contrato que a licitante foi celebrar com a Administração Pública, destacou-se a necessidade de anulação do ato da Comissão que habilitou a licitante RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA, bem como dos demais atos decorrentes do ato habilitatório e a competente exclusão da proponente do certame para a referida localidade, resguardando-se, contudo, a possibilidade de prévio contraditório e ampla defesa, nos termos do disposto no § 3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 - ver documento juntado a estes autos como PARECER/2008 (0612164).

14. A NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/N. º 0127 - 2.17 / 2010 analisou, em seguida, o procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº 122/2001-SSR/MC, já tendo sido oportunizado o contraditório e a ampla defesa, opinando pelo conhecimento e não provimento do recursos interposto pela licitante RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. No seu item 22, a Nota diferencia os institutos jurídicos da anulação por ilegalidade e da inabilitação, o que, novamente, destoa do entendimento do Relator do Requerimento de Informação em análise, que sugere que houve o objetivo de desclassificar a Entidade apesar do item 9.7 do Edital de Licitação - ver documento juntado a estes autos como NOTA/2010 (0612186).

15. É necessário esclarecer, também, que o objeto dos Despachos do Ministro de Estado das Comunicações relativos à matéria e publicados no DOU de 30 de março de 2010, diferentemente do mencionado pelo nobre Relator, não era a declaração da RÁDIO NOVA PRINCESA como vencedora da licitação, mas sim conhecer do recurso da Entidade e negar-lhe provimento, e anular definitivamente os atos que habilitaram a Licitante. Depois, houve, de fato, publicação em 25 de julho de 2011, da homologação da licitação e adjudicação do seu objeto à vencedora entidade TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., mas não para reverter ato do mesmo status favorável à primeira entidade - ver documento juntado a estes autos como DESPACHOS/2010/2011 (0612198). Esta última homologação foi fundamentada pelo PARECER 0566/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de 30 de maio de 2011, o qual foi mencionado pelo Relator - ver documento juntado a estes autos como PARECER 0566/2011 (0612202).

16. Em 15 de setembro de 2011 foi publicada a Portaria nº 400, de 12-9-2011, que outorgou permissão à TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada pelo prazo de dez anos, no município de Londrina. Estado do Paraná. Sendo que a permissão então outorgada só produziria efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termo do artigo 223, § 3º da Cosntituição - ver documento juntado a estes autos como PORTARIA 400/2011 (0612203).

17. Por fim, convém informar que houve, ainda, a edição do PARECER Nº 1555/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, que opinou pelo conhecimento e não provimento de manifestação interposta pela RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. em face da decisão de anulação de seu ato de habilitação e dos atos dele decorrentes. Esse Parecer fundamentou o Despacho do Ministro publicado em 6 de fevereiro de 2012 que conheceu da manifestação da Entidade mas, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital - ver documento juntado a estes autos como PARECER/2011 & DESPACHO/2012 (0612204).

18. Por sua vez, em consideração ao TVR Nº 667, DE 2013 (MENSAGEM 140, DE 2013), sintetizamos o problema proposto nos seguintes termos: houve apresentação de denúncias contra a entidade SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., essencialmente no tocante a transferências direta e indireta de outorga, bem como relativa a operação de emissoras sem a devida licença ou autorização de funcionamento em caráter provisório, as quais só podem ser obtidas após o competente Ato do Congresso Nacional, que aprova o Ato de Outorga do Poder Executivo, e demais providências.

19. Para atender a essas denúncias, localizamos o trâmite do processo administrativo nº 53000.027858/2013-19, que trata de pedido apresentado pela Entidade solicitando autorização para modificação de quadro diretivo, o qual passará a ser integrado pelas senhoras **Katiuscia Rasera** e **Maria Auricélia da Silva de Souza,** nos termos da minuta da 4ª alteração contratual. Atualmente, o quadro diretivo é composto apenas pela sócia-administradora **Simone Oliveira de Albuquerque.**

20. Em princípio, não há indícios nos autos de que os quadros societário e diretivo estejam em desacordo com as informações contidas no Sistema de Controle de Acompanhamento Societário (SIACCO). No entanto, a fim de apurar eventuais irregularidades cometidas pela Entidade, foram solicitadas todas as alterações contratuais efetivadas e certidão da Junta Comercial competente - ver documento juntado a estes autos como OFÍCIO 22116/2015 & NOTA TÉCNICA 15006/2015 (0614788).

21. No que tange às denúncias de transferências ilegais das outorgas, informamos que não constam dos sistemas internos deste Ministério qualquer processo administrativo, de interesse da Entidade em questão, que tenha por objeto pedido de transferência de outorga (direta ou indireta). A despeito disso, informamos que foi instaurado pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica (DEAA), o Processo de Apuração de Infração nº 53900.035446/2015-62, para apurar a denúncia de transferência não autorizada da outorga em Cambira/PR e a operação ilegal dessa outorga antes mesmo da sua aprovação pelo Congresso Nacional. Por fim, em relação à operação detectada em Macapá/AP, consideramos o caso apurado na medida em que fora expedida a respectiva sanção: multa.

CONCLUSÃO

22. Em razão do exposto, sugere-se o envio dos autos à Assessoria de Assuntos Parlamentares, em atendimento aos **Memorandos nº 1664/2015/SEI-MC** e **nº 2127/2015/SEI-MC.**

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Zanati Dultra**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 17/07/2015, às 18:33, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jovino Alberto Oliveira Pereira**, **Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 17/07/2015, às 19:24, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho**, **Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 20/07/2015, às 17:02, conforme art. 3°, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0607073** e o código CRC **FFE06885**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Criado por anderson.dultra, versão 72 por anderson.dultra em 17/07/2015 18:31:23.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 62 Rubrica:

INFORMAÇÃO Nº 333/2003/L8/CEL-SSCE/MC

Referência: Processo nº 53740 000245/02 de 04/04/02 da Concorrência nº 122/01 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Londrina, PR, (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **A. A. S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.,** qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **habilitou** a **concorrente RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.,** alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à **fase de habilitação**, relacionados no item 5 do Instrumento Convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente,** em cuja exposição registra que:

"A empresa licitante Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda. Não apresentou prova de sua Inscrição Estadual, em andamento ao item 5.4.1., como também não atendeu o item 5.4.1.1 – *"Declaração de Isenção..."*"

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Recorrente**, referem-se a requisitos para a habilitação de proponentes, conforme transcrições seguintes:

"5.4.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica."

"5.4.1.1 – A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente."

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Objetivamente, as razões trazidas pela **Recorrente**, com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

8. Todavia, as alegações da Recorrente, quanto ao seu concorrente, com relação aos subitens 5.4.1 e 5.4.1.1 do Edital, merecem as seguintes considerações:

I - A alegação da recorrente de que a proponente, ao deixar de apresentar documento de **"Inscrição Estadual e Declaração de isenção emitida pelo órgão competente"** estaria, imediatamente, descumprindo os subitens 5.4.1 e 5.4.1.1 do Edital, não procede. Verifica-se às fls. 29, dos autos, que a Secretaria de Estado de Negócios da Fazenda, no Estado do Paraná, **expediu Certidão** declarando que **"não consta Registro no Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Fazenda Estadual ou débitos fiscais relativos ao ICM/ICMS, inscritos para cobrança executiva (...)"** contra a pessoa jurídica antes citada.

III - CONCLUSÃO

9. Pelo que se depreende da matéria e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- **conhecer do Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação.**

É a informação

À consideração da Comissão Especial de Licitação

Brasília, 13 de junho de 2003.

ÉRICA ALVES DIAS
Assessora

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 58
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO N.º 571/2003/L8/CEL-SSCE/MC

Referência: Processo n.º 53740.000245/2002
de 04/04/02 da
Concorrência n.º 122/2001 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Londrina, PR, (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor **Recurso** contra ato desta Comissão que **habilitou** a **concorrente RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, alegando que determinadas exigências formais previstas no Edital não foram cumpridas, o que ensejaria, no seu entendimento, a não observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, estão os pedidos amparados no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Do exame das razões que fundamentaram o contraditório formado pela **Recorrente,** verificou-se que a base de toda a motivação dos **Recursos,** está contida no item 5 do Edital, até porque o procedimento licitatório ainda está superando a fase de habilitação de proponentes no certame.

5. Deste modo, constatada, basicamente, a mesma linha de argumentação trazida nos Recursos ora interpostos, sugere-se a adoção, na íntegra, da **INFORMAÇÃO Nº 333/2003/L8/CEL-SSCE/MC,** para concluir o que se segue.

III - CONCLUSÃO

6. Pelo que se depreende da matéria, e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- **conhecer do Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação.**

É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação

Brasília, 13 de junho de 2003.

ÉRICA ALVES DIAS
Assessora

18

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

NOTA/MC/CONJUR/RMC/Nº 1381 - 2.21 / 2004

PROCESSO Nº: 53740.000245-02

ASSUNTO: Análise dos recursos interpostos pelas empresas RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA. e AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. contra a habilitação da concorrente RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. na Concorrência nº 122/2001. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação regularizar o trâmite recursal.

1. Vêm ao exame desta Consultoria Jurídica, para elaboração de parecer, os recursos interpostos pelas empresas RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA. e AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. contra a habilitação da empresa RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. na Concorrência nº 122/2001, com base no art. 109, inciso I, letra "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Visa a Concorrência nº 122/2001 à outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Londrina, no Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos.

3. A habilitação da empresa empresa RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. se deu por ato da Comissão Especial de Licitação publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2002 – vide fls. 69 e 70 dos autos - que estabeleceu prazo até o dia 27 de setembro do referido ano para que as empresas interessadas interpusessem seus recursos.

M. das Comunicações
Fls.: 43
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

4. Cumpre consignar que os recursos das empresas RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA. (fls. 50 e 51) e AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. (fls. 53 a 56) foram interpostos, tempestivamente, no dia 27 de setembro de 2002.

5. Ocorre que, compulsando os fólios, não encontramos qualquer julgamento, por parte da Comissão Especial de Licitação, acatando ou não as Informações nº 571/2003/L8/CEL/SSCE/MC (fls. 59 e 60) e n.º 333/2003/ L8/CEL/SSCE/MC (fls. 62 e 63) que opinaram pelo não-provimento dos recursos acima aludidos.

6. Ante o exposto, opina-se pelo retorno dos presentes autos à Comissão Especial de Licitação, a fim de que promova o julgamento apontado no parágrafo 5, supra, após o que devem os autos retornar a esta Consultoria Jurídica, para manifestação.

À consideração superior.

Brasília, 09 de Novembro de 2004 .

ROMMEL MADEIRO DE MACEDO CARNEIRO (AGU)
Coordenador Jurídico de Licitações e Contratos

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 16 / 11 / 2004

BRUNO MOREIRA FORTES (AGU)
Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.
Em 23 / XII / 2004

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR (AGU)
Consultor Jurídico

CONJUR - M. das Comunicações - Fls.: 80 Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER/MC/CONJUR/TFC/N.º 1733 - 2.21 / 2005

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.004791/2001-01

PROCESSO Nº: 53740.000245/02

EMENTA: Recursos na fase de Habilitação. Recursos interpostos contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA na Concorrência Pública n.º 122/2001-SSR/MC, para a localidade de Londrina, no Estado do Paraná. Pelo conhecimento e não provimento dos recursos interpostos pelas concorrentes RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA E AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA; entretanto, em atendimento ao princípio da autotutela da Administração Pública, pela **INABILITAÇÃO** da concorrente RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.

I - RELATÓRIO

1 Vieram para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os recursos interpostos pelas licitantes RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA e AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. contra a habilitação da empresa RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., na Concorrência Pública n.º 122/2001-SSR/MC, visando à outorga de Permissão para a Exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada para a localidade de Londrina, no estado do Paraná.

2 A recorrida foi considerada habilitada nos termos do Resultado n.º 6627/2002, à fl. 46, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 27 de agosto de 2002, fixando-se a data-limite de 27 de setembro de 2002 para interposição de eventuais recursos, na conformidade do artigo 109, inciso I, alínea "a", cumulado com o § 5º do mesmo artigo, da Lei n.º 8.666/93.

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 81
Rubrica

3. As recorrentes interpuseram tempestivamente seus recursos, conforme se vê às fls. 50-56, sendo que a recorrida não apresentou contra-razões (publicação às fls.69-71).

4. A Comissão Especial de Licitação, por meio das Informações n.º 571/2003/L8/CEL-SSCE/MC e 333/2003/L8/CEL-SSCE/MC (fls. 59-61 e 62-64 respectivamente), apreciou os argumentos aduzidos no recurso, manifestando-se pela manutenção da habilitação da recorrida e encaminhando, por conseguinte, os autos ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.

II - PRELIMINARMENTE

5. Antes de procedermos especificamente à análise de mérito dos aspectos debatidos nos presentes recursos, insta apreciarmos uma questão relativa à formalidade processual da licitação, cuja apreciação apresenta-se como antecedente lógico do enfrentamento da matéria de fundo.

6. À folha 58 dos autos, está contido um Despacho de Conhecimento e Anexação, em que o Presidente da Comissão Especial de Licitação examina os pressupostos recursais, confere efeito suspensivo em relação às localidades para onde concorre a empresa recorrida e, ainda, concede oportunidade às demais licitantes interessadas para que apresentem suas impugnações aos termos dos recursos. Trata-se, pois de conhecimento e anexação dos recursos.

7. A publicação para contra-razões foi, de fato, realizada em 04/12/2002 (fls. 65-67). As decisões dos referidos recursos, por sua vez, foram proferidas em 13/06/2003.

8. Com efeito, todas as etapas na apreciação recursal foram cumpridas.

9. Todavia, ao se fazer o cotejo das datas em que se foram praticados os atos, pode-se perceber um manifesto equívoco.

10. O desenvolvimento lógico do processo está a indicar que o momento em que o Presidente da Comissão Especial de Licitação exara o despacho de conhecimento e anexação deve ser posterior ao dia em que foi protocolizado o recurso, mas, necessariamente, anterior à publicação para a apresentação de contra-razões – posto que determina exatamente tal ato - , a qual, por seu turno, deve ocorrer antes da decisão.

11. Ocorre que a data do despacho é de 19 de março de 2004. Posterior, destarte, a todos os atos que conduzem ao julgamento dos recursos, inclusive à própria decisão, o que, obviamente, atenta contra a lógica do processo no tempo.

12. Da maneira como se apresenta, resta evidente a falha formal contida no processo.

MC - Comunicações
Fls. 82
Rubrica

13. Diante de tal cenário, duas são as possíveis condutas a serem adotadas: anular o certame, por força da pecha processual apontada, ou relativizar tal conduta, em razão do interesse público, uma vez que o citado erro perde importância frente à efetiva finalidade pretendida na presente licitação.

14. Temos que a razoabilidade está a indicar a segunda providência.

15. É que anular todo um processo licitatório que já se estende por já quase cinco anos, fundamentado apenas em um erro de data de um despacho, cuja determinação – a intimação das empresas para apresentarem suas impugnações aos recursos – foi efetivamente cumprida (fls. 65-67), mostra-se rigor excessivo, apego demasiado à formalidade, o que, inclusive, milita em desfavor da própria essência e finalidade da licitação.

16. Em última análise, tal providência é contrária à própria Administração Pública, que despenderá recursos financeiros – nomeadamente: horas de trabalho de servidores, material de escritório, publicações em Diário Oficial – para atingir o mesmo fim colimado neste mesmo procedimento de que agora se cuida.

17. Em ressunta, sem perder de vista o desiderato do certame e os princípios da economia e celeridade que devem nortear o processo licitatório, entendemos que nada obsta – ao revés, aconselha-se – à ponderação do que se nos apresenta mais razoável: afastar-se a providência anulatória, em detrimento do formalismo estrito.

18. Ante o exposto, a despeito do patente equívoco na data do multicitado documento, temos que o certame não deve ser anulado por esta razão.

19. Passamos, pois, a nos pronunciar sobre o mérito dos presentes recursos.

III – DA ANÁLISE DOS RECURSOS

20. Primeiramente, analisar-se-á o recurso interposto pela concorrente RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA. Alega a recorrente que:

> *" Através da análise da Documentação de Habilitação anexada pela Recorrida, se constata a falta de comprovação da Regularidade Fiscal referente à prova de sua inscrição no cadastro de contribuinte estadual, relativos à sua sede, desobedecendo, em consequência, subitem 5.4.1 do Edital (...)"*

21. O mesmo argumento se erige no recurso da licitante AAS SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA:

M. das Comunicações - 4
Fls.: 83
Rubrica:
CONJUR

> *"A empresa licitante Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda não apresentou prova de sua Inscrição Estadual, em atendimento ao ítem (sic) 5.4.1; como também não atendeu o ítem (sic) 5.4.1.1 – 'Declaração de Isenção'. "*

22. Os itens do instrumento convocatório, invocados na fundamentação recursal de ambas recorrentes, dispõe que:

> *" 5.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;*
> *5.4.1.A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;" (grifos nossos).*

Ressalte-se, pois, que o preceito editalício é cristalino ao exigir que se apresente ou a prova de inscrição estadual ou a prova de isenção da aludida inscrição.

23 Compulsando os autos, verifica-se, à fl.29, que existe declaração da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná de que haveria isenção de inscrição estadual nesse caso, *ipsi litteris*:

> *"Finalidade: licitação junto ao Ministério das Comunicações – obs.. Empresa com ramo de atividade isenta de inscrição estadual – PR."*

24. Nessa esteira, prevaleceria a habilitação da proponente RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA , não fosse a existência de outros óbices, a seguir mencionados. Existe um princípio que vigora no Direito Administrativo denominado princípio da autotutela. Na lição da ilustre MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO:

> *"Enquanto pela tutela a Administração exerce controle sobre outra pessoa jurídica por ela mesma instituída, pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário.*
> *É uma decorrência do princípio da legalidade; se a Administração Pública está sujeita à lei, cabe-lhe, evidentemente, o controle da legalidade.*
> *Esse poder da Administração está consagrado em duas súmulas do STF. Pela de nº 346, 'a Administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos'; e pela de nº473, 'a administração pode anular os seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a*

respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.' " (Di PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 17ª ed; ed.Atlas. p. 73).

No tocante ao mencionado princípio, o celebrado administrativista JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO preleciona, referindo-se à Administração Pública:

"(...) não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e dessinteressada. Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos mais importantes corolários.
Não precisa, portanto, a Administração ser provocada para o fim de rever seus atos. Pode fazê-lo de ofício. Aliás, não lhe compete apenas sanar as irregularidades; é necessário que também as previna, evitando-se reflexos prejudiciais aos administrados e ao próprio Estado." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 13ª ed, ed. Lumen Juris.)

Ressalte-se, pois, que é um dever da Administração Pública rever seus atos que destoem da lei. Assim, mesmo verificando que os recursos interpostos não suscitaram adequadamente os argumentos que conduziriam à inabilitação da recorrida, à evidência de outros elementos ensejadores da inabilitação, esta deve prevalecer.

25. Cumpre consignar que a referida Comissão deixou de observar as disposições do Edital de Concorrência n.º. 122/2001/SSR/MC na habilitação da concorrente RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.

26. Pode-se constatar que a proponente RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. não comprovou haver integralizado o capital correspondente a pelo menos 10% do valor do Preço Mínimo para outorga (R$ 339.264,00), qual seja, R$ 33.926,40. Desta forma, a empresa não cumpriu o requisito estampado no item 5.3.3 do Edital, *in verbis*.

"5.3.3. A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I (...)"

27. Ora, o patrimônio líquido a que se refere o instrumento convocatório do presente certame é o capital social integralizado da empresa, ou seja, R$ 30.000,00 (vide fls. 19-20).

M. das Comunicações - CONJUR
Fls.: 85
Rubrica

28. Note-se, ademais, que, consoante os valores dispostos no balanço patrimonial apresentado pela própria licitante, às fls. 19-20, está disposto que o capital social da empresa é de R$ 50.000,00, sendo que, deste montante, restam R$ 20.000,00 a integralizar, de modo que se chega a um patrimônio líquido (capital social integralizado) no valor de R$ 30.000,00. Ainda, para que não reste dúvida acerca do não atendimento do requisito, aparece no balanço a mesma quantia (R$ 30.000,00) correspondente ao ativo da empresa.

29. No edital não se faz menção ao capital social e sim a patrimônio líquido, o qual corresponde ao capital social integralizado.

30. Longe de serem diferenças de ordem meramente conceitual, os dois institutos têm implicações práticas absolutamente distintas. O que faz prova da efetiva solvência de determinada empresa não é seu capital social, eis que, não raro, empresas insolventes possuem-no em valores elevados. O capital social integralizado, este sim é indicador de solvência de uma empresa, visto que o valor a ele correspondente é que servirá de garantia à satisfação das obrigações contraídas pela sociedade.

31. Como o edital da licitação é feito com o fito de se buscar um requisito mínimo de solvência para as pretensas permissionárias do serviço de radiodifusão, deve – como assim o faz – exigir um montante mínimo para o patrimônio líquido (capital social integralizado), e não para o capital social, simplesmente. Enquanto este último é promessa de pagamento, a integralização é o efetivo adimplemento do valor subscrito, feito através de quaisquer bens, exceto prestação de serviços (art. 1.055, do Código Civil).

32. De tal sorte, restou comprovado que a empresa não atendeu ao disposto no edital da presente licitação, de modo que a sua habilitação no presente certame se daria ao arrepio do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

33. Afrontado foi o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na medida em que não se observou o disposto no Edital de Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC, ao se habilitar a referida licitante. Acerca do aludido princípio, ensina a preclara MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, em sua obra Direito Administrativo, 13ª ed., Ed. Atlas, pág. 299, in litteris:

> *"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se faça de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão*

considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I)"

34. Maculado foi, igualmente, o princípio da isonomia, na medida em que as demais empresas participantes do certame tiveram de apresentar a documentação comprobatória da integralização do capital social nos patamares mínimos exigidos no Edital de Concorrência n.º 122/2001 – SSR/MC, o que não se deu na habilitação da concorrente RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.

35. Mencione-se que as certidões de fls.12-16, apresentadas para dar cumprimento ao item 5.2.4 do edital, não aclareiam se realmente seriam do local da residência do sócio-dirigente. A residência declarada no contrato social (fl.02) seria em Roncador/ PR, ao passo que, as certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais foram expedidas pela Comarca de Campo Mourão/PR e a do Cartório Distribuidor de Protestos, pela Comarca de Iretama/PR. Pairam dúvidas, por conseguinte, sobre qual seria a Comarca que abarcaria o Município de Roncador/PR, como já dito, local onde reside o dirigente da empresa.

IV - DA CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, opina esta Consultoria Jurídica pelo conhecimento e não provimento dos recursos interpostos pelas empresas RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA e AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA, tendo-se, porém, como INABILITADA, a empresa RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., em virtude do princípio da autotutela da Administração Pública, para a localidade de Londrina, no Estado do Paraná.

À superior consideração.

Brasília, 03 de novembro de 2005.

TATIANE FLORES CAVALCANTE
Advogada da União

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.

Em 29/03/06

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

M. das Comunicações
CONJUR
Fls. 290
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 2470 - 2.17 / 2008.

CONCORRÊNCIA Nº 122/2001 – SSR/MC

PROPONENTES	VENCEDORAS:	53740.000236/02,
53740.000245/02,	53740.000227/02,	53740.000238/02,
53740.000231/02,	53740.000214/02.	

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.004791/01.

DEMAIS	PROPONENTES:	53740.000246/02,
53740.000247/02,	53740.000248/02,	53740.000249/02,
53740.000209/02,	53740.000210/02,	53740.000211/02,
53740.000212/02,	53740.000244/02,	53740.000243/02,
53740.000242/02,	53740.000234/02,	53740.000233/02,
53740.000235/02,	53740.000237/02,	53740.000239/02,
53740.000240/02,	53740.000241/02,	53740.000219/02,
53740.000218/02,	53740.000228/02,	53740.000217/02,
53740.000216/02,	53740.000215/02,	53740.000220/02,
53740.000221/02,	53740.000222/02,	53740.000223/02,
53740.000224/02,	53740.000225/02,	53740.000226/02,
53740.000229/02,	53740.000230/02,	53740.000232/02.

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 122/2001 -SSR/MC, levado a efeito com vistas a outorga de permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), pelo prazo de 10 (dez) anos, para as localidades de Ângulo, Coronel Vivida, Floraí, General Carneiro, Iguaraçu, Londrina, Planalto, Quinta do Sol, Santa Mariana, Terra Boa e Terra Roxa, todas no Estado do Paraná. Proponentes RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA., declarada vencedora para a localidade de Santa Mariana/PR, O.ROZA E CARDOZO LTDA., declarada vencedora para a localidade de Terra Roxa/PR, REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA., declarada vencedora para a localidade de Coronel Vivida/PR, SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA., declarada vencedora para a localidade de Planalto/PR, RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., declarada vencedora para a localidade de Londrina/PR., MORIÁ FM LTDA., declarada vencedora para as localidades de Ângulo, Floraí, General Carneiro, Iguaraçu, Quinta do Sol e Terra Boa, todas no Estado do Paraná. Impossibilidade de homologação para as localidades de Coronel Vivida e Planalto. Ausência de certidão do presidente da Comissão Especial de Licitação atestando a inexistência de recursos pendentes de apreciação. Pela anulação do procedimento licitatório, a partir da

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 29
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

fase de habilitação, em relação as proponentes declaradas vencedoras para as localidades de Londrina/PR e Terra Roxa/PR. Vícios não passíveis de convalidação relativas às habilitações das licitantes RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. e O.ROZA E CARDOZO LTDA. Pela homologação do certame para a licitante RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA., declarada vencedora para a localidade de Santa Mariana/PR. Proponente MORIÁ FM LTDA. Ausência de comprovação de inscrição estadual. Recurso interposto pela licitante THOMAZELLA PAVAN & CIA LTDA. intempestivamente em 10/09/2008, fls. 201 a 205. Necessidade de aplicação do PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0213 – 2.15/2007, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09, de fevereiro de 2007, para desconsiderar os vícios apontados no PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 1692 – 2.21/2005 (fls. 83 a 88 do processo nº 53740.000236/02). Pela homologação do certame à licitante MORIÁ FM LTDA., declarada vencedora para as localidades de Ângulo, Floraí, General Carneiro, Iguaraçu, Quinta do Sol e Terra Boa, todas no Estado do Paraná.

1. A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 122/2001 - SSR/MC, para as localidades de Ângulo, Coronel Vivida, Floraí, General Carneiro, Iguaraçu, Londrina, Planalto, Quinta do Sol, Santa Mariana, Terra Boa e Terra Roxa, todas no Estado do Paraná.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

> *"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

M. das Comunicações
Fls. 292
Rubrica
CONJUR

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito."* (FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Compulsando os autos, é possível constatar as seguintes situações em relação a cada proponente:

A) SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA., declarada vencedora para a localidade de Planalto/PR.

A Comissão Especial de Licitação observou os ditames do Edital, procedendo a habilitação, a abertura de proposta técnica e, posteriormente, a abertura de invólucros contendo as propostas de preços, declarando vencedora a licitante SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA..

Não se observou nos autos nenhuma interposição de recurso.

Porém, as certidões às fls. 74 e 75 (processo nº 53740.000227/02) não foram subscritas pelo douto presidente da Comissão Especial de Licitação, razão que, por si só, obstaculiza a homologação para a localidade de Planalto, no Estado do Paraná.

Por cautela, cabe a Consultoria Jurídica aguardar o pronunciamento da Comissão, eis que existe a possibilidade de que recursos interpostos não tenham sido anexados aos autos.

B) REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA., declarada vencedora para a localidade

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 293
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

de Coronel Vivida/PR.

A Comissão também observou os ditames do Edital, mas as certidões às fls. 158 e 159 dos autos do processo nº 53740.000238/02, não foram assinadas pelo douto presidente da CEL, razão pela qual deve-se aguardar o pronunciamento para, ao final, verificar a legalidade da homologação para a localidade de Coronel Vivida/PR.

C) RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., declarada vencedora para a localidade de Londrina/PR.

A licitante Rádio Nova Princesa FM Ltda. foi habilitada pela Comissão, conforme Resultando nº 6627/2002, à fl. 46 dos autos do processo nº 53740.000245/02.

Houve recursos interpostos pela licitantes RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA. e AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃOES LTDA. que foram julgados improcedentes. Submetida à análise da autoridade superior os autos vieram à Consultoria Jurídica, ocasião em que foi constatada vício na habilitação da licitante. Constatou-se o não atendimento ao subitem 5.4.1 do Edital, ou seja, a licitante deixou de apresentar a comprovação de inscrição estadual. Além disso, verificou-se que a licitante não obedeceu ao disposto no item 5.3.3 do Edital, porque deixou de integralizar 10% (dez por cento) do preço mínimo para outorga para a localidade de Londrina/PR (R$ 339.264,00 e 10% corresponde a R$ 39.926,40). Em verdade, o capital integralizado foi de apenas R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Embora o PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0213 – 2.15/2007, publicado Oficial da União, Seção 1, de 09, de fevereiro de 2007, tenha considerado desnecessária a ap de comprovante de inscrição estadual, é imperioso destacar que o requisito do capita integralizado não foi cumprido, e não há possibilidade de convalidar o ato de habilitação.

O capital social integralizado é garantia do contrato que a licitante foi celebra Administração Pública.

Neste diapasão, impende destacar quanto a necessidade de anulação do ato da Comissão que habilitou a licitante RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA., para a localidade de Londrina/PR, promovendo-se a anulação, inclusive, dos demais atos decorrentes do ato habilitatório e a competente exclusão da proponente do certame para a referida localidade.

Antes, contudo, deve ser resguardada a possibilidade de prévio contraditório e ampla defesa, nos termos do disposto no § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93[1].

D) O. ROZA E CARDOZO LTDA., declarada vencedora para a localidade de Terra Roxa/PR.

[1] "Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
(...)
§ 3º - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e ampla defesa".

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Inicialmente, a Comissão habilitou a proponente nos termos do Resultado nº 6566/2002, à fl. 66 dos autos do processo nº 53740.000231/02..

Após interposição de recurso pela licitante RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA., fls. 73 a 77, a Comissão Especial de Licitação, por meio da Informação nº 450/2003/L8/CEL – SSCE/MC, fls. 89 e 90, deu provimento ao recurso, tornando a licitante O.ROZA E CARDOSO LTDA. inabilitada para a localidade de Terra Roxa, no Estado do Paraná.

A referida decisão foi aprovada em reunião da CEL, em 15/08/2003 e publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 19/08/2003, fl. 94. Contra a decisão da CEL não houve interposição de nenhum recurso.

Não obstante, a própria Comissão procedeu a abertura de proposta de técnica e, posteriormente, a proposta de preço, declarando-se vencedora a licitante adredemente inabilitada.

Neste caso, a licitante, embora tenha sido declarada vencedora, não pode ter homologada o certame em seu favor, eis que fora inabilitada e, à época, não se insurgiu. Os demais atos praticados pela Comissão são nulos e dele não podem originar direitos ao licitante.

Assim, a anulação do certame em relação à licitante O. ROZA E CARDOSO LTDA., declarada erroneamente vencedora para a localidade de Terra Roxa/PR, deve observar o prévio contraditório previsto no § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

E) RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA., declarada vencedora para a localidade de Santa Mariana/PR.

Em relação à licitante RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA. a Comissão Especial de Licitação cumpriu todos os ditames do Edital.

Não se constatou nenhum vício nos documentos apresentados na fase de habilitação bem como nas demais fases subseqüentes.

A homologação demonstra-se viável, eis que a habilitação ocorreu sem vícios.

F) MORIÁ FM LTDA., declarada vencedora para as localidades de Ângulo, Floraí, General Carneiro, Iguaraçu, Quinta do Sol e Terra Boa, todas no Estado do Paraná.

Em relação a licitante MORIÁ FM LTDA. é possível verificar nos autos do processo nº 53740.000236/02 que nos termos do Resultado nº 6585/2002, foi considerada habilitada para as localidades de Quita do Sol, Terra Boa, Floraí, Iguaraçu, Coronel Vivida, Terra Roxa, Santa Mariana, General Carneiro e Ângulo, todas no Estado do Paraná.

As licitantes REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA., RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA. e RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA. interpuseram recursos contra a

CONJUR - MC - Comunicações
Fls. 295
Rubrica

habilitação da licitante MORIÁ FM LTDA. A Comissão julgou os recursos todos improcedentes.

Remetida à autoridade superior a Consultoria Jurídica verificou que a proponente habilitada havia deixado de comprovar a inscrição perante o fisco estadual[2]. Neste sentido, a licitante MORIÁ FM LTDA. deveria ter sido inabilitada do certame.

O despacho ministerial não abarcou todas as localidades em que a proponente MORIÁ FM LTDA. deveria ter sido inabilitada, constando apenas as localidades de Coronel Vivida e Londrina, ambas no Estado do Paraná[3].

A sessão para a abertura das propostas técnicas ocorreu em 19/06/2008. Já a sessão para a abertura das propostas de preços ocorreu em 24/07/2008. Nelas foram abertas as propostas técnica e de preços da licitante. O resultado do julgamento foi declarada pela Comissão e publicado do DOU, Seção 3, pág. 85, de 2/09/2008, fl. 184 dos autos.

Somente em 10/09/2008, a licitante THOMAZELLA PAVAN & CIA LTDA. interpôs recurso questionando a abertura dos invólucros contendo as propostas técnicas da licitante MORIÁ FM LTDA. O recurso foi considerado intempestivo pela Comissão.

De fato, o citado recurso é intempestivo, pois a publicação do resultado da proposta técnica ocorreu em 27/06/2008, no DOU, Seção 3, pág. 153, às fls 139 e 140 dos autos.

Porém, sobre o mérito do recurso, cabe ilustrar que a Comissão deu prosseguimento ao processo da licitante MORIÁ FM LTDA. porque não houve despacho ministerial inabilitando-a para todas as localidades. Ademais, em 2007, sobreveio o PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0213 – 2.15/2007, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09, de fevereiro de 2007, que considerou desnecessária a comprovação da inscrição perante o fisco estadual.

Como o vício que cercava a habilitação da licitante MORIÁ FM LTDA. cingia-se justamente à comprovação da inscrição fiscal estadual, superada estava a matéria.

Assim, ante o PARECER em tese, de efeito vinculante, combinado com os resultados das propostas técnica e de preços, a licitante MORIÁ FM LTDA. foi declarada vencedora para as localidades de Ângulo, Floraí, General Carneiro, Iguaraçu, Quinta do Sol e Terra Boa, todas no Estado do Paraná.

Na fase em que se encontra o certame em relação à proponente, a homologação demonstra-se o viável. –

CONCLUSÃO

Nos termos acima delineados, sugiro o seguinte:

a) em relação às licitantes **SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.**, declarada vencedora

[2] PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 1692 – 2.21/2005, fls. 83 a 88, dos autos do processo nº 53740.000236/02.
[3] Publicação no Diário Oficial da União, Seção 1, de 11/04/2006, páginas 51 e 52, às fls. 99 e 100, dos autos do processo nº 53740.000236/02.

CONJUR - M. das Comunicações
Fl. 29
Rubrica
7

para a localidade de Planalto/PR. e **REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA., declarada vencedora para a localidade de Coronel Vivida/PR.**, as homologações devem aguardar o pronunciamento da Comissão Especial de Licitação quanto à inexistência de recursos pendentes de apreciação;

b) em relação à proponente **RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., declarada vencedora para a localidade de Londrina/PR.**, o item 5.3.3 do Edital não foi cumprido, razão pela qual deve ser anulado o ato da Comissão que a habilitou, bem como os demais atos dele decorrentes, oportunizando-se, o prévio contraditório e ampla defesa, nos termos no § 3º, do art. 49, da Lei nº 8.666/93.;

c) a licitante **O. ROZA E CARDOZO LTDA., declarada vencedora para a localidade de Terra Roxa/PR.**, foi inabilitada e não se insurgiu à inabilitação, razão pela qual não pode ter o certame homologado em seu benefício. Assim, deve ser mantida a inabilitação da Comissão, excluindo a proponente do certame, observando-se igualmente o prévio contraditório e ampla defesa, nos termos do previsto no § 3º, do art. 49, da Lei nº 8.666/93;

d) seja homologado o certame e adjudicado o objeto à licitante **RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA., declarada vencedora para a localidade de Santa Mariana/PR.**, e

f) seja homologado e adjudicado o certame à licitante **MORIÁ FM LTDA., declarada vencedora para as localidades de Ângulo, Floraí, General Carneiro, Iguaraçu, Quinta do Sol e Terra Boa, todas no Estado do Paraná.**

g) seja verificada pela Comissão Especial de Licitação o limite fixado no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, em relação as licitantes que venham a ser contempladas com as outorgas.

À superior consideração.

Brasília, 28 de outubro de 2008.

KIYOMI MAEZOE
Assistente – CONJUR/MC

Aprovo. Encaminhem-se os autos ao Senhor Ministro.
Em / /

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

27

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/N. º 0127 - 2.17 / 2010.
CONCORRÊNCIA n. º 122/2001.
PROCESSO PRINCIPAL: 53000.004791/2001
PROPONENTES ANULANDAS:
O. ROZA E CARDOZO LTDA. (1ª classificada).
PROCESSO Nº: 53740.000231/2002
LOCALIDADE: Terra Roxa/PR
MORIÁ FM LTDA. (2ª classificada).
PROCESSO Nº 53740.000236/2002
LOCALIDADE: Terra Roxa/PR.
RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.
PROCESSO Nº: 53740.000245/2002
LOCALIDADE: Londrina/PR
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. (2º Classificada).
PROCESSO Nº: 53740.000247/2002
LOCALIDADE: Londrina/PR
PROPONENTES VENCEDORAS:
SAN MARINO RADIOFUSÃO LTDA.
PROCESSO Nº: 53740.000227/2002
LOCALIDADE: Planalto/PR
REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO Nº: 53740.000238/2002
LOCALIDADE: Coronel Vivida/PR.

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada nas localidades Planalto, Coronel Vivida, Terra Roxa e Londrina, no Estado do Paraná. Anulação definitiva do ato de habilitação as licitantes O. ROZA E CARDOZO LTDA e RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., vencedoras para as localidades de Terra Roxa e Londrina, no Estado do Paraná, já tendo sido oportunizado o contraditório e a ampla defesa. Pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela licitante RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. Pela suspensão do certame para a localidade de Terra Roxa, no Estado do Paraná, visto que a licitante MORIÁ FM LTDA., está na iminência de atingir o limite fixado no art.12 Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967. Homologação do certame, com adjudicação do objeto as licitantes SAN MARINO RADIOFUSÃO LTDA, REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA declaradas vencedoras para as localidades de Planalto/PR , Coronel Vivida/PR. Diligencias relativas á licitante TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA, vencedora para a localidade de Londrina/PR.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica o processo em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC, para as localidades de Planalto, Coronel Vivida, Terra Roxa e Londrina, no Estado do Paraná.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação e adjudicação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "*in verbis*":

> *"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*
>
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
>
> *§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação".*

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito". (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481).*

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. A licitante O. ROZA E CARDOZO LTDA., foi declarada vencedora para a localidade de Terra Roxa, no Estado do Paraná.

7. Compulsando os autos, constata-se que esta Consultoria Jurídica manifestou-se pela anulação do ato de habilitação da licitante O ROZA E CARDOSO LTDA., por força do PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº24.70-2.17/2008 (fls. 140 a 146, do

Min. das Comunicações
151
Fls.

processo 53740.000231/2002).

8. A CEL publicou no DOU, Seção 3, pág. 147 de 07/04/2009 aviso mencionando o Parecer citado que opinou pela anulação do ato de habilitação a licitante **O. ROZA E CARDOZO LTDA.**, oportunizando o exercício do contraditório e da ampla defesa, todavia, o prazo recursal transcorreu *in albis*, sem qualquer requerimento por parte da interessada. Desse modo, esta Consultoria Jurídica opina pela anulação definitiva do ato de habilitação da licitante **O. ROZA E CARDOZO LTDA.**, 1ª classificada para a localidade de Terra Roxa/PR.

9. A 2ª classificada para a localidade de Terra Roxa/PR, foi a licitante **MORIÁ FM LTDA.** Porém, conforme dados da Secretaria de Comunicação Eletrônica, Departamento de Outorga de Serviços, a referida licitante está na iminência de ultrapassar o limite de outorgas do art. 12 Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967. Assim, deve-se suspender o certame para a localidade de Terra Roxa, no Estado do Paraná.

10. A licitante **NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.**, foi inicialmente declarada vencedora para a localidade de Londrina, no Estado do Paraná.

11. O **PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº2470 – 2.17**, fls. 290 a 296 processo nº **53000.004791/2001**, publicado no DOU de 7 de abril de 2009,opinou pela a anulação do ato de habilitação da licitante **NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.**,Por desrespeitar o subitem 5.3.3 do Edital que preceitua:

> *"5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e, portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame do de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui o valor igual ou superiora 10% do valor do Preço Mínimo constantes do Anexo I e que resulte na verificação de índice de solvência maior ou igual a 1,0 (um virgula zero), segundo a fórmula abaixo:*
>
> *IS = AT : (PC+ELP) > = 1,0*
> *Onde:*
> *IS: Índice de Solvência.*
> *AT: Ativo Total*
> *PC: Passivo Circulante*
> *ELP: Exigível a Longo Prazo"*

12. Foi ofertado recurso pela empresa **NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.**, fls. 147 a 148 do processo nº 53740.000245/2002 na data de 11 de abril de 2009, se manifestando acerca do **PARACER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2470-2.17**.

DOS ARGUMENTOS RECURSAIS

13. Alega a concorrente RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA:

> "[...] Na cláusula quarta do nosso contrato social fica claro que nosso

capital subscrito e integralizado é de 50 mil reais. Logo, se existem 50 mil reais integralizados, eles atendem aos 10% do Edital, já que o lance mínimo é de 339.264 reais e 10% deste valor seriam 33.926,40 reais.

Nossa eliminação a partir do balanço de abertura é precipitada, pois parte de uma análise simplista, já que nosso contrato social, além de especificar como será integralizado o capital de 50 mil reais, estipula datas, na sua cláusula quarta, parágrafo primeiro e na cláusula quarta parágrafo segundo, ou seja, aprece claríssimo que nossa emissora tinha integralizado um capital de 50 mil reais, superior aos 10% do lance mínimo.

Além disso, o item 9.7 do edital deixa claro que "ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado a habilitação jurídica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a habilitação" (grifo nosso). Ora, a fase de habilitação já passou há muitos meses, e nossa proposta técnica e financeira foram abertos. Não cabe, portanto, sermos desclassificados nesse momento por conta da fase de habilitação. O motivo é conhecido desde o início do certame, já que os recursos foram julgados improcedentes. Tal assertiva tanto é verdade que fomos habilitados, nossa proposta técnica foi julgada e nosso lance foi aberto e fomos publicados como vencedores da concorrência, logo a inabilitação fora da fase respectiva contraria o item 9.7 do Edital.

DA ANÁLISE DO RECURSO

14. Os argumentos merecem ser rejeitados, em consonância com o MANDADO DE SEGURANÇA N° 12.592 – DF (2007/0017424-7) do Superior Tribunal de Justiça.

15. Na palavra abalizada de Marçal Justen Filho:

"Como fica a situação da sociedade cujo capital ainda não foi integralizado? Para fins de licitação, parece que o direito da sociedade relativamente ao capital apenas subscrito e não integralizado equivale a um direito de crédito. A pessoa jurídica é credora em face dos sócios pelo preço de emissão das ações (ou quotas) subscritas. Não existe diferenciação sob esse ângulo, entre esses e outros direitos de crédito que a sociedade possa deter.

(...)

O problema não se resolve, portanto, no âmbito do capital (ou patrimônio líquido) mínimo, mas sob o enfoque dos índices. Deve-se considerar a perspectiva de a sociedade receber os valores dentro de um determinado prazo. Se isso comprometer sua capacitação, deverá ser inabilitada por dito fundamento."

(fls. 350/351 da obra citada)

Fl. 152

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

16. Chega-se à conclusão, pelo exame doutrinário da matéria, que não é imprescindível à integralização do capital para que se considere idônea uma empresa e, como tal, capaz de participar de uma licitação. Entretanto, é preciso que se avalie, no caso concreto, se a parte integralizada é capaz de fazer funcionar o empreendimento, sem comprometer o serviço ou a obra em processo de licitação.

17. Na hipótese dos autos, uma empresa com o capital social equivalente a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), apresentou-se com um capital efetivo integralizado de apenas R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem apresentar sequer 10% (dez por cento) do preço mínimo. Então não se atende o Edital, visto que o subitem 5.3.3 exige que o patrimônio líquido da licitante seja superior a 10% do preço mínimo de outorga, abarcando o capital integralizado.

18. A licitante **RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.**, alega ainda que ultrapassada a fase de habilitação, não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a habilitação.

19. O Supremo Tribunal Federal sumulou o entendimento de que a Administração Pública, embasada no poder de autotutela, pode invalidar seus próprios atos (Súmulas 346 e 473).

20. A súmula 346 do STF assevera:

> *"A administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos".*

21. A súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a seu turno, dispõe:

> *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

22. Assim, deve-se diferenciar anulação por ilegalidade e inabilitação como institutos jurídicos distintos.

23. Conclui-se, por todo o exposto, pela impossibilidade de aplicação da 'prescrição administrativa' a atos irregulares de procedimento licitatório, praticados somente pela Comissão de Licitação e pendentes de homologação pela autoridade competente, devendo iniciar o curso do prazo decadencial do ato de homologação, por este ato que confere validade aos atos antecedentes e que permite a consecução do objetivo administrativo, que é a contratação ou, no caso concreto em análise, a outorga de permissão de exploração de serviço de radiodifusão. Esta a posição do Tribunal de Contas da União.(TCU. Acórdão 2264/2008 – TCU – PLENÁRIO)

24. Dessa forma, essa Consultoria Jurídica opina pela anulação definitiva do ato de habilitação a licitante **RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.**, vencedora para a localidade de Londrina, no Estado do Paraná.

25. A licitante SAN MARINO RADIOFUSÃO LTDA, foi declarada vencedora para a localidade de Planalto, no Estado do Paraná.

26. Compulsando os autos, constata-se que a referida licitante apresentou Certidões fls. 09 a 10 do processo nº 53740.000227/02, da comarca de Capanema, no Estado do Paraná.

27. Dessa forma, foi realizada consulta no site www.portal.mj.gov.br/cartoriointerconsulta, certificando que a comarca de Capanema/PR abrange a localidade de Planalto/PR.

28. Dessa forma, analisando a Concorrência nº 122/2001-SSR/MC para as localidades de Planalto e Coronel Vivida, no Estado do Paraná, certifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório, no que tange as habilitações das licitantes SAN MARINO RADIOFUSÃO LTDA e REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.

29. Para a localidade de Londrina/PR, destaque-se que a segunda colocada TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., apresentou diversas certidões positivas relativas a ambos os sócios. As execuções ultrapassam o montante de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil). Logo, as dívidas devem ser esclarecidas. Oferta-se oportunidade de contraditório e ampla defesa, oficiando-se, ainda, para a que a empresa apresente certidão de objeto e pé (inteiro teor), relativa a todas as ações noticiadas nos autos, posto que as certidões oferecidas não esclarecem o desfecho de todas as ações judiciais.

30. Diante do exposto, opinamos pelo seguinte:

a. anulação definitiva do ato de habilitação a licitante O. ROZA E CARDOZO LTDA., vencedora para a localidade de Terra Roxa, no Estado do Paraná.

b. anulação definitiva do ato de habilitação a licitante RÁDIO NOVA PRINCESA DE PITANGA LTDA., vencedora para a localidade de Londrina, no Estado do Paraná.

c. Diligenciar em relação à licitante TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa. (item 29)

d. Pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela licitante RÁDIO NOVA PRINCESA DE PITANGA LTDA.

e. sobrestamento do certame para a localidade de Terra Roxa, no Estado do Paraná, pois a licitante MORIÁ FM LTDA., está na iminência de atingir o limite fixado no art. 12 Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967.

f. homologação do certame e a adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada à licitante SAN MARINO RADIOFUSÃO LTDA., vencedora para a localidade de Planalto, no Estado do Paraná.

g. homologação do certame e a adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada à licitante REDE VIVIDENSE DE

M. das Comunicações
Fls. 153

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMUNICAÇÕES LTDA., vencedora para a localidade de Coronel Vivia, no Estado do Paraná.

h. à consideração do Sr. Ministro. E, após pelo retorno dos autos à Comissão Especial de Licitação para providências.

Brasília, 04 de março de 2010.

RAYANNE OLIVEIRA DA SILVA
Estagiária de Direito

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação
Em 05/03/2010

EDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO
Consultor Jurídico Substituto

PUBLICADO NO D.O. DE 30/03/10

31

Comunicações
Fls. 157
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 29 de março de 2010.

Tendo em vista o recurso ofertado pela licitante **RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.**, para a localidade de Londrina/PR na concorrência 122/2002, acolho a **NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº0127-2.17/2010**, de sorte a **conhecer do recurso e negar-lhe provimento,** nos termos do anexo único.

HELIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
122/2002	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA	53740.000245/02

PUBLICADO NO D.O. DE 30/03/10

Comunicações
Fls. 153
Rubrica
730

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 29 de março de 2010.

Acolho a **NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0127-2.17/2010**, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a **ANULAÇÃO DEFINITIVA** dos atos que habilitaram as licitantes **O. ROZA E CARDOZO LTDA** e **RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.**, na Concorrência **nº 122/2001-SSR/MC** para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROPONENTES VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
122/2001	PR	TERRA ROXA	FM	O. ROZA E CARDOZO LTDA.	53740.000231/02
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.	53740.000.245/02

32

PUBLICADO NO D.O.U. DE 23/07/11

Fls. 323

Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 21 de julho de 2011.

Acolho o **PARECER Nº 0566/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
122/2001	PR	LONDRINA	FM	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	53740.000247/2002

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 318
Assinatura

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – CGCE

PARECER Nº 0566/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004791/2001

EMENTA: Concorrência Nº 122/2001 – SSR/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de **Londrina**, no Estado do Paraná.

Pela **HOMOLOGAÇÃO** do certame para a localidade de Londrina/PR, com adjudicação do objeto (outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada) à entidade TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.

Senhora Coordenadora,

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, por intermédio do Memorando nº 166/2010/CEL/MC (fls. 316/317), os processos da Concorrência nº 122/2001 - SSR/MC em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do referido procedimento licitatório, para a localidade de Londrina, no Estado do Paraná.

2. Destaque-se que, embora o edital também abranja as localidades de Ângulo, Floraí, General Carneiro, Iguaraçu, Quinta do Sol, Santa Mariana, Terra Boa, Coronel Vivida e Planalto, também no Estado do Paraná, para estas já houve homologação do certame, conforme se verifica nos Despachos de fls. 298 e 313 do processo principal (DOU de 20.11.2008 e de 30.03.2010).

3. No que concerne à localidade de **Terra Roxa**, o certame se encontra sobrestado, haja vista que, com a anulação definitiva do ato de habilitação da proponente vencedora (O. ROZA & CARDOSO LTDA ME), a 2ª colocada, a saber, MORIÁ FM LTDA.[1], detém seis objetos adjudicados (outorgas de FM), segundo informações extraídas do SARF – Sistema de Acompanhamento de Radiodifusão desse Ministério, embora o mesmo sistema aponte que não foi assinado, até a presente data, nenhum dos respectivos contratos. Uma vez que se mantenha a contagem de outorgas, para fins do limite do art. 12 do DL nº 236, de 1967, a partir da assinatura do contrato com o Poder Público[2], não resta alternativa senão **sobrestar** o feito para a localidade presente, até segunda ordem, consoante já afirmado, inclusive, na NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0127-2.17/2010 (fls. 306/309) *in verbis:*

> (...)
> 9. A 2ª classificada para a localidade de Terra Roxa/PR, foi a licitante MORIÁ FM LTDA. Porém, conforme dados da Secretaria de Comunicação Eletrônica, Departamento de Outorga de Serviços, a referida licitante está na iminência de ultrapassar o limite de outorgas do art. 12 Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967. Assim, deve-se suspender

[1] Classificação do certame acostado à fl. 285 do processo principal, publicado no DOU de 02.09.2008.
[2] O critério em questão encontra respaldo em decisão do Tribunal de Contas da União (acórdão 1900/2008 – Plenário).

o certame para a localidade de Terra Roxa, no Estado do Paraná.
(...)

4. Tecidas as considerações *supra,* adentra-se à análise do procedimento para a localidade restante, qual seja, Londrina.

5. Para a localidade *in casu,* já teve oportunidade de se manifestar esta CONJUR, por intermédio da já mencionada NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0127-2.17/2010 (fls. 306/309), de onde se extrai o seguinte excerto:

> (...)
>
> 10. A licitante NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. foi inicialmente declarada vencedora para a localidade de Londrina, no Estado do Paraná.
>
> 11. O PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº2470 – 2.17, fls. 290 a 296 processo nº 53000.004791/2001, publicado no DOU de 7 de abril de 2009,opinou pela a anulação do ato de habilitação da licitante NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA,.Por desrespeitar o subitem 5.3.3 do Edital que preceitua:
>
> > *"5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e, portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame do de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui o valor igual ou superiora 10% do valor do Preço Mínimo constantes do Anexo I e que resulte na verificação de índice de solvência maior ou igual a 1,0 (um virgula zero), segundo a fórmula abaixo:*
> >
> > *IS = AT : (PC+ELP) > = 1,0*
> > *Onde:*
> > *IS: Índice de Solvência.*
> > *AT: Ativo Total*
> > *PC: Passivo Circulante*
> > *ELP: Exigível a Longo Prazo"*
>
> 12. Foi ofertado recurso pela empresa NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., fls. 147 a 148 do processo nº 53740.000245/2002 na data de 11 de abril de 2009, se manifestando acerca do PARACER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2470-2.17.
> (...)

6. Analisado o recurso interposto pela proponente RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., opinou este órgão jurídico por conhecer do recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento. O Despacho do Exmo. Ministro das Comunicações acolhendo as razões da citada Nota 0127-2.17/2010 foi publicado em 30.03.2010, conforme fl. 313 do processo principal. Como consequência, deu-se a anulação definitiva do ato de habilitação da mencionada licitante, consoante Despacho publicado também em 30.03.2010, fl. 314.

7. Dando-se prosseguimento ao feito, aduziu a mesma Nota 0127-2.17/2010 (fl. 308-v):

> (...)
>
> 29. Para a localidade de Londrina/PR, destaque-se que a segunda colocada TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., apresentou diversas certidões positivas relativas a ambos os sócios. As execuções ultrapassam o montante de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil). Logo, as dividas devem ser esclarecidas. Oferta-se oportunidade de contraditório e ampla defesa, oficiando-se, ainda, para a que a empresa apresente certidão de objeto e pé (inteiro teor), relativa a todas as ações noticiadas nos autos, posto que as certidões oferecidas não esclarecem o desfecho de todas as ações judiciais. (...)

8. Ato contínuo, foi publicado o aviso de fl. 315 (DOU de 06.05.2010), por intermédio do qual se convocou a licitante TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. a se manifestar sobre o teor da Nota 0127-2.17/2010, no prazo de dez dias úteis.

9. Em resposta, a entidade protocolou, na data de 20.05.2010 (tempestivamente, portanto, visto que o prazo se findava neste mesmo dia) a documentação de fls. 236/268 do

processo nº 53740.000247/2002. Aduz, em síntese, que não subsistem mais ações envolvendo a sócia Marisa de Barros Saad (o que restou comprovado pelas certidões de fls. 240/242) e que mesmo as demandas a envolver o sócio Ricardo Ares não resguardariam o condão de afetar a licitação em questão.

10. De fato, no que concerne às ações fiscais cujas certidões encontram-se às fls. 244/257, trata-se de demandas referentes ao IPTU de imóvel pessoal do sócio, o que não interfere no certame presente, *a priori*. No mesmo sentido as ações enumeradas à fl. 258, com certidões de objeto e pé respectivas às fls. 260/267. O eventual ajuizamento de ações porventura prejudiciais à assinatura do contrato resultante deste certame com o Poder Público será objeto de apreço quando da fase de análise da minuta contratual por esse Ministério.

11. Uma vez que as demandas enumeradas não têm o condão de macular a participação da proponente no certame, pode-se dar prosseguimento à análise do feito, que se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

12. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalva-se que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *in verbis*:

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
>
> § 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
>
> § 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
>
> § 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
>
> § 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

13. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO[3]:

> Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481

14. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

15. Sobre a licitante TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., é possível verificar que a documentação de sua habilitação (fls. 3/112 do Processo nº 53740.000247/2002) está em consonância com o edital do certame. Ainda sobre a entidade, segundo dados obtidos junto ao Sistema de Acompanhamento de Radiodifusão – SARF desse Ministério, constata-se que só possui uma outorga de FM (e outra de TV), não se vislumbrando impedimentos, portanto, à homologação com relação ao limite fixado no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

16. Em prosseguimento, depara-se com documentos (fls. 269/273) a atestar o cumprimento da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1/2004; adicionalmente, não se depara nos autos com a existência de recursos pendentes de análise.

17. Constata-se, pois, que a CEL observou as regras contidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório, no que tange à concorrência para a localidade em apreço.

18. Cumpridos, portanto, os requisitos, opina-se pela homologação do certame para a localidade de Londrina, no Estado de Paraná, com adjudicação do objeto (outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada) à licitante TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.

À consideração superior.

Brasília, 30 de maio de 2011

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União

35

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 920
Assessoria

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 0609/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004791/2001
ASSUNTO : Concorrência Nº 122/2001 – SSR/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Londrina, no Estado do Paraná.

Aprovo o **PARECER Nº 0566/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Advogada da União Socorro Janaina M. Leonardo.

Encaminhem-se os autos ao Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 01 de junho de 2011.

Tatiane Flores Cavalcante Razuk
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

sjl

CONJUR - M. das C... 321 ... Seq...

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 0610/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004791/2001
ASSUNTO : Concorrência Nº 122/2001 – SSR/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Londrina, no Estado do Paraná.

Aprovo o DESPACHO Nº 0609/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos, que aprovou o PARECER Nº 0566/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 16 de junho de 2011.

Daniel Pereira de Franco
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

sjl

36

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 0611/2011/RZL/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004791/2001
ASSUNTO : Concorrência Nº 122/2001 – SSR/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Londrina, no Estado do Paraná.

Aprovo o DESPACHO Nº 0610/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o DESPACHO Nº 0609/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, que aprovou o PARECER Nº 0566/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 13 de JULHO de 2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico

sjl

316905TOCOS DO MOJI	9.800,61	0,00	0,00	3,18	0,00	9.803,79	0,00	0,00	0,00
316910TOLEDO	32.960,10	47,25	0,00	113,74	0,00	33.121,09	0,00	0,00	0,00
316920TOMBOS	365.172,01	141.304,48	0,00	283.697,91	0,00	0,00	0,00	0,00	790.174,40
316930TRES CORACOES	3.610.502,52	5.030.451,98	546.966,58	778.398,51	0,00	9.966.319,59	0,00	0,00	0,00
316935TRES MARIAS	896.127,35	20.029,83	0,00	56.790,81	0,00	972.947,97	0,00	0,00	0,00
316940TRES PONTAS	2.668.620,36	3.121.926,65	491.336,81	571.191,28	0,00	0,00	0,00	0,00	6.853.075,10
316950TUMIRITINGA	33.024,39	0,00	0,00	36.139,42	0,00	69.163,81	0,00	0,00	0,00
316960TUPACIGUARA	700.302,14	299.595,24	79.200,00	33.849,65	0,00	1.033.747,03	0,00	0,00	79.200,00
316970TURMALINA	694.793,51	567.335,90	278.235,37	88.592,00	0,00	1.628.956,78	0,00	0,00	0,00
316980TURVOLANDIA	28.896,52	0,00	0,00	42,46	0,00	28.938,98	0,00	0,00	0,00
316990UBA	5.845.974,41	14.582.348,37	1.584.339,76	1.847.561,27	0,00	23.860.223,81	0,00	0,00	0,00
317000UBAI	31.130,64	4.723,56	0,00	6.860,02	0,00	42.714,22	0,00	0,00	0,00
317005UBAPORANGA	31.540,43	0,00	0,00	2.289,98	0,00	33.830,41	0,00	0,00	0,00
317010UBERABA	18.697.680,20	38.704.988,98	16.931.892,48	5.807.601,49	0,00	0,00	21.600.000,00	0,00	58.542.163,15
317020UBERLANDIA	40.050.633,08	53.968.444,98	25.905.624,66	60.995.670,36	0,00	0,00	41.135.165,76	0,00	139.785.207,32
317030UMBURATIBA	205,12	0,00	0,00	0,00	0,00	205,12	0,00	0,00	0,00
317040UNAI	2.853.314,96	1.208.723,35	0,00	288.185,05	0,00	4.350.223,36	0,00	0,00	0,00
317043UNIAO DE MINAS	175.426,66	180.537,86	0,00	18.014,48	0,00	373.979,00	0,00	0,00	0,00
317047URUANA DE MINAS	52.948,39	40,38	0,00	2.763,50	0,00	55.752,27	0,00	0,00	0,00
317050URUCANIA	80.558,91	29,88	0,00	1.038,03	0,00	81.626,82	0,00	0,00	0,00
317052URUCUIA	449.261,48	42.362,59	0,00	24.643,54	0,00	516.267,61	0,00	0,00	0,00
317057VARGEM ALEGRE	16.958,94	13,68	0,00	3.183,67	0,00	20.156,29	0,00	0,00	0,00
317060VARGEM BONITA	14.732,69	224,05	0,00	453,35	0,00	15.410,09	0,00	0,00	0,00
317065VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	34.808,44	52,80	0,00	1.208,70	0,00	36.069,94	0,00	0,00	0,00
317070VARGINHA	5.791.641,79	26.985.790,04	896.531,66	2.584.361,76	0,00	36.073.525,25	0,00	0,00	184.800,00
317075VARJAO DE MINAS	27.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	27.581,48	0,00	0,00	0,00
317080VARZEA DA PALMA	1.312.209,76	111.143,99	79.200,00	936.813,66	0,00	2.360.169,41	0,00	0,00	79.200,00
317090VARZELANDIA	382.312,89	16.558,76	0,00	41.594,96	0,00	440.466,61	0,00	0,00	0,00
317100VAZANTE	516.674,00	36.793,12	0,00	39.754,12	0,00	593.221,24	0,00	0,00	0,00
317103VERDELANDIA	47.281,91	39,32	0,00	795,05	0,00	48.116,28	0,00	0,00	0,00
317107VEREDINHA	59.642,11	0,00	0,00	193,87	0,00	59.835,98	0,00	0,00	0,00
317110VERISSIMO	29.114,83	0,00	0,00	108,79	0,00	29.223,62	0,00	0,00	0,00
317115VERMELHO NOVO	11.583,54	0,00	0,00	3,18	0,00	11.586,72	0,00	0,00	0,00
317120VESPASIANO	3.277.984,26	309.437,26	105.600,00	740.475,94	0,00	4.327.897,46	0,00	0,00	105.600,00
317130VICOSA	3.454.568,00	5.861.156,24	884.005,04	657.709,86	0,00	0,00	0,00	0,00	10.857.439,14
317140VIEIRAS	21.326,63	2,40	0,00	3,18	0,00	21.332,21	0,00	0,00	0,00
317150MATHIAS LOBATO	-6.456,63	1.297,10	0,00	0,00	0,00	7.753,73	0,00	0,00	0,00
317160VIRGEM DA LAPA	513.443,42	57.308,07	0,00	31.522,45	0,00	602.273,94	0,00	0,00	0,00
317170VIRGINIA	304.754,22	7.079,27	0,00	14.924,60	0,00	326.758,09	0,00	0,00	0,00
317180VIRGINOPOLIS	240.788,98	160.208,77	0,00	23.102,31	0,00	424.100,06	0,00	0,00	0,00
317190VIRGOLANDIA	22.680,83	126,00	0,00	0,00	0,00	22.806,83	0,00	0,00	0,00
317200VISCONDE DO RIO BRANCO	1.754.513,71	2.661.455,69	414.004,20	205.550,31	0,00	5.035.523,91	0,00	0,00	0,00
317210VOLTA GRANDE	126.015,66	38,14	0,00	5.232,35	0,00	131.306,15	0,00	0,00	0,00
317220WENCESLAU BRAZ	2.031,54	0,00	0,00	14,57	0,00	2.046,11	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL									1.758.154.428,32

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - SETEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)

Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	0064	12-01-2005	40.946.903,70
Municipal	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	2218798	0024	06-01-2006	5.441.166,48
Municipal	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO	2206595	2698	23-12-2004	21.600.000,00
Municipal	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	2696	23-12-2004	41.135.165,76
TOTAL						109.123.235,94

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - SETEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).

Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Hospital Regional de Barbacena	3698548	022010	11-09-2010	FES	2.720.930,04
313670 - JUIZ DE FORA	Hospital Regional João Penido	2111624	01030200194652	10-06-2011	FES	6.977.084,76
314800 - PATOS DE MINAS	Hospital Regional Antonio Dias	2726726	012010	08-04-2011	FES	7.518.055,68
TOTAL						17.216.070,48

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Institui a Subcomissão de Educação Profissional de Nível Médio para a Saúde, no âmbito dos Ministérios da Educação e da Saúde, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, do Ministério da Saúde, o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR e o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, ambos do Ministério da Educação, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto de 20 de junho de 2007;

CONSIDERANDO importância e necessidade do desenvolvimento de projetos que visem a ordenação de recursos humanos para a saúde e destaca a articulação das políticas e processos de trabalho da saúde e da educação, como estratégia privilegiada para a ampliação e qualificação da atenção à saúde em todos os âmbitos da rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO os objetivos do Programa Nacional para Formação de Profissionais de Nível Médio para a Saúde (PROFAPS); e

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Desenvolvimento da Educação Profissional e Emprego (Pronatec), resolvem:

Art. 1º Instituir a Subcomissão de Educação Profissional de Nível Médio para a Saúde com o objetivo de subsidiar os Ministérios da Educação e da Saúde nas ações referentes ao planejamento, da formação e qualificação profissional de nível médio, visando atender às necessidades específicas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A Subcomissão de Educação Profissional de Nível Médio, será composta por um grupo técnico de especialistas a serem indicados, por ato conjunto, pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC) e pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES/MS).

Parágrafo único. A Subcomissão ora instituída será coordenada conjuntamente por um representante da SGTES/MS através de seu Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES) e por um representante da SETEC/MEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ESTELA HADDAD
Secretária da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - MS
Substituta

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Secretário da Secretaria de Educação Superior - MEC

ELIEZER MOREIRA PACHECO
Secretário da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - MEC

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 390, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 243, de 14 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Planura, para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Planura, estado de Minas Gerais, pelo prazo de 10 anos, sem direito à exclusividade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 400, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000247/2002, Concorrência nº 122/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Londrina, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 401, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000228/2001, Concorrência nº 060/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Alternativa de Francisco Beltrão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 402, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53650.000438/2002, Concorrência nº 168/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à TV Mucuripe Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Barbalha, Estado do Ceará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 421, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar o inciso XLIV do art. 87, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nº 591, de 18 de setembro de 2006, nº 711, de 12 de novembro de 2008, nº 401, de 4 de maio de 2010, nº 11, de 26 de janeiro de 2011, nº 19, de 15 de fevereiro de 2011, e nº 69, de 17 de março de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
391	53000.025504/09	Associação Comunitária de Palmeiras	Suzano/SP
392	53000.029346/09	Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Rosa de Lima - ARACOSROL	Santa Rosa de Lima/SE
393	53000.030475/09	Associação Comunitária de Radiodifusão de Tramandaí	Tramandaí/RS
394	53000.062402/09	Associação Comunitária de Bugre	Bugre/MG
395	53000.020452/08	Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural do Graça - ASCACG	Graça/CE
396	53000.031615/09	Associação dos Comunicadores de Radiodifusão de Lucena	Lucena/PB
397	53000.028438/09	Associação Cultural Amigos de Petrolândia	Petrolândia/SC
398	53000.002979/09	Associação de Desenvolvimento Comunitário Boas Novas	Itaueira/PI
399	53000.037742/08	Associação Comunitária de Comunicação Cultural Socorrense	Socorro/SP

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.167, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.006816/2010. Expede autorização à APUI TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF nº 04.561.972/0001-06, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o município de Rio Branco/AC. Outorga autorização de uso da radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.169, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.011017/2011. Expede autorização à NETLINK TI E TELECOM LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 12.935.241/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.170, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.010904/2011. Expede autorização à MARIA AP. F. BRUNO ME, CNPJ/MF nº 86.440.641/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.182, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.025736/2010. Expede autorização à MARBOR INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 12.561.656/0001-62, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.183, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.010153/2011. Expede autorização à ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DA SILVA, CNPJ/MF nº 05.991.400/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.184, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.015392/2010. Expede autorização à RIO NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., - ME, CNPJ/MF nº 09.675.483/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.185, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.004733/2011. Expede autorização à JOÃO CELINO SANTANA QUIDUTE - ME, CNPJ/MF nº 12.676.019/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.186, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.012390/2011. Expede autorização à NET&COM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 12.497.716/0001-25, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.187, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.012917/2011. Expede autorização à R K HAMADA - ME, CNPJ/MF nº 05.787.995/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.204, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53640.001024/1997. Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, expedida à empresa DAROS TELETÁXI E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF nº 01.437.426/0001-70, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, em 30 de agosto de 2009, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 2 de setembro de 2011

Nº 7.262 - Processos n.º 53500.024044/2005 e 53500.021325/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, em sua Reunião nº 619, realizada em 25 de agosto de 2011, examinando os autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a oneração de bens reversíveis sem anuência prévia da Anatel, decidiu, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 598/2011-GCJR, de 19 de agosto de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração com Pedido de Efeito Suspensivo apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF n. 33.000.118/0001-79, 33.000.118/0003-30, 33.000.118/0002-50, 33.000118/0005-00, 33.000.118/0014-93, 33.000.118/0012-21, 33.000.118/0016-55, 33.000:118/0015-74, 33.000.118/0010-60, 33.000.118/0011-40, 33.000.118/0009-26, 33.000.118/0006-83 e 33.000.118/0007-64, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nos Setores 01, 02, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, do Plano Geral de Outorgas (PGO), para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da referida Análise; e, não conhecer das Manifestações (fls. 503-508 e 509-519) apresentadas pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, diante de sua preclusão consumativa.

Em 6 de setembro de 2011

Nº 7.358 - Processo n.º 53542.004808/2008 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Setor 25 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 5.524/2011-CD, de 19 de julho de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 620, realizada em 1º de setembro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 725/2011-GCJV, de 25 de agosto de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011091500056

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 327
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – CGCE

PARECER Nº 1555/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004791/2001

EMENTA: Concorrência Nº 122/2001 – SSR/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de **Londrina**, no Estado do Paraná.

Pelo conhecimento e não provimento da manifestação interposta pela entidade RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. em face da decisão de anulação de seu ato de habilitação e dos atos dele decorrentes.

Senhora Coordenadora,

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, por intermédio do Memorando nº 340/2011/CPLR-MC (fl. 326 do processo principal), os processos da Concorrência nº 122/2001 - SSR/MC em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do referido procedimento licitatório, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de **Londrina**, no Estado do Paraná.

2. Destaque-se que, embora o edital também abranja as localidades de **Ângulo, Floraí, General Carneiro, Iguaraçu, Quinta do Sol, Santa Mariana, Terra Boa, Coronel Vivida e Planalto**, também no Estado do Paraná, para estas já houve homologação do certame, conforme se verifica nos Despachos de fls. 298 e 313 do processo principal (DOU de 20.11.2008 e de 30.03.2010).

3. No que concerne à localidade de **Terra Roxa**, o certame se encontra sobrestado, haja vista que, com a anulação definitiva do ato de habilitação da proponente então sagrada vencedora (O. ROZA & CARDOSO LTDA ME), a segunda colocada, a saber, MORIÁ FM LTDA.[1], detém seis objetos adjudicados (outorgas de FM), segundo informações extraídas do SARF – Sistema de Acompanhamento de Radiodifusão desse Ministério, embora o mesmo sistema aponte, atualmente, que só foram assinados quatro contratos. Uma vez que se mantenha a contagem de outorgas, para fins do limite do art. 12 do DL nº 236, de 1967, a partir da assinatura do contrato com o Poder Público[2], não resta alternativa senão sobrestar o feito para a localidade presente, até segunda ordem.

[1] Classificação do certame acostado à fl. 285 do processo principal, publicado no DOU de 02.09.2008.
[2] O critério em questão encontra respaldo em decisão do Tribunal de Contas da União (acórdão 1900/2008 – Plenário).

4. Também para a presente localidade de Londrina já ocorreu a homologação do certame, com adjudicação do objeto à proponente TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., conforme Despacho de fl. 324 (DOU de 25.07.2011), o qual adorou as razões expostas no PARECER Nº 0566/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 318/322).

5. Ocorre que a proponente RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., a qual havia sido, a um primeiro momento, sagrada vencedora para a presente localidade, interpôs a manifestação de fls. 174/176 do Processo nº 53740.000245/2002, na data de 01.08.2011, intitulada de "recurso contra desclassificação".

6. Destaque-se que a anulação do ato de habilitação da manifestante e dos atos dele decorrentes deu-se em virtude do não cumprimento de elemento disposto no subitem 5.3.3, isto é, que o patrimônio líquido fosse de valor igual ou superior a 10% do preço mínimo da outorga (como o valor da outorga é de R$ 339.264,00 e os 10% correspondem a R$ 33.926,40, a empresa não cumpriu o requisito, visto que seu ativo, segundo balanço de fl. 19, é de apenas R$ 30.000,00). Para melhor compreensão do temá, colaciona-se excerto extraído da última manifestação jurídica proferida nos autos (a saber, o referido Parecer nº 0566/2011):

> (...)
>
> 5. Para a localidade *in casu*, já teve oportunidade de se manifestar esta CONJUR, por intermédio da já mencionada NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0127-2.17/2010 (fls. 306/309), de onde se extrai o seguinte excerto:
>
> > (...)
> >
> > 10. A licitante NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. foi inicialmente declarada vencedora para a localidade de Londrina, no Estado do Paraná.
> >
> > 11. O PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº2470 – 2.17, fls. 290 a 296 processo nº 53000.004791/2001, publicado no DOU de 7 de abril de 2009,opinou pela a anulação do ato de habilitação da licitante NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA,.Por desrespeitar o subitem 5.3.3 do Edital que preceitua:
> >
> > *"5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e, portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame do de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui o valor igual ou superiora 10% do valor do Preço Mínimo constantes do Anexo I e que resulte na verificação de índice de solvência maior ou igual a 1,0 (um virgula zero), segundo a fórmula abaixo (...):*
> >
> > 12. Foi ofertado recurso pela empresa NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., fls. 147 a 148 do processo nº 53740.000245/2002 na data de 11 de abril de 2009, se manifestando acerca do PARACER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2470-2.17.
> >
> > (...)
>
> 6. Analisado o recurso interposto pela proponente RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., opinou este órgão jurídico por conhecer do recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento. O Despacho do Exmo. Ministro das Comunicações acolhendo as razões da citada Nota 0127-2.17/2010 foi publicado em 30.03.2010, conforme fl. 313 do processo principal. Como consequência, deu-se a anulação definitiva do ato de habilitação da mencionada licitante, consoante Despacho publicado também em 30.03.2010, fl. 314. [grifos nossos]
>
> (...)

7. Com a exclusão da proponente *supra*, teve prosseguimento a análise do feito, em que se concluiu, conforme já anunciado, pela homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante então segunda colocada (TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.)

8. Não obstante, vem novamente a entidade RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. contrapor-se a sua exclusão do certame, por intermédio da manifestação presente.

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 328
Rubrica

Reitera, basicamente, os mesmos argumentos aduzidos por conta de sua pretérita manifestação, quais sejam: (i) que apresentou as melhores propostas técnicas e de preço, o que a colocou em primeiro lugar no resultado final; (ii) que o cálculo de 10% a que se refere o subitem 5.3.3 não poderia se basear no balanço de abertura apresentado ("análise simplista"); (iii) que a cláusula quarta do contrato social da empresa, ratificada pela cláusula primeira da primeira alteração contratual, prevê o capital social da empresa de R$ 50.000,00 – o que atenderia o requisito editalício; e (iv) a fase de habilitação já havia passado, o que impossibilitaria sua exclusão do feito pela presente ocasião.

9. Trata-se de argumentos semelhantes aos já analisados por esta CONJUR.

10. Quanto ao primeiro deles, sabe-se que a proposta mais vantajosa não é o fim único a ser atingido pela licitação, tendo a Administração que observar preceitos outros igualmente importantes, como, por exemplo, o princípio constitucional da isonomia; ademais, consoante anuncia o próprio **caput** do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, a licitação há de ser "*processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*". Desse modo, não é a simples apresentação de melhor proposta que ensejará a dispensa ao preenchimento de requisitos outros previstos no edital do certame.

11. O subitem 5.3.3 é claro ao exigir a comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor do preço mínimo da outorga, baseando-se, para tanto, na análise do *balanço patrimonial e das demonstrações contábeis ou do balanço de abertura* apresentados – e, não, na expectativa prevista por ocasião do contrato social. Nesse contexto, a despeito de o contrato social antever o *quantum* de R$ 50.000,00 como capital social da empresa, o balanço apresentado à fl. 19 predispõe apenas o valor de R$ 30.000,00 como patrimônio líquido, restando ainda R$ 20.000,00 a integralizar. Logo, deixou de preencher o requisito editalício, visto que se fazia necessário o valor de, pelo menos, R$ 33.926,40 (já que o preço mínimo da outorga é de R$ 339.264,00, segundo fl. 50 do processo principal). Se porventura ainda restasse dúvida à entidade quanto ao embasamento do cálculo (se capital social ou balanço patrimonial, a despeito de o edital ser bastante claro), caber-lhe-ia impugná-lo, quando de seu lançamento, conforme previsão do item 3 (fl. 31). Se não o fez no momento oportuno, passou a aceitar integralmente suas condições.

12. Por fim, esta CONJUR tem reiteradamente opinado pela possibilidade de rever atos da Administração (no caso específico, adotados pela Comissão que equivocadamente habilitou a manifestante), ainda que ultrapassado o prazo de cinco anos, *quando o certame se encontre pendente de homologação* – contando-se a partir deste momento, então, o referido prazo decadencial. Corroboram a mencionada posição decisões da lavra do Tribunal de Conta da União e do Superior Tribunal de Justiça, senão, veja-se:

> TCU - Acórdão 2264/2008 - Plenário
>
> Sumário:REPRESENTAÇÃO. COMUNICAÇÕES. HABILITAÇÃO CONTRÁRIA AO DISPOSTO NO EDITAL. NÃO INCIDÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR. ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA DA DELIBERAÇÃO. ARQUIVAMENTO
> (...)
> 55. Dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 43, que "a licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...) VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação".
>
> 56. Observa-se que a homologação é ato que confirma a validade de todos os atos anteriormente praticados no curso do certame. É praticada pela autoridade competente para tanto, que não se confunde com a Comissão de Licitação; age, de fato, controlando os atos praticados pela Comissão, atestando sua validade ou não. Assim, todos os atos

praticados pela Comissão de Licitação dependem, ao final do procedimento, da análise da autoridade competente, a autoridade a quem cabe decidir, dar a palavra final sobre a correção daqueles.

57. Pendentes se tornam, portanto, os atos da Comissão de Licitação da análise procedida pela autoridade competente na homologação, para que possam se tornar definitivos. Não pode a Comissão de Licitação praticar ato sem que passe pela homologação, vez que a Comissão de Licitação não é a autônoma para praticar atos sem a necessária supervisão da autoridade competente.

58. Desse modo, o procedimento licitatório se reveste da característica de um processo administrativo complexo pois, ainda que seus atos constituintes, praticados pela Comissão de Licitação, sejam válidos e produzam efeitos para o transcurso do certame, estes pendem do posterior reconhecimento de sua legalidade pela autoridade competente, para que possam levar ao atendimento do objetivo da Administração. Os atos da Comissão de Licitação não podem levar à contratação de forma autônoma, independente da manifestação da autoridade competente. Somente a concordância da autoridade competente confere validade ao procedimento licitatório como um todo, para que a Administração possa contratar ou, no caso, permitir a exploração do serviço público de radiodifusão.

59. Não se pode admitir, portanto, que o decurso do tempo impeça a autoridade competente de realizar a avaliação da legalidade dos atos da licitação que lhe são submetidos. Entende-se que o prazo decadencial para a anulação do ato administrativo, a ser observado pela Administração no exercício da autotutela, deva ter como termo de início, no âmbito de procedimento licitatório, a homologação pela autoridade competente, por ser este o ato administrativo que valida todos os atos anteriormente praticados, e sem o qual impossível a conclusão do certame. Não há como aceitar que um ato irregular praticado pela Comissão de Licitação produz qualquer efeito no mundo jurídico sem a verificação da autoridade competente, pois não poderia produzir efeitos de forma autônoma.

60. Conclui-se, por todo o exposto, pela impossibilidade de aplicação da "prescrição administrativa" a atos irregulares de procedimento licitatório, praticados somente pela Comissão de Licitação e pendentes de homologação pela autoridade competente, devendo iniciar o curso do prazo decadencial do ato de homologação, por ser este o ato que confere validade aos atos antecedentes e que permite a consecução do objetivo administrativo, que é a contratação ou, no caso concreto em análise, a outorga de permissão de exploração de serviço de radiodifusão. [grifos nossos]

STJ - Mandado de Segurança nº 14.899-DF

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESDE A HABILITAÇÃO. REGULAR ATUAÇÃO DO MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES.

1. Mandado de segurança, com pedido de liminar, em razão de ato do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, que anulou o procedimento licitatório desde a fase de habilitação e adjudicou a outorga da concessão a outra licitante, em prejuízo da impetrante que inicialmente saíra vencedora .
2. A princípio, mostra-se razoável o ato administrativo, considerando que, na fase homologatória, a autoridade impetrada detectou a nulidade na habilitação da impetrante.
3. Liminar indeferida.
(...)

A narrativa dos fatos conduz, a princípio, à regularidade dos atos impugnados, tendo em vista os termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93:

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

No momento da homologação do procedimento licitatório, cabe à autoridade competente aferir a existência de nulidade que justifique eventual anulação do certame, como se deu no caso concreto. Nessa operação, inclusive, não se aplica o § 5º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, segundo o qual "*ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo*

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 329
Rubrica

40

relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento".

Nesse sentido, preleciona Marçal Justen Filho:

> O § 5º deve ser interpretado à luz do art. 49. A qualquer tempo, a Administração deve invalidar a licitação em caso de ilegalidade. Logo, se houve nulidade da decisão de habilitação, o vício pode ser conhecido a qualquer tempo. Comprovado que um determinado licitante não preenchia os requisitos para habilitação e que o defeito fora ignorado pela Comissão, a Administração tem o dever de reabrir a questão, anulando sua decisão anterior. O § 5º não significa que a decisão pela habilitação produza o suprimento do vício da nulidade. Determina, tão-somente, que os aludidos requisitos não mais serão objeto de questionamento, na fase de julgamento das propostas. Veda a eliminação da proposta sob fundamento de ausência de idoneidade do licitante para contratar com a Administração. Não veda a possibilidade de revisão o ato administrativo anterior. Porém, para isso, a Administração deverá demonstrar, de modo fundado e justificado, o vício de sua decisão anterior (Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos , 13ª edição, Ed. Dialética, págs. 570-571).
>
> O procedimento licitação só se completa com os atos finais de homologação e adjudicação, não se aplicando o prazo quinquenal previsto no artigo 54, da Lei nº 9.784/99, porquanto o controle de todo o procedimento foi realizado pela autoridade competente sem que as normas de regência prevejam qualquer restrição de caráter temporal a quem couber homologá-lo.
>
> Não se revela possível, em caráter liminar, afastar a obrigatoriedade de apresentação de documento previsto no edital ante o princípio da vinculação ao edital e da presunção de legitimidade dos atos da administração. [grifos nossos]
>
> (...)

13. Em face de todo o exposto, opina-se pelo conhecimento da manifestação interposta pela proponente RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. em face da decisão que anulou seu ato de habilitação e os demais atos dele decorrentes, mas, no mérito, por seu não provimento, devendo ser providenciada a publicação de Despacho, caso entenda o Exmo. Ministro de Estado das Comunicações por acolher os fundamentos ora apresentados.

14. Acrescente-se, por fim, que a conclusão da presente manifestação não tem o condão de alterar o desfecho da licitação já anunciado para a atual localidade de Londrina/PR, qual seja, a homologação com a adjudicação do objeto à proponente TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. (objeto da análise do PARECER Nº 0566/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU), de modo que o processo de outorga deve ter seu regular prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 24 de novembro de 2011

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 330
Rubrica

DESPACHO Nº 3094/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004791/2001

ASSUNTO : Concorrência Nº 122/2001 – SSR/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Londrina, no Estado do Paraná.

Aprovo o **PARECER Nº 1555/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União Socorro Janaina M. Leonardo.

Encaminhem-se os autos ao Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 24 de novembro de 2011.

Tatiane Flores Cavalcante Razuk
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

sjl

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 331
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 3095/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004791/2001

ASSUNTO : Concorrência Nº 122/2001 – SSR/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Londrina, no Estado do Paraná.

Aprovo o DESPACHO Nº 3094/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos, que aprovou o PARECER Nº 1555/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 21 de 12 de 2011.

Daniel Pereira de Franco
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

sjl

CONJUR - M.
Fls. 332
Rubrica
Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 3096/2011/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004791/2001

ASSUNTO : Concorrência Nº 122/2001 – SSR/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Londrina, no Estado do Paraná.

Aprovo o DESPACHO Nº 3095/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o DESPACHO Nº 3094/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, que aprovou o PARECER Nº 1555/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 13 de Janeiro de 2011.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

sjl

42

PUBLICADO NO D.O.U. DE 6 / 2 / 12

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 3 de fevereiro de 2012.

Tendo em vista a manifestação interposta pela licitante RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. nos autos da Concorrência nº 122/2001-SSR/MC, para a localidade de Londrina, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 1555/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE	Nº PROCESSO
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.	53740.000245/2002

43

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 22116/2015/SEI-MC

Brasília, 13 de julho de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
SIG SUL, Quadra 01, Lote 495, Sala 214, Edifício Barão do Rio Branco
70.610-410 Brasília/DF

Assunto: **Modificação de Quadro Diretivo. Exigência. Processo nº 53000.027858/2013-19**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 15006/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 13/07/2015, às 17:53, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0604875** e o código CRC **40654421**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 15006/2015/SEI-MC

Processo nº: 53000.027858/2013-19

Assunto: EXIGÊNCIA. Modificação de quadro diretivo.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sinal Brasileiro de Comunicação Ltda., executante dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Pontal do Paraná/PR e Pradópolis/SP e radiodifusão de sons e imagens, nos municípios de Rio Branco/AC, Macapá/AP e Cambira/PR, por meio do qual apresenta minuta da 4ª alteração contratual consubstanciada em modificação de quadro diretivo.

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, torna-se necessário que a Entidade promova a correta instrução processual, de acordo com o que estabelecem os §§ 4º e 5º do art. 15 do Decreto nº 52.795/63, apresentando os documentos relacionados abaixo:

2.1 - RELATIVO À ENTIDADE:

a) contrato social e todas as alterações contratuais efetivadas até a presente data;

b) certidão emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de registro equivalente) do Estado onde está situada a sede da Interessada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados;

2.2 - RELATIVO AOS SÓCIOS E DIRETORES:

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;

d) certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, distrital, federal (1ª e 2ª instancias) e eleitoral , dos locais de residência nos últimos cincos anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas (**em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor)**

e) certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cincos anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividade

econômicas (**em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor**);

f) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

g) **declaração de que não é sócio** de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967

h) **declaração de que não participa da direção** de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; -SOMENTE PARA OS DIRETORES

i) **declaração de que não está no exercício de mandato eletivo** que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; - SOMENTE PARA OS DIRETORES

3. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, Substituta, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015 /SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 2, ficando advertida de que o não atendimento ao prazo fixado ou o atendimento parcial a exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lianna Evangelista de Sousa, Analista Tec Administrativo**, em 13/07/2015, às 17:45, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 13/07/2015, às 17:53, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0604763** e o código CRC **07585D51**.

45

Minutas e Anexos

Não Possui.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A_____ PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE FREQÜÊNCIA MODULADA, NA CIDADE D _____ ESTADO D _____.

Aos dias do mês de do ano de dois mil , o Ministro das Comunicações , representando a União, e , CNPJ nº , representada por seu , assinam o presente Contrato, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto nº , de de de , publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº, publicado no Diário Oficial da União de de de , para explorar o serviço de, na cidade d , Estado d , regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica assegurado à o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d , Estado d , o serviço de radiodifusão sonora de_____, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência nº ____/__-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª - A permissionária é obrigada a:

a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de_____ meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4ª - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; (Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens -TV);

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

Cláusula 5ª - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª - A permissionária recolheu o valor de R$ _____ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7ª - A permissionária deverá recolher o valor de R$ _____ em _____, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8ª - A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª - A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial,

considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº ____/__ - SSR/MC;
Anexo 2: Proposta Técnica;
Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém _____ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de _____ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

_____ _____

Ministro das Comunicações Permissionária

Testemunhas:

_____ _____

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (PARTICULAR)

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (Particular)

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº ____/__-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)

OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 63 /2011/GM-MC

Brasília, 20 de outubro de 2011.

Ao Senhor
LUÍS ALBERTO DOS SANTOS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00731 2011
- 53740.000228/2001

ENCAMINHADO P/ SAG EM 21/12/11 ACOMPANHADO DE RESPECTIVO PROCESSO – A PEDIDO VALTÂNIA/SAG

MC 00732 2011
- 53740.000247/2002

MC 00733 2011
- 53650.000438/2002

MC 00734 2011
- 53000.028337/2009

MC 00736 2011
- 53000.038736/2007

MC 00737 2011
- 53000.045005/2005

MC 00738 2011
- 53528.000354/2004

MC 00739 2011
- 53000.020959/2003

MC 00740 2011
- 53000.002527/2004

MC 00741 2011
- 53000.038211/2003

Atenciosamente,

PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA
Coordenador-Geral

OFATOSNORMATIVOS3

SAG-APOIO
Digitalizado